República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
# Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.10.26 13:16:24 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

# 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

## 1.1. Portaria Nº 4625/2017 - PJPI/TJPI/CPPADCON, de 25 de outubro de 2017

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,**Desembargador ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO**os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37,*caput*, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO**o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
**CONSIDERANDO**a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO**o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;
**CONSIDERANDO**o Contrato Administrativo nº 115/2016 (0213478), cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia (móvel e fixa) para unidades do TJPI, Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Especializado e Serviço Telefônico Fixo Comutado, firmado entre este Tribunal e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ 33.000.118/0010-60);
**CONSIDERANDO**as notícias de fato sobre os valores indevidamente cobrados na fatura nº 0800025074775 (fevereiro/2017) atinente a serviços de Oi Antivírus + Backup Empresa e Velox - Serviços mensais e eventuais;
**CONSIDERANDO**as informações do Departamento de Contabilidade (0130313), Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (0152520) e da Coordenação de Gestão de Contratos (0156443e0213105);
**CONSIDERANDO**a decisão de instauração de processo administrativo disciplinar (0245941)
**RESOLVE:**
**Art. 1º**Instaurar processo administrativo em face da empresa TELEMAR NORTE LESTES/A (CNPJ 33.000.118/0010-60) com a finalidade de apurar irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 115/2016, notadamente quanto a cobrança de valores indevidospela referida empresa;
**Art.2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

## 1.2. Portaria Nº 4629/2017 - PJPI/TJPI/CPPADCON, de 25 de outubro de 2017

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,**Desembargador ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO**os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37,*caput*, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO**o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
**CONSIDERANDO**a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO**o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;
**CONSIDERANDO**o Contrato Administrativo nº 35/2017 (0245440e0245445), cujo objeto é a prestação de serviços de Circuito de Dados para as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, firmado entre este e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ 33.000.118/0001-79);
**CONSIDERANDO**asfalhas na prestação dos serviços na Comarca de Itainópolis, conforme noticiado pela Juíza de Direito daquela unidade jurisdicional (0214327,0215999, 0226963 e0269889);
**CONSIDERANDO**as determinações de instauração de processo administrativo disciplinar contra a referida empresa (0239958e0270259);
**RESOLVE:**
**Art. 1º**Instaurar processo administrativo disciplinar em face da empresa TELEMAR NORTE LESTES/A (CNPJ 33.000.118/0001-79) com a finalidade de apurar irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 35/2017, notadamente quanto afalhas na prestação de serviços pela empresa contratada na Comarca de Itainópolis/PI;
**Art.2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

## 1.3. DECISÃO 17.0.000038895-5. REQUERENTE: MARIA DALVA DE CARVALHO LOPES SILVA. ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.
**PARECER**
Trata-se de pedido formulado pela servidora **MARIA DALVA DE CARVALHO LOPES SILVA**, Analista Administrativo, matrícula nº 407757-1, lotada na Secretaria de Assuntos Jurídicos do TJPI, objetivando o benefício do abono de permanência.
A SEAD informaque o tempo de contribuição da requerente, contados até 05/08/2016, perfaz um total de 10.956 dias, ou seja, 30 anos e 06 dias, contando com 55 anos de idade. Posteriormente, em informações complementares, consignou: que em 09/07/1986 a requerente foi aprovada no concurso público deste Tribunal para exercer o cargo de Escrevente Cartorário; que em 01/05/2000 a servidora foi promovidaao cargo de Assistente Superior Judiciário, o qual foi transformado em Assessor Técnico Administrativo em 06/05/2002; que, por determinação do CNJ no PCA nº 268, a servidora retornou ao seu antigo cargo de Escrevente Cartorário, o qual foi transformado em Analista Judiciário/Analista Judicial em 25/08/2008; que, em 04/12/2014, por decisão no MS nº 07.00217-4, a requerente voltou a ocupar o cargo de Assessor Técnico Administrativo, o qual foi transformado em Analista Judiciário/ Analista Administrativo.
**É o breve relatório. Opina-se.**
No ano de 1986, a requerente ingressou neste Tribunal de Justiça para exercer o cargo de Escrevente Cartorário e, no ano de 2000, foi "promovida" ao cargo de Assistente Superior Judiciário (Portaria nº 616/00), o qual veio a ser transformado em Assessor Técnico Administrativo no ano de 2002. O Conselho Nacional de Justiça, ao tomar conhecimento da situação, determinou o retorno da servidora (e de outros em situação supostamente irregular) ao seu cargo de origem, o que foi prontamente atendido pela Presidência do TJ/PI, através da Portaria nº 489/07.
Ocorre que o Órgão Plenário desta egrégia Corte concedeu mandado de segurança em favor dos servidores (MS nº 07.002172-4), tendo anulado a Portaria nº 489/07, com o consequente retorno dos impetrantes aos cargos anteriormente ocupados. No caso em apreço, a requerente teria queretornarao cargo de Assessor Técnico Administrativo, porém, este foi transformado em Analista Administrativono ano de 2008.
Em análise dos fatos, verifica-se que a anulação da Portaria nº 489/2007 teve o condão de restabelecer a situação funcional da requerente ao *status quo ante*, daí por que é forçoso concluir que a servidora está no exercício do cargo de Analista Administrativo desde o dia 01/05/2000,

quando foi promovidapor meio da Portaria nº 616/00.
Nessas condições, verifica-se que a requerente atende aos requisitos para obter abono de permanência, porquanto contabiliza tempo de contribuição (apurado até 24/10/2017) de 11.401 (onze mil, quatrocentos e um) dias, perfazendo um total de 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias de contribuição, demais disso conta com 57 (cinquenta e sete) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público, mais de 10 (dez) anos na carreira e mais de 05 (cinco) anos no cargo atual, satisfazendo, assim, os requisitos do art. 3º da EC nº 47/2005.
A propósito, corrobora-se no sistema de Simulação de Aposentadoria da Controladoria Geral da União que, desde07/08/2016, a servidora reuniu os requisitos para aposentadoria, isso com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.
Já em relação aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o § 8º, do art. 5º, da LC Estadual nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:
"o*bservadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento***" (grifo nosso).
Cabe atentar que, na espécie, a servidora reuniu os requisitos para obter o abono de permanência em **07/08/2016**, data posterior ao pedido (formulado em **03/08/2016**).
Isso posto, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 3º da EC nº 47/2005 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência formulado por **MARIA DALVA DE CARVALHO LOPES SILVA**, com efeitos financeiros retroativos à data da implementação do benefício (07/08/2016), sem prejuízo de eventual mudança da situação funcional em decorrência do Procedimento de Controle Administrativo nº 268 do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 24/10/2017, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 3º da EC nº 47/2005 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, **DEFERIR** o pedido de abono de permanência formulado pela servidora **MARIA DALVA DE CARVALHO LOPES SILVA**, com efeitos financeiros retroativos à data da implementação do benefício (07/08/2016), sem prejuízo de posteriores medidas decorrentes do Procedimento de Controle Administrativo nº 268do CNJ.
À SEAD, para a cientificação e registros necessários.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 2451/2017 - SECPLE, de 26 de outubro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** os termos do requerimento do Juiz de Direito CELSO BARROS COELHO FILHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Norte IV - UESPI) da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo SEI nº 17.0.000039279-0
**CONSIDERANDO** os termos do art. 10, da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E**:**
**CONCEDER** o gozo de 07 (sete) dias de folga, ao Juiz de Direito CELSO BARROS COELHO FILHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Norte IV - UESPI) da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, referente ao período de 17 a 23 de março de 2014, conforme certidão em anexo, com fruição para os dias 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 2.452/2017 - SECPLE, de 26 de outubro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o processo nº 17.0.000039342-8,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.711/07, alterada pela Lei Complementar Estadual n° 218/2017,
**R E S O L V E:**
**DESIGNAR** a Juíza de Direito MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância inicial, para atuar junto à Justiça Itinerante no período entre 07 a 10 de novembro do ano em curso, na cidade de Madeiro.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 2453/2017 - SECPLE, de 26 de outubro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**R E S O L V E:**
**DESIGNAR** a Juíza de Direito MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância inicial, para celebrar a cerimônia de casamento comunitário, realizado pela Justiça Itinerante, no dia 06 de dezembro de 2017, na cidade de Madeiro-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## 1.7. PROCESSO SISPREV 2017.04.3299P REQUERENTE: MARCIA MARIA MATOS SOUSA ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO SISPREV 2017.04.3299P
REQUERENTE: MARCIA MARIA MATOS SOUSA

ASSUNTO: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**EMENTA**

Administrativo. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. REGRA DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REQUISITOS PREENCHIDOS cumulativamente. DEFERIMENTO DO PLEITO.

Trata-se de requerimento formulado por MÁRCIA MARIA MATOS SOUSA, portadora do CPF nº 226.275.963-49, Analista judicial, nível 15, referência III, matrícula nº 1042444, do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, objetivando aposentadoria, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada, regulamentada pela Portaria nº 68/2017.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: RG, CPF, certidão negativa de acúmulo de cargos; comprovante de estado civil; declaração de bens; último contra-cheque; mapa de tempo de serviço, portarias; termo de opção de regra de aposentadoria; termo de posse; comprovantes de rendimentos referentes ao período de 1994 a junho de 2017; certidão negativa acerca de processos administrativos ou penas disciplinares em desfavor da servidora e etc... (páginas 2/199).

A SEAD anexou aos autos mapa de tempo de serviço em que consta que a servidora possui 12.233 (doze mil e duzentos e trinta e três) dias, vale dizer, 33 (trinta e três) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias de contribuição, contados até 01/06/2017.

A Fundação Piauí Previdência por sua vez apresentou declaração de tempo de serviço/contribuição da requerente, contado até 17/10/2017, equivalente a 33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau certificou a inexistência de penalidade bem como de procedimento administrativo disciplinar instaurado contra a servidora.

**É o relatório. Opina-se.**

O procedimento de aposentadoria decorrente da adesão de servidores deste Poder Judiciário ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI é regulamentado pela Resolução nº 68/2017, que prevê, no seu art. 8º, a competência do Presidente do Tribunal para conceder o benefício, nos seguintes termos:

*Art. 18. O Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação da SAJ, expedirá os atos concessivos do benefício de aposentadoria de que trata essa Resolução.*

A aposentadoria do servidor público é matéria que ganhou certa complexidade desde as Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, especialmente no que diz respeito à aposentadoria voluntária.

O critério geral de tempo de serviço foi substituído pelo de tempo de contribuição, a ele sendo agregados requisitos de idade e períodos de carência no serviço público e no cargo cuja remuneração será empregada como parâmetro de cálculo dos proventos.

Normas de transição surgiram para contemplar os casos de servidores em momento avançado da carreira por ocasião do advento das reformas, como é o caso das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005.

Nessas circunstâncias, verifica-se que, de acordo com a simulação de aposentadoria realizada no *sisprev-web,* a servidora Márcia Maria Matos Sousa, até a data de adesão ao PAI (01/06/2017), contava com 52 anos de idade; 33 anos e 09 dias de contribuição, mais de 25 anos de efetivo exercício no serviço público; mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo atual.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em grupos funcionais (carreiras) apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos no art. 3º da EC 47/2005, regra de opção da servidora, constata-se que a mesma faz *jus* ao benefício pleiteado, atendendo, pois, à integralidade dos requisitos exigidos no citado dispositivo:

***I -*** *trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e* ***trinta anos de contribuição, se mulher****;*

*II -* ***vinte e cinco anos*** *de efetivo exercício no serviço público,* ***quinze anos*** *de carreira e* ***cinco anos*** *no cargo em que se der a aposentadoria;*

*III -* ***idade mínima resultante da redução****, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal,* ***de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***

Vale dizer que, em observância ao inciso terceiro do citado dispositivo, o tempo de contribuição da servidora que excedeu ao limite previsto no inciso primeiro (30 anos) servirá, neste caso, para compensar a idade que, na data da adesão, era apenas de 52 anos.

Isso posto, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **Márcia Maria Matos Sousa.**

**Felipe de Moura Leite**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**DECISÃO**

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora **Márcia Maria Matos Sousa** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Expeça-se a Portaria correspondente. Após a publicação, dê-se prosseguimento ao procedimento de pagamento da indenização, na forma do art. 3º, § 6º, da Resolução nº 68/2017.

Teresina, 24 de outubro de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE

## 1.8. PROCESSO SISPREV 2017.04.2565P REQUERENTE: MARIA ELIZABETE SERAFIM MEIRELES ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO SISPREV 2017.04.2565P

REQUERENTE: MARIA ELIZABETE SERAFIM MEIRELES

ASSUNTO: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**EMENTA**

Administrativo. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. REGRA DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REQUISITOS PREENCHIDOS cumulativamente. DEFERIMENTO DO PLEITO.

Trata-se de requerimento formulado por MARIA ELIZABETE SERAFIM MEIRELES, portadora do CPF nº 265.098.653-00, Analista judicial, nível 15, referência III, matrícula nº 4148266, do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, objetivando aposentadoria, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada, regulamentada pela Portaria nº 68/2017.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: RG, CPF, certidão negativa de acúmulo de cargos; certidão de casamento; declaração de bens; último contra-cheque; mapa de tempo de serviço, portarias; termo de opção de regra de aposentadoria; termo de posse; comprovantes de rendimentos referentes ao período de 1994 a junho de 2017; certidão negativa acerca de processos administrativos ou penas disciplinares em desfavor da servidora e etc... (páginas 2/217).

A SEAD anexou aos autos mapa de tempo de serviço em que consta que a servidora possui 12.193 (doze mil e cento e noventa e três) dias, vale dizer, 33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, contados até 01/06/2017.

A Fundação Piauí Previdência por sua vez apresentou declaração de tempo de serviço/contribuição da requerente, contado até 09/10/2017, equivalente a 33 (trinta e três) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte sete) dias.
A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau certificou a inexistência de penalidade bem como de procedimento administrativo disciplinar instaurado contra a servidora.
**É o relatório. Opina-se.**
O procedimento de aposentadoria decorrente da adesão de servidores deste Poder Judiciário ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI é regulamentado pela Resolução nº 68/2017, que prevê, no seu art. 8º, a competência do Presidente do Tribunal para conceder o benefício, nos seguintes termos:
*Art. 18. O Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação da SAJ, expedirá os atos concessivos do benefício de aposentadoria de que trata essa Resolução.*
A aposentadoria do servidor público é matéria que ganhou certa complexidade desde as Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, especialmente no que diz respeito à aposentadoria voluntária.
O critério geral de tempo de serviço foi substituído pelo de tempo de contribuição, a ele sendo agregados requisitos de idade e períodos de carência no serviço público e no cargo cuja remuneração será empregada como parâmetro de cálculo dos proventos.
Normas de transição surgiram para contemplar os casos de servidores em momento avançado da carreira por ocasião do advento das reformas, como é o caso das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005.
Nessas circunstâncias, verifica-se que, de acordo com a simulação de aposentadoria realizada no *sisprev-web,* a servidora Maria Elizabete Serafim Meireles, até a data de adesão ao PAI (01/06/2017), contava com 55 anos de idade; 33 anos, 04 meses e 23 dias de contribuição, mais de 25 anos de efetivo exercício no serviço público; mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo atual.
Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em grupos funcionais (carreiras) apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos no art. 3º da EC 47/2005, regra de opção da servidora, constata-se que a mesma faz *jus* ao benefício pleiteado, atendendo, pois, à integralidade dos requisitos exigidos no citado dispositivo:
***I -*** *trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e* ***trinta anos de contribuição, se mulher****;*
*II -* ***vinte e cinco anos*** *de efetivo exercício no serviço público,* ***quinze anos*** *de carreira e* ***cinco anos*** *no cargo em que se der a aposentadoria;*
*III -* ***idade mínima resultante da redução****, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal,* ***de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***
Isso posto, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **Maria Elizabete Serafim Meireles.**
**Felipe de Moura Leite**
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**DECISÃO**
Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora **Maria Elizabete Serafim Meireles** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Expeça-se a Portaria correspondente. Após a publicação, dê-se prosseguimento ao procedimento de pagamento da indenização, na forma do art. 3º, § 6º, da Resolução nº 68/2017.
Teresina, 25 de outubro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

## 1.9. PROCESSO SISPREV 2017.04.2833P. REQUERENTE: MARIA HELENA FURTADO DA COSTA. ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

PROCESSO SISPREV 2017.04.2833P
REQUERENTE: MARIA HELENA FURTADO DA COSTA
ASSUNTO: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
**EMENTA**
Administrativo. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. REGRA DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REQUISITOS PREENCHIDOS cumulativamente. DEFERIMENTO DO PLEITO.
Trata-se de requerimento formulado por MARIA HELENA FURTADO DA COSTA, portadora do CPF nº 183.415.603-30, Analista Administrativo, nível 15, referência III, matrícula nº 1044567, do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, objetivando aposentadoria, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada, regulamentada pela Portaria nº 68/2017.
Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: RG, CPF, certidão negativa de acúmulo de cargos; certidão de casamento; declaração de bens; último contra-cheque; mapa de tempo de serviço, portarias; termo de opção de regra de aposentadoria; termo de posse; comprovantes de rendimentos referentes ao período de 1994 a junho de 2017; certidão negativa acerca de processos administrativos ou penas disciplinares em desfavor da servidora e etc... (páginas 2/194).
A SEAD anexou aos autos mapa de tempo de serviço em que consta que a servidora possui 13.004 (treze mil e quatro) dias, vale dizer, 35 (trinta e cinco) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de contribuição, contados até 01/06/2017.
A Fundação Piauí Previdência por sua vez apresentou declaração de tempo de serviço/contribuição da requerente, contado até 11/10/2017, equivalente a 35 (trinta e cinco) anos, 10 dez) meses e 08 (oito) dias.
A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau certificou a inexistência de penalidade bem como de procedimento administrativo disciplinar instaurado contra a servidora.
**É o relatório. Opina-se.**
O procedimento de aposentadoria decorrente da adesão de servidores deste Poder Judiciário ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI é regulamentado pela Resolução nº 68/2017, que prevê, no seu art. 8º, a competência do Presidente do Tribunal para conceder o benefício, nos seguintes termos:
*Art. 18. O Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação da SAJ, expedirá os atos concessivos do benefício de aposentadoria de que trata essa Resolução.*
A aposentadoria do servidor público é matéria que ganhou certa complexidade desde as Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, especialmente no que diz respeito à aposentadoria voluntária.
O critério geral de tempo de serviço foi substituído pelo de tempo de contribuição, a ele sendo agregados requisitos de idade e períodos de carência no serviço público e no cargo cuja remuneração será empregada como parâmetro de cálculo dos proventos.
Normas de transição surgiram para contemplar os casos de servidores em momento avançado da carreira por ocasião do advento das reformas, como é o caso das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005.

Nessas circunstâncias, verifica-se que, de acordo com a simulação de aposentadoria realizada no *sisprev-web,* a servidora Maria Helena Furtado da Costa, até a data de adesão ao PAI (01/06/2017), contava com 58 anos de idade; 35 anos, 07 meses e 15 dias de contribuição, mais de 25 anos de efetivo exercício no serviço público; mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo atual.
Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em grupos funcionais (carreiras) apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos no art. 3º da EC 47/2005, regra de opção da servidora, constata-se que a mesma faz *jus* ao benefício pleiteado, atendendo, pois, à integralidade dos requisitos exigidos no citado dispositivo:
***I -*** *trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e* ***trinta anos de contribuição, se mulher****;*
*II -* ***vinte e cinco anos*** *de efetivo exercício no serviço público,* ***quinze anos*** *de carreira e* ***cinco anos*** *no cargo em que se der a aposentadoria;*
*III -* ***idade mínima resultante da redução****, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal,* ***de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***
Isso posto, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **Maria Helena Furtado da Costa.**
**Felipe de Moura Leite**
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**DECISÃO**
Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora **Maria Helena Furtado da Costa** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Expeça-se a Portaria correspondente. Após a publicação, dê-se prosseguimento ao procedimento de pagamento da indenização, na forma do art. 3º, § 6º, da Resolução nº 68/2017.
Teresina, 24 de outubro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

## 1.10. PROCESSO SISPREV 2017.04.2692P. REQUERENTE: ZÉLIA DE OLIVEIRA MOURA. ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

PROCESSO SISPREV 2017.04.2692P
REQUERENTE: ZÉLIA DE OLIVEIRA MOURA
ASSUNTO: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
**EMENTA**
Administrativo. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. REGRA DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REQUISITOS PREENCHIDOS cumulativamente. DEFERIMENTO DO PLEITO.
Trata-se de requerimento formulado por ZÉLIA DE OLIVEIRA MOURA, portadora do CPF nº 096.318.953-00, Analista Administrativo, nível 15, referência III, matrícula nº 1007360, do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, objetivando aposentadoria, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada, regulamentada pela Portaria nº 68/2017.
Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: RG, CPF, declaração negativa de acúmulo de cargos; certidão de nascimento; declaração de bens; último contra-cheque; mapa de tempo de serviço, portarias; termo de opção de regra de aposentadoria; comprovantes de rendimentos referentes ao período de 1994 a junho de 2017; certidão negativa acerca de processos administrativos ou penas disciplinares em desfavor da servidora e etc... (páginas 2/139).
A SEAD anexou aos autos mapa de tempo de serviço em que consta que a servidora possui 13.144 (treze mil e cento e quarenta e quatro) dias, vale dizer, 35 (trinta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte cinco) dias de contribuição, contados até 01/06/2017.
A Fundação Piauí Previdência por sua vez apresentou declaração de tempo de serviço/contribuição da requerente, contado até 11/10/2017, equivalente a 38 (trinta e oito) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias.
A Comissão de processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau informou a inexistência de penalidade bem como de procedimento administrativo disciplinar instaurado contra a servidora.
**É o relatório. Opina-se.**
O procedimento de aposentadoria decorrente da adesão de servidores deste Poder Judiciário ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI é regulamentado pela Resolução nº 68/2017, que prevê, no seu art. 8º, a competência do Presidente do Tribunal para conceder o benefício, nos seguintes termos:
*Art. 18. O Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação da SAJ, expedirá os atos concessivos do benefício de aposentadoria de que trata essa Resolução.*
A aposentadoria do servidor público é matéria que ganhou certa complexidade desde as Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, especialmente no que diz respeito à aposentadoria voluntária.
O critério geral de tempo de serviço foi substituído pelo de tempo de contribuição, a ele sendo agregados requisitos de idade e períodos de carência no serviço público e no cargo cuja remuneração será empregada como parâmetro de cálculo dos proventos.
Normas de transição surgiram para contemplar os casos de servidores em momento avançado da carreira por ocasião do advento das reformas, como é o caso das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005.
Nessas circunstâncias, verifica-se que, de acordo com a simulação de aposentadoria realizada no *sisprev-web,* a servidora Zélia de Oliveira Moura, até a data de adesão ao PAI (01/06/2017), contava com 60 anos de idade; 38 anos, 06 meses e 02 dias de contribuição, mais de 25 anos de efetivo exercício no serviço público; mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo atual.
Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em grupos funcionais (carreiras) apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.
Pois bem. Cotejando os dados funcionais com os requisitos para aposentadoria definidos no art. 3º da EC 47/2005 (regra optada pela servidora), constata-se que a requerente faz *jus* ao benefício pleiteado, atendendo, pois, à integralidade dos requisitos exigidos no citado dispositivo:
***I -*** *trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e* ***trinta anos de contribuição, se mulher****;*
*II -* ***vinte e cinco anos*** *de efetivo exercício no serviço público,* ***quinze anos*** *de carreira e* ***cinco anos*** *no cargo em que se der a aposentadoria;*
*III -* ***idade mínima resultante da redução****, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal,* ***de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo****.*
Isso posto, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **Zélia de Oliveira Moura**.
**Felipe de Moura Leite**
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**DECISÃO**
Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora **Zélia de Oliveira Moura** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Expeça-se a Portaria correspondente. Após a publicação, dê-se prosseguimento ao procedimento de pagamento da indenização, na forma do art. 3º, § 6º, da Resolução nº 68/2017.
Teresina, 23 de outubro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

## 1.11. PROCESSO SISPREV 2017.04.2598P. REQUERENTE: ONESINO CELESTINO. ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

PROCESSO SISPREV 2017.04.2598P
REQUERENTE: ONESINO CELESTINO
ASSUNTO: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
**EMENTA**
Administrativo. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. REGRA DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REQUISITOS PREENCHIDOS cumulativamente. DEFERIMENTO DO PLEITO.
Trata-se de requerimento formulado por ONESINO CELESTINO, portador do CPF nº 065.426.893-20, Analista Judicial, nível 15, referência III, matrícula nº 4075447, do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, objetivando aposentadoria, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada, regulamentada pela Portaria nº 68/2017.
Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: RG, CPF, declaração de acúmulo de cargos; certidão de casamento; declaração de bens; último contra-cheque; mapa de tempo de serviço, portarias; termo de opção de regra de aposentadoria; termo de posse; comprovantes de rendimentos referentes ao período de 1994 a junho de 2017; certidão negativa acerca de processos administrativos ou penas disciplinares em desfavor do servidor e etc... (páginas 2/200).
A SEAD anexou aos autos mapa de tempo de serviço em que consta que o servidor possui 14.625 (quatorze mil e seiscentos e vinte e cinco) dias, vale dizer, 40 (quarenta) anos e 15 (quinze) dias de contribuição, contados até 01/06/2017.
A Fundação Piauí Previdência por sua vez apresentou declaração de tempo de serviço/contribuição da requerente, contado até 10/10/2017, equivalente a 40 (quarenta) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia.
A Comissão de processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau informou a inexistência de penalidade bem como de procedimento administrativo disciplinar instaurado contra a servidora.
**É o relatório. Opina-se.**
O procedimento de aposentadoria decorrente da adesão de servidores deste Poder Judiciário ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI é regulamentado pela Resolução nº 68/2017, que prevê, no seu art. 8º, a competência do Presidente do Tribunal para conceder o benefício, nos seguintes termos:
*Art. 18. O Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação da SAJ, expedirá os atos concessivos do benefício de aposentadoria de que trata essa Resolução.*
A aposentadoria do servidor público é matéria que ganhou certa complexidade desde as Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, especialmente no que diz respeito à aposentadoria voluntária.
O critério geral de tempo de serviço foi substituído pelo de tempo de contribuição, a ele sendo agregados requisitos de idade e períodos de carência no serviço público e no cargo cuja remuneração será empregada como parâmetro de cálculo dos proventos.
Normas de transição surgiram para contemplar os casos de servidores em momento avançado da carreira por ocasião do advento das reformas, como é o caso das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005.
Nessas circunstâncias, verifica-se que, de acordo com a simulação de aposentadoria realizada no *sisprev-web,* servidor Onesino Celestino, até a data de adesão ao PAI (01/06/2017), contava com 70 anos de idade; 40 anos e 23 dias de contribuição, mais de 25 anos de efetivo exercício no serviço público; mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo atual.
Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em grupos funcionais (carreiras) apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.
Pois bem. Cotejando os dados funcionais com os requisitos para aposentadoria definidos no art. 3º da EC 47/2005 (regra optada pela servidora), constata-se que a requerente faz *jus* ao benefício pleiteado, atendendo, pois, à integralidade dos requisitos exigidos no citado dispositivo:
***I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem**, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
*II - **vinte e cinco anos** de efetivo exercício no serviço público, **quinze anos** de carreira e **cinco anos** no cargo em que se der a aposentadoria;*
*III - **idade mínima resultante da redução**, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, **de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo**.*
Isso posto, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **Onesino Celestino.**
**Felipe de Moura Leite**
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**DECISÃO**
Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora **Onesino Celestino** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Expeça-se a Portaria correspondente. Após a publicação, dê-se prosseguimento ao procedimento de pagamento da indenização, na forma do art. 3º, § 6º, da Resolução nº 68/2017.
Teresina, 23 de outubro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

## 1.12. PROCESSO SISPREV 2017.04.1969P. REQUERENTE: CLEMÊNCIA DE SOUSA MOURA SOARES . ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

PROCESSO SISPREV 2017.04.1969P
REQUERENTE: CLEMÊNCIA DE SOUSA MOURA SOARES
ASSUNTO: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**EMENTA**
Administrativo. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. REGRA DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REQUISITOS PREENCHIDOS cumulativamente. DEFERIMENTO DO PLEITO.
Trata-se de requerimento formulado por CLEMÊNCIA DE SOUSA MOURA SOARES, portadora do CPF nº 181.790.963-00, Analista Judicial, nível 15, referência III, matrícula nº 1027476, do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, objetivando aposentadoria, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada, regulamentada pela Portaria nº 68/2017.
Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: RG, CPF, declaração negativa de acúmulo de cargos; certidão de casamento; declaração de bens; último contra-cheque; mapa de tempo de serviço, portarias; termo de opção de regra de aposentadoria; termo de posse; comprovantes de rendimentos referentes ao período de 1994 a junho de 2017; certidão negativa acerca de processos administrativos ou penas disciplinares em desfavor da servidora e etc... (páginas 2/211).
A SEAD anexou aos autos mapa de tempo de serviço em que consta que a servidora possui 13.861 (treze mil e oitocentos e sessenta e um) dias, vale dizer, 37 (trinta e sete) anos e 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias de contribuição, contados até 01/06/2017.
A Fundação Piauí Previdência por sua vez apresentou declaração de tempo de serviço/contribuição da requerente, contado até 09/10/2017, equivalente a 38 (trinta e oito) anos, 18 (dezoito) dias.
A Comissão de processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau informou a inexistência de penalidade bem como de procedimento administrativo disciplinar instaurado contra a servidora.
**É o relatório. Opina-se.**
O procedimento de aposentadoria decorrente da adesão de servidores deste Poder Judiciário ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI é regulamentado pela Resolução nº 68/2017, que prevê, no seu art. 8º, a competência do Presidente do Tribunal para conceder o benefício, nos seguintes termos:
*Art. 18. O Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação da SAJ, expedirá os atos concessivos do benefício de aposentadoria de que trata essa Resolução.*
A aposentadoria do servidor público é matéria que ganhou certa complexidade desde as Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, especialmente no que diz respeito à aposentadoria voluntária.
O critério geral de tempo de serviço foi substituído pelo de tempo de contribuição, a ele sendo agregados requisitos de idade e períodos de carência no serviço público e no cargo cuja remuneração será empregada como parâmetro de cálculo dos proventos.
Normas de transição surgiram para contemplar os casos de servidores em momento avançado da carreira por ocasião do advento das reformas, como é o caso das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005.
Nessas circunstâncias, verifica-se que, de acordo com a simulação de aposentadoria realizada no *sisprev-web,* a servidora Clemência de Sousa Moura Soares, até a data de adesão ao PAI (01/06/2017), contava com 59 anos de idade; 37 anos, 11 meses e 28 dias de contribuição, mais de 25 anos de efetivo exercício no serviço público; mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo atual.
Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em grupos funcionais (carreiras) apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.
Pois bem. Cotejando os dados funcionais com os requisitos para aposentadoria definidos no art. 3º da EC 47/2005 (regra optada pela servidora), constata-se que a requerente faz *jus* ao benefício pleiteado, atendendo, pois, à integralidade dos requisitos exigidos no citado dispositivo:
***I -*** *trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e* ***trinta anos de contribuição, se mulher****;*
*II -* ***vinte e cinco anos*** *de efetivo exercício no serviço público,* ***quinze anos*** *de carreira e* ***cinco anos*** *no cargo em que se der a aposentadoria;*
*III -* ***idade mínima resultante da redução****, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal,* ***de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo****.*
Isso posto, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **Clemência de Sousa Moura Soares.**
**Felipe de Moura Leite**
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**DECISÃO**
Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora **Clemência de Sousa Moura Soares** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Expeça-se a Portaria correspondente. Após a publicação, dê-se prosseguimento ao procedimento de pagamento da indenização, na forma do art. 3º, § 6º, da Resolução nº 68/2017.
Teresina, 23 de outubro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

## 1.13. PROCESSO SISPREV 2017.04.2624P. REQUERENTE: MARIA JOSÉ SOUSA SÁ NUNES. ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

PROCESSO SISPREV 2017.04.2624P
REQUERENTE: MARIA JOSÉ SOUSA SÁ NUNES
ASSUNTO: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
**EMENTA**
Administrativo. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. REGRA DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REQUISITOS PREENCHIDOS cumulativamente. DEFERIMENTO DO PLEITO.
Trata-se de requerimento formulado por MARIA JOSÉ SOUSA SÁ NUNES, portadora do CPF nº 183.067.133-20, Analista judicial, nível 15, referência III, matrícula nº 1017160, do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, objetivando aposentadoria, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada, regulamentada pela Portaria nº 68/2017.
Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: RG, CPF, certidão negativa de acúmulo de cargos; certidão de casamento; declaração de bens; último contra-cheque; mapa de tempo de serviço, portarias; termo de opção de regra de aposentadoria; termo de posse; comprovantes de rendimentos referentes ao período de 1994 a junho de 2017; certidão negativa acerca de processos administrativos ou penas disciplinares em desfavor da servidora e etc... (páginas 2/194).
A SEAD anexou aos autos mapa de tempo de serviço em que consta que a servidora possui 11.255 (onze mil e duzentos e cinquenta e cinco) dias, vale dizer, 30 (trinta) anos, 09 (nove) mês e 24 (vinte quatro) dias de contribuição, contados até 01/06/2017.
A Fundação Piauí Previdência por sua vez apresentou declaração de tempo de serviço/contribuição da requerente, contado até 01/10/2017, equivalente a 31 (trinta e um) anos e 21 (vinte um) dias.
A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau certificou a inexistência de penalidade bem como de procedimento administrativo

disciplinar instaurado contra a servidora.
**É o relatório. Opina-se.**
O procedimento de aposentadoria decorrente da adesão de servidores deste Poder Judiciário ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI é regulamentado pela Resolução nº 68/2017, que prevê, no seu art. 8º, a competência do Presidente do Tribunal para conceder o benefício, nos seguintes termos:
*Art. 18. O Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação da SAJ, expedirá os atos concessivos do benefício de aposentadoria de que trata essa Resolução.*
A aposentadoria do servidor público é matéria que ganhou certa complexidade desde as Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, especialmente no que diz respeito à aposentadoria voluntária.
O critério geral de tempo de serviço foi substituído pelo de tempo de contribuição, a ele sendo agregados requisitos de idade e períodos de carência no serviço público e no cargo cuja remuneração será empregada como parâmetro de cálculo dos proventos.
Normas de transição surgiram para contemplar os casos de servidores em momento avançado da carreira por ocasião do advento das reformas, como é o caso das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005.
Nessas circunstâncias, verifica-se que, de acordo com a simulação de aposentadoria realizada no *sisprev-web,* a servidora Maria José Sousa Sá Nunes, até a data de adesão ao PAI (01/06/2017), contava com 55 anos de idade; 30 anos, 10 meses e 17 dias de contribuição, mais de 25 anos de efetivo exercício no serviço público; mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo atual.
Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em grupos funcionais (carreiras) apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos no art. 3º da EC 47/2005, regra de opção da servidora, constata-se que a mesma faz *jus* ao benefício pleiteado, atendendo, pois, à integralidade dos requisitos exigidos no citado dispositivo:
***I -*** *trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e* ***trinta anos de contribuição, se mulher****;*
*II -* ***vinte e cinco anos*** *de efetivo exercício no serviço público,* ***quinze anos*** *de carreira e* ***cinco anos*** *no cargo em que se der a aposentadoria;*
*III -* ***idade mínima resultante da redução****, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal,* ***de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***
Isso posto, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **Maria José Sousa Sá Nunes.**
**Felipe de Moura Leite**
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**DECISÃO**
Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora **Maria José Sousa Sá Nunes** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Expeça-se a Portaria correspondente. Após a publicação, dê-se prosseguimento ao procedimento de pagamento da indenização, na forma do art. 3º, § 6º, da Resolução nº 68/2017.
Teresina, 24 de outubro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

## 1.14. DECISÃO PROCESSO Nº 17.0.000035616-6 REQUERENTE: Eliane Maria Ferro Martins Vieira ADVOGADA: Thais Cabral Vieira Freitas (OAB/PI 15712).

Decisão Nº 4343/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
PROCESSO Nº 17.0.000035616-6
REQUERENTE:Eliane Maria Ferro Martins Vieira
ADVOGADA: Thais Cabral Vieira Freitas (OAB/PI 15712)
**DECISÃO**
Trata-se de requerimento formulado por Eliane Maria Ferro Martins Vieira, no qual objetivao restabelecimento do pagamento da verba denominada Parcela Autônoma de Equivalência Salarial, que se encontrasuspenso por força da decisãonº 3842/2017, prolatadanos autos Processo SEI17.0.000020416-1.
A requrente alega que, no ano de 1992, foi expedido em seu favor um alvará judicial que lhe autorizoureceber os valores de pensão que estavam depositados em conta de sua falecida mãe (Araci Ferro Martins Vieira) - estaa inventariante e pensionista demagistrado Júlio Antônio Martins Vieira, falecido no ano de 1984. Aduz que,há 25 anos, isto é, desde a morte desua mãe e por força do aludidoalvará, vem recebendopensão, na qual está inclusa aPAES, o que estaria em consonância com a legislação vigente à época.
É o relatório. Decido.
De início, há de se consignar queoalvarájuntado pela requerente dá conta tão-somente da autorização de levantamento devaloresreferentes ao mês de setembro de 1992,que haviam sidodepositados na conta de sua mãe a título de pensão por morte.Vale dizer, arequerente não faz prova sequer da condição de pensionista do magistrado falecido.
Conforme os fundamentos já esposados na decisão desta Presidência que determinou a imediata suspensão do pagamento dePAES via pensão,*a "parcela autônoma de equivalência salarial" (PAES)consiste em diferença remuneratória (finita) devida a algunsMagistrados (****ou seus herdeiros****)peloTribunal de Justiça, diferente da pensão, que consiste em benefício (permanente) pago pela Previdência.*
De tal sorte, para se restabelecer o pagamento da verba em questão se faz necessária a juntada de documentos comprobatórios da habilitação de todos os herdeiros(v.g., termo de inventário/arrolamentocom exibição deconta vinculada ao espólio)ou de alvará judicial, com expressa determinação do pagamento pelo Tribunal de Justiça.
Na espécie, é certo que a requerente é herdeira do magistrado Júlio Antônio Martins e pode fazer jus à herança deixada, contudo nem se apresenta na condição de inventariante (representando os herdeirosdo magistrado Júlio Antônio Martins Vieira ou da ex-pensionistaAraci Ferro Martins Vieira), quando teria que exibir conta vinculada aoespólio, e nem apresenta alvará judicial apto a autorizar o levantamento de valores relativos a PAES do magistrado falecido.
Isso posto, indefiro o pedido de restabelecimento do pagamento formulado por Eliane Maria Ferro Martins Vieira.
À SEADpara as anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. EMENTA e DECISÃO do Processo nº 17.0.000036863-6 . Reqte: Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista Filho. Assunto: isenção de imposto de renda

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PORTADOR DE PATOLOGIA PREVISTA NO ART. 6º, XIV DA LEI Nº 7.713/88. DEFERIMENTO
**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para **DEFERIR** o pedido de isenção de imposto de renda formulado pelo servidor **Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista Filho.**
À SEAD, para a intimação e anotações necessárias.
Publique-se esta decisão e a ementa doparecer.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Ementa e Decisão 17.0.000022169-4 REQUERENTE: MARIA BEATRIZ QUINDERÉ C. BRANCO ADVS: Enzo D. Andrade, OAB/PI 6907; Marinna Lima OAB/PI 12.536

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PATOLOGIA CONTEMPLADA NO ROL DO ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/88. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.
**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer/SAJ para, com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95, DEFERIR? o pedido de isenção de imposto de renda formulado por MARIABEATRIZ QUINDERÉ CASTELO BRANCO, conferindoefeitos retroativos à data do laudo oficial emitido pelo Departamento de Saúde deste Tribunal (05.10.2017).?
À SEAD/FP, para as providências cabíveis.
Publique-se.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
**PRESIDENTE**

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. DECISÃO PROCESSO17.0.000036047-3. REQUERENTE: Teresinha Arrais Chaves. ASSUNTO: antecipação, em parcela única DA PAES

**DECISÃO**
Requerimento formulado pela Sra. Teresinha Arrais Chaves, pensionista do Des. Milton Nunes Chaves, com o objetivo de obter a antecipação, em parcela única, da integralidade do valor que faz *jus* a título de Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES. Para tanto, alega que a medida se justifica em razão de problemas de saúde que está enfrentando.
A matéria em questão foi apreciada pelo Órgão Plenário deste egrégio Tribunal de Justiça, que editou a Resolução nº 69/2017 (DJPI nº 8197, publicado em 3 de maio de 2017), regulamentando o procedimento de pagamento de PAES.
Pois bem. O Pleno do TJ/PI, já na exposição de motivos do referido ato normativo, sacramentou a "impossibilidade de liberação imediata e total das importâncias referentes à PAES diante das circunstâncias orçamentárias e financeiras atuais".
Não obstante as limitações de ordem orçamentária/financeira que impossibilitam a antecipação do pagamento pelo Poder Judiciário, o colendo Tribunal Pleno ressalvou a possibilidade dobeneficiário buscar essa antecipação perante instituições financeiras, em condições a serem definidas em convênio. Eis o teor do art. 3º da Resolução nº 69/17:
*Art. 3º. Fica a critério do magistrado ou pensionista beneficiário, com a devida adequação e viabilização de convênios com Instituições Financeiras, a antecipação dos valores e posterior consignação em folha.*
Nesse contexto, a Presidência deste Tribunal já envidou esforços para celebrar convênio com instituição financeira, de modo a franquear ao beneficiário interessado a possibilidade de antecipação da PAES mediante consignação em folha.
Por fim, convém registrar que, em relação ao exercício de 2017, o Tribunal estabeleceu programação orçamentária com pagamento parcelado de valores referentes à PAES, sendo que a efetiva realização dos pagamentos depende da concretização da receita estimada. Assim, até mesmo a antecipação parcial não se mostra viável.
Nessas circunstâncias, com fundamento na Resolução nº 69/17, INDEFIRO o pedido formulado pela pensionista Teresinha Arrais Chaves, cuja pretensão poderá ser satisfeita perante instituições financeiras conveniadas com o TJ/PI.
À SEAD para cientificação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. DECISÃO PROC. 17.0.000032754-9 Reqterente: Maria Moreninha Melo. Assunto: Reversão de sua aposentadoria voluntária

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR INATIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REVERSÃO DE APOSENTADORIA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. INDEFERIMENTO.
**PARECER**
Requerimento formulado pela servidora aposentada Maria Moreninha Melo objetivandoa reversão de sua aposentadoria voluntária.
A requerente anexou ao seu pedido: cópia da Portaria TJ/PI nº 1661/09, que concedeu sua aposentadoria, com proventos integrais, de acordo com o art. 6º da EC nº 41/03; cópia do Acórdão TCE/PI nº 467/2011, que autorizou seu registro como inativa; e cópia do protocolo junto à Fundação Piauí Previdência, no qual pede a renúncia de sua aposentadoria.

A SEAD informou que a requerente foi aposentada em 22/09/2009, através da Portaria nº 1.661/09, no cargo efetivo de Analista Judiciário/Escrivão Judicial, nível 14, referência III, publicada no Diário da Justiça nº 8.061, de 15.09.2016, anexando cópia do relatório e da decisão monocrática do julgamento da aposentadoria da requerente no TCE-PI.

**É o relatório. Passo à análise da matéria.**

A pretensão da servidora envolve a reversão de sua aposentadoria para voltar à atividade no cargo anteriormente ocupado, o que não se confunde com com o ato da desaposentadoria mediante renúncia.

A desaposentadoria (ou desaposentação) é o cancelamento de uma aposentadoria para a concessão de uma nova mais vantajosa, que só é devida àqueles que se aposentaram e continuaram contribuindo para a previdência. É o que ocorre no caso de pessoas que se aposentaram e permaneceram trabalhando. Já a reversão, que ora se pleiteia, é o retorno à atividade do servidor inativo.

A lei prevê duas formas de reversão: uma que se dá aos aposentados por invalidez e a outra que só é concedida por **interesse da administração**. Eis as disposições do art. 28, incisos I e II da Lei Complementar nº 13/94, aplicável à espécie:

*Art. 28. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:*

*I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;*

*II - no interesse da administração, desde que (...)*

Enquanto a primeira modalidade consiste em ato vinculado da Administração, a segunda se insere no **juízo de discricionariedade** do administrador. Vale dizer: o retorno do servidor na reversão a pedido depende da conveniência e oportunidade do ato, elementos que são aferidos pelo administrador, **tendo o interesse público como parâmetro.**

No caso sob exame, infere-se que o motivo da pretensão é a satisfação de interesse pessoal da servidora, não havendo demonstração da vantajosidade do ato para o jurisdicionado.

Sem desmerecer os serviços prestados pela servidora requerente ao longo da carreira, o compromisso da Administração do Tribunal de Justiça com a tônica de celeridade e eficácia da prestação jurisdicional, que vivencia a implantação do processo eletrônico,reclama a adoção de medidas voltadas a nomeação dos novos servidores que foram selecionados no último concurso público e não a reversão dos servidores já aposentados.

A propósito, o Tribunal de Justiça está incentivando a aposentadoria de seus servidores através do Programade Aposentadoria Incentivada.

Sobre o aspecto doutrinário, convém trazer a lume o referencial entendimento de José Carvalho Filho1, para quem a reversão a pedido padece de inconstitucionalidade:

*Em nosso entendimento, tais normas são flagrantemente inconstitucionais. Como já se enfatizou, a aposentadoria extingue a relação estatutária e acarreta a vacância do respectivo cargo, não se podendo admitir a ressurreição da relação jurídica definitivamente sepultada. Por outro lado, esse tipo de reversão rende ensejo a que o servidor, depois de abandonar o serviço público, resolva simplesmente desistir de sua inatividade e voltar ao mesmo cargo, deixando sempre fluido e instável o quadro funcional. Não se pode esquecer, ainda, que o reingresso dessa natureza ofende frontalmente o princípio da acessibilidade aos cargos mediante aprovação em concurso público, expressamente acolhido no art. 37, II, da vigente Constituição, e isso porque inaugura nova relação estatutária, diversa daquela que se extinguiu pela aposentadoria. O fundamento, aliás, é o mesmo adotado pelo STF para os casos de transferência e ascensão funcional, institutos que também foram aceitos anteriormente, como o era a reversão por interesse administrativo, foram banidos do atual sistema por vulneração ao aludido postulado.*

Decerto, a vontade da requerente vai de encontro ao interesse público preconizado pelo Tribunal de Justiça, não lhe sendo assegurado direito ao reingresso na atividade.

Vale registrar que a Presidência deste Tribunal de Justiça, em caso análogo, indeferiu o pedido de reversão de aposentadoria em razão da ausência de interesse público, conforme decisão proferida no Procedimento nº 17.0.000009416-1.

**CONCLUSÃO:**

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei Complementar nº 13/94, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pela servidora inativa Maria Moreninha Melo.

**FELIPE DE MOURA LEITE**

Secretário de Assuntos Jurídicos

1(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 21 ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2009, p. 591.)

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 23/10/2017, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO**

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei Complementar nº 13/94, INDEFERIR o pedido de reversão formulado pela servidoraMaria Moreninha Melo.

À SEAD para cientificaçãoe anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.19. DECISÃO 17.0.000035097-4. REQUERENTE: JOSEMAR DE SOUSA AMORIM. ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA.

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA COM BASE NA REGRA DO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. PAGAMENTO RETROATIVO À DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ANTES DA LEI Nº 6.743,DE 23/12/2015. DEFERIMENTO.

**PARECER**

Pedido formulado em 25/09/2017 pelo servidor JOSEMAR DE SOUSA AMORIM, Analista Judiciário - Analista Judicial, lotado na 2a Vara da Comarca de Piripiri-PI, objetivando a concessão do ABONO DE PERMANÊNCIA.

Em manifestação, a SEAD atesta que o tempo de serviço total do servidor é de 28 anos, 10 meses e 26 dias, contados até 26/09/2017, além de terem sido averbados 3.988 (10 anos, 11 meses e 1 dia) de tempo de serviços prestados a iniciativa privada, que foram comprovadas através de Certidão emitida pelo INSS.

**É o relatório. Passo à análise da matéria.**

O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

*§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e* ***que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até*

*completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LeiComplementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
*§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,* **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Conforme a Emenda Constitucional nº 41/2003, foi previsto, no §5º do art. 2º, o recebimento do abono de permanência ao servidor que tenha ***completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput.***
**Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da ConstituiçãoFederal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:**
**I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem**, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
**II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria**;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
**a) trinta e cinco anos, se homem**, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.
**§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.**
Infere-se dos autos que, até 26/09/2017,o requerente tinha 56 anos de idade econtava com 39 anos, 9 meses e 27 dias de contribuiçãocomprovada, sendo 28 anos, 10 meses e 26 diasno cargo público atual, tendo reunido os requisitos para o abono nos termos do dispositivo suprareferenciado.
Considerando que só a partir datardia apresentação da certidão de contribuiçãoemitida pelo INSS (em 15.09.2017), a Administração estava apta a conceder o benefício, cujo requerimento se deu em menos de 60 dias após esse fato (25.09.2017), daí por queos efeitos financeiros devem retroagir àquela data, na forma daLei nº 6.743, de 23/12/2015.
Isso posto, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88, art.2º da EC nº 41/2003,art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004 (e modificações pela Lei nº 6.743/2015), opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor JOSEMAR DE SOUSA AMORIM, com efeitos financeiros retroativos à data em que comprovou o atendimento dos requisitos, 15.09.2017.
Felipe de Moura Leite
Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 23/10/2017, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para**DEFERIR** o pedido de abono de permanência formulado pelo servidor JOSEMAR DE SOUSA AMORIM, com efeitos financeiros retroativos à data em que comprovou o atendimento dos requisitos, 15.09.2017.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
**PRESIDENTE**

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. DECISÃO 17.0.000035758-8. REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA SOARES. ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PATOLOGIA CONTEMPLADA NO ROL DO ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/88. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.
**DECISÃO**
**Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95, deferir o pedido formulado por JOSÉ BARBOSA SOARES?, para lhe conferir isenção de imposto de renda, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial.**
**À SEAD/FP, para cientificação e demais providências cabíveis.**
**Publique-se esta decisão e a ementa do parecer.**
**Desembargador ERIVAN LOPES**
**PRESIDENTE**

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. DECISÃO PROCESSO 17.0.000022279-8 REQUERENTE: José Olímpio Pereira da Silva . ASSUNTO: 3 (três) meses de licença-prêmio.

**EMENTA**
*ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. PEDIDO DE FRUIÇÃOQUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO DECRETO Nº 15.251/2013. INDEFERIMENTO.*
**DECISÃO?**
Pedido formulado por José Olímpio Pereira da Silva, Analista Judiciário - Analista Judicial, matrícula nº 4051777, lotado na Vara Única da Comarca de Jerumenha, objetivando a concessão 3 (três) meses de licença-prêmio.
A SEAD informou que, conforme Portaria nº 156/94 - SEAD, foram concedidos 03 (três) meses de Licença-Prêmio referentes ao quinquênio de 21.10.88 a 20.10.93, dos quais ainda restam 15 dias sem fruição; que, conforme Portaria n° 18/99 - SEAD, foram concedidos 03 (três) meses de

Licença-Prêmio referentes ao quinquênio de 21.10.93 a 20.10.98, ainda não fruídas; e, por fim, que o**servidor tem direito a mais 03(três) meses de Licença Prêmio referentes ao quinquenio de 21.10.98 a 20.10.03**.
A douta Corregedoria, por seu turno, apresentou a seguinte manifestação: que não consta nenhumapenalidade disciplinar em decorrência deProcesso Administrativoinstaurado pelo Corregedor Geral de Justiça,tampouco Processo Disciplinar tramitandona Comissãode Processo Administrativo Disciplinar de 1º grauem desfavor do requerente; que não se opõe à fruição de licença-prêmio pelos servidores de 1º grau, sendo este um direito adquirido, entretanto, desde que ajustado acordo com a chefia imediata a fim de que não resultem prejuízos à administração pública e "que os servidores do 1º grau de jurisdição costumam usufruir do direito de licença-prêmio, sendofrequentes as expedições de portaria de fruição de licença especial expedidas por esta Corregedoria".
**É o relatório. DECIDO.**
A Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, prevê, no seu art. 2º, a aplicação subsidiária da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, que contemplava a previsão da licença-prêmio aos servidores estaduais. Por seu turno, oDecreto nº 15.251/2013regulamenta o benefício aos servidoresque incorporaram o direito, sendo que, em relação à competência para concessão, estabeleceque caberá ao dirigente máximo do órgão conceder a licença:
*Art. 2º Compete ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que estiver lotado o servidor, no âmbito de suas respectivas competências, conceder licença para tratar de interesses particulares ou licença-prêmio por assiduidade.*
No âmbito deste Poder Judiciário, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça decidir sobre a concessãoda licença, sendo que, na hipótese de requerimento formuladopor servidor de 1º grau, apretensão deverá ser submetida à prévia manifestação do eminente Corregedor-Geral de Justiça, em conformidade com o art. 10 do Código de Normas da própria CGJ, que preceitua:
Art. 10. As atribuições do Corregedor-Geral de Justiça são disciplinadas nas leis e atos normativos internos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral, cabendo-lhe, sobretudo:
*XI - **opinar** sobre pedidos de promoção, remoção, permuta e **licenças-prêmio** dos Juízes de Direito e **servidores da Justiça de 1º Grau**, bem como de requerimentos de licença para residir fora da Comarca;*
No exercício dessa competência, a Presidência deste Tribunal de Justiça editaraa Portarianº 1737/2016, a qualsobrestavaa fruição de licença-prêmio e de licença para capacitação dosservidoresaté do dia 31 de dezembro de 2016.A propósito, o art. 12, § 3º, do supracitado decreto estabelece que*ogozo da licença deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da Administração, procurando-se conciliar esta com o interesse do servidor.*
Nessas circunstâncias, em que já se superou o período em questão, é plausível aferir a pretensão do requerente, o que se faz com supedâneonos requisitos definidosno Decreto nº 15.251/2013.
Pois bem. Dentre outras condições, o art. 12 do referenciado ato normativo exige que o servidor indique no requerimento o período em que almejafruir a licença:
*Art. 12. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do seu cargo efetivo.*
*§ 1º A licença-prêmio por assiduidade poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 1 (um) mês, 45 (quarenta e cinco) dias ou 2 (dois) meses.*
*§ 2º **Ao requerer o gozo da licença o servidor indicará o período e a forma de sua fruição**, cabendo à autoridade competente, nos termos do art. 2º deste Decreto, conceder a licença-prêmio por assiduidade no prazo de até 1 (um) ano.*
Ocorre que, na espécie,o requerente não indicouo período em que almeja fruir a licença, mesmo tendo sido regularmente notificado para tal(0204047).
Isso posto, considerando o não-atendimento dorequisito previsto no art. 12, § 2º, do Decreto nº 15.251/2013, **INDEFIRO** o pedido formulado pelo servidor José Olímpio Pereira da Silva quanto a concessão 3 (três) meses de licença-prêmio.
À SEAD para cientificação e anotações necessárias.
Publique-se
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.22. DECISÃO 17.0.000021139-7 Recursos pelas empresas AM CONSTRUÇÕES CNPJ: 25.276.511/0001-61 e CWC CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 03.936.360/0001-98

Decisão Nº 4626/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **AM CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 25.276.511/0001-61 e **CWC CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 03.936.360/0001-98 contra decisão da Comissão Especial de Licitação de Obras - CELOBRAS que as **DECLAROU INABILITADAS** na Concorrêcia nº 39/2017, que tem como objeto a contratação de empresa da área de construção civil para execução dos serviços de construção do novo Fórum da comarca de Pedro II.
Tendo em vista o envolvimento de questões relacionadas a Habilitação Econômico-Financeira, os autos foram submetidos à análise da Central de Licitações e Contratos, que, em relação à empresa **AM Construções**, assim se pronunciou(0260362):
*Após análise do recurso e das razões levantadas pela recorrente, no tocante a ausência de DRE (Item 7.2.2), verificou-se que a empresa iniciou suas atividades no final do exercício de 2016 (consoante comprovado nos autos), porisso, não foi possível a análise de resultados na forma compreendida na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, situação que, não impacta no resultado financeiro do exercício vigente.*
Nesse contexto, a CLC concluiu que, "***do ponto de vista contábil, não há óbice a habilitação da Empresa Amanda C. L. de Melo Me - (AM Construções)CNPJ: 25.276.511/0001-61".***
Já em relação à situação da empresa **CWC CONSTRUTORA LTDA,** a CLC atestou (0260666):
*Vê-se, claramente, que o recibo apresentado pela empresa C.W.C Construtora LTDA - EPP, foi coletado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, de forma incompleta, pois deveria constar as informações complementares (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; c/c o § 4º do art. 177 da Lei nº 6.404/76 e NBCT 2.14 (Resolução CFC 563/83), ser transmitida pela pessoa jurídica a ela obrigadas, sendo considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que contém o recibo de entrega. Após análise dos documentos anexados, verificou-se não constar nenhuma evidência de Registro do Órgão que regulamenta os Estabelecimentos Mercantis (Junta Comercial), conforme exigido no instrumento convocatório itens 7.2.2 e 7.2.4.*
*Se aceito propostas e documentos de habilitação com desrespeito às condições previamente estabelecidas e principalmente, contrária à legislação, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes.*
Por fim, concluiu que, ***"do ponto de vista contábil, não há fundamento legal para sustentar a habilitação da Empresa C.W.C Construtora LTDA - EPP, CNPJ: 03.936.360/0001-98".***
**Considerando as razões da Central de Licitações e Contratosque evidenciam a regular habilitação da empresa AMANDA C. L. DE MELO ME (AM Construções) e inabilitação da empresa CWC CONSTRUTORA LTDA, ratifico a decisão0261349 da Comissão Especial de Licitação de Obras - CELOBRAS para negar provimento ao recurso da empresa CWC Construtora LTDA**, **mantendo suainabilitação,e darprovimento ao recurso da AM Construções, declarando-a habilitada**.

**À CELOBRAS para cientificar as empresas do teor desta decisão e registros necessários.**
**Publique-se.**
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.23. DECISÃO 17.0.000013531-3. REQUERENTE: ELISIÁRIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA. ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA APÓS AVERBAÇÃO TARDIA DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO.ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. EFEITOS RETROATIVOS À DATA DAAVERBAÇÃO. DEFERIMENTO.
**PARECER**
Pedido formulado pelo servidor ELISIÁRIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, matrícula nº 1174185, na Comarca de Teresina, objetivando o benefício do Abono de Permanência.
A SEAD apresentou a contagem de tempo de serviço e informou que o tempo de contribuição, somado até 01/06/2017, perfazia um total de 9.989 dias, ou seja, 27 anos, 04 meses e 07 dias, contando com 60 anos de idade; e que o requerente preencheria os requisitos para receber o benefício do Abono de Permanência em 25 de janeiro de 2025, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005.
O pedido de abono foi indeferido pela Presidência, porquanto o tempo de contribuição comprovada pelo servidor não satisfazia os requisitos legais.
Posteriormente, aSEAD informou que foi deferida a averbação de 3.017 (três mil e dezessete)dias de tempo de serviçoprestadoperante a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, conformePortaria (SEAD) Nº 943/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de julho de 2017.
Os autos vieram a esta SAJ para nova análise do pedido de abono de permnaência, após a averbação supramencionada.
**É o breve relatório. Opina-se.**
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
*§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e* **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
*§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,* **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Infere-se dos autos que o requerente já tem 61 anos e, **após a averbação do tempo de serviço** prestado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, passou a ter 35 anos, 11 meses e 12 dias de contribuição; além de 27 anos, 8 meses e 7 dias no cargo público atualmente ocupado.
Cotejando esses novosdados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 (art. 2º) e com os parâmetros da EC nº 47/05 (art. 3º), constata-se que o requerente faz jus ao benefício pleiteado. Com efeito, preceitua os dispositivos em referência:
*Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo* art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
***I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem****, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
***II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;***
***III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do*** *art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal****, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***
Em relação aos efeitos financeiros, a concessão do benefício retroage à data da comprovação do atendimento dos requisitos, que no caso em apreço, se deu com a averbação tardia do tempo de contribuição.Nesse sentido, é firmea jurisprudência:
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO TARDIA. ABONO DE PERMANÊNCIA. CONCESSÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Somente é possível a concessão do abono de permanência em favor do servidor que permanece em atividade a contar da averbação de todo o tempo de serviço necessário à concessão de sua aposentadoria, ainda que o implemento do tempo de serviço seja anterior a sua efetiva averbação. (TRF-5ª REGIÃO - APELAÇÃO CÍVEL Nº 497330/SE (2008.85.00.003909-6)
Desta forma, conclui-se que o servidor faz jus ao recebimento do abono de permanência retroativo a 14 de julho do ano em curso, data da averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, através da Portaria (SEAD) Nº 943/2017 - PJPI/TJPI/SEAD.
Isso posto, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/1988, c/c com o art. 5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e art. art. 3º da EC nº 47/2005, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência formulado por ELISIÁRIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA, com efeitos financeiros retroativos à data da averbação tardia de tempo de serviço,14 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 25/10/2017, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art.40, § 19 da CF/1988, c/c com o art.5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e art.3º da EC nº 47/2005,**DEFERIR** o pedido de abono de permanência formulado pelo servidor ELISIÁRIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA, com efeitos financeiros retroativos à data da averbação tardia de tempo de serviço, 14 de julho de 2017.
À SEAD, para a cientificação e registros necessários.

Publique-se.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
**PRESIDENTE**

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

## 2.1. Portaria Nº 4617/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017

Portaria Nº 4617/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000038772-0,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR**o afastamento do servidor**FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4091132, com lotação na Vara Única da Comarca de Amarante, para gozo no**período de 25 de outubro a 23 de novembro de 2017**, de 30 (trinta) dias de férias relativas ao**exercício 2016/2017**, adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria Nº 2898/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de outubrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.2. Portaria Nº 4619/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017

Portaria Nº 4619/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000038858-0,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER**ao servidor**FRANCISCOPEDRODASILVA**,Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, matrícula 4144511, lotado na Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI,**08(oito)dias**de licença para tratamento de saúde,**a partir de16de outubrode 2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 55302/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
**DETERMINAR**que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de outubro de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de outubro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.3. Portaria Nº 4622/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017

Portaria Nº 4622/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000038963-3,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER**à servidora**LUDMILA MENDES DA ROCHA SÁ**, Analista Judicial, matrícula 3645, lotada na Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI,**02(dois) dias**de licença para acompanhar pessoa da família,**a partir de16deoutubrode 2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 55748/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
**DETERMINAR**que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 16 de outubro de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de outubro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.4. Portaria Nº 4623/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017

Portaria Nº 4623/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000038996-0,
CONSIDERANDO que a servidora atuou no Plantão Judiciário de 1º Grau, nos termos da Certidão expedida pelo Secretário da Vara de Execuções Penais,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**o afastamento da servidora**GÉSSIKA DE CARVALHO BARBOSA**,Diretora de Secretaria,matrícula27713, lotadanoGrupode MonitoramentoeFiscalizaçãodo Sistema Carcerário, para gozo de**02(dois)dias**de folga, nosdias**01 e03 de novembrode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nosdias 29 e 30 de julhode 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,25deoutubrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

## 2.5. Portaria Nº 4624/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017

Portaria Nº 4624/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000039252-9,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**o afastamento da servidora**GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS**,Analista Judicial,matrícula5117, lotadana 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de**02(dois)dias**de folga, nosdias**16e17de novembrode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nosdias 21 e 22 de outubrode 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,25deoutubrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

## 2.6. Portaria Nº 4626/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017

Portaria Nº 4626/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000039184-0,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**o afastamento da servidora**SIMONE OLIVEIRA VIANA**,Analista Judicial,matrícula27873, lotadano Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí, para gozo de**01(um)dia**de folga, no dia**1ºde novembrode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia03 de agostode 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,25deoutubrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

## 2.7. Portaria Nº 4628/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017

Portaria Nº 4628/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000039197-2,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER**ao servidor**SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA**,Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado, matrícula 28161, lotado na Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI,**01(um)dia**de licença para tratamento de saúde**(23de outubrode 2017)**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 55785/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
**DETERMINAR**que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de outubro de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de outubro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.8. Portaria Nº 4632/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017

Portaria Nº 4632/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI Nº 17.0.000034109-6,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR**o afastamento daservidora**LUANA EVELLY DE SOUSA LIMA**, Assessora Judiciária de Gabinete de Juiz, matrícula nº 26910, lotada na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo no**período de 03 a 17 de novembro de 2017**, de 15(quinze) dias de férias regulamentaresrelativas ao exercício de 2016/2017, adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria nº 728/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07/02/2017,publicada no DJenº8145, de 08/02/2017, restando 15 (quinze) dias para gozo oportuno.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25de outubrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

## 2.9. Portaria Nº 4633/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017

Portaria Nº 4633/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que a servidora Adriana Siqueira do Nascimento Marreiro não usufruiu as férias referentes ao exercício 2015/2016, nos termos da Informação Nº 23143/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, inserida nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000038127-6,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZARo afastamento da servidoraADRIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIRO**, Assistente Social, matrícula nº 26604, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, para gozo de férias relativas ao exercício de 2015/2016, de forma fracionada e nos seguintes períodos:
1º período (10 dias) - de**06 a 15 de dezembro de 2017**
2º período (20 dias) - para gozo oportuno
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25 de outubrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

## 2.10. Portaria Nº 4634/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017

Portaria Nº 4634/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000039302-9,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**,**em razão da necessidade do serviço**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da servidora**ROBERTA FREITAS SAID**, Analista Judicial, matrícula nº 5118, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte 1 - Unidade IV - UESPI, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2016/2017, anteriormente marcadas para o período de 06/11/2017 a 05/12/2017, nos termos da Escala de 2017, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25 de outubrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

# 3. EXPEDIENTES SEAD

## 3.1. Portaria (SEAD) Nº 1478/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000036992-6**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **GENIVAL DE ARAÚJO MENDES**?,Analista Judicial, matrícula 4095987, lotado naVara Única da Comarca de Simplício Mendes, pelo seu deslocamento à Comarca de**Oeiras- PI**, **a fim de participar de Treinamento SEI,**no dia **04 de setembrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de outubro de 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.2. Portaria (SEAD) Nº 1480/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000036801-6**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **ALEX ANTONIO VIEIRA CAVALCANTE**,Assessor Jurídico, matrícula 26885, lotado na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, pelo seu deslocamento à Comarca de**Oeiras- PI**, **a fim de participar de Treinamento SEI,**no dia**04 de setembro de 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de outubro de 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.3. Portaria (SEAD) Nº 1483/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000037141-6**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$100,00 (cem reais)**, atendendo ao valor unitário de R$200,00 (duzentos reais),a**SOFIA DE CARVALHO MADEIRA SANTOS?**,Cedida, lotada naVara Única da Comarca de Simplício Mendes, pelo seu deslocamento à Comarca de**Oeiras- PI**, **a fim de participar de Treinamento SEI,**no dia**05 de setembro de 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de outubro de 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.4. Portaria (SEAD) Nº 1484/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000037051-7**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$110,00 (centoe dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **RAIMUNDO NONATO CASTRO SILVA??,**Oficial de Gabinete, matrícula 263443, lotado naVara Única da Comarca de Simplício Mendes, pelo seu deslocamento à Comarca de**Oeiras- PI**, **a fim de participar de Treinamento SEI,**no dia**05 de setembro de 2017.**

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de outubro de 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.5. Portaria (SEAD) Nº 1485/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000037191-2**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **TARLEY LIBANIO BARBOSA LOPES**,Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27569, lotado na STIC deste TJPI, pelo seu deslocamento às Comarcasde**Uruçuí e Marcos Parente- PI**, **a fim de realizar ainstalação de estações de trabalho novas para uso do PJ-e,**no período de **09 a 11 de outubrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de outubrode 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.6. Portaria (SEAD) Nº 1486/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000037207-2**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **RAMMIELKE CARDOSO CAMPOS VERDES**,Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27616, lotado na STIC deste TJPI, pelo seu deslocamento às Comarcas de**Uruçuí e Marcos Parente- PI**, **a fim de realizarinstalação de estações de trabalho novas para uso do PJ-e,**no período de **09 a 11 de outubrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de outubrode 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.7. Portaria (SEAD) Nº 1487/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000036817-2**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais)**,** àservidora**CESA MARIA PINHEIRO DA COSTA**,Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4237609, lotadanaVara Única da Comarca de Simplício Mendes, pelo seu deslocamento à Comarca de**Oeiras- PI**, **a fim de participar de Treinamento SEI,**no dia **04 de setembrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de outubrode 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.8. Portaria (SEAD) Nº 1488/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000037055-0**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **CÉLIO BUENOS AIRES DOS PASSOS??**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4123603, lotado naVara Única da Comarca de Simplício Mendes, pelo seu deslocamento à Comarca de**Oeiras- PI**, **a fim de participar de Treinamento SEI,**no dia **04 de setembrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de outubrode 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.9. Portaria (SEAD) Nº 1489/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000036204-2**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**7,5 (sete e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$1.650,00(hum mil seiscentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais)**,** àservidora**CARMEN MARIA DE SOUZA CAVALCANTE**,Oficial Judiciário, matrícula 412513-4, lotadanoJuizado Especial de Corrente - Sede, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de participar do Curso de Mediação e Conciliação**,no período de **01 a 08 de outubrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de outubrode 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.10. Portaria (SEAD) Nº 1490/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000037128-9**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **VICENTE VALENTIM DA SILVA NETO??**,Analista Judicial, matrícula 409377-1, lotado na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, pelo seu deslocamento à Comarca de**Oeiras- PI**, **a fim de participar de Treinamento SEI,**no dia **05 de setembrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de outubrode 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.11. Portaria (SEAD) Nº 1491/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000037377-0**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **UENES DA LUZ COSTA**,Assessor de Segurança, matrícula 3665, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Picos- PI**, **a fim de acompanhar a Equipe de Engenharia,**no dia **10 de outubrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de outubro de 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.12. Portaria (SEAD) Nº 1481/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO**a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO**o requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000035808-8**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**a **FRUIÇÃO** de 11 (onze) dias de férias referentes ao exercício 2013/2014 e 01 (um) dia referente ao exercício 2014/2015, totalizando **12 (doze) dias** de fériasdoservidor**ALLINSON PINHO SOBRAL**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 1858, lotado noGabinete do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins,para serem fruídasentre os dias**16/10/2017 a 27/10/2017**?.
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 25 de outubro de 2017**.
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.13. Portaria (SEAD) Nº 1482/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO**a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO**aos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000030135-3**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, em razão da necessidade do serviço, a**ALTERAÇÃO**de 14(quatorze)dias deférias regulamentares daservidora**MARCIA MARIA**

**CRONEMBERGER CHAVES,**ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1133152, lotada na Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, referente a soma dos dias remanescentes dos exercícios de 2016/2017 e 2010/2011, anteriormente marcadas a fruição parao período entre25/09/2017 a 08/10/2017**,** para serem fruídas**noperíodoentre18/09/2017 a 01/10/2017?.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 25 de outubro de 2017**.
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.14. Portaria (SEAD) Nº 1494/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000036181-0**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$500,00 (quinhentos reais)**, atendendo ao valor unitário de R$200,00 (duzentos reais),a **JUCELINO JOSE MACEDO COSTA**?**, Policial Militar**, matrícula 7066295, lotado naCompanhia de Guardas do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarcade**Parnaíba e outras- PI**, **a fim de realizar a segurança no deslocamento da Equipe do Almoxarifado**,no período de **28 a 30 de setembrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de outubrode 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.15. Portaria (SEAD) Nº 1496/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000036326-0**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **AGNALDO ABREU ALMENDRA**,Consultor de Informática, matrícula 105541-0, lotado na STIC deste TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de**São Miguel do Tapuio?- PI, a fim de realizarCapacitação/Treinamento de Servidores e Magistrado da Comarca de São Miguel do Tapuio/PIno Sistema deProcesso Judicial Eletrônico - PJe, em continuidade aoProjeto de Implantação do PJe - 1º Grau,**no período de **09 a 11 de outubrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de outubro de 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.16. Portaria (SEAD) Nº 1497/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000037215-3**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondenteao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **FRANCISCO RANIERI DE SOUSA COSTA**?,Assessor Judiciário, matrícula 27980, lotado na1ª Vara da Comarca de Picos, pelo seu deslocamento aos Postos Avançadosde**Bocainae Francisco Santos- PI**, **a fim de acompanhar a Juíza em audiências**,nos dias **09 e 11 de outubrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de outubro de 2017.**
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 3.17. Portaria (SEAD) Nº 1499/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000037865-8**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,5 (uma e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$330,00 (trezentos e trinta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JORGE LUÍS CARCARÁ DA SILVA**,Assessor de Segurança, matrícula 999549-8, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Parnaíba?- PI**, **a fim de acompanhar aEquipe da Engenharia,**no período de **16 a 17 de outubrode 2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de outubro de 2017.**

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

### 3.18. Portaria (SEAD) Nº 1492/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO**a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO**aos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000035934-3**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, em razão da necessidade do serviço, a**ALTERAÇÃO**do 3° período de férias regulamentares daservidora**ANA CRISTINA CARVALHO LIMA**, ocupante de cargo comissionado deAssessor Judiciário, matrícula 27522, lotada noGabinete do Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição parao período entre02/10/2017 a 11/10/2017**,** para serem fruídas**noperíodoentre23/10/2017 a 01/11/2017.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 26 de outubro de 2017**.
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

### 3.19. Portaria (SEAD) Nº 1493/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO**a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO**aos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000036220-4**
**R E S O L V E:**
**SUSPENDER**,em razão da necessidade do serviço, operíodo de férias regulamentares doservidor**FRANCISCO CÍCERO SANTOS MOURA**, ocupante de cargo comissionado de Assessor Judiciário, matrícula27620, lotado noGabinete do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre02/10/2017 a 31/10/2017**,para serem fruídas em data oportuna?.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 26de outubro de 2017**.
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

### 3.20. Portaria (SEAD) Nº 1495/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO**a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO**o requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000035821-5**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**a fruição de 15(quinze) dias deférias remanescentesdaservidora**MARIA DE FÁTIMA LEMOS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 1007440,lotadana Justiça Itinerante deste TJPI,para serem fruídasentre os dias**02/10/2017 a 16/10/2017**,referentes ao exercício 2016/2017.
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 26 de outubro de 2017**.
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

## 4. FERMOJUPI/SECOF

### 4.1. Ato Concessório Nº 228/2017 - PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 228/2017
PROPONENTE: Dr. ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz Diretor do Fórum de São Raimundo Nonato - PI.
SUPRIDO: OLGA MARIA DE OLIVEIRA - Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de São Raimundo Nonato - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 400,00 (Quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 38244-2
EMPENHO: 2017NE02540
DATA DA CONCESSÃO: 26/10/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/10/17 a 10/12/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: Até 10/12/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

## 4.2. Ato Concessório Nº 230/2017 - PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 230/2017.
PROPONENTE: Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Cocal/PI.
SUPRIDO: JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR- Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Cocal - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 400,00 (Quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 38297-3
EMPENHO: 2017NE02542
DATA DA CONCESSÃO: 26/10/17
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/10/17 a 10/12/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: Até 10/12/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

## 4.3. Ato Concessório Nº 231/2017 - PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 231/2017.
PROPONENTE: DR. WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIRA - Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Teresina-PI.
SUPRIDO: MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA - Escrivã.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da 9ª Vara Criminal de Teresina -PI
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 400,00 (Quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 38549-2.
EMPENHO: 2017NE02543
DATA DA CONCESSÃO: 26/10/2017.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/10/17 a 12/10/2017.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: Até 12/10/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

## 4.4. Ato Concessório Nº 232/2017 - PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 232/2017
PROPONENTE: DRA. ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO - Juiz de Direito - Diretora do Fórum de Teresina - PI.
SUPRIDO: ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA DA SILVA - Escrivão Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do Juizado Móvel de Trânsito de Teresina - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 400,00 (Quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 38840-8
EMPENHO: 2017NE02559
DATA DA CONCESSÃO: 26/10/17
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/10/17 a 10/12/17
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: Até 10/12/17
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

## 4.5. Ato Concessório Nº 233/2017 - PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 233/2017
PROPONENTE: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA - Juiz de Direito da Comarca de São Pedro/PI
SUPRIDO: MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO - Escrivão/Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do PAA de São Gonçalo do Piauí/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - 626,00 (Seiscentos e vinte e seis reais)
PROCESSO Nº 38420-8
EMPENHO: 2017NE02556
DATA DA CONCESSÃO: 26/10/17
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/10/17 a 10/12/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: Até 10/12/2017

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

# 5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 039/2017

A Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de seu Presidente, comunica que, de acordo com a Decisão desta Comissão aos recursos interpostos, restam **habilitadas** as empresas abaixo relacionadas:
**EMPRESAS HABILITADAS CONCORRÊNCIA Nº 039/2017**
- ELO Engenharia LTDA, CNPJ: 12.068.524/0001-01;
- SAGA Engenharia LTDA-ME, CNPJ: 18.882.626/0001-34;
- LDM Construções LTDA, CNPJ: 04.450.493/0001-12;
- Construtora PADRÃO LTDA, CNPJ: 06.224.118/0001-80;
- DÔTA Engenharia LTDA, CNPJ: 23.522.790/0001-70;
- ABM Engenharia Construções e Incorporações LTDA, CNPJ: 97.534.895/0001-86;
- Construtora TRELIÇA LTDA, CNPJ: 01.270.676/0001-68;
- Construtora RGE LTDA, CNPJ: 08.397.334/0001-52;
- TECMASTER Tecnologia em Máquinas e Serviços LTDA-EPP, CNPJ: 21.249.732/0001-90;
- APOIO Construções LTDA, CNPJ: 07.245.574/0001-79;
- KAPHLI Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ: 17.026.765/0001-01;
- TOP Engenharia Construções LTDA-ME, CNPJ: 08.868.624/0001-37;
- URBITECH Serviços Técnicos LTDA, CNPJ: 09.300.797/0001-17;
- VIGA Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA-EPP, CNPJ: 19.783.564/0001-76;
- A2 Engenharia LTDA-ME, CNPJ: 10.851.404/0001-42;
- Construtora ROSACON LTDA, CNPJ: 22.239.797/0001-17;
- DUX Construtora LTDA-ME, CNPJ: 15.497.323/0001-00;
- ÁREA Engenharia LTDA, CNPJ: 10.322.352/0001-17;
- AM Construções, CNPJ: 25.276.511/0001-61.

Comunica-se ainda que a abertura das propostas da Concorrência nº 039/2017 será às 08:00hrs do dia 30 de outubro de 2017 no Auditório do Tribunal de Justiça do Piauí.

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Gonçalves Dantas**, **Presidente da Comissão**, em 25/10/2017, às 22:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| Documento assinado eletronicamente por **Juciene Magalhães Cavalcante**, **Membro da Comissão**, em 26/10/2017, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Carvalho Avelino**, **Membro da Comissão**, em 26/10/2017, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0275469** e o código CRC **C3C6F7AA**. |

## 5.2. Errata Nº 32/2017 - PJPI/TJPI/CLC

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 40/2017
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2017
SEI Nº 17.0.000019516-2
A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ/PI) torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL DO LOTE, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Data: 09/11/2017.
Horário de abertura da sessão: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)
Horário da disputa (fase de lances): 10:00 horas (horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
Licitações-e BB: 692583
Órgão Realizador: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ/PI)
Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.
Sítio do TJ/PI: www.tjpi.jus.br
Horário de expediente: 07h às 14h (horário local)
Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1
Pregoeiro: Rafael Lima Martins (Portaria (Presidência) Nº 1912/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de agosto de 2017)
Equipe de apoio: Leonardo Carvalho Martins Sales e Rosely de Nazaré Santos (Portaria (Presidência) Nº 1912/2017 - PJPI/TJPI /SECPRE, de 29 de agosto de 2017)
Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 3216-7450.
E-mail: cpl1@tjpi.jus.br
OBJETO: A Contratação de SEGURO TOTAL PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para o total de 40 (Quarenta) veículos, que inclui a cobertura de Casco (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza), de no mínimo o valor de Mercado Referenciado - 100% da tabela FIPE, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Danos Materiais a Terceiros, Danos

Corporais a Terceiros, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) - Morte, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) - Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
Documento assinado eletronicamente por Rafael Lima Martins, Presidente da Comissão, em 26/10/2017, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.3. Aviso Nº 41/2017 - PJPI/TJPI/CLC

**INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**
A Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI, manifesta Intençãode Registro de Preços junto ao órgão gerenciador, nos termos do Art 6º, II, do Decreto nº 7.892/2013.
Ciente que caberá ao órgão gerenciador (TJ/PI) sua concordância com o objeto a ser licitado, bem como a publicação deste Aviso antes da realização do procedimento licitatório por meio doSISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiçado Estado do Piauí.
Considerando o contido no Termo de Referência 96 (0260476), na Decisão 4484 (0264281) eno Encaminhamento 2692 (0268408),**esta Corregedoria Geral de Justiça manifesta interesse em participar do presente certame licitatório na qualidade de órgão participante,**estandode acordo com as exigências do referido TR.
Ademais, com vistas a instruir o processo em tela, informo abaixo o quantitativo a ser registrado para esta CGJ/PI:

| ITEM | OBJETO | QUANTIDADE A SER REGISTRADA |
|---|---|---|
| 1 | VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN DE REPRESENTAÇÃO (Conforme Termo de Referência0260476) | 01 (hum) |
| 2 | VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN(Conforme Termo de Referência0260476) | 05 (cinco) |
| 3 | VEÍCLULO AUTOMOTOR VAN TIPO I(Conforme Termo de Referência0260476) | 01 (hum) |
| 4 | VEÍCLULO AUTOMOTOR VAN TIPO II(Conforme Termo de Referência0260476) | 01 (hum) |
| 5 | VEÍCLULO AUTOMOTOR TIPOCAMINHOTETE4x4 (Conforme Termo de Referência0260476) | 08 (oito) |

Encaminhe-se à CLC/TJPI para as providências cabíveis.
CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**, **Servidor / TJPI**, em 24/10/2017, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.4. Aviso Nº 43/2017 - PJPI/TJPI/CLC

**INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**
Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI, manifesta Intençãode Registro de Preços junto ao órgão gerenciador, nos termos do Art 6º, II, do Decreto nº 7.892/2013.
Ciente que caberá ao órgão gerenciador (TJ/PI) sua concordância com o objeto a ser licitado, bem como a publicação deste Aviso antes da realização do procedimento licitatório por meio doSISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiçado Estado do Piauí.
Considerando o contido no Termo de Referência 96 (0260476), na Decisão 4484 (0264281) eno Encaminhamento 2692 (0268408),**esta Escola Judiciária manifesta interesse em participar do presente certame licitatório na qualidade de órgão participante,**estandode acordo com as exigências do referido TR.
Ademais, com vistas a instruir o processo em tela, informo abaixo o quantitativo a ser registrado para esta EJUD/PI:

| ITEM | OBJETO | QUANTIDADE A SER REGISTRADA |
|---|---|---|
| 1 | VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN DE REPRESENTAÇÃO (Conforme Termo de Referência0260476) | 01 (hum) |
| 2 | VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN(Conforme Termo de Referência0260476) | 01(hum) |
| 3 | VEÍCLULO AUTOMOTOR VAN TIPO I(Conforme Termo de Referência0260476) | 01 (hum) |
| 4 | VEÍCLULO AUTOMOTOR VAN TIPO II(Conforme Termo de Referência0260476) | 01 (hum) |
| 5 | VEÍCLULO AUTOMOTOR TIPOCAMINHOTETE4x4 (Conforme Termo de Referência0260476) | 01(hum) |

Encaminhe-se à CLC/TJPI para as providências cabíveis.
CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 25/10/2017, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.5. Decisão Nº 4671/2017 - PJPI/TJPI/CLC

Vistos em despacho.
Nos termos do Art.5º, inciso V do Decreto nº7.892/2013,**ACATOE CONFIRMO**as manifestações de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO exaradas pela**Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI**(0272598) e pela**Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI** (0273284), mediante as quais, ambos os Órgãos manifestam interesse em participar do Registro de Preço a ser realizado pelo TJ/PI por meio de procedimento licitatório que tem como objeto a formação de registro de preços eventual**aquisição de veículos automotores**para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência
Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos - CLC deste Tribunal de Justiça para providências.
PUBLIQUE-SE eCUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/10/2017, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. GESTÃO DE CONTRATOS

## 6.1. Errata ao Termo de Convênio de Cooperação Técnica n°065/2017.

**EXTRATO DE ERRATA REFERÊNCIA**: **Errata ao Termo de Convênio de Cooperação Técnica n°065/2017**. **VINCULAÇÃO**: Autos de Processo SEI n° 17.0.000020390-4. **CONVENENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO: Município de Marcolândia - PI CNPJ** do CONVENENTE nº: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO n° : 41.552.269/0001-15. **DA RETIFICAÇÃO**: Considerações Preliminares ao Termo de Convênio de Cooperação Técnica n°065/2017..
"***Considerando*** *a Publicação n° 8306 disponibilizada dia 11/10/2017.*
onde se lê:
**Conveniado: Município de Marcolândia - PI.**
Passar-se-á a ler:
**Conveniado: Município de Campo Maior - PI.**
Por não implicarem alterações obrigacionais, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio de Cooperação Técnica n°065/2017. inicialmente celebrado.

## 6.2. 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO.**
**REFERÊNCIA:1ºTERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE AS OUVIDORIAS DO GOVERNO DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, E ORDEM DOS ADVOGADOS, TODOS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM O OBJETIVO DE INTEGRAR E FORTALECER SUAS AÇÕES, CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2013.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2013.
Passam a integrar a rede de relacionamento entre o GOVERNO, MP, TCE, TJ, TRE, TRT e a OAB, compreendendo o intercâmbio de informações, a cooperação técnico-científica, a articulação de esforços, a formação de parceria estratégica e a definição de diretrizes comuns por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, bem como viabilizar o apoio a ações de atendimento aos cidadãos no âmbito na OUVIDORIA de cada um dos partícipes a DEP, a PMT e a APPM.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO DA REDE E CRIACÃO DO ESTATUTO.
A Rede de Ouvidorias do Estado do Piauí terá uma coordenação exercida de forma alternada, entre os partícipes deste ACORDO, que será regido por este acordo e por seu regulamento, a ser aprovado pelos Ouvidores das Entidades pactuantes, por maioria absoluta.
PARÁGRAFO ÚNICO
As alterações supervenientes deste regulamento serão aprovadas nos mesmos termos.
CLAUSULA TERCEIRA - DAS NOVAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES
Acrescentam-se às atribuições de que trata a cláusula terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 18 de outubro de 2013 as seguintes:
- incentivar e viabilizar a integração e a troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos de interesse dos partícipes, observadas as políticas de segurança e de acordo com as respectivas áreas de atuação, sempre buscando o fiel cumprimento deste acordo;
- difundir as Ouvidorias como instrumento de promoção da cidadania e de aprimoramento da gestão pública;
- promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas;
- eleger metas e estabelecer diretrizes relacionadas ao aperfeiçoamento às atividades das Ouvidorias;
- resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações de que receberem ou tiverem ciência em virtude do presente acordo, nos termos da Lei.
CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO
Nos termos previstos na cláusula sexta do acordo, prorroga-se o prazo de validade do mesmo por mais 60 (sessenta) meses, a partir do encerramento da vigência originária.
CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2013.
As demais cláusulas do referido acordo permanecem inalteradas.
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO,
O GOVERNO DO ESTADO providenciará a publicação do extrato do presente TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Estado, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
**DATA DA ASSINATURA: 21/08/2017**

## 6.3. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2015.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
**REFERÊNCIA**: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2015.
**VINCULAÇÃO**: Processo SEI n° 17.0.000022898-2
**CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
**CONTRATADA**: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
**CNPJ do CONTRATANTE** nº: 06.981.344/0001-05
**CNPJ da CONTRATADA** n°: 10.013.974/0001-63
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1. O presente aditivo tem por objeto a**REPACTUAÇÃO**dos preços do Contrato n. 74/2015, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n.º 074/20145.
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO**
2.1. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000036/2016.
**2.2. O valor mensal, após repactuado, é de R$ 149.819,31(cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e um centavos), sendo dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau da seguinte forma:**
2.2.1. O valor mensal para o 1º Grau, após a repactuação, é de R$ 62.715,06 ( sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e seis centavos)
2.2.2. O valor mensal para o 2º Grau, após a repactuação, é de R$ 87.104,25 ( oitenta e sete mil, cento e quatro reais e vinte e cinco centavos)
2.3. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 11,48% (onze vírgula quarenta e oito por cento).
**2.4. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2016.**
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação, é de**R$478.413,70**(quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos), sendo:
**3.1.1.R$ 108.028,90 ( cento e oito mil, vinte e oito reais e noventa centavos)correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2016 a 15/07/2016.**
**3.1.2.R$ 185.192,40(cento e oitenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos)correspondente à repactuação relativa ao período de 15/07/2016 a 15/07/2017.**
**3.1.3.R$ 185.192,40 (cento e oitenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos)correspondente à repactuação relativa ao período de 15/07/2017a 15/07/2018.**
**3.2. O impacto financeiro será dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau, da seguinte forma:**
3.2.1. As despesas para o 1º Grau é de R$ 200.266,20 (duzentos mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
3.2.2. As despesas para o 2º Grau é de R$ 278.147,50 (duzentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
**CLÁUSULAQUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**
4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código:
4.1.1. Despesas para o 1º Grau, Natureza de Despesa: 3390-92; Descrição: Despesa de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.
4.1.2. Despesas para o 1º Grau, Natureza de Despesa: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.
4.1.3. Despesas para o 2º Grau, Natureza de Despesa: 3390-92; Descrição: Despesa de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812141.
4.1.4. Despesas para o 2º Grau, Natureza de Despesa: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812141.
4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.
**CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 3944 (doc. SEI n.0235763), e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n.º 14.483 de 26/05/2011 e nos artigos 37, 38, 40 e 41 da Instrução Normativa MP n.º 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**
6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo de igual teor e forma, para que surtaum só efeito, quedepois de lido, foi assinadoabaixo pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.
NOTA DE EMPENHO:2017NE02452 DATA :10/10/17.
NOTA DE EMPENHO:2017NE02453 DATA:10/10/17.
NOTA DE EMPENHO:2017NE02455 DATA:10/10/17.
NOTA DE EMPENHO:2017NE02456 DATA: 10/10/17.
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2017.

# 7. PAUTA DE JULGAMENTO

## 7.1. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 08/11/2017

**PAUTA DE JULGAMENTO**
**3ª Câmara Especializada Cível**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **08 de novembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Ficam incluídos nesta pauta os eventuais processos adiados na sessão anterior e os adiados nesta sessão ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
**01. 2013.0001.008001-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Embargante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP nº 107.414)
Embargado: ANTONIO MORAIS CARVALHO JUNIOR
Advogado: Caio Iatam Padua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415)
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**02. 2014.0001.002353-9 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**
**Origem: São João do Piauí / Vara Única**
**Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A**
**Advogado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688)**
**Agravados: ALBINO AMORIM NETO e outros**
**Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros**
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**03. 2017.0001.008359-8 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.008010-0**
Agravante: CAVALCANTE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA
Advogados: Dênis Oliveira Cavalcante (OAB/PI nº 9.012) e outros
Agravados: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FONTENELE JUNIOR e outros
Advogados: Mauro Monção da Silva (OAB/CE nº 22.502) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**04. 2017.0001.008260-0 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO BARBOZA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**05. 2017.0001.007867-0 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**06. 2017.0001.008181-4 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: OSMAR MARTINS NETO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**07. 2017.0001.005122-6 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO MUNIZ
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**08. 2017.0001.008533-9 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**09. 2017.0001.007992-3 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**10. 2017.0001.007612-0 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogados: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**11. 2017.0001.008061-5 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**12. 2017.0001.002433-8 - Apelação Cível**
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JÚLIA MARIA BATISTA
Advogados: Daniel da Costa Araújo (OAB/PI nº 7.128) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Adriana dos Reis Rocha (OAB/SP nº 293.708) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**13. 2017.0001.005163-9 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ROSA MARIA DA SILVA SA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**14. 2017.0001.004968-2 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ROSA MARIA DA SILVA SA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**15. 2017.0001.007650-8 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO BARBOZA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**16. 2017.0001.007607-7 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BENJANUTO PEREIRA BATISTA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**17. 2017.0001.008208-9 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ROSA MARIA DA SILVA SÁ
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**18. 2017.0001.006973-5 - Apelação Cível**
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MANOEL MIGUEL DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**19. 2017.0001.008026-3 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**20. 2017.0001.005201-2 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**21. 2017.0001.005184-6 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**22. 2017.0001.008381-1 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**23. 2017.0001.007582-6 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: OSMAR MARTINS NETO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**24. 2017.0001.008056-1 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BENJANUTO PEREIRA BATISTA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**25. 2017.0001.005286-3 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**26. 2017.0001.005098-2 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: TEREZINHA PEREIRA LIMA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**27. 2017.0001.007532-2 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogados: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383)e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**28. 2015.0001.011326-0 - Apelação Cível**
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: LIOCI DE SOUSA DA SILVA
Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outro
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**29. 2015.0001.006203-3 - Apelação Cível**
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: FRANCISCA MARTINS DE SOUSA e outro
Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outro
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA e outro
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**30. 2015.0001.006510-1 - Apelação Cível**
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante/Apelada: SEBASTIANA DE SOUSA E SILVA
Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outro
Apelado/Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e outro
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**31. 2015.0001.008284-6 - Apelação Cível**
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: TEMILTA MARIA CAMÊLO RIBEIRO
Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outro
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**32. 2015.0001.011293-0 - Apelação Cível**
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: HECINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO SOUSA
Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outro
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**33. 07.000692-0 - Agravo de Instrumento**
Origem: Gilbués / Vara Única
Agravante: VITORIO ANTONIO LOPES
Advogados: Anastácio Araújo Sales Neto (OAB/PI nº 6.390) e outros
Agravado: GETULIO VARGAS GOMES DA FONSECA
Advogados: João Paulo Borges (OAB/BA nº 10.210) e outro
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Cláudia Laíse Reis Martins**
**Secretária**

## 7.2. 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 08/11/2017

**PAUTA DE JULGAMENTO**
**4ª Câmara Direito Público**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **08 de novembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
**01. 2015.0001.012167-0 - Ação Direta de Inconstitucionalidade**
Autor: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944)
Réus: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ e MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ
Advogados: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outros
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**02. 2015.0001.009183-5 - Agravo Interno na Apelação / Reexame Necessário**
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107)
Agravado: MANOEL DO CARMO VERAS
Advogado: José Ribamar Ribeiro da Silva (OAB/PI nº 3.960)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**03. 2016.0001.003423-6 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Moraes Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI

Advogado: Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796-B)
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**
**04. 2016.0001.007956-6 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ELIOMAR DOS SANTOS SILVA
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Moraes Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**05. 2015.0001.008285-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**
Origem: Picos / 1ª Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Carlos Bastos Silva Filho (OAB/PI nº 7.015-A)
Embargados: LOURIVAL LEOPOLDINO DANTAS e outros
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**
**06. 2016.0001.008555-4 - Agravo de Instrumento**
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Agravante: FABIANA ALBUQUERQUE DA LUZ
Advogados: Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI nº 13.114) e outro
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**07. 2017.0001.007621-1 - Apelação Cível**
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Carlos Bastos Silva Filho (OAB/PI nº 7.949-A)
Apelado: BENTO BERNARDES BEZERRA DE LIMA
Advogados: Andreya Lorena Santos Macedo (OAB/CE nº 10.655)
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**
**08. 2015.0001.011203-6 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravantes: ANA CAROLYNE FROTA PRADO ARAÚJO e outros
Advogados: Aracélia de Abreu da Cruz (OAB/PI nº 9.195)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**09. 2015.0001.012046-0 - Apelação Cível**
Origem: Francinópolis / Vara Única
Apelantes: CELSO LEAL LOPES e outros
Advogado: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**
**10. 2016.0001.008046-5 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ANTONIO JOAQUIM LUSTOSA DA SILVA
Advogados: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outro
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**11. 2016.0001.008067-2 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MOISÉS BESERRA LIMA FILHO
Advogado: Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**12. 2016.0001.004619-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)
Embargada: LUZIA MARIA VASCONCELOS SANTOS
Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez (OAB/PI nº 2.309)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**13. 2016.0001.009054-9 - Apelação Cível**
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante/ Apelado: ANTONIO ETVALDO ALVES DA CRUZ
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
Apelado/ Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**14. 2016.0001.009762-3 - Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: OLIVIA RACHEL DE PAIVA AGUIAR
Advogados: Mariana Cavalcante Moura (OAB/PI nº 6.806) e outros
Requeridos: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - PI e GERENTE EXECUTIVA DA GERÊNCIA DE GESTÃO
Procurador: Kayo Douglas Mesquita Negreiros (OAB/PI nº 2.851)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**15. 2016.0001.004664-0 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: WENDELL REIS COSTA ARAUJO
Advogados: Celso Barros Coelho (OAB/PI nº 298) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**16. 2016.0001.012629-5 - Apelação Cível**
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI
Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI nº 5.312)
Apelada: CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS - CENEC
Advogados: Felipe Lima da Silva (OAB/CE nº 18.150) e outros
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**17. 2017.0001.002129-5 - Apelação Cível**
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: DALVANI LEAL DE SOUSA LIMA
Advogado: Lucas Ramon Rodrigues Leal (OAB/PI nº 11.722)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**18. 2017.0001.002076-0 - Apelação Cível**
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: VALDENIDES SENA CARVALHO
Advogado: Ednaldo de Almeida Damasceno (OAB/PI nº 6.902)
Apelado: MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI
Advogados: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI nº 4.771) e outro
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**19. 2016.0001.005681-5 - Apelação / Reexame Necessário**
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: GUSTAVO VIEIRA DE ALENCAR JÚNIOR
Advogados: Afonso Teles Coutinho (OAB/PI nº 1.138) e outros
1ª Apelada: JOZETE ALVES DE CARVALHO
Advogado: Francisco das Chagas Silveira e Sousa (OAB/PI nº 2.919)
2º Apelado: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**20. 2017.0001.004150-6 - Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MARIA DE ASSUNÇÃO ANDRADE NASCIMENTO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva (OAB/PI nº 4.459) e outros
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**21. 2016.0001.011524-8 - Reexame Necessário**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Requerentes: CYNTHIA VERAS LEITE e outros
Advogado: Laercio Nascimento (OAB/PI nº 4.064)
Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Virgínia Aguiar de Araújo (OAB/PI nº 6.645) e outros
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**22. 2016.0001.010346-5 - Apelação Cível**
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros
Apelada: ANTONIA EDNA SOUSA SILVA
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**23. 2016.0001.011166-8 - Apelação Cível**
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Apelada: ENEDINA DE MOURA BESERRA
Advogados: Yara Moura Bezerra (OAB/PI nº 8.325) e outro
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**24. 2016.0001.013822-4 - Apelação Cível**
Origem: União / Vara Única
Apelante: DAYANNE LUCIANNE SANTOS E SILVA
Advogados: Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) e outro
Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**25. 2016.0001.000072-0 - Mandado de Segurança**
Impetrante: NATANIEL HOSANA PEREIRA
Advogados: Jonelito Lacerda da Paixão (OAB/PI nº 11.210) e outro
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**26. 2017.0001.001986-0 - Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: GILVANA FERREIRA PARENTE
Advogado: Laercio Nascimento (OAB/PI nº 4.064)
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Fábio Silva Araújo (OAB/PI nº 4.475) e outros
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**27. 2016.0001.011030-5 - Apelação Cível**
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Augusto César de Oliveira Sinimbu (OAB/PI nº 1.827)
Apelado: LOURIVALDO LEPOLDINO DANTAS & FILHOS LTDA.
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**28. 2017.0001.001577-5 - Apelação Cível**
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros
Apelados: FRANCISCA TEIXEIRA LEAL CARVALHO e outros
Advogados: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213) e outro
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**29. 2017.0001.001378-0 - Apelação Cível**
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro
Apelado: JANUS MONTEIRO LIMA - MEE
Advogada: Belizia Monteiro Mota (OAB/PI nº 3.677)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**30. 2016.0001.009436-1 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante/ Apelado: RICHARD PESSOA MACHADO
Advogado: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944)
Apelado/ Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado: Daniel Medeiros de Albuquerque (OAB/PI nº 8.266)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**31. 2015.0001.011269-3 - Ação Direta de Inconstitucionalidade**
Autor: MUNICÍPIO DE PORTO - PI
Advogados: Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outros
Réu: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO - PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Cláudia Laíse Reis Martins**
**Secretária**

## 8. ATA DE JULGAMENTO

### 8.1. ERRATA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017.

**ERRATA**
ATA DA (**35ª**) **TRGÉSIMA QUINTA** SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 10 DEOUTUBRO DE 2017.
**Aos (10) dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des.** José James Gomes Pereira**, presentes os Exmos. Srs. Deses.** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento **(convocado)** para compor o quorum no julgamento dos seguintes processos: **Agravo de Instrumento nº 2014.0001.009344-0 e Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.007755-0, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, e Agravo de Instrumento nº 2012.0001.008203-1, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira**. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça, **Às 10h15min. (dez horas e quinze minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Jorge Luiz Cavalcante Oliveira, bem como do Operador de som - Leonel da Costa Alencar Filho. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 03de outubro de2017 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.304 de 06 de outubro de 2017, dada como publicada no dia 09 de outubro de 2017 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2012.0001.007275-0 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: MANOEL DA COSTA FILHO. Advogado: Francisco Márcio Araújo Camelo (OAB/PI nº 6.433). Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a decisão concessiva do efeito suspensivo ativo ao presente recurso de fls. 107/110. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **//** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,_____(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

### 8.2. ATA DE JULGAMENTO DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2017, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**,

sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs: e Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro); com assistência do Exmo. Sr. Dr. Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. Às 09:30 (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharela **Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório,** Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 18 de agosto de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.311, de 24 de outubro de 2017 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luiz Cavalcante Oliveira. Esteve presente a seguinte estudante de Direito: Faculdade Estácio/CEUT: 1- Eva Luana de Miranda Santos. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA:HABEAS CORPUSNº 2017.0001.009216-2 - Teresina/9a Vara Criminal.** Impetrante: ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO. Paciente: MATEUS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.010564-8 - Teresina/Central de Inquéritos**. Impetrante: HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES. Paciente: FRANCISCO ALBERTO DUARTE. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada, tendo em vista que foi decretada a prisão preventiva do paciente, pela perda do objeto, porquanto a segregação do paciente decorre de título diverso, com pressupostos e requisitos diferentes.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.010393-7 - Teresina/1a Vara Criminal.** Impetrante: JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON. Paciente: MARCIEL COSTA OLIVEIRA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente, o que se faz com fulcro nos artigos 282, § 4º, c/c 312, parágrafo único do CPP.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.009465-1 - Esperantina/Vara Única.** Impetrante: ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES. Paciente: ADAILTON JOSÉ DE CARVALHO SILVA DE OLIVEIRA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, manter o posicionamento de não conhecimento da alegação de ausência dos requisitos da prisão preventiva em face da ausência de juntada da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, e DENEGAR a ordem quanto à alegação de excesso de prazo, com fulcro nas súmulas 64 e 52, do STJ.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.010002-0 - Teresina/1a Vara do Tribunal do Júri.** Impetrante: GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES. Paciente: ROBSON ASSUNÇÃO DE SOUSA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2017.0001.009976-4 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Paciente: ROBERT WILLAME BATISTA DE ARAÚJO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:APELAÇÃO CRIMINALNº 2017.0001.006690-4 - Inhuma/Vara Única. Apelante: MASSIMILIANO ZANI. Advogados: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, para manter intacta a sentença condenatória, que condenou MASSIMILIANO ZANI como incurso nas sanções do artigo 16, paragrafo único, inc. IV, da Lei nº 10.826/03. Corrige-se, de ofício, o erro material para fazer constar na parte dispositiva da sentença que o réu foi condenado nas sanções do art. 16, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 10.826/03, cuja alteração não importa em prejuízo ao recorrente.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martinse Dr.Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.004930-6 -Teresina/7ª Vara Criminal. Apelante: FRANCISCO ÍTALO BORGES SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para modificar o regime de cumprimento da pena, do fechado para o semiaberto, mantendo-se incólume os demais termos da sentença, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relatore Dr.Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.005433-8 - Teresina/3ª Vara Criminal. Apelante: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para**

**afastar a valoração negativa da culpabilidade, reduzir a pena base ao mínimo legal, bem como a pena de multa, estabelecer o regime aberto e autorizar a substituição da pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direito, na forma do art. 44 do CP, a critério do Juízo das Execuções Penais.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martinse Dr.Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.004312-2 -São Raimundo Nonato/2ª Vara. Apelante: JOSÉ DE ANCHIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a pena para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mantendo-se os demais termos da sentença, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins -Relator e Dr.Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.010003-8 - Campo Maior/1ª Vara. Apelante: ROMAN DA SILVA RIBEIRO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para alterar a pena-base para o mínimo legal, e, consequentemente, fixar a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trita avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos, pelo crime de injúria qualificada (art. 140, § 3º do Código Penal) e a pena de 01 (um) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos), vigente à data dos fatos, pelo crime de ameaça (art. 174, do Código Penal), permanecendo incólume os demais termos da sentença vergastada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins -Relator e Dr.Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. O que, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

## 8.3. ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017

Ao vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se às nove horas e vinte minutos (09h 20min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Desembargador Raimundo Nonato da Cosa Alencar, em exercício. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins, convocado para compor o quórum deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira com o auxílio funcional do oficial de justiça Juarez Azevedo e o operador de som Leonel da Costa Alencar Filho. Presente os alunos da IES; FSA: Ana Ester Soares Bonfim, Delvita Alves Coutinho, Messias Lucas de Melo R. Neto, Maria Naiene de Sousa Pereira ; ICF: Emmanuelly Almeida Bezerra, Maria Cecília Costa Ibiapina. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 36ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 17 de outubro de 2017, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.310, de 18.10.2017, publicada no dia 23.10.2017***. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS* PAUTADOS *JULGADOS: 2016.0001.004248-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: ANTÔNIO LUIZ RAMOS DE RESENDE JÚNIOR e MARIA HELENA DO MONTE RESENDE. Advogados: José Coelho (OAB/PI nº 747) e outros. 1º Apelado: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. Advogados: Antônio Celso Fonseca Pugliese (OAB/SP nº 155.105) e Marcelo de. Oliveira Belluci (OAB/SP nº 249.799). 2º Apelado: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar*. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // *2017.0001.010370-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1º Apelado: D. L. A. DE S., representado por sua genitora F. A. DE S.. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. 2º Apelado: L. O. DE B. Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto*. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade, para decretar a nulidade da sentença suscitada pelo Ministério Público Estadual de primeiro grau, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, em consequência, devolvendo os autos ao juízo de origem pra oportunizar ao Ministério Público de 1º Grau emitir seu parecer quanto ao pedido de desistência da ação, tendo em vista haver interesse de inzapaz.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto ( Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // *2016.0001.006504-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1º Apelado: D. J. DOS S. G., representado por sua genitora M. S. G. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. 2º Apelado: G. M. DE M. Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto*. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, por preenche os requisitos de admissibilidade, para decretar a nulidade da sentença suscitada pelo Ministério Público Estadual de primeiro grau, em consonância com o Ministério Público Superior e, em consequência, devolvendo os autos ao juízo de origem para oferecer oportunidade ao Ministério Público intervir no feito, antes de novo julgamento.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // *2017.0001.000414-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelada: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARQUES. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar*. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento do recurso em análise, para cassar a sentença, determinando, via de consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem, para os fins atrás mencionados, mantendo-se, provisoriamente, os alimentos fixados, até posterior decisão.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro

Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.011306-9 - Apelação Cível. Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante/Apelada: ELIANA DE JESUS PEREIRA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado/Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram dos recursos, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, contudo, pela rejeição da preliminar e da prejudicial de mérito arguidas pela 1ª apelante/2ª apelada, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior, dando, no mérito, provimento ao apelo intentado por ela, a fim de afastar a condenação indenizatória, a título de invalidez, arbitrada na origem. Ainda, por via de consequência, para que seja denegado provimento ao apelo interposto pela 2ª apelante/ 1ª apelada. Ressaltaram, por oportuno, que ficará assegurado à 2ª apelante / 1ª apelada, o direito indenizatório, mas por ocasião do ressarcimento das despesas médicas, devidamente comprovadas, nos termos do inc. III, do art.3º, da legislação pertinente ao seguro DPVAT, o qual deverá a posteriori ser qualificado in pecúnia pelo setor competente para fazê-lo.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.011901-1 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelante: F. DAS. C. M. F.. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva Apelado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, contudo, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão vergastada, por suas próprias razões de decidir, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.006503-1 - Agravo de Instrumento. Origem: Avelino Lopes / Vara Única. Agravantes: DIÓSTENES JOSÉ ALVES e OLGA PAULINO DO AMARAL ALVES. Advogado: Edson Luiz Guerra de Melo (OAB/PI nº 86-B). Agravado: GERSON MARQUES DA SILVA. Advogado: Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito, dar-lhe provimento mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. Custas recursais na forma da lei.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.005389-9 - Apelação Cível. Origem: Floriano / 3ª Vara. Apelante: MARIA DE FÁTIMA BORGES DE ANDRADE. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: EVENTUAIS HERDEIROS DE SEBASTIANA MARIA DE MATOS. Advogados: Maria Rosineide Coelho (OAB/PI nº 1.815) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, contudo, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se, por via de consequência, incólume a sentença vergastada, por suas próprias razões de decidir.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009913-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: R. G. DE F. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, contudo, pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo apelante, contudo, pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo apelante, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior, a fim de anular a sentença fustigada, determinando, ato contínuo, a realização de audiência de instrução e julgamento de visitas, bem como sobre a obrigação alimentar. Determinaram, ainda, em atenção ao pleito ministerial, que sejam adequadamente numeradas as folhas do processo.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2014.0001.007135-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Embargado: PEDRO REIS DE SOUZA. Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado, por entender inexistente quaisquer omissões no julgado recorrido.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.011791-9 - Apelação Cível. Origem: Picos / 3ª Vara. Apelante: M. P. DE A. Advogado: Vidal Gentil Dantas (OAB/PI nº 99/92-B. Apelados: F. W. DOS S., M. T. DOS. S., A. A. DOS. S. e M. T. DOS. S.., representados por sua genitora M. I. B. dos S. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, contudo, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão fustigada, por suas próprias razões de decidir, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.006574-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargantes: FRANCISCO MOURA PEREIRA e outros. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Embargado: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado por entender inexistente qualquer omissão.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.008972-2 - Agravo de Instrumento. Origem: Simões / Vara Única. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelada: ILZA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA SERIO. Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da***

***Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, já que atende os requisitos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.007496-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Advogado: Willian Guimaraes Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.010226-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.. Advogados: Tânia Vainsencher (OAB/PE nº 20.124) e outros. Apelado: FRANCISCO TIMOTEO DA SILVA. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença, para determinar a devolução dos valores das tarifas de forma simples, bem como, excluir a condenação em danos morais. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.008011-1 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSÉ ANTONIO ALVES. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo conhecimento da presente apelação para dar-lhe provimento, nulificando a sentença recorrida determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, seja realizado o regular processamento do feito e novo julgamento. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.003525-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Eduardo Chalfin (OAB/PI nº 13.905) e outros. Apelado: LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, porém para que lhe seja negado provimento, mantendo-se incólume a decisão objurgada por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.005720-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO PAN S.A. Advogado: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros. Apelado: DEUSIMAR BRITO DO ESPIRITO SANTO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento mantendo-se a sentença condenatória nos seus demais termos, reduzindo o valor da indenização para R$ 3.000,00 (três mil reais). Deixaram de condenar o apelante em honorários advocatícios nesta fase recursal, em razão do magistrado a quo ter fixado o percentual máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art.85, § 11, parte final, do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.006571-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: AVELINO MARTINS SOUSA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, contudo, para que lhe seja negado provimento, mantendo-se, por via de consequência, incólume a decisão vergastada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.003826-0 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelado: FRANCISCO CESARIO DOS SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em sua integralidade. Condenaram o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiário da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.009801-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.. Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros. Apelada: MARIA DE JESUS MACEDO DA SILVA. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, para que lhe seja dado provimento, cassando, por via de consequência, a sentença objurgada e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.000921-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: LUIZ GONZAGA MOREIRA FILHO. Advogadod: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BANCO DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.***

***Advogados: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação suscitada pelo apelante e, no mérito, dar-lhe provimento reformando-se a sentença recorrida em sua integralidade e, em consequência, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.485, IV, do NCPC, em razão da ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a constituição em mora do devedor/apelante. Inversão da sucumbência. Condenaram o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.85, §§ 2º e 11, do NCPC.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.004174-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ANTONIA RIBEIRO SILVA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela apelante e acolher a preliminar de Nulidade de Sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, sejam produzidas as provas requeridas e necessárias à instrução do processo e posterior julgamento, especialmente, a perícia, em observância ao devido processo legal e novo julgamento do feito. Prejudicada a análise da prescrição suscitada pela apelante. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.010165-1 - Apelação Cível. Origem: Floriano / 3ª Vara. Apelante: J. L. M. DE S. Advogado: Nildete Francisca de Oliveira (OAB/PI nº 9.612). Apelado: N. M. DE S. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, contudo, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentença objurgada, por suas próprias razões de decidir.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.008059-7 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: ELIAS OSTELIANO DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelada: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo conhecimento da presente apelação para dar-lhe provimento, nulificando a sentença recorrida determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja realizado o regular processamento do feito e novo julgamento. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009857-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, a fim de acolher a preliminar arguida pelo apelante, no afã de anular a sentença vergastada, determinando, ato contínuo, o retorno do feito à origem para intervenção do parquet a partir do momento no qual deveria ter ingressado na lide, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior. contudo, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentença objurgada, por suas próprias razões de decidir.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2013.0001.006506-2 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: SEBASTIAO FRANCISCO ALVES LIMA. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137). 1º Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. 2º Apelado: SERASA S/A. Advogados: Felipe Matos Anchieta de Moura (OAB/PI nº 5.768) e outros. 3º Apelado: CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTA DE TERESINA - CDL. Advogados: Larissa Castelo Branco Napoleão do Rego (OAB/PI nº 4.580) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo acolhimento das preliminares de ilegitimidade passiva da Câmara dos Dirigentes Logistas de Teresina, CDL e do SERASA e, no mérito, dar-lhe provimento a sentença, parcialmente, para condenar o apelado ITAU UNIBANCO S/A ao pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) com termo inicial para correção monetária a partir da data do arbitramento (Súmula 362, do STJ) e juros de mora contados desde o evento danoso (inscrição indevida). Condenaram o apelado em custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009785-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: MARIA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BANCO SAFRA S.A. Advogados: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB/SP nº 206.339) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.006524-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apeladas: R. K.DA S. A. e K. G. DA S. A., representadas por sua genitora M. das G. da S. A. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, para que seja acolhida a preliminar suscitada pelo apelante, a fim de anular a sentença, determinando, ato contínuo, o retorno dos autos à origem para regular intervenção do parquet a partir do momento no qual deveria ingressar no litígio, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando

Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.006104-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: F. DAS C. P. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento, a fim de manter incólume a decisão fustigada, por suas próprias razões de decidir, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO***: ***2017.0001.003643-2 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: SEBASTIÃO FRANCISCO ALVES LIMA. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137). 1º Apelado: BANCO BRADESCARD S/A. Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros. 2º Apelado: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA - CDL (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC). Advogados: Larissa C. B. Napoleão do Rego (OAB/PI nº 4.580) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ADIADO*** o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Relator, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.005759-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: MIRACÉU TURISMO LTDA.. Advogados: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI n° 2.422) e outros. Apelado: FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Advogados: Denise Marin (OAB/SP n° 141.662) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de decisão não unânime, por falta de quórum, já que se faz necessário a sua ampliação, nos termos do art.942 do NCPC.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2014.0001.005192-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / Registro Público. Apelante: WILSON FERREIRA ALMINO DE LIMA. Advogado: José Ribamar Odorico de Oliveira (OAB/PI nº 5.830). 1º Apelado: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARTÓRIO NAILA BUCAR. Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075) e outros. 2º Apelado: F. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 3º Apelado: CRISTOVAM COLOMBO MATOS DE AREIA LEÃO. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão de pedido de vista do Des. Fernando Lopes e Silva Neto e os autos terem chegado àquele gabinete tão somente no dia 23.10.2017.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.006578-2 - Agravo de Instrumento. Origem: Uruçuí / Vara Única. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Agravado: VALCILENE SERPA DA CUNHA LIMA - ME. Advogado: Robert de Moura Carneiro (OAB/PI nº 5.958). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.004436-2 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Agravados: ANTONIO FRANCISCO BATISTA e RAIMUNDA MARIA LIMA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.005597-9 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // // ***2016.0001.005093-0 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: MARIA JOSÉ DE SOUSA. Advogado: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI nº 9.144). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009123-2 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA LUIZA CONCEIÇÃO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009949-8 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: NECI DE SOUSA COSTA RIBEIRO. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas (11h 00min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.001364-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.001364-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
EMBARGADO: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NO DECISUM. NÃO ACOLHIMENTO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.022, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- É inconteste que o Embargante visa o reexame das questões envolvidas no deslinde do feito, sendo que, por já haver pronunciamento jurisdicional, independentemente de coadunar-se ou não com a melhor interpretação jurídica, é incabível sua rediscussão, pois, os pontos relevantes deduzidos no recurso foram devidamente apreciados no acórdão embargado. II- Sem dúvida, as restritas balizas dos Embargos de Declaração não permitem rejulgamento da causa ou a reapreciação de matéria fática, porquanto já houve pronunciamento jurisdicional a respeito. III- Recurso conhecido e improvido, em razão de não restarem configurados, no acórdão embargado, quaisquer vícios legalmente previstos no art. 1.022, do CPC, que prescinda de integração, consoante seus próprios fundamentos, reconhecendo-se, ainda, o prequestionamento da matéria. IV- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, por atenderem os requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de não restarem configurados no acórdão embargado, quaisquer VÍCIOS legalmente previstos no art. 1.022, do CPC, que prescinda de integração, consoantes seus próprios fundamentos, reconhecendo-se, ainda, o prequestionamento da matéria.

## 9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013349-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013349-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
APELADO: M. G. MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SEM ANGULARIZAÇÃO NA ORIGEM
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO EXTINTO, NOS TERMOS DO ART. 267,VI, DO CPC/73. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ARGUIDA. ACOLHIMENTO. ERROR IN PROCEDENDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- Assiste razão ao Apelante, vez que, à falência de comprovação nos autos de que a sua intimação pessoal tenha se ultimado, não poderia o Juiz a quo estabelecer a presunção de desinteresse no prosseguimento do processo e no seu deslinde para extinguir o feito, sob o fundamento de falta de interesse, principalmente, alicerçado em faculdades que se restringem ao poder discricionário do Apelante, consoante aplicação correta da literalidade do disposto no art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009. II- Nessa senda, é manifesta a nulidade da decisão de 1º grau, dada a prolação prematura do decisum requestado, porém, não se pode perder de vista que o respeito à interdependência entre as instâncias atua como salvaguarda do princípio do Juiz Natural e do due process of law, quedando-se, por isto, imprescindível a remessa dos autos ao Juízo de origem para que o Juiz natural do feito profira nova decisão, desta vez, à luz dos comandos normativos insertos no Código de Processo Civil, bem assim os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adequando a tramitação e resolução da contenda, mediante a análise de todos os pedidos formulados na petição inicial executiva. III- Logo, não se trata de causa madura, de modo que esta Corte de Justiça não poderá apreciar o pedido executivo contido na exordial, sob pena de supressão de instância. IV- Recurso conhecido e provido, para acolher a preliminar de nulidade do decisum de 1º grau, por error in procedendo, cassando a sentença recorrida, e determinando, via de consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja dado o regular prosseguimento ao feito, a partir da sua interrupção pela prolação da sentença anulada. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para ACOLHER a PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM DE 1º GRAU, POR ERROR IN PROCEDENDO, CASSANDO a SENTENÇA RECORRIDA (fls.27/31), e DETERMINANDO, via de consequência, o RETORNO dos AUTOS ao Juízo de origem, para que seja dado o regular prosseguimento ao feito, a partir da sua interrupção pela prolação da sentença anulada. Custas ex legis.

## 9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010047-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010047-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA
1º APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS LIRA PASSOS
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
1º APELADO:: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
ADVOGADO(S):JOSÉ NOBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
2º APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
ADVOGADO(S):JOSÉ NOBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
2º APELADO: MARIA DAS GRAÇAS LIRA PASSOS
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1ª APELAÇÃO CÍVEL. INDEDENIZAÇÃO SUBSITITUTIVA DECORRENTE DE INSCRIÇÃO TARDIA NO PASEP. NÃO ACOLHIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO. NÃO CABIMENTO. MANUTENÇÃO. 2ª APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONCESSÃO. MANUTENÇÃO. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVIDOS. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I- Do exame dos autos, denota-se que a 1ªApelante teve seu vínculo jurídico-administrativo estabelecido com o Município/Apelado em janeiro de 2002, com o advento do Decreto nº. 003/2002 (fls.17), deduzindo-se, com isso, que somente a partir desta data passou a estar submetida ao regime estatutário efetivo, e, em razão disso, apenas a partir do ano supracitado deveria o Município inscrever a 1ªApelante no

PASEP, o que de fato ocorreu, conforme afirma a própria 1ª Apelante . II- Em relação ao adicional de insalubridade, é imprescindível para a sua concessão que o respectivo ato normativo estabeleça quais atividades são consideradas insalubres, assim como seus respectivos percentuais, já que não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir na função do legislador ou do administrador para definir se a atividade é insalubre e em que percentual deve ser pago o adicional pleiteado, cabendo aos interessados escolher a via adequada para compelir o ente público a editar a norma que supra eventual lacuna existente. III- Com efeito, este comando constitucional não garante à 1ª Apelante o adicional postulado, eis que somente é devido a partir da vigência de lei própria que discipline a espécie. IV- Assim, cotejando-se essas premissas com a situação dos autos, denota-se que o XXIII, do art. 7º, da CF, que trata do adicional de insalubridade, não está previsto no rol do §3º, do art. 39, da CF, razão pela qual a 1ª Apelante só faz jus a esse benefício a partir da edição de lei que o regulamente, o que não se vislumbra no presente caso. V- Considerando o disposto no artigo supramencionado, constata-se que a 2ª Apelada implementou seu direito ao adicional por tempo de serviço, em janeiro de 2007, ou seja, 05 (cinco) anos após a sua efetivação, nos termos do art. 197, do Estatuto dos Servidores do Município de São Miguel do Tapuio, acima transcrito, cuja percepção do pagamento deveria ter imediatamente se iniciado. VI- Por conseguinte, considerando que o ajuizamento da ação deu-se em 29/10/2010, ou seja, pouco mais de 03 (três) anos após a aquisição do seu direito à percepção do aludido adicional, evidente que a sua pretensão não foi atingida pela prescrição quinquenal. VII- Logo, do cotejo do caso concreto com o disposto no artigo acima descrito, resta claro que, em janeiro de 2007, a 2ª Apelada fazia jus ao recebimento do aludido adicional, no percentual de 5% (cinco por cento), pois já havia cumprido os 05 (cinco) anos de serviço efetivo, agindo de maneira escorreita, o Juiz primevo, ao condenar o Município/2º Apelante ao pagamento das parcelas pretéritas do referido adicional (5% referente ao quinquídio janeiro de 2007 a janeiro de 2012 e 10%, a partir de fevereiro de 2012, quando a 2ª Apelada implementou os 10 anos de serviço efetivo) - item b do decisum. VIII- Ademais, como a prolação da sentença deu-se apenas em novembro 2014, depreende-se que, na aludida data, a 2ª Apelada já preenchia o requisito temporal de 10 (dez) anos de serviço efetivo, para o recebimento de 10% (dez por cento) do aludido adicional (desde de fevereiro de 2012, como alhures mencionado), agindo acertadamente o Magistrado a quo, ao determinar a sua imediata implementação (item a), no percentual de 10% (dez por cento). IX-Cumpre, ainda, salientar que, tratando-se de prestação continuada, com variação de valores à medida em que os anos de serviços são efetivados, a 2ª Apelada fará jus ao aumento do percentual do seu adicional, na medida em que for implementando o efetivo tempo de serviço correspondente, nos termos do art. 197, já acima descrito, razão pela qual mostra-se irretocável a sentença de piso, neste aspecto. X- Infere-se que o 2º Apelante não demonstra o efetivo fornecimentos dos EPI\'s à 2ª Apelada, considerando que os elementos dos autos não demonstram que os produtos adquiridos (fls. 58/69) são de destinação específica para os ACS, não se desincumbindo, portanto, do ônus processual previsto do art.333, II, do CPC, desse modo, correto o decisum recorrido quanto à condenação do 2º Apelante ao fornecimento dos equipamentos de proteção individual, devendo, pois, ser mantida. XI- Recursos conhecidos e improvidos. XII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER das APELAÇÕES CÍVEIS, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas ex legis.

## 9.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008313-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008313-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO(S): AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(PI013990)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
LITIS.PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO INTERNO. PERDA SUEPRVENIENTE DO OBJETO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE SERVIDOR.DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. I- Em decorrência do julgamento simultâneo do mérito do mandamus, cujos argumentos expendidos no Agravo Interno constituem-se em mera reprodução na contestação apresentada na Ação Mandamental, resta prejudicado o julgamento do agravo interno. II- Preliminar de decadência afastada, por ter sido o mandamus impetrado tempestivamente e por satisfazer os requisitos legais de sua admissibilidade. III- O Estado do Piauí não se desincumbiu do ônus de comprovar que atendeu o requisito legal que autoriza a realização de processo seletivo simplificado, para contratação de profissionais temporários, qual seja, o ato motivado que justifique a necessidade da administração para essas contratações temporárias. IV- Nessa diapasão, há de se destacar que a Lei Estadual nº 5.309/2003, em seu art. 3º, §1º, I, II e II, exige que o Estado do Piauí, ao realizar um processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal, sem a realização de concurso público, apresente uma proposta fundamentada, com a comprovação de sua necessidade, o período de duração, o número de pessoas a serem contratadas e a estimativa de despesas, que justifiquem a necessidade do órgão ou entidade dessas contratações, o que não foi demonstrado pelo ente Contestante. V- Consoante destacado na decisão que deferiu o pedido liminar, analisando-se a documentação probatória acostada, verifica-se que, durante o prazo de validade do concurso, foram realizadas várias contratações para o exercício das mesmas atribuições do cargo de Farmacêutico-Bioquímico (fls. 75/85), restando, pois, demonstrada a preterição em relação aos concursados aprovados e classificados no Concurso regido pelo Edital nº 001/2011, constatado que o Impetrante, concorrendo para o Município de Teresina-PI, ficou classificado no certame referenciado na 21ª (vigésima primeira) posição. VI- Com efeito, não há qualquer justificativa que denote se tratar de atividade eventual, tampouco está comprovado nos autos o excepcional interesse público, de modo a justificar apenas a nomeação de 15 (quinze) candidatos, sendo 10 (dez) aprovados dentro das vagas e mais 05 (cinco) da lista de classificados (fls. 68/72), e convolar a manutenção de 21 (vinte e uma) contratações precárias, haja vista que os candidatos aprovados/classificados em concurso público não podem ser preteridos pela contratação temporária de profissionais para exercerem as mesmas funções. VII- Com efeito, não se pode olvidar que o art. 37, IX, da CF, permite, de maneira excepcional, a contratação temporária sem concurso público, ao autorizar que a lei estabeleça os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. VIII- Contudo, se a necessidade a ser suprida caracteriza-se como permanente, não cabe ao administrador realizar contratações temporárias nos moldes da norma constitucional acima citada, mas, sim, realizar concurso público (art. 37, II, CF), ou, conformando-se ao caso em análise, nomear os candidatos que já aprovados/classificados, durante o prazo de vigência do certame. IX- Por conseguinte, prevalece na jurisprudência dos tribunais superiores o entendimento de que a contratação precária de servidores pela Administração, para realização das mesmas tarefas previstas no concurso, na vigência do certame, demonstra a existência de cargos vagos, bem como a conveniência e a oportunidade de seus provimentos, o que converte a expectativa de nomeação do Impetrante em direito subjetivo. X- Logo, restando comprovada a existência de contratação irregular de servidores para exercer o mesmo cargo para o qual o Impetrante obteve classificação em concurso público, em quantidade suficiente a alcançar sua posição classificatória (hipótese dos autos), fica plenamente demonstrada a real e imediata necessidade do preenchimento do referido cargo público, deixando a nomeação de ser ato discricionário da Administração Pública, tornando-se ato administrativo vinculado. XI- Outrossim, reconhecido o direito líquido e certo do Impetrante, candidato classificado além do número inicial de vagas ofertadas para o cargo vindicado, ante a comprovação da prorrogação de contratações irregulares, e, embora não haja qualquer alegação nos autos, é importante ressaltar a desnecessidade de citação dos candidatos com melhor classificação/aprovação que o Impetrante como litisconsortes passivos necessários, constatado que o número de contratações precárias alcançou a posição ocupada pelo candidato / Impetrante, entendimento comungado pelo Plenário deste TJPI, conforme os precedentes

acima citados. XII- Mandado de Segurança conhecido para negar seguimento ao Agravo Interno interposto pelo estado do piauí, em face da perda superveniente do seu objeto, nos termos do art. 932, III, do CPC, para rejeitar a preliminar de decadência, suscitada pelo Estado do Piauí, e conhecer do mandado de segurança, por ter sido impetrado tempestivamente e satisfazer todos os requisitos legais de sua admissibilidade; e no mérito, conceder a segurança pleiteada em favor do Impetrante, confirmando a liminar de fls.138/142, com a finalidade precípua de que o mesmo seja imediatamente nomeado para o cargo de farmacêutico-bioquímico, no município de Teresina-Pi, em harmonia com o parecer do ministério público superior . XIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, por atender aos pressupostos legais de sua admissibilidade, para: i) NEGAR SEGUIMENTO ao AGRAVO INTERNO interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, em face da perda superveniente do seu objeto, nos termos do art. 932, III, do CPC, nos moldes da fundamentação expendida. ii) REJEITAR a PRELIMINAR de DECADÊNCIA, suscitada pelo ESTADO DO PIAUÍ, e CONHECER do MANDADO DE SEGURANÇA, por ter sido impetrado tempestivamente e satisfazer todos os requisitos legais de sua admissibilidade. iii) No MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA em favor do IMPETRANTE, confirmando a liminar de fls. 138/142, com a finalidade precípua de que o mesmo SEJA IMEDIATAMENTE NOMEADO para o CARGO de FARMACÊUTICOBIOQUÍMICO, no MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 232/240). Custas ex legis. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei nº 12.016/2009.

## 9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010785-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010785-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: INDUSTRIAS INTEGRADAS GERVÁSIO COSTA S.A. -GECOSA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (PI005661) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REALIZAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL E PERICIAL CONTÁBIL. BUSCA DA VERDADE REAL. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A questão remonta ao ano de 1992, quando da primeira transação de crédito realizada pela Recorrente junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, ora Agravado, em que a moeda corrente da época era o cruzeiro, não sendo crível que o magistrado tenha suficiente condição de julgar o feito sem que haja o auxílio de profissional contábil. 2. O laudo pericial aparece incompleto, não oferecendo parâmetros para apreciação do pedido, sendo que a perícia contábil é, nesse caso, como dito, imprescindível para o julgamento do feito, a fim de se verificar se houve ou não, pelo agente financeiro, descumprimento da cláusula do reajuste das prestações. Logo, sendo o laudo pericial insuficiente para a verificação da observância da cláusula contratual, a decisão atacada deve ser afastada, a fim de que seja determinada uma nova perícia. 3. Agravo conhecido e provido
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de afastar a decisão de piso que indeferiu a realização de perícia contábil.

## 9.6. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007302-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007302-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: TIAGO VALE DE ALMEIDA
REQUERIDO: AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO FRANÇA E OUTRO
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS - REDIMENSIONAMENTO DE PENA E MODIFICAÇÃO DO SEU REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL - QUESTÕES JÁ APRECIADAS EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL - WRIT PREJUDICADO - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Em consulta ao Sistema e-TJPI, verifica-se que a Apelação Criminal do paciente já foi julgada, oportunidade em que foram reexaminadas todas as teses trazidas no Habeas Corpus n.º 2017.0001.007302-7; 2. Portanto, constata-se que a irresignação do impetrante perdeu seu objeto, restando prejudicada a análise do writ; 3. Agravo regimental desprovido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando a dosimetria da pena e o seu regime de cumprimento foram reexaminados quando do julgamento da Apelação Criminal, negam provimento ao presente Agravo Regimental, não houve manifestação do Ministério Público Superior.

## 9.7. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009904-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009904-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO
REQUERIDO: ANTONIO RENAN QUEIROZ DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO (PI007505)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. O impetrante alega que não estariam presentes os pressupostos autorizadores da segregação cautelar, previstos no art. 312 do CPP. Afirma que existem meras suposições, sem fatos concretos que lhe justifiquem a necessidade. 2. O paciente foi preso em flagrante por supostamente praticar tráfico interestadual de grande quantidade de drogas. 3. Consultando a decisão vergastada, verifico que o magistrado de piso utilizou-se de fundamentação idônea e suficiente, no decreto preventivo, baseando-se, precipuamente, na gravidade concreta do delito. 4. Ordem denegada.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008638-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008638-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: MARIA LUCINALVA RIBEIRO
ADVOGADO(S): ARMANO CARVALHO BARBOSA (PI004686B)
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS REQUERIDAS PELA VÍTIMA - EXTINÇÃO PELO JUÍZO PRIMEVO - NATUREZA JURÍDICA DE TUTELA INIBITÓRIA - AUTONOMIA E SATISFATIVIDADE - RECURSO PROVIDO. 1- Em virtude do caráter protetivo da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), há que se conferir às medidas protetivas previstas no art. 22, a natureza jurídica de tutela inibitória, vez que categorizá-las como tutela cautelar equivale a esvaziar teleologicamente a lei, bem como prorrogar indefinidamente a situação de vulnerabilidade e desproteção da mulher. O art. 22 da referida Lei condicionou a concessão das medidas protetivas tão somente à existência da situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, não fazendo qualquer menção à necessidade da existência de um inquérito policial ou um processo criminal em curso. 2- Recurso provido para anular a sentença e reestabelecer as medidas protetivas de urgência até que sobrevenha alteração na situação fática, comprovada pelo juízo de origem.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para anular a sentença de primeiro grau, mantendo-se as medidas protetivas de urgência fixadas em favor da apelante, até o momento em que, porventura, sobrevierem fatos que permitam aferir se houve alteração do quadro de violência doméstica narrada nestes autos, os quais deverão ser avaliados pelo juiz de primeira instância, após a oitiva da vítima, sem prejuízo de que estas sejam revistas, nos termos do art. 19, da Lei nº 11.340/2006, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Oficie-se, ainda, o juízo de primeiro grau comunicando esta decisão para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

## 9.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009748-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009748-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EDUARDO CHAVES DA SILVA
REQUERIDO: JOSE ROBERT LEAL ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO CHAVES DA SILVA (PI004172)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO- IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO - PRISÃO DECRETADA PARA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - SUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - ORDEM CONCEDIDA 1. Como na atual sistemática jurídica a prisão preventiva é exceção, admitida em última ratio, deve sempre se compatibilizar com o princípio da presunção de inocência e imposta somente se imprestáveis as medidas cautelares do art. 319 do CPP. 2. Assim, sendo, considerando a suficiência da aplicação de medidas cautelares, a prisão não se demonstra imprescindível. 3. Ordem concedida para substituir a prisão preventiva por medidas alternativas descritas no art. 319 do CPP, ressalvado que o descumprimento destas poderá importar na decretação da prisão preventiva, nos moldes do art. 282, § 4.º do CPP.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente JOSÉ ROBERT LEAL ROCHA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, III, IV do CPP, comunicar previamente ao juízo a quo toda vez que for alterado seu endereço, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, e m dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso.

## 9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008054-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008054-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
REQUERENTE: JAIR DA LUZ DA MATA E OUTRO
ADVOGADO(S): NILO JUNIOR LOPES (PI000029A) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE. APELANTE NÃO DENUNCIADO. ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA DAS MAJORANTES. MAJORANTES CONFESSADAS E COMPROVADAS PELAS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS. DOSIMETRIA DA PENA. PENA INICIAL MÍNIMA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IRRELEVÂNCIA PARA DOSIMETRIA. AUMENTO EM PATAMAR MÁXIMO SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REDUÇÃO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. DESCABIMENTO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para reduzir a pena dos apelantes para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000939-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000939-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
APELANTE: VALTON CAVALCANTE DA CRUZ
ADVOGADO(S): MANOEL JURACI BEZERRA (PI000152A) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE DA PROVA PERICIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. FIXAÇÃO DE CAUTELARES NÃO VENTILADAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO. PROCEDÊNCIA ACOLHIMENTO PARCIAL. 1 - Quanto as alegações acerca da prova pericial, os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. 2- Se não foram fixadas cautelares diversas da prisão na sessão de julgamento, não podem ser impostas apenas no voto publicado, sob pena de violação do princípio do contraditório. 3- Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e DAR-LHES parcial provimento, para afastar as medidas cautelares fixadas no acórdão publicado, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010087-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010087-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/3ª VARA
REQUERENTE: HERVAL RIBEIRO
REQUERIDO: JOSÉ DE ANDRADE MAIA E OUTRO
ADVOGADO(S): HERVAL RIBEIRO (PI004213)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO CIVIL POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA JUSTIFICAÇÃO APRESENTADA PELO DEVEDOR. LIMINAR MANTIDA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Conforme explanado quando do deferimento do pedido de liminar vindicado, é sabido que para haver a decretação da prisão civil decorrente do não pagamento de pensão alimentícia, é mister que o executado, após citado, não pague o débito ou tenha a sua justificativa rejeitada. No caso dos autos, observa-se que tais providências não foram observadas, gerando-se, assim verdadeiro constrangimento ilegal à liberdade do coator, pois o mesmo tem o direito de ver todas as suas alegações enfrentadas pela autoridade inquinada coatora. 2. Se afere do teor da decisão atacada, fls. 87/88, o magistrado impetrado rejeitou as justificativas apresentadas pelo executado, ora paciente, no entanto, não discorreu de forma pormenorizada acerca de todas alegações expostas por aquele quando da impugnação à execução em litígio. 3. ORDEM CONCEDIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada e ANULAR o decreto de prisão, expedindo-se o competente Salvo Conduto em favor do paciente JOSÉ DE ANDRADE MAIA, mantendo-se em todos os termos a liminar deferida à fls. 92/96, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005176-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005176-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
APELANTE: OSMAR DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA (PI005046)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça. SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

## 9.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010190-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010190-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
APELANTE: FRANCISCO ARLANDINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS ROBUSTAMENTE COMPROVADAS ? CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO IMPROVIDO. LAUDO PERICIAL FIRMADO POR UM SÓ EXPERTO, QUANDO AFIRMATÓRIO DE FATO TAMBÉM DEMONSTRADO POR PROVA TESTEMUNHAL, CONSTITUI CORPO DE DELITO INDIRETO, COM IDÔNEO VALOR PROBANTE. LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - ANIMUS FURANDI EVIDENCIADO - CONDENAÇÃO MANTIDA. - Inviável é a desclassificação do crime de latrocínio para o de homicídio, quando demonstrado nos

autos o intento de subtração patrimonial do acusado. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça. SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

## 9.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004863-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004863-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FRANCISCA JANE ARAÚJO
REQUERIDO: TARCIA VERAS DE CARVALHO SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCA JANE ARAÚJO (PI5640)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PRÁTICA DE CRIMES DE ROUBO MARJORADO. RISCO REAL DE REITERAÇÃO. PACIENTE INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EXTREMAMENTE ESTRUTURADA, COM DIVERSOS INTEGRANTES, ARMAS DE FOGO E GRANDE ABRANGÊNCIA DE ATIVIDADES DELITIVAS. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO. PERICULOSIDADE. MODUS OPERANDI. GRAVIDADE CONCRETA DOS CRIMES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. ORDEM DENEGADO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça. SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

## 9.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000936-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000936-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: FARNEY FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO(S): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (PI004883) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA IMPRÓPRIA - ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS. A PALAVRA DA VÍTIMA É DE SUMA RELEVÂNCIA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, SOBRETUDO, QUANDO ALIADA A OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS. DA DOSIMETRIA - DESPROPORCIONALIDADE DO AUMENTO DA PENA-BASE. DECOTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAL DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS - SÚMULA 444, DO STJ. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para diminuir a pena aplicada de 06 (seis) anos de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, para 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça. SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

## 9.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002096-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002096-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: DIJAEL LOPES LIMA FILHO
ADVOGADO(S): STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO (PI003899) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO CONSUMADO E TENTADO DE CONCURSO DE AGENTES E USO DE ARMA DE FOGO E CONTINUIDADE DELITIVA . ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS. A PALAVRA DA VÍTIMA É DE SUMA RELEVÂNCIA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, SOBRETUDO, QUANDO ALIADA A OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALIDADE. Inexiste nulidade em decisão condenatória lastreada não só em depoimentos policiais, mas também em todo o material cognitivo colhido durante a instrução criminal. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des.

José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça. SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

## 9.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003876-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003876-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS E OUTROS
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. RÉUS DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOIS CRIMES ROUBO MAJORADO EM CONTINUIDADE DELITIVA. CONDENAÇÃO, EM 1º GRAU, PELO RECONHECIMENTO DO CONCURSO MATERIAL. TESE DE NULIDADE POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO OU DA CONGRUÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 383 DO CPP. TESE DE INCIDÊNCIA DA CONTINUIDADE DELITIVA E NÃO DE CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. CONCURSO MATERIAL RECONHECIDO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE FUNDAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, à luz do princípio da correlação ou da congruência, o juiz está adstrito aos limites da acusação, sendo-lhe defeso afastar-se dos fatos descritos na denúncia, podendo, contudo, dar-lhes capitulação jurídica diversa, ainda que implique em penalidade mais severa, nos termos do art. 383 do CPP. 2. De acordo com a Teoria Mista, adotada pelo Código Penal, mostra-se imprescindível, para a aplicação da regra do crime continuado, o preenchimento de requisitos não apenas de ordem objetiva - mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução - como também de ordem subjetiva - unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os eventos. 3. Nesse contexto, RECONHECIDO, pelo Tribunal de 2º Grau, a regra do concurso material de crimes, uma vez considerados autônomos os desígnios, em razão de se tratar de vítimas distintas, bem como em face da diversidade de modo de execução. 4. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
DECISÃO Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça. SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

## 9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006991-5

Apelação Cível nº 2011.0001.006991-5
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PIAUÍ - OCEPI
Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128)
Apelado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DO TERESINA-PI
Procurador do Município: Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO - DIREITO INDIVIDUAL HETEROGÊNEO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Considerando que o pedido formulado pelo sindicato depende de análise concreta e particular da relação jurídica, não se enquadrando no conceito de direito individual homogêneo, resta clara a ilegitimidade ativa ad causam do autor. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter in totum a sentença combatida, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 10 de agosto de 2017.

## 9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004788-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004788-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: FABIO QUEIROZ
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO DE ABREU JUNIOR (PI007130) E OUTRO
APELADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO (PI004998) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESCONSTITUIÇÃO DE OFÍCIO DA SENTENÇA - RECURSO PREJUDICADO. Configura cerceamentodedefesa, quando na hipótese de julgamento antecipado da lide, a ação é julgada improcedente, mesmo em parte, em desfavor da parte que pugnou pela dilação probatória. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em desconstituir a sentença, de ofício, restando prejudicado o exame do apelo, determinando o retorno do feito à Vara de origem, para a reabertura da instrução processual e posterior prolação da nova sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006432-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006432-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA (PI004825) E OUTROS
APELADO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (PI007048)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADO DO INSS. DESCONTO INDEVIDO. PROTEÇÃO DO CDC, ART. 42. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO BANCO. 1) O ato praticado pela Banco de cobrar empréstimo não contratado, de seu benefício, afronta o direito do consumidor em face da inexistência da autorização desse empréstimo, presume-se que a cobrança indevida desses valores faz com que a Ré seja condenada a devolver em dobro, os valores descontados, é assim que se apresenta o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. 2) A responsabilização do Banco, ficou evidenciada com a conduta consistente na contratação irregular de empréstimo. O entendimento jurisprudencial majoritário é no sentido de que não há necessidade de prova efetiva do abalo de crédito, para a caracterização da obrigação de indenizar o dano moral. 3) Com essas considerações, voto pelo conhecimento e Improvimento do apelo, para condenar o Banco apelante a título de danos morais, fixando o quantum indenizatório em R$ 5000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos princípios da razoabilidade. É o voto. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para condenar o Banco apelante a título de danos morais, fixando o quantum indenizatório em R$ 5000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos princípios da razoabilidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005380-5

**Apelação Cível nº 2014.0001.005380-5**
**Origem**: Teresina / 1ª Vara Cível
**Apelante**: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA)
**Advogados**: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PE nº 20682)
**Apelado**: JOSUEL GOMES DA SILVA
**Advogado**: sem representação nos autos
**Relator**: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - REFORMA DA SENTENÇA. Na esteira do entendimento do STJ (Resp nº 1.184.570/MG), a notificação extrajudicial realizada por via postal, desde que entregue no endereço do devedor, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de comarca diversa, mesmo que não seja do domicílio do devedor. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial dos declaratórios para suprir a omissão apontada, integrando ao acórdão embargado para que os valores sejam calculados os índices legais vigentes, fazendo constar a incidência dos juros a partir da data do evento danoso, quando da inscrição irregular, nos termos da Súmula 54 do STJ c/c artigo 389 do CC e a correção monetária a partir do arbitramento dos danos morais, com a publicação da sentença, conforme Súmula nº 362 do STJ. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 12 de setembro de 2017.

## 9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003473-9

**Apelação Cível nº 2013.0001.003473-9**
**Origem**: Teresina / 6ª Vara Cível
**Apelante**: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
**Advogados**: Rodrigo André de Lima Santos (OAB/PI nº 6.023) e outros
**Apelados**: DOWEL OLIVEIRA SANTOS e JOSÉ ORLANDO GOMES DOS SANTOS
**Advogado**: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI nº 824)
**Relator:** Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FORÇADA - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2 DO STJ - DESATENDIMENTO AO PRAZO PREVISTO NO ART. 508 DO CPC/1973 - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no artigo 508 do CPC/1973 (dispositivo vigente à época da interposição do recurso - Enunciado Administrativo nº 2 do STJ), o prazo para a interposição do recurso de apelação é de quinze dias. 2. Interposto o recurso fora do prazo legal, o seu não conhecimento é medida imperativa. 4. Recurso não conhecido. 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ser intempestivo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses.Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Relator,José Ribamar OliveiraeJosé James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

## 9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005172-5

**Apelação Cível nº 2013.0001.005172-5**
**Origem**: Cocal / Vara Única
**Apelante**: ETEC- EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado**: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234)
**Apelado**: LEONID YURI FERNANDES CORDEIRO

**Advogados**: Antônio Edvar Rocha Silva Júnior (OAB/PI nº 8.066) e outros
**Relator:** Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2 DO STJ - DESATENDIMENTO AO PRAZO PREVISTO NO ART. 508 DO CPC/1973 - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no artigo 508 do CPC/1973 (dispositivo vigente à época da interposição do recurso - Enunciado Administrativo nº 2 do STJ), o prazo para a interposição do recurso de apelação é de quinze dias. 2. Interposto o recurso fora do prazo legal, o seu não conhecimento é medida imperativa. 4. Recurso não conhecido. 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ser intempestivo, contrariamente ao parecer ministerial superior. Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses.Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Relator,José Ribamar OliveiraeJosé James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

## 9.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010201-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010201-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON
REQUERIDO: BRUNO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON (PI11157)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS NA DECISÃO QUE CONVERTEU O FLAGRANTE EM PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO. 1. A prisão em flagrante pode ser convertida em preventiva, com fundamento no artigo 310 do Código Penal. 2. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP. 2. O decisum impugnado, ainda que conciso e sucinto, fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública na significativa quantidade de droga apreendida (109 gramas e 41 decigramas de maconha), característica que revela a gravidade concreta do delito, justificando assim a necessidade da custódia cautelar. 3. Ordem denegada. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: \"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, e não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente, votam pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão à autoridade coatora, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.\" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Raimundo Holland Moura Queiroz (juiz convocado). Impedido: não houve. Ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. SALA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Presidente/Relator

## 9.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000598-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000598-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ANTONIO CLEITON GOMES DINIZ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECEPTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DOS RÉUS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As provas produzidas durante a instrução criminal são insuficientes para fundamentar a condenação dos acusados Antônio Cleiton Gomes Diniz e Ricardo José de Sousa Neto pela prática do crime de receptação. Incidência do Princípio do \"in dubio, pro reo\". 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia Câmara Especializada Criminal em CONHECER do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença absolutória, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior

## 9.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004765-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004765-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): KELSON VIEIRA DE MACEDO (PI004470) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DO RÉU. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As provas produzidas durante a instrução criminal são insuficientes para fundamentar a condenação do acusado Edivaldo Pereira dos Santos, pela prática do crime de atentado violento ao pudor. Incidência do Princípio do \"in dubio, pro reo\". 2. A condenação há de ser precedida de induvidosa materialidade e autoria e nos autos, da análise fático probatória, não restou convicta sobre a existência do crime e sua respectiva autoria. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia Câmara Especializada Criminal em CONHECER do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória proferida pelo MM Juiz de 1º grau, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010660-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010660-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: GILBERTO DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (PI009126)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE ROUBO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DO RÉU. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE TENTATIVA DE LESÃO CORPORAL. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DE OFÍCIO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As provas produzidas durante a instrução criminal são insuficientes para fundamentar a condenação do acusado GILBERTO DOS SANTOS E SILVA pela prática do crime de tentativa de roubo. Incidência do Princípio do \"in dubio, pro reo\". 2. O fato de o Apelado não ter arremessado o pedaço de madeira, não exime a sua responsabilidade pela tentativa de lesão corporal. Portanto, merece respaldo a alegação do Apelante, devendo o Apelado ser condenado pela tentativa de lesão corporal, delito previsto no art. 129, caput, c/c art. 14, ambos do Código Penal. 3. In casu, observa-se que o acusado preenche a todos os requisitos dos incisos estabelecidos no artigo 44 do CP, e, sendo a pena fixada em 02 (dois) meses de detenção, o Apelante faz jus, portanto, à conversão da pena privativa de liberdade em uma restritiva de direito, a saber: prestação de serviço à comunidade em local a ser designado pelo juízo de execução penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia Câmara Especializada Criminal em CONHECER do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença absolutória e condenar o Apelado pela prática do crime previsto no art. 129, caput, c/c art. 14, ambos do Código Penal, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, fixando a pena em 02 (dois) meses de detenção e substituindo-a em uma pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade, a ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em entidade a ser designada pelo juiz da execução.

## 9.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002106-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002106-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
APELANTE: IZALBERTO PINHEIRO LUZ
ADVOGADO(S): UBIRATAN RODRIGUES LOPES (PI004539)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE AMEAÇA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. FUNDAMENTAL RELEVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O crime de ameaça tem natureza formal, ou seja, para a sua consumação basta que a intimidação seja suficiente para causar temor à vítima, no momento em que praticado, restando a infração penal configurada ainda que a vítima não tenha se sentido ameaçada. 2. Nos crimes de ameaça, especialmente os praticados no âmbito doméstico ou familiar, a palavra da vítima possui fundamental relevância. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008418-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008418-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
APELANTE: NATHAYAN BRITO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S): LIVIA BARBOSA BESERRA (PI011550)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. REJEITADA A PRELIMINAR DE DEFICIÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. NULIDADE RELATIVA. SÚMULA 523 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. REJEITADA A PRELIMINAR DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ART. 80 DO CPP. REJEITADA A PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DISPOSITIVO. MÉRITO. CONCURSO FORMAL IMPERFEITO. POSSIBILIDADE. CONDUTA DOLOSA E DESÍGNIOS AUTÔNOMOS COM A LESÃO DE PATRIMÔNIOS DIVERSOS. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENA. INCABÍVEL A EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. REPARAÇÃO DE DANOS. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Preliminares. 1- Deficiência de defesa técnica. O ofício do advogado configura obrigação de meio e, não, de resultado, sendo que a avaliação da qualidade do trabalho executado passa por critérios extremamente subjetivos, não cabendo a este órgão colegiado sua aferição. . 2- Ofensa ao devido processo legal. Conexão obrigatória e unidade de julgamento. O Código de Processo Penal, em seu art. 80, dá a faculdade de o magistrado separar os processos, antes atingidos pelo instituto da conexão, em algumas situações, como, por exemplo, para não prolongar a prisão provisória do réu ou, por outro motivo relevante, como ocorreu no caso dos autos. 3- Violação ao princípio do dispositivo. Sentença além da pretensão acusatória. O Ministério Público requereu expressamente o pedido de reparação de danos. O reconhecimento de agravantes, de ofício pelo magistrado, é possível, conforme dispõe a redação do art. 385 do Código de Processo Penal. Mérito. 4- Concurso formal imperfeito. O concurso formal perfeito ocorre quando o agente comete duas ou mais infrações penais mediante uma só ação ou omissão. Por sua vez, incide o concurso formal imperfeito quando, através de uma única conduta dolosa, os delitos concorrentes resultam de desígnios autônomos. 5- No caso

dos autos, revela-se presente os desígnios autônomos do Apelante, tendo em vista que este adentrou o consultório odontológico, anunciando o assalto e subtraindo os pertences das duas vítimas, inclusive, prendendo-as no banheiro, caracterizando-se, portanto, a incidência do concurso formal imperfeito, com a consequente cumulação das penas, conforme o art. 70, parte final do Código Penal. 6- Dosimetria. Circunstâncias judiciais valoradas sem a devida fundamentação. Readequação da pena, reduzindo-a para 12 (doze) anos de reclusão. 7- Tese de exclusão da pena de multa. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a hipossuficiência do réu não é suficiente para afastar a pena de multa prevista no tipo penal incriminador, pois se trata de sanção de aplicação obrigatória, inexistindo preceito legal que autorize a exclusão desta pena. 8- A 2ª Câmara Especializada Criminal já decidiu que a análise futura quanto à forma de pagamento da respectiva pena e/ou a respeito da impossibilidade financeira do Apelante de arcar com tal ônus caberá ao juízo de execução. Precedentes. 9- Reparação de danos. A reparação de danos, além de pedido expresso, pressupõe a indicação de valor e prova suficiente a sustentá-la, possibilitando ao réu o direito de defesa com indicação de quantum diverso ou mesmo comprovação de inexistência de prejuízo material ou moral a ser reparado. 10- No caso dos autos, apesar de o órgão ministerial ter requerido expressamente a reparação de danos, não indicou valor, nem houve a instrução específica com a indicação de valores e provas suficientes a sustentá-lo, proporcionando ao réu a possibilidade de se defender e produzir contraprova. 11- Recurso conhecido e provido parcialmente, reduzindo a pena para 12 (doze) anos de reclusão.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a pena para 12 (doze) anos de reclusão e excluir a indenização a título de reparação de danos, mantendo-se os demais termos da sentença, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010675-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010675-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ISAAC BORGES DAMASACENA
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. DESNECESSIDADE DO TERMO DE RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Autoria e materialidade comprovadas através do depoimento prestado pela vítima, que tem valia maior nos crimes contra o patrimônio. 2- A inobservância do procedimento legal para o reconhecimento de pessoas não enseja nulidade do ato se a condenação estiver fundamentada também em outras provas dos autos. No caso dos autos, as vítimas reconheceram o apelante como autor do crime ora discutido. 3- Não há que se falar em desclassificação para receptação qualificada se as declarações das vítimas são firmes em afirmar que Isaac foi o autor do delito de roubo qualificado. 4- Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

## 9.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008665-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008665-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. CRIME DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. SUFICIÊNCIA DE PROVAS APTAS PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. PALAVRA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE DA DIMINUIÇÃO PELO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE REGIME PARA MAIS BENÉFICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O arcabouço probatório dos autos é suficiente para a condenação do Apelante, uma vez que restou demonstrada a autoria e materialidade delitiva. 2. In casu, verifica-se o nítido escopo de tráfico de entorpecentes pela análise das circunstâncias em que se dera a prisão em flagrante do Acusado. Os entorpecentes encontrados pelos policiais demonstram que era para comercialização, o que denota a prática de crime de tráfico. Da mesma forma, os autos também deixam claro a autoria e materialidade delitiva em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, assim, a materialidade do crime ficou evidente pelo Auto de Prisão em flagrante e Auto de Apresentação e Apreensão, referindo-se à arma de fogo tipo garruchada, calibre real 13mm, cano oxidado e um frasco de pólvora e outro de chumbo. 3. Depoimento dos policiais. É pacífico o entendimento jurisprudencial sobre a validade e eficácia do depoimento prestado pelo policial, o qual deve ser tido por verdadeiro até prova em contrário. A condição funcional não o torna testemunha inidônea ou suspeita. 4. O Magistrado reconheceu como circunstância preponderante desfavorável a quantidade e natureza de droga apreendida, vetor que possui o condão de reduzir a fração de diminuição de pena decorrente do tráfico privilegiado. 5. Somente é viável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos quando preenchidos um dos requisitos objetivos previstos no art. 44, inciso I, do CP. 6. O MM. Juiz de Direito reconheceu e valorou, de forma fundamenta, a culpabilidade como circunstância judicial desfavorável, principalmente pela quantidade e natureza da droga apreendida, o que permite, no presente caso, a fixação do regime mais gravoso, nos termos do art. 33, parágrafo 2°, do Código penal. 7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar o regime de cumprimento da pena de fechado para o semiaberto, mantendo incólume a sentença condenatória, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.33. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008990-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008990-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES
REQUERIDO: EVANDRO MENDES NONATO JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO. ORDEM DENEGADA. 1. Não possui direito de apelar em liberdade o réu que permaneceu preso durante a instrução criminal, quando evidenciada a existência dos requisitos autorizadores da manutenção da medida constritiva, como ocorreu no caso em comento. Precedentes do STJ. 2. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente HABEAS CORPUS e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

## 9.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002187-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002187-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO ELLISSON ARAÚJO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE (PI001476) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. DA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS APTAS PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DA DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA CORRETAMENTE. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. NÃO CABIMENTO. DA APLICAÇÃO DA DETRAÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO. DA REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. AUTORIA E MATERIALIDADE. A materialidade e autoria do delito encontra-se plenamente comprovadas pelo Inquérito Policial, Auto de Apresentação e Apreensão, Laudo de Constatação e pelos depoimentos dos policiais. 2. DA DOSIMETRIA. A sentença atacada não merece reforma, haja vista que o magistrado a quo fixou a pena no mínimo legal, na primeira fase da dosimetria, e reconheceu a causa de diminuição de pena, na terceira fase, reduzindo-a em 1/6 (um sexto), o que implicou no estabelecimento da pena definitiva em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Ademais, levando-se em conta a quantidade e natureza de droga apreendida, as circunstâncias e a gravidade da conduta no caso concreto, não há como ser reduzida a pena em razão do privilégio legal em grau superior ao que já fora individualizado na sentença (1/6). 3. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Não cabe a substituição da pena carcerária por restritivas de direito, por não preencher o requisito previsto no inciso I do art. 44 do Código Penal. 4. DA DETRAÇÃO PENAL. O Apelante foi condenado à pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses. Computando o tempo cumprido para fins de detração, a pena restante a ser cumprida é de 03 (três) anos 05 (cinco) meses e 9 (nove) dias, motivo pelo qual o condenado faz jus à modificação do regime inicial de cumprimento de pena. 5. DA PENA DE MULTA. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que não é viável a isenção da pena de multa imposta ao acusado com base na alegação de hipossuficiência financeira para arcar com o seu pagamento, uma vez que tal pleito não possui previsão no ordenamento jurídico. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para aplicar o princípio da detração penal, alterando o regime inicial de cumprimento de pena do fechado para o aberto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001847-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001847-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
APELANTE: JADSON FERREIRA SOARES
ADVOGADO(S): JOSE OSORIO FILHO (PI000080B)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. REJEITADA A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DA VÍTIMA TEM ELEVADO VALOR PROBATÓRIO. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO MODUS OPERANDI. DOSIMETRIA DA PENA EM DISSONÂNCIA COM O SISTEMA TRIFÁSICO. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. READEQUAÇÃO DA PENA COMINADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tese de insuficiência de provas. O arcabouço probatório constante nos autos é suficiente para a condenação do Apelante. In casu, verifica-se que a autoria delitiva restou devidamente comprovada através do: Auto de reconhecimento fotográfico (fl. 06), Auto de reconhecimento da pessoa (fl. 22) e pelo depoimento da vítima, confirmadas em audiência de instrução. 1.1. Depoimento da vítima. Nos crimes contra o patrimônio, o depoimento da vítima reveste-se de valia maior, considerado o fato de serem praticados sem a presença de terceiros, sobretudo quando descreve, com firmeza o modus operandi, como se constada na hipótese dos autos, corroborando com as demais provas. Alegação de insuficiência de provas rejeitada. 2. Dosimetria da pena alterada. Valoração equivocada. 2.1. As consequenciais do crime. Não se mostra válido o fundamento utilizado para valorar as consequências do delito tão somente em razão do fato de não ter sido restituída a res furtiva à vítima, por constituir fator comum à espécie, na medida em que se trata de delito patrimonial. Em relação ao abalo psicológico sofrido pela vítima, não se autoriza o incremento da pena-base, em face das consequências do crime, quando não demonstrada a existência de trauma psicológico que transborde o temor natural que qualquer vítima de roubo sente após o ocorrido. Todavia, quando da violência empregada decorrer lesão na vítima, que acarrete o seu afastamento de suas atividades laborais por longo período, justifica-se a avaliação negativa. 2.2. Emprego de arma. No caso de crime cometido mediante o emprego de arma de fogo, por se tratar de circunstância objetiva, a majorante se entende a todos os agentes envolvidos no delito, sejam coautores ou partícipes, porquanto o Código Penal filiou-se à teoria monista ou unitária no que tange ao concurso de pessoas (Código Penal, art. 29). In casu, esta majorante tem que ser mantida na condenação do Apelante. 3. Recurso conhecido provido parcialmente, reduzindo a pena definitiva para 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de reclusão a ser cumprida em regime semi-aberto, e a pena pecuniária, mantida em 20 (vinte) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à data dos

fatos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de manter a pena-base no mínimo legal, e consequentemente, resultando a pena definitiva em 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de reclusão a ser cumprida em regime semiaberto e a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à data dos fatos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.36. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009755-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009755-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR
REQUERIDO: JULIANO BARBOSA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. INCURSÃO DAS QUALIFICADORAS SEM O MÍNIMO DE FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. 1.Na hipótese, o Magistrado de piso, após fundamentar acerca dos indícios de autoria, apenas imputou as qualificadoras no dispositivo sem sequer mencionar estas nos fundamentos da decisão. 2. Deste modo, não se desincumbiu suficientemente do ônus de fundamentação das decisões judiciais imposto pelo artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, uma vez que não analisou em que ponto, concretamente, em que medida, o réu teria cometido o crime com incidência das qualificadoras do art. 121,§ 2º, I e IV, do Código Penal. 3. Ordem concedida à unanimidade para anular a decisão de pronúncia, devendo outra ser prolatada em seu lugar.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, e votam pela CONCESSÃO da ordem impetrada, para anular a sentença de primeiro grau, devendo outra ser proferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010003-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010003-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
APELANTE: ROMAN DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI (PI013038)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INJÚRIA QUALIFICADA E AMEAÇA. ART. 140, §3º E 147 DO CÓDIGO PENAL. DEMONSTRADO DOLO ESPECÍFICO (INTENÇÃO DE OFENDER E AMEAÇAR). COMPROVADOS OS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. DOSIMETRIA DA PENA ALTERADA. EQUÍVOCO NA VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. READEQUAÇÃO DA PENA COMINADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Sendo os crimes de injúria qualificada e de ameaça delitos formais, que não deixam vestígios, a existência do fato está suficientemente ilustrada pela prova oral produzida, sobretudo pelo relato da vítima. A autoria delitiva, embora negada pelo Apelante, restou comprovada nos autos, pela palavra da vítima e pelas testemunhas presenciais, ouvidas em juízo. 2. Dosimetria da pena alterada. Valoração equivocada da circunstância judicial, relacionada à conduta social. 2.1. A conduta social do Apelante não pode ser valorada negativamente, haja vista que a própria vítima afirmou, em seu depoimento na audiência de instrução, que o réu é uma ótima pessoa, ótimo filho, que todo mundo gosta do trabalho dele como pintor. Neste caso, não há como valorar negativamente a conduta social do réu. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido, reduzindo a pena definitiva para o mínimo legal.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para alterar a pena-base para o mínimo legal, e, consequentemente, fixar a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à data dos fatos, pelo crime de injúria qualificada (art. 140, § 3º do Código Penal) e a pena de 01 (um) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à data dos fatos, pelo crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), permanecendo incólume os demais termos da sentença vergastada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004930-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004930-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO ÍTALO BORGES SILVA
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. DA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS APTAS PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. CABIMENTO. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. AUTORIA E MATERIALIDADE. Os Laudos de Exame Pericial definitivo de fls.118/123 atestaram a natureza ilícita e a quantidade das substâncias entorpecentes apreendidas com o Apelante. Ressalte-se que o próprio acusado, na fase inquisitorial, confessou que a droga destinava-se à venda, não restando dúvida do enquadramento no tipo penal pelo qual foi condenado. Ademais, a doutrina e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça posicionam-se no sentido de que os depoimentos dos policiais, devidamente confirmados em juízo, constituem-se prova idônea à condenação. 3. DA DESCLASSIFICAÇÃO. Não há que se falar na desclassificação da conduta do acusado do crime de tráfico para as penas atinentes ao usuário,

por restar clara todas as circunstâncias que demonstram o objetivo da comercialização da droga apreendida. 4. DO REGIME INICIAL. O Código Penal determina que o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito) deverá começar a cumprí-la em regime semiaberto, não se vislumbra a imposição de regime inicial mais gravoso ao apelante, sendo forçoso concluir que a imposição do regime semiaberto está em consonância com a determinação legal. 5. DA PENA DE MULTA. A pena de multa deve permanecer incólume, posto que, uma vez prevista no tipo penal, é de aplicação obrigatória, não devendo ser excluída sob o argumento de hipossuficiência do apenado, devendo eventual isenção ou redução ser dirimida pelo Juízo da Execução Penal. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para modificar o regime de cumprimento da pena, do fechado para o semiaberto, mantendo-se incólume os demais termos da sentença, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 9.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004312-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004312-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
APELANTE: JOSÉ DE ANCHIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INJÚRIA. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 714 DO STF. PRESCINDIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO FORMAL. REJEITADA A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. AUTORIA COMPROVADA. INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. ERRO NA DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Preliminar de nulidade do processo por ausência de representação. O crime de injúria possui ação pública condicionada à representação. 2. A posição do STF, sumulada no enunciado 714, é no sentido de que a legitimidade, nesses casos, é concorrente. 3. O entendimento dos Tribunais Superiores é no sentido de que a representação dispensa formalidades, não sendo imprescindível, para o seu exercício, a existência de peça formal, com tal nome jurídico. Bastaria, portanto, a manifestação de vontade da vítima ou de seus representantes legais, que desse a entender a intenção do ofendido em iniciar a persecução penal. 4. Autoria. O arcabouço probatório constante nos autos é suficiente para a condenação do Apelante, uma vez que restou demonstrada a autoria do delito. 5. Os depoimentos das testemunhas, assim como da vítima, estão em consonância com as demais provas dos autos, estando aptos a embasarem o decreto condenatório. 6. Circunstâncias judiciais valoradas sem a devida fundamentação. Readequação da pena, reduzindo-a para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a pena para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mantendo-se os demais termos da sentença, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

## 9.40. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009216-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009216-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO
REQUERIDO: MATEUS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO (PI005795)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PRÓXIMA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO. 1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP. 2. Não se pode falar em excesso de prazo na clausura, quando o processo originário está sendo devidamente impulsionado, com audiência de instrução e julgamento já designada, e, pequeno atraso na conclusão da formação da culpa é plenamente justificável, face a pluralidade de réus, gerando maior flexibilidade para conclusão dos prazos, estando o trâmite do processo originário ocorrendo dentro dos limites da razoabilidade. 3. Ordem denegada. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 9.41. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009976-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009976-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: ROBERT WILLAME BATISTA DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. ACARRETADO PELA DEFESA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PRÓXIMA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO. 1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP. 2. Não se pode falar em excesso de prazo na clausura, quando o processo originário está sendo devidamente impulsionado, com audiência de instrução e julgamento já designada, e, o atraso na formação da culpa, além de ser justificável, face a pluralidade de réus, também fora acarretado pela própria Defesa, que renunciou ao mandato, situação que impôs a intimação pessoal do paciente, via carta precatória. Inteligência da Súmula 64 do C.STJ. 3. Ordem denegada.

Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 9.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001687-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001687-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCEDIDO. EXIGÊNCIA, PELO JUÍZO A QUO, DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA EM AÇÃO ORDINÁRIA QUE ADMITE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DIREITO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. CONTRATO BANCÁRIO. REPERCUSSÃO PROCESSUAL DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA E SUA CONFIRMAÇÃO PARA A SUPERVENIENTE SENTENÇA DE MÉRITO DA AÇÃO ORIGINÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, - e aqui destaco que a relação de direito material controvertida é de cunho consumerista -, já consagrava, à época da decisão recursada, a inversão do ônus da prova. Precedentes do TJ-MG e TJ-PR. 2. Assim, ao se atentar para as peculiaridades do caso concreto, em que se tem de um lado, um trabalhador rural, aposentado do INSS, com baixa instrução educacional, e, de outro lado, uma instituição bancária reconhecidamente sólida e com grande abrangência nacional, percebe-se que a parte autora, ora Agravante, tanto é mais hipossuficiente no quesito econômico, quanto o é no quesito técnico, o que justifica, nos termos do CDC, a inversão do ônus da prova. 3. E, se não bastasse essa previsão normativa no CDC, o art. 373, § 1º, do CPC/2015, permite, diante das peculiaridades da causa, a distribuição distinta do ônus probatório entre as partes, toda vez que houver impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir-se o encargo probatório na forma estabelecida em lei, ou mesmo diante da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. 4. De mais a mais, registra-se que a ação originária deste Agravo de Instrumento não possui como requisito essencial para a sua propositura a juntada de todas as provas pré-constituídas, uma vez que é possibilitada a dilação probatória no âmbito da instrução processual. 5. \"Os documentos indispensáveis à propositura da demanda nem de longe se confundem com documentos atinentes à prova das situações jurídicas que dimanam da argumentação das partes. A produção da prova documental caracteriza ônus da parte, não se confundindo com o dever insculpido no art. 283 do CPC.\". (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.007011-0 | Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 16/12/2015) 6. \"Por ser relação de consumo deve ser facilitada a defesa em juízo do consumidor, parte hipossuficiente da relação, na medida em que tal aplicação não se reveste em benefício desproporcional e, sim visa zelar pelo princípio da igualdade e garantir a efetividade dos direitos do indivíduo e da coletividade, com isso estabilizar-se as relações jurídicas. O agravante comprova a incidência dos descontos referente ao contrato em discussão, devendo o ônus ser invertido em desfavor do agravado.\". (TJPI | Agravo de Instrumento Nº 2016.0001.013702-5 | Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 30/08/2017). 7. Na lógica do art. 946 do CPC/15, \"o agravo de instrumento será julgado antes da apelação interposta no mesmo processo\", do que se depreende que eventual reforma de decisão interlocutória proferida nos autos do trâmite da ação originária pode ensejar, como de fato enseja neste caso, a perda de objeto da superveniente sentença de mérito nos mesmos autos, que esteja diretamente relacionada com a matéria em discussão no Agravo de Instrumento. 8. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, a fim de reformar a decisão agravada e confirmar a decisão liminar de fls. 45/47, para conceder ao Agravante o instituto processual da inversão do ônus da prova, razão pela qual, na instrução processual, deve a instituição bancária, ora Agravada, ter o ônus de fazer prova da regularidade dos contratos impugnados, bem como do regular pagamento do valor do empréstimo à parte autora, ora Agravante; declarando, ademais, a perda de objeto da Apelação Cível nº 2017.0001.001011-0, uma vez que a sentença recorrida é manifestamente incompatível com a liminar anteriormente deferida nos autos deste Agravo de Instrumento e confirmada neste julgamento, devendo os autos voltarem ao juízo de origem para regular instrução e processamento, nos termos do voto do Relator.

## 9.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001357-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001357-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
AGRAVANTE: MANOEL ARCANJO DE MORAES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCEDIDO. EXIGÊNCIA, PELO JUÍZO A QUO, DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA EM AÇÃO ORDINÁRIA QUE ADMITE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DIREITO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. CONTRATO BANCÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, - e aqui destaco que a relação de direito material controvertida é de cunho consumerista -, já consagrava, à época da decisão recursada, a inversão do ônus da prova. Precedentes do TJ-MG e TJ-PR. 2. Assim, ao se atentar para as peculiaridades do caso concreto, em que se tem de um lado, um trabalhador rural, aposentado do INSS, com baixa instrução educacional, e, de outro lado, uma instituição bancária reconhecidamente sólida e com grande abrangência nacional, percebe-se que a parte autora, ora Agravante, tanto é mais hipossuficiente no quesito econômico, quanto o é no quesito técnico, o que justifica, nos termos do CDC, a inversão do ônus da prova. 3. E, se não bastasse essa previsão normativa no CDC, o art. 373, § 1º, do CPC/2015, permite, diante das peculiaridades da causa, a distribuição distinta do ônus probatório entre as partes, toda vez que houver impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir-se o encargo probatório na forma estabelecida em lei, ou mesmo diante da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. 4. De mais a mais, registra-se que a ação originária deste Agravo de Instrumento não possui como requisito essencial para a sua propositura a juntada de todas as provas pré-constituídas, uma vez que é possibilitada a dilação probatória no âmbito da instrução processual. 5. \"Os documentos indispensáveis à propositura da demanda nem de longe se confundem com documentos atinentes à prova das situações jurídicas que dimanam da argumentação das partes. A produção da prova documental caracteriza ônus da parte, não se confundindo com o dever insculpido no art. 283 do CPC.\". (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.007011-0 | Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 16/12/2015) 6. \"Por ser relação de consumo deve ser facilitada a defesa em juízo do consumidor, parte hipossuficiente da relação, na medida em que tal aplicação não se reveste em benefício desproporcional e, sim

visa zelar pelo princípio da igualdade e garantir a efetividade dos direitos do indivíduo e da coletividade, com isso estabilizar-se as relações jurídicas. O agravante comprova a incidência dos descontos referente ao contrato em discussão, devendo o ônus ser invertido em desfavor do agravado.\". (TJPI | Agravo de Instrumento Nº 2016.0001.013702-5 | Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 30/08/2017) 7. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, a fim de reformar a decisão agravada e confirmar a decisão liminar de fls. 43/45, para conceder ao Agravante o instituto processual da inversão do ônus da prova, razão pela qual, na instrução processual, deve a instituição bancária, ora Agravada, ter o ônus de fazer prova da regularidade dos contratos impugnados, bem como do regular pagamento do valor do empréstimo à parte autora, ora Agravante, nos termos do voto do Relator.

### 9.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012209-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012209-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ANTONIO DAVID DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO RECONHECIDA EM PARTE ÍNFIMA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA COMINAÇÃO EM NÍVEL MÁXIMO DA MULTA PREVISTA NO §4º, DO ART. 1.021, DO CPC/15 - AUSÊNCIA DE MENÇÃO À EXCEÇÃO PREVISTA NO §5º, DO ART. 1.021, DO CPC/15 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. O acórdão combatido padece, em parte ínfima, das omissões apontadas pelo embargante, verificando-se o aludido vício, apenas, quanto a fundamentação para cominação, em nível máximo, da multa do §4º, do art. 1.021, do CPC/15, bem como em relação a menção expressa à exceção prevista no §5º, desse mesmo dispositivo legal. 2. Justifica-se a cominação da multa do §4º, do art. 1.021, do CPC/15, em nível máximo, mercê da recalcitrância da parte em suscitar discussão acerca de tema com entendimento sedimentado pelo advento na nova lesgislação processual civil. 3. Conforme o §5º, do art. 1.021/15, do CPC/15, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário da gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final, a interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, do artigo em destaque. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos embargos de declaração opostos, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade, para no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para determinar que a interposição de outros recursos pelo embargante não fique à mercê do depósito prévio da multa cominada em sede de agravo interno, tendo em vista a exceção declinada no §5º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil vigente, mantendo, no mais, incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

### 9.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000932-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000932-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: SAMARA LIMA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S): SARA LIMA RIBEIRO DE SOUSA (PI011959) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. EXISTÊNCIA DE CONTRATADOS PRECARIAMENTE. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO POSSUEM ABSOLUTA PRIORIDADE SOBRE TEMPORÁRIOS. DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. I - A documentação existente nos autos é suficiente para comprovação da alegada contratação precária e de preterição da candidata. II - Com a data de ingresso constante nos documentos mencionados, evidencia-se, ainda, a não existência de contratação precária para atender situações emergenciais ou nos termos da lei. Ou seja, o argumento do Estado sobre a licitude das contratações temporárias sucumbe diante dos documentos que evidenciam contratações realizadas há mais de 10 anos. III - Independentemente da data que foram contratados, os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para os cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso III - Havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento (o que se prova com a existência de temporários ocupando esses cargos há vários anos), os candidatos aprovados em concurso público possuem absoluta prioridade sobre os contratados, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados. IV - Existência de direito líquido e certo. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo recebimento do presente mandamus e, no mérito, pela concessão da segurança vindicada, para que a impetrante SAMARA RIBEIRO DE SOUSA seja, finalmente, nomeada e empossada no cargo público de Assistente Social, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para concorrência no Município sede Parnaíba, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior..

## 10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 10.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000496-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000496-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: JOISYANA FERNANDES IBIAPINA
ADVOGADO(S): LAISE WERNER(PI009669) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DISPOSITIVO
Em face disso, CHAMO O FEITO À ORDEM, para: i) DETERMINAR o desentranhamento do Parecer Ministerial de fls. 92/94, a fim de que SEJA JUNTADO aos autos da Apelação Cível nº 2016.0001.011572-8, certificando-se o ocorrido; e, posteriormente, ii) Sejam os AUTOS do presente processo novamente REMETIDOS ao Ministério Público Superior, para emissão de parecer quanto a matéria abordada nos recursos em exame. Cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-me conclusos.
Teresina-PI, 06 de outubro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

## 10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012278-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012278-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(PI004703)
EMBARGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Cuida-se, in casu, de Embargos Declaratórios em que a Embargante invoca como vício a existência de omissão e contradição, razão porque, determino, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), a intimação da Embargada para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal, acerca deste Recurso, nos termos do art.1.023, §2º, do CPC (fls. 93 à 108). Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 06 de outubro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

## 10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007073-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007073-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: E. M. A. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): MAURILIO PIRES QUARESMA (PI009642) E OUTRO
REQUERIDO: A. A. J.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ´- ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS - BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - NECESSIDADE SE ADEQUAR A PENSÃO AOS REAIS RENDIMENTOS DO AGRAVADO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Diante das circunstâncias, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pleiteado, no sentido de fixar a pensão alimentícia em vinte por cento (20%) dos rendimentos líquidos do agravante, a ser descontadas diretamente de suas fontes pagadoras, quais sejam Estado do Piauí e Estado do Maranhão, e depositados em conta-corrente de titularidade da representante legal dos menores.

## 10.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002064-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002064-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

## 10.5. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.010806-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.010806-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423)
RECORRIDO: PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI005460)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

## 10.6. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011117-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011117-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOSSEANY KALINE IBIAPINA RIBEIRO
REQUERIDO: FRANCISCO RAMON DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSSEANY KALINE IBIAPINA RIBEIRO (PI016145)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DENEGAÇÃO. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ausentes tais requisitos, a medida liminar deve ser denegada.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Publique-se. Notifique-se o Exmo. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX - PI para apresentar as informações que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal.
Decorrido o prazo para informações, ENAMINHE-SE os autos ao Ministério Público Superior, para se manifestar.
Somente após cumpridas as providências acima, voltem-me conclusos.

## 10.7. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008132-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008132-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JHONATAN LUAN DE SOUSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO - MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. 1. Os prazos processuais não possuem contagem fixa ou rígida, mas sim caráter global. Portanto, o prazo total estipulado para o término da instrução criminal não deve ser interpretado de forma peremptória ou definitiva; 2. Compulsando os autos, verifico que trata-se de ação penal com 3 (três) réus, o que torna justificável o eventual atraso na instrução processual; 3. Ademais, verifica-se que a audiência de instrução e julgamento já fora redesignada, razão pela qual não vislumbro, de imediato, o alegado excesso de prazo. 4. Liminar indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, DENEGO o pedido de medida liminar. Publique-se. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para os devidos fins.

## 10.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010018-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010018-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS
REQUERIDO: EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ E OUTRO
ADVOGADO(S): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (PI006334)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PREVENÇÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR PREVENT0.1. De uma pesquisa do Sistema e-TJPI, constato a prevenção do tipo expansiva deste Habeas Corpus, configurada em razão da anterior distribuição do Habeas Corpus n° 2017.0001.012848-6 sob a relatoria do Des. Edvaldo Pereira de Moura, referente aos mesmos fatos da demanda em questão. 2. Dessa forma, existindo as razões autorizadoras da distribuição por prevenção, a sua violação equivale a ofender o principio do juizo natural (art. 5.°, XXXVII e LIII, da CF).
RESUMO DA DECISÃO
determino à SESCAR CRIMINAL que proceda a redistribuição do feito ao Des. Edvaldo Pereira de Moura, na forma estatuída nas normas regimentais acima delineadas, com a devida baixa e necessárias anotações.

## 10.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011341-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011341-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO
REQUERIDO: ERICK ALMEIDA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO (PI012501)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS ? ROUBO MAJORADO ? LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/20, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 10.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011017-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011017-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: GREGORIO REDUSINO DA CUNHA FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DENEGAÇÃO. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ausentes tais requisitos, a medida liminar deve ser denegada.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Publique-se. Notifique-se o Exmo. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - PI para apresentar as informações que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal. recebidas informações, ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público Superior, para se manifestar. Somente após cumpridas as providências acima, voltem-me conclusos.

## 10.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011493-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011493-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: GERMANO DE SOUSA GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/37, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJ/PI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

## 10.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011440-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011440-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DEMORAES E OUTRO
REQUERIDO: PEDRO HALISON DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/16, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJ/PI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

## 10.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010188-6

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2016.0001.007818-5**
**Processo de Origem Nº 0811550-56.2017.8.18.0140**
**Agravante: wessel gomes de castro**
**Advogado: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI 8.820) E OUTRO**
**Agravados: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA**
**Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. PRETERIÇÃO À NOMEAÇÃO. CONTRATAÇÕES A TÍTULO PRECÁRIO. ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 1. A aprovação em concurso público gera para o candidato simples expectativa de direito à nomeação. Todavia, verificada a necessidade do serviço, comprovada pela contratação de Médico Cirurgião Geral a Título Precário e/ou a realização de Teste Seletivo para o cargo para o qual restou aprovado o Agravante, surge para este o direito líquido e certo à nomeação e posse no cargo pretendido. 2. Tutela Antecipada deferida.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores da medida liminar em Agravo de Instrumento, entendo prudente a concessão da liminar requerida na forma da inicial, devendo o Município de Teresina - PI, através da Fundação Municipal de Saúde, nomear e empossar de imediato, o Sr. WESSEL GOMES DE CASTRO, no cargo de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL para o qual foi aprovado. Determino, ainda, nos moldes do art. 497, parágrafo único do Código de Processo Civil, em caso de descumprimento da decisão, a aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do que dispõe os arts. 297, parágrafo único c/c 536, § 1º e art. 537, § 4º do CPC, no CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias. Intime-se a parte Agravada para se manifestar no presente feito, nos termos do art. 1.019 do CPC. Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados da presente decisão.

## 10.14. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.011243-4

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.011243-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTROS

REQUERIDO: RAIMUNDO JONIEL DO NASCIMENTO SOUSA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMENTA: EMENTA: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. Petição requerendo efeito suspensivo à Apelação em ação de Mandado de Segurança, que objetiva nomeação e posse de candidata aprovada em concurso público objeto de investigação pelo TCE. Comprovados os requisitos dos artigos 995, parágrafo único e 1.012, §4º, ambos do CPC/2015 - PROVIMENTO DE TUTELA PARA O FIM DE SUSPENDER OS EFEITOS DA SENTENÇA, NOS TERMOS EXPOSTOS.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, nesse momento processual, verifico presentes os requisitos para deferir o pedido de efeito suspensivo à Apelação, até o trânsito em julgado da ação. Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 995, parágrafo único e 1.012, § 4º, ambos do CPC/2015, dá-se provimento ao pedido, para o fim de atribuir efeito suspensivo à Apelação da Sentença proferida no Mandado de Segurança nº 0000186-34.2017.8.18.104, consequentemente também, a suspensão da Tutela Provisória concedida pelo Magistrado de Piso, e referidos efeitos devem perdurar até o trânsito em julgado da ação. Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão.

## 10.15. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.010364-0

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.010364-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO (PI12697) E OUTROS
REQUERIDO: PAULINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): GISMARA MOURA SANTANA (PI008421) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
Concessão de tutela antecipada parcialmente.
RESUMO DA DECISÃO
Concedo parcialmente o pedido de tutela de urgência antecipadamente no sentido de suspender a eficácia das sentenças prolatadas nos autos dos Processos n° 0000093- 25.2017.8.18.0087, 0000094-10.2017.8.18.0087, 0000095-92.2017.8.18.0087, 0000096- 77.2017.8.18.0087 e 0000099-32.2017.8.18.0087 em trâmite perante o Juízo da Vara Única de Campinas do Piauí, bem atribuindo efeito suspensivo aos possíveis Recursos de Apelação a serem interpostas nos autos das referidas ações, até ulterior decisão. Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem para que sejam adotadas a providências necessárias ao seu efetivo cumprimento nos referidos Processos n° 0000093-25.2017.8.18.0087, 0000094-10.2017.8.18.0087, 0000095-92.2017.8.18.0087, 0000096-77.2017.8.18.0087 e 0000099-32.2017.8.18.0087. Outrossim, determino sejam CITADAS as partes requeridas para apresentarem resposta à presente demanda. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de outubro de 2017.

## 10.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002691-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002691-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: CECILIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO (PI007757) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os Embargos de Declaração nos termos do arí. 1.022, I do Código de Processo Civil não se prestam ao propósito de reexame de matéria já enfrentada, constituindo instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão constante dos acórdãos proferidos pelos Tribunais, Câmaras ou Turmas sobre o qual deveriam necessariamente pronunciar-se, o que incorre no caso concreto. Destaca-se, que uma decisão suscita não pode ser confundida com uma decisão omissão, posto que a análise do pleito liminar, visa uma análise perfunctória observada os requisitos da medida inicial, não devendo portanto antecipar o mérito do feito. 2. Nega-se o provimento do recurso em decisão monocrática.
RESUMO DA DECISÃO
O embargante tentou revolver a matéria já enfrentada por este relator, não obstante este Tribunal tem decidido, reiteradamente e seguindo o entendimento dos tribunais superiores, que os embargos de declaração não se prestam para provocar o reexame da matéria pelo órgão julgador, mas sim para melhorar a decisão, retirando de seu seio eventual omissão, contradição ou obscuridade. Modificação no julgamento pode ocorrer, mas somente se for como decorrência da correção de alguns destes vícios que existam na decisão, o que não é o caso.(TJ PI Apelação Cível N 2014.0001.002337-0 | Relator: Dês. José Ribamar Oliveira ] 2a Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 15/08/2017 ). Ante o exposto, deixo de acolher os aclaratórios, mantendo a decisão de fls.48/62 e determinar o regular processamento do agravo de instrumento. Intime-se, Publique-se, Cumpra-se Teresina, 24 de outubro de 2017.

## 10.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008822-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008822-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (PI012406) E OUTRO
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI9499)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
mandado de segurança CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Apenas a decisão judicial contra a qual não caiba recurso apto a impedir a ilegalidade, é que enseja a impetração (art. 5º, II, da Lei 1.206/09). PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA EM DECISÃO MONOCRÁTICA.
RESUMO DA DECISÃO
Com efeito, o ajuizamento de mandado de segurança contra decisão judicial, não fosse incabível, é absolutamente desnecessário, salvo quando apresente natureza teratológica, flagrantemente afrontosa ao direito, e não seja passível de recurso com efeito suspensivo, o que decididamente

não ocorre no caso em exame. Configura-se, portanto, incabível o Mandado de Segurança, porque interposto como sucedâneo de via processual disponível, adequada e eficaz à salvaguarda do direito pleiteado. Indefiro a inicial. Publicações e intimações necessárias. Cumpra-se.

## 10.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008050-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008050-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/3ª VARA
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO
ADVOGADO(S): SILVANIA LIMA SILVA (PI010088) E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. MANIFESTA ILEGALIDADE DA DECISÃO OU TERATOLOGIA. INEXISTÊNCIA. Com efeito, verifica-se que não houve o esgotamento das vias recursais, haja vista que contra decisão monocrática há recurso específico para o órgão colegiado da própria corte de origem, consoante o princípio do esgotamento da via recursal. Assim, não cabe a interposição do recurso manejado em face de decisão monocrática, mas apenas contra acórdão proferido por órgão colegiado. Desse modo, não houve o esgotamento de instância, o que impede o exame do recurso. Ante o exposto, antevendo a impossibilidade jurídica do pedido e de acordo com o Ministério Público Superior, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 485, IV, do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, antevendo a impossibilidade jurídica do pedido e de acordo com o Ministério Público Superior, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 485, IV, do CPC. Por força desta decisão, fica revogada a medida liminar antes deferida. Intimações e notificações necessárias. Transitada em julgado, com a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

## 10.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002212-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002212-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: F SALES NUNES CRUZ
ADVOGADO(S): FELIPE PONTES LAURENTINO (PI007755)
AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SUPREC E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMENTA: agravo de instrumento. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO AO FORNECEDOR NA ORIGEM. PRETENSÃO DO ESTADO DE DESTINO DE LIMITAR O CREDITAMENTO DO IMPOSTO AO VALOR EFETIVAMENTE PAGO NA ORIGEM. DESCONSIDERAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, reconhecendo-se o perigo da demora e a fumaça do bom direito, concedo o efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento, para suspender os efeitos da decisão agravada deferindo a antecipação dos efeitos da tutela na demanda originária no sentido de determinar ao Estado do Piauí que se abstenha de exigir o tributo nas barreiras fiscais de fronteiras, bem como de promover a retenção de mercadorias com a finalidade de cobrar a exação ou proceder à glosa do respectivo crédito fiscal em decorrência do não pagamento do malsinado ICMS Complementar ao arrepio da Constituição Federal e do Princípio da Não-Cumulatividade, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso. Intimem-se as partes e, oficie-se ao juiz \"a quo\", para que tomem ciência do teor desta decisão.

## 10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005784-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005784-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: J. B. N. L. E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182) E OUTROS
APELADO: A. R. F. M. L. E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FILHA MAIOR. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS ATÉ 24 ANOS DE IDADE. LIMITE ULTRAPASSADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE JUSTIFIQUEM A EXCEPCIONAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO. FILHA GRADUADA E INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, na forma do art. 300, §§ 2º e 3º, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, para suspender a ordem de pensionamento deferido em sede de sentença, até julgamento de mérito por esta 2ª Câmara Especializada Cível. Intimem-se as partes sobre a presente decisão.

## 10.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011105-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011105-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS
REQUERIDO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSTERGAÇÃO DE / ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM f CARÁTER ANTECEDENTE. OBSTRUÇÃO ACESSO À ' JUSTIÇA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA MEDIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE. 1. Todavia, o artigo 9°, I do CPC/2015 restringe o âmbito de incidência da garantia do contraditório ao permitir decisões provisórias contra uma das partes sem que seja ela previamente ouvida, técnica do contraditório diferido. 2. o preenchimento dos requisitos a medida in lime, a probabilidade da existência

do direito e risco de dano ou ao resultado útil do processo - art. 300/CPC, consubstanciada na mera distribuição e suspensão da exigibilidade da Certidão da Dívida Ativa, conforme documentação de fls.90/96 e risco de dano ao resultado útil, negativação da empresa. 3. Liminar Deferida.
RESUMO DA DECISÃO
DEFIRO o pedido de efeito suspensivo da medida in limine, antecipação da tutela recursal, para que a parte agravada efetive o cancelamento de quais quer notações provenientes dos débitos discutidos na referida ação de execução fiscal ou se fundamente na mera distribuição de processos judiciais, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00(um mil reais) ao teto de R$100.000,00(cem mil reais). Comunique-se ao Juiz da causa, na forma do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, proceda-se a intimação do agravado, conforme disposição do art. 1.019, II do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 23 de outubro de 2017.

## 10.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004566-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004566-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JURATUR TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE (PI003029) E OUTRO
REQUERIDO: LOURENÇA FERREIRA DA SILVA ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO(S): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAÚJO (PI010110) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO. CONSUMIDOR. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 1. A responsabilidade da empresa de transporte público é objetiva, nos termos do artigo 37, §6°, da CRFB, que estabelece a Teoria do Risco Administrativo, somente podendo ser afastada se restar comprovada a culpa da vítima ou alguma outra excludente, como culpa de terceiro, caso fortuito ou força maior. Ainda, o Código de trânsito Brasileiro adota a responsabilidade objetiva. Nesse momento perfunctório, não há como determina com precisão a realidade fática, pois necessária a instrução probatória, ainda, ultrapassar este ponto ensejaria a supressão de instância, portanto, este julgador, deve apenas atentar-se as questões incidentais, tais como a aplicação da responsabilidade objetiva o qual fundamentou o pensionamento e a possibilidade de ilidir tal teoria, não obstante a recorrente não cumpriu com a disposição do art. 373, II do CPC. 2.Liminar indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
INDEFIRO o pedido In limene de efeito suspensivo posto que o recorrente deixou de cumprir com a disposição do art. 373, I do CPC, ou seja o fumus boni iuris. Comunique-se ao Juiz da causa, na forma do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, proceda-se a intimação do agravado, conforme disposição do art. 1.019, II do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de outubro de 2017.

## 10.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008358-8

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008358-8 - 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina - Piauí**
**Processo de Origem: 0025781-97.2012.8.18.0140**
**Agravante: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A**
**Advogado: FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PI 5768), DANIELLA M.F. DE MESQUITA (OAB/SP 309.301) E OUTROS**
**Agravado: MARCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO E OUTROS**
**Advogado: FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE (OAB/PI 2.564) E OUTROS**
**Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO**
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Restou demonstrado o fumus boni iuris ante a fundamentação jurídica esboçada, quanto ao periculum in mora, o mesmo resta cristalino, posto que caso não concedida a liminar neste momento processual a agravante poderá sofrer lesão grave e de difícil reparação. Efeito suspensivo deferido já que os requisitos para a sua concessão foram devidamente comprovados, para suspender a decisão agravada, até julgamento do mérito nesta 2ª Câmara Especializada Cível. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo de Instrumento, para que seja dado o efeito suspensivo à decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal.

## 10.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010097-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010097-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
REQUERENTE: MIGUEL RODRIGUES MARTINS NETO - ME
ADVOGADO(S): ÉRIKA VASQUES MARTINS (PI009120)
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. 1. Requisitos jurídicos não observados. 2. Requisitos não preenchidos pela parte agravante. Fumaça do Direito não comprovados. 3. Decisão agravada mantida. Liminar Indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
NEGO o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos por entender não restar configurados os requisitos ensejadores da concessão de liminar. Determino, ainda, seja intimada a parte agravada para apresentar suas manifestações no prazo legal. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 25 de outubro de 2017.

## 10.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010675-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010675-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
REQUERIDO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
\"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA CC MULTA DIÁRIA - JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. DECISÃO MONOCRÁTICA. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO\"
RESUMO DA DECISÃO
Considerando que as informações e documentos juntados aos autos são insuficientes para o exame da concessão ou não do benefício da gratuidade judiciária, nego o efeito suspensivo ao presente recurso. Comunique-se ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

## 10.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003989-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003989-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. art. 1.018, §§ 2º E 3º, DO NCPC. DESCUMPRIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O descumprimento do art. 1.018, § 2º, do CPC/2015, desde que arguido e provado pela parte agravada (§ 3º do art. 1.018), acarreta a inadmissibilidade do recurso, considerando que o processo principal não é eletrônico. Caso em que restou arguido e demonstrado pelo agravado o descumprimento do prazo assinalado pelo aludido dispositivo legal, o que acarreta a inadmissibilidade do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento, porquanto inadmissível, forte no art. 1.018, §§ 2º e 3º do CPC/2015. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

## 10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001756-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001756-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: VERIDIANA DE SÁ BARRETO BRASILEIRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HELVECIO ALCOBACA DA SILVEIRA (PI000305B) E OUTRO
APELADO: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Intime-se os patronos das partes embargadas: UNIMED TERESINA ? Cooperativa de Trabalho Médico ( Advs: Francisco Gomes Pierot e outros) e Veridiana de Sá Barreto (Advs: Alexandre Helvécio Alcobaça da Silveira e Outros) para, querendo, manifestar-se dos Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, opostos em fls. 211/219 e 220/229 destes autos.

## 10.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011351-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011351-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: FRANCISCA CRISTIANE FAUSTINO E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. ASSOCIAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INSUFICIÊNCIA DAS CAUTELARES. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2.Tese de ausência de fundamentação da constrição. Decisão devidamente fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 3. As medidas cautelares diversas da prisão, in casu, não se mostram satisfatórias, pois não surtiriam o efeito almejado para a proteção da ordem pública, ante as circunstâncias do delito. 4.Primariedade da Paciente. As possíveis condições subjetivas favoráveis da Paciente não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 5. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal-SESCAR Criminal.

## 10.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011191-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011191-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERENTE: LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA E OUTROS
REQUERIDO: JOÃO DE MARIA RODRIGUES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA (PI002559) E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
A liminar foi indeferida no plantão em fls. 379/388, e determinada a distribuição do writ. Petição em fl. 391, acostando certidões de fls. 392/396, com reiteração da concessão da liminar. Assim, não havendo alteração da situação analisada pelo plantonista, ratifico a decisão que negou a liminar de fls. 379/388, e determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/12, dos autos em epígrafe, as quais podem ser enviadas para o e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento n.º 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c art. 662, CPP e art. 209, do RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Teresina, 25 de outubro de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

## 10.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011363-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011363-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: JUCIEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INSUFICIÊNCIA DAS CAUTELARES. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2.Tese de ausência de fundamentação da constrição. Decisão devidamente fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 3. As medidas cautelares diversas da prisão, in casu, não se mostram satisfatórias, pois não surtiriam o efeito almejado para a proteção da ordem pública, ante as circunstâncias do delito. 4.Primariedade do Paciente. As possíveis condições subjetivas favoráveis do Paciente não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 5. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal-SESCAR Criminal.

## 10.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010390-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010390-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: GILBUÉS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JULIETE SILVEIRA DE BRITO
REQUERIDO: CARLOS VOGADO ALVES FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIETE SILVEIRA DE BRITO (PI11027)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PACIENTE SOLTO NA ORIGEM. PERDA DO OBJETO DO WRIT. 1. Quando o paciente é posto em liberdade pela autoridade coatora, no processo de origem, deixa de existir legítimo interesse no processamento do writ, por perda do objeto do writ. Inteligência do art. 659 do CPP. 2. Processo extinto sem resolução de mérito por perda do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, julgo prejudicado o pedido por perda do objeto, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal. Após as comunicações legais necessárias e decorridos os prazos em lei, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Intimem-se e cumpra-se. Teresina(PI), 24 de outubro de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

## 10.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011342-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011342-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: VALDEREZ DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. ROUBO MAJORADO. DECISÃO CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INSUFICIÊNCIA DAS CAUTELARES. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2.Tese de ausência de fundamentação da constrição. Decisão devidamente fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 3. As medidas cautelares diversas da prisão, in casu, não se mostram satisfatórias, pois não surtiriam o efeito almejado para a proteção da ordem pública, ante as circunstâncias do delito. 4. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal-SESCAR Criminal.

## 10.33. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011185-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011185-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOAQUIM PIRES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: HAMILTON COELHO RESENDE FILHO
REQUERIDO: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO(S): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO (PI004165)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. INVIABILIDADE DE ANÁLISE NO RITO CÉLERE DO WRIT. LIMINAR INDEFERIDA. 1. A alegação de excesso de prazo é analisada à luz do princípio à luz da razoabilidade, não se abstraindo da simples soma aritmética dos prazos processuais. 2. Necessário que a mora processual decorra da desídia estatal, mas também decorrente da inércia do paciente em apresentar defesa escrita. 3. Liminar indeferida com solicitação de informações.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, neste juízo preambular de cognição, não vislumbro manifesto constrangimento ilegal a ensejar o deferimento da medida de urgência, razão pela qual INDEFIRO a liminar pretendida. Outrossim, determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/14 dos autos em epígrafe, as quais podem ser enviadas para o e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento n.º 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c art. 662, CPP e art. 209, do RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de outubro de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

## 10.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009917-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009917-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: DOMINGOS DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

## 10.35. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011369-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011369-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS. INDEFERIMENTO LIMINAR DA LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURES E PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A liminar em habeas corpus é decisão provisória que vale até que a decisão final seja proferida, portanto, para sua concessão, o magistrado precisa estar convencido da existência do Fumus boni iures ('fumaça do bom direito') e do Periculum in mora ('perigo na demora'), tendo em vista, que, sem um deles, não pode ser deferida. 2. In casu, não restou demostrado nem o Fumus boni iures ('fumaça do bom direito') e nem do Periculum in mora ('perigo na demora'). 3. Liminar indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, em caráter satisfativo, além de faltar nos autos subsídios suficientes à concessão da liminar. Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão. Outrossim, determino seja oficiada a autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/20, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça c/c os arts. 662, do CPP e art. 209, RITJPI - nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o e-mail deste gabinete - Maria.Cruz@tjpi.jus.br ou via malote digital. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de outubro de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

## 10.36. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011239-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011239-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MICKAEL BRITO DE FARIAS
REQUERIDO: DINAVAN PABLO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MICKAEL BRITO DE FARIAS (PI010714)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS. DISTRIBUÍDO EM DESACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2016. REDISTRIBUIÇÃO PARA O DESEMBARGADOR QUE RECEBEU O ACERVO DO DESEMBARGADOR PREVENTO PARA RECEBER OS PRESENTES AUTOS. OBRIGATORIEDADE. 1. Verificada a existência de prevenção de Magistrado para determinado feito, os autos deverão ser distribuídos para o Desembargador que recebeu o acervo do Magistrado prevento para receber os autos. 2. In casu, nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2016, o Desembargador Sebastião Ribeiro Martins recebeu todo o acervo do Desembargador Erivan José da Silva Lopes, portanto, é o Magistrado competente para receber os presentes autos, tendo em vista, a prevenção do Magistrado substituído para o presente feito. 3. Redistribuição que se impõe.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, determino a imediata redistribuição dos presentes autos para Des. Sebastião Ribeiro Martins, em obediência a Ordem de Serviço nº 04/2016 e as regras regimentais em vigência.

## 10.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013733-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013733-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LEONARDO BARBOSA SOUSA (PI008284)

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA (PI011418) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REGULARIDADE FORMAL - ART. 1.012, § 1°, V, CPC/15 - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de tempestividade, de preparo, de representação processual, e a hipótese do art. 1.012, § 1°, V, do CPC/15, recebo a Apelação em ambos os efeitos legai

## 10.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011444-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011444-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA DE JESUS SILVA CIRQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): DORIVAL JOSÉ COIMBRA (DF010375) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE INDEFERIU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA POR AUSÊNCIA DO ADVOGADO PRINCIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. 3. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nessas razões, pela ausência de plausibilidade jurídica do pedido da Agravante, ante a ausência do excesso de execução alegado, denego o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, conforme art. 932, II, do CPC/2015.

## 10.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008050-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008050-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S)::KARINE NUNES MARQUES (OAB/PI 9.508) E OUTROS
APELADO: ANA ANGÉLICA LUSTOSA ARRAIS
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 105, III, \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça

## 10.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001011-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001011-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO (PI005914) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR CONCEDIDA E CONFIRMADA NO JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA DO OBJETO DA APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 946 E 932, III DO CPC/15. 1. Na lógica do art. 946 do CPC/15, \"o agravo de instrumento será julgado antes da apelação interposta no mesmo processo\", do que se depreende que eventual reforma de decisão interlocutória proferida nos autos do trâmite da ação originária pode ensejar, como de fato enseja neste caso, a perda de objeto da superveniente sentença de mérito nos mesmos autos, que esteja diretamente relacionada com a matéria em discussão no Agravo de Instrumento. 2. Negado seguimento à Apelação Cível, por manifesta prejudicialidade. Inteligência dos arts. 932, III e 946 do CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento à presente Apelação Cível, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

## 10.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011340-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011340-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUDGERO RIBEIRO FEITOSA
ADVOGADO(S): JOSE DE CARVALHO REIS NETO (PI008357)
REQUERIDO: RUBENS BORGES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE (PI015304) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM. LIMINAR QUE DETERMINOU A REABERTURA DE PASSAGEM. PLAUSABILIDADE JURÍDICA E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento; e ii) defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para, em tutela de urgência recursal (arts. 300 e ss., CPC/15), suspender a eficácia da decisão guerreada, até ulterior deliberação judicial (art. 1.019, I, primeira parte, CPC/2015), com a ressalva de que o Agravante deve preservar, até segunda ordem, a tubulação de água do Sr. Valdenor Gomes que passa pela sua propriedade. Publique-se. Intime-se às partes, abrindo-se prazo para os Agravados responderem a inicial deste recurso, em 15 (quinze) dias úteis, e para o Agravante juntar mapa/croqui das áreas em litígio, em 10 (dez) dias úteis, sob pena de que a presente decisão seja revista. Cumpra-se com urgência, dando ciência ao Juízo a quo desta decisão, por malote digital.

## 10.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.001380-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.001380-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE:JESUS LENE DIAS RODRIGUES
DEFENSORA: ELISABETH MARIA MEMORIA AGUIAR
EMBARGADO: AFONSO DA SILVA BRITO
ADVOGADO(S): LILIAN FIRMEZA MENDES (PI002979) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte embargada para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

## 10.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009084-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.009084-7
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ - PREVBEP
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO (OAB/PI Nº 1.700)
1º AGRAVADO: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DENIELLE TEIXEIRA BALDOINO CARVALHO (OAB/PI Nº 6.896)
2º AGRAVADO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM (OAB/PI Nº 1.539/85) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação do 2º agravado para apresentar suas contrarrazões recursais, no prazo legal, conforme leciona o artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte, voltando-me os autos conclusos. Cumpra-se. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Teresina (PI), 25 de outubro de 2017.

## 10.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009924-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.009924-7
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BATALHA
ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS
APELADO: JAILSON FORTES MACHADO
ADVOGADOS: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PI Nº 7.068-B) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos dos artigos 10 e 933, caput, ambos do Código de Processo Civil. (...) À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte, voltando-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de outubro de 2017.

## 10.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008899-7

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.008899-7**
ORIGEM: **TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**
APELANTE: **ESTADO DO PIAUÍ**
PROCURADOR DO ESTADO: **HENRY MARINHO NERY (OAB/PI Nº 15.764)**
APELADA: **EDITUR - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA**
ADVOGADOS: **THYAGO BATISTA PINHEIRO (OAB/PI Nº 7.282) E OUTRO**
RELATOR: **DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
DISPOSITIVO
Determino a intimação do advogado THYAGO BATISTA PINHEIRO (OAB/PI Nº 7.282), subscritor das contrarrazões, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade de representação, sob pena de desentranhamento das contrarrazões, conforme leciona o artigo 76, § 2º, II do Código de Processo Civil: (...) À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte apelada e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de outubro de 2017.

## 10.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001471-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001471-0
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AMANDA MARYELLI VAZ DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO: IGOR CAMPELO DA SILVA (OAB/PI Nº 7.618)
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.752-B)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ATIGO 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL. RECURSO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, valendo-me dos poderes conferidos pelo artigo 932, III, do CPC, nego seguimento ao presente recurso ante a sua manifesta prejudicialidade por perda de objeto. Oficie-se ao Juízo a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transcorrendo o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se estes autos, com a devida baixa na distribuição. Teresina (PI), 25 de outubro de 2017.

## 10.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000762-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000762-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: VANDERLEI POMPEO DE MATTOS
ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864) E OUTROS
AGRAVADO: EUCLIDES DE CARLI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação das partes agravante e agravada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, nos termos do artigo 10 e 933, caput, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina(PI), 24 de outubro de 2017.

## 10.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002296-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002296-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: EDIVAN GERVASIO BOTELHO
ADVOGADO(S): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (PI005967)
AGRAVADO: DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se o ESTADO DO PIAUÍ, através da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do art. 183, § 1º do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de outubro de 2017.

## 10.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011702-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011702-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ARNOBI FARIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO (PI006415) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA HILDA SILVA FEITOSA
ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (PI012324)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intimem-se os agravantes para indicarem onde precisamente encontra-se o referido documento, a fim de que, sejam tomadas as providências necessárias ao desentranhamento requerido, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos dos arts. 10 e 933, caput do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes agravantes e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de outubro de 2017.

## 10.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012066-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012066-9
ORIGEM : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE : A. M. G. L.
DEFENSOR PÚBLICO : ARMANO CARVALHO BARBOSA
AGRAVADO : E. G. S.
ADVOGADOS : ANTÔNIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 1637/86)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino que seja a parte agravante, através da Defensoria Pública do estado do Piauí, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir as referidas irregularidades processuais, sob pena de não conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes agravantes e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 23 de outubro de 2017.

## 10.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011480-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011480-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: LETICIA PROBO ALENCAR DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HELVECIO ALCOBACA DA SILVEIRA (PI000305B) E OUTROS
REQUERIDO: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR NA ORIGEM. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR. 1. Da análise percuciente dos argumentos é solar que a agravante se encontra em condições de ingressar em Instituição de Ensino Superior, por restar comprovada sua inquestionável aprovação em exame vestibular, bem como o cumprimento da carga horária de 2.770 horas/aula, superior ao mínimo exigido para conclusão do ensino médio que é de 2.400 horas/aula, segundo prevê o art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394/96. 2. De sorte, tem-se que ao cumprir esta carga horário mínima e obter aprovação em processo seletivo de Instituição de Ensino Superior, a agravante demonstrou, de modo cabal, que desenvolveu tais habilidades e competências.

Nessas circunstâncias, a agravante ostenta mérito educacional, o que torna irrelevante que o cumprimento da carga horária exigida legalmente tenha se dado ao longo de dois anos, e não em três anos completos. 3. Por igual sorte, vislumbro presente o periculum ir. mora, uma vez que a matrícula no curso superior almejado pela agravante deve ser procedida até o dia 27/10/2017, sendo que, decorrido o mencionado prazo, os candidatos que não apresentarem a documentação, ora exigida, serão considerados desistentes. 4. Liminar deferida.
RESUMO DA DECISÃO
Ante estas razões, defiro o pedido de liminar requestado, de forma a DETERMINAR que o agravado proceda à imediata expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Histórico Escolar da agravante, para os fins de apresentação para a matrícula no Curso Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Fortaleza, devidamente autenticados e registrados, condicionando, contudo, a eficácia da liminar à conclusão, pela recorrente, do Ensino Médio, sob pena de revogação da medida. Oficie-se ao juiz a quo, informando-lhe do inteiro teor desta decisão. Em ato contínuo, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019, II, do CPC/2015.

## 10.52. AGRAVO Nº 2017.0001.005873-7

AGRAVO Nº 2017.0001.005873-7
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI015488)
AGRAVADO: HELITON CARLOS PEREIRA BRITO
ADVOGADOS: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PI Nº. 5641), ÁDINA KÁCIA ARAÚJO DE ALMEIDA (OAB/PI Nº. 12869) E NATHALIE MAGALHÃES MENESES (OAB/PI Nº. 9611)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Diante da interposição deste Agravo Interno (fls. 02/07), determino que a parte agravada seja intimada para, à luz do disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, apresentar as contrarrazões que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias.

## 10.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003999-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003999-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ISMAEL LIMA DANTAS
ADVOGADO(S): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO (PI007505) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Tendo em vista que os Embargos de Declaração (fls. 154/155) têm efeito modificativo e em homenagem ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, intime-se a parte adversa para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os presentes embargos.

## 10.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013661-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013661-6
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO GOMES
ADVOGADO(S): HERLANNE MARIA LUZ BARBOSA (PI011245) E OUTRO
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DE ESTADO DE ADUCAÇÃO - SEDUC)
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Em virtude do exposto, com fundamento nos arts. 317 e 321 do NCPC, bem como no Enunciado nº 04, deste Egrégio Tribunal de Justiça, converto o julgamento em diligência a fim de determinar a intimação da impetrante, por seu patrono, para, no prazo de 15 (dez) dias, regularizar a petição inicial, no que tange ao pólo passivo do mandamus. Após, voltem conclusos.

## 10.55. QUEIXA CRIME Nº 01.000892-6

QUEIXA CRIME Nº 01.000892-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
QUERELANTE: JOAO MENDES BENIGNO FILHO
ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010)
QUERELADO: JOSE ELIARDO DE SOUSA CABRAL
ADVOGADO(S): JOSE AUGUSTO DE CARVALHO MENDES FILHO (PI000199B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
QUEIXA-CRIME - AÇÃO PENAL PRIVADA - CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PENA MÁXIMA EM ABSTRATO. Considerando que desde a contar da data do recebimento da queixa-crime já transcorreu o prazo prescricional previsto no art. 109, IV do Código Penal, sem a prolação de decisão condenatória, resta impositivo o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em face à pena do transcurso do prazo prescricional pela pena máxima em abstrato.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade de José Eliardo de Sousa Cabral, pela prescrição da pretensão punitiva, em face do transcurso do prazo prescricional pela pena máxima cominada em abstrato, nos termos dos artigos 107, incisos IV, primeira hipótese; 109, inciso IV; 117, incisos I, todos do Código Penal. Após, arquive-se com as baixas devidas. Cumpra-se

## 10.56. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2016.0001.005364-4

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2016.0001.005364-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

REU: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA. DECISÃO LIMINAR. DEFERIDA. SUSPENÇÃO DOS EFEITOS DA LC N° 003/2016 ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO DESTA ADIN.
RESUMO DA DECISÃO
De forma provisória até a reavaliação, suspendo a eficácia da Lei Complementar n° 03/2016, até o julgamento definitivo desta ADIN; bem como, determino a notificação do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PI, na qualidade de órgão consultivo, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam encaminhado os autos à Douta PGJ, para os devidos fins. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 23 de outubro de 2017.

### 10.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96.001035-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96.001035-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ABEL GONCALVES DE SOUZA NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO (PI005378) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para DESTACAR o valor referente a Honorários Contratuais no percentual de 20%, conforme os contratos, devendo ser destinado a metade dos honorários contratuais ao Dr. Raimundo da Silva Ramos e a outra metade à Dra. Fernanda de Araújo Campeio, devendo os valores serem especificados do montante devido a cada um dos impetrantes, tal como extraído no Cálculo acostado às fls. 286 dos autos. Ato contínuo, retornado os autos com o devido destaque dos cálculos, determino à SESCAR Cível que proceda à elaboração do Ofício Requisitório, conforme Resolução n° 38/2011 para posterior expedição de Precatório. Determino, ainda, a intimação das partes para providenciarem a apresentação dos documentos necessários à devida instrução do procedimento de precatório nos termos do art. 7°, da Resolução n°75/2017 TJPI.

### 10.58. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.010331-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.010331-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERIDO: J. W. L.
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Determino a remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça ? PGJ para a manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

### 11.1. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008016-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
REQUERIDO: ALAN DILSON DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL,** para o **Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ**, por parte de **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, nos autos do Habeas corpus **nº 2017.0001.008016-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, em que são partes: **GUSTAVO BRITO UCHÔA / ALAN DILSON DE OLIVEIRA BRAGA**. Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Gustavo Brito Uchôa - OAB/PI nº 6.150, que poderá apresentar as contrarrazões do RECURSO, dentro do prazo legal.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 25 de outubro de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais

## 12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

### 12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SALMO REPRESENTAÇÕES LTDA ME** (Adv. Manoel Emídio de Oliveira Neto OAB PI Nº11.376) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PLANTÃO JUDICIAL DO DIA 25.10.2017/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Plantonista .
***DESPACHO*:**
"...Em face do exposto, em obediência aos artigos 1.017, inciso III e §3º c/c o disposto no art. 932, parágrafo único, converto o analise do pedido de suspensividade em diligência e determino a intimação da parte agravante, no prazo de 05 (cinco) dias comprove o pagamento do preparo, sob pena de deserção.
Esgotada a prestação jurisdicional deste Desembargador Platonista, encaminhe-se o feito à Distribuição para os devidos fins.
Intimações necessárias.
Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2017.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Plantonista"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000746-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DA CRUZ LIMA SANTOS
ADVOGADO(S): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (PI002566) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DA CRUZ LIMA SANTOS** (Adv. Mário José Rodrigues Nogueira Barros - OAB/PI 2566) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000746-0/REGENERAÇÃO**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intimem-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração.
Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 03 de outubro de 2017.
**Des. Fernando Carvalho Mendes**
**Relator**\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000738-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: JOSE FERREIRA DA PAZ
ADVOGADO(S): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (PI002566) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOSE FERREIRA DA PAZ** (Adv. Mário José Rodrigues Nogueira Barros - OAB/PI 2566) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000738-1/REGENERAÇÃO**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intimem-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração.
Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 03 de outubro de 2017.
**Des. Fernando Carvalho Mendes**
**Relator**\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.049.514 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002698-2** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.049.514 - PI**
**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
**ADVOGADO** : DANIELLA SALES E SILVA - OAB/PI 11.197
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE
**ADVOGADO** : JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR - OAB/PI 3063
**DECISÃO**
\"... Diante de tal quadro, dou provimento parcial ao extraordinário para, reformando acórdão recorrido, determinar o retorno do processo ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fim de que prossiga no julgamento da apelação. Deixo de majorar os honorários recursais previstos no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, considerada a ausência de fixação na origem, descabendo, portanto, a referida condenação.
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 25 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos

fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.184 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003226-7** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
**RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.184 - PI**
**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO** : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR - OAB/PI 2217
ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO - OAB/PI 3704
**RECORRIDO** : MADETEL MADEIREIRA TERESINA LTDA. E OUTROS
**ADVOGADO** : NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO - OAB/PI 2953
**DECISÃO**
\"... NÃO CONHEÇO do recurso especial.
Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 25 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005315-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108)
AGRAVADO: LAÍS DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO (PI013778) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
**DESPACHO**
\"..., determino a SESCAR-CÍVEL que providencie a intimação da parte agravante para, no prazo de cinco (05) dias, querendo, faça juntar aos autos cópia, na íntegra, da decisão agravada devidamente assinada, sob pena de não conhecimento deste recurso de Agravo de Instrumento.
Após, voltem-me os autos.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 04 de setembro de 2017.
**Desembargador Haroldo Oliveira Rehem**
**Relator**\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
**Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003170-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: I 3 INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)
REQUERIDO: GERVÁSIO ZANELLA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA GERVASIO ZANELLA E OUTROS** (Adv. Marcus Morais de Oliveira OAB PI Nº 4573) Agravado ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.003170-7/BOM JESUS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Dessa feita, determino que seja realizada a intimação do agravado internamente para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §2º, do Novo CPC.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 17 de outubro de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A** (Adv. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255), APELADO, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL **Nº 2017.0001.007114-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo de Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Embargos Declaratórios interpostos visando corrigir contradição que entendem existir no acórdão de fls.109/112, imprimindo-se-lhe, consequentemente, efeito modificativo, provocando, desta forma, a **intimação** da **parte adversa** para, caso assim o deseje, **manifestar-se** no prazo de **5 (cinco) dias**, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC/15
Cumpra-se.
Teresina-PI, 04 de outubro de 2017.
**Des. Haroldo de Oliveira Rehem**
**Relator**\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
**Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO**
Secretária SESCAR-CÍVEL

## 12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009659-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): José Arnaldo Janssen Nogueira OAB PI Nº 12.033-A
AGRAVADO: LUIS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO BRASIL S.A** (Adv. José Arnaldo Janssen Nogueira OAB PI Nº 12.033-A) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009659-0/REGENERAÇÃO,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Dessa forma, determino à SESCAR-CÍVEL que promova a intimação da parte Agravante para que sane o vício, juntando a cópia da peça supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1017, I, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 05 de outubro de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO BMG S/A** (Adv. MANUELA SARMENTO - OAB/PI 9.499), APELADO, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007140-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo de Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Embargos Declaratórios interpostos visando corrigir contradição que entendem existir no acórdão de fls.99/102, imprimindo-se-lhe, consequentemente, efeito modificativo, provocando, desta forma, a **intimação** da **parte adversa** para, caso assim o deseje, **manifestar-se** no prazo de **5 (cinco) dias**, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC/15
Cumpra-se.
Teresina-PI, 04 de outubro de 2017.
**Des. Haroldo de Oliveira Rehem**
**Relator**\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
**Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO**
Secretária SESCAR-CÍVEL

## 12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 496.631 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007273-6** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 496.631 - PI**
**RELATOR** : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
**AGRAVANTE** : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**ADVOGADO** : AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI 4640
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
**ADVOGADO** : GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI 5952
**DECISÃO**
\"... Diante do exposto, não conheço do agravo.
MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006502-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: AGOSTINHO MARCOS CAMÊLO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **AGOSTINHO MARCOS CAMELO** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino - OAB/PI 5075 A) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006502-2/ARRAIAL**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intimem-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 03 de outubro de 2017.
**Des. Fernando Carvalho Mendes**
**Relator**\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011559-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: DEOCLECIO MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
APELADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): EDUARDO DE CASTRO CAPANEMA (RJ103347) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. Sergio Henrique de Oliveira) - OAB/PI 2663) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011559-5/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...determino a intimação da apelada FEDERAL DE SEGUROS S.A., para querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo de fls. 318/328.
À SESCAR-CÍVEL para as providências cabíveis. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 02 de outubro de 2017.
**Des. Fernando Carvalho Mendes**
**Relator**\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011908-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ORESTO CANDIDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR (PI008250) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANÇO (PA010396)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDE
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DA AMAZONIA S/A** (Adv. Carlos Alberto Braga Diniz Junior OAB MA Nº 7298) Agravado ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011908-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Dessa forma, determino que seja realizada a intimação do Agravado para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1021, §2º, do Novo CPC.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001931-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: BERNARDO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(S): KELSON VIEIRA DE MACEDO (PI004470) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 16 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003599-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: VENERANDA GALENO DE ARAUJO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA (PI006859) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 24 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007744-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUA
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAUJO (PI003285)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Deferido o pedido.
Teresina/PI, 06 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004917-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): RICARDO DE CARVALHO VIANA (PI005260) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Trata-se de embargos de declaração em que a parte embargante alega, em síntese, que há omissão no Acórdão de fls. 85/93, portanto, necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal, em obediência ao princípio da amlpa defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 02 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000202-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA (PI000265B) E OUTRO
APELADO: IVANA MARIA ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES (PI001954)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Trata-se de embargos de declaração em que a embargante alega, em síntese, que há omissão no Acórdão de fls. 127/134, portanto, necessária a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Cumpra-se.
Teresina/PI, 02 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005401-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: J. J. T. S.
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
REQUERIDO: F. T. S.
ADVOGADO(S): JOAO BATISTA MACHADO (PI002908)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Intime-se a parte Agravada, através do seu advogado, para apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.019, inciso II do NCPC.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Teresina/PI, 23 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004266-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: OSVALDO MENDES E CIA LTDA - DOIS IRMÃOS
ADVOGADO(S): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO (PI002704) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO VOLVO(BRASIL) S.A
ADVOGADO(S): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (PI007900A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... , DEFIRO o pedido retro, determinando a devolução do prazo ofertado no despacho de fls. 212 a fim da parte agravante se manifestar sobre o pedido de reconsideração de fls. 188/359.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANTONIA VALDIRENE BARBOSA ALVARENGA** (Adv. Rafael Daniel Silva Andrade - OAB/PI 6.450), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005131-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Trata-se de embargos de declaração em que a embargante alega, em síntese, que há omissão no Acórdão de fls. 207/209, portanto, necessária a intimação do embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal,, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 03 de outubro de 2017.
**Des. José James Gomes Pereira**
**Relator**\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001621-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO
APELADO: JONAS ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Trata-se de embargos de declaração em que a parte embargante alega, em síntese, que há omissão no Acórdão de fls. 113/119, portanto, necessária a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 02 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004809-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: BOULEVARD JOÃO XXIII INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S): JOSE ANTÃO DE SOUSA FILHO (PI006440) E OUTRO
REQUERIDO: DECIO SOARES MOTA
ADVOGADO(S): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA (PI004306)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Intime-se a parte Agravada, através do seu advogado, para apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.019, inciso II do NCPC.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Teresina/PI, 06 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.005102-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
REQUERIDO: TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006416-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: ALINE SIMONE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Intime-se a parte Agravada, através do seu advogado, para apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.019, inciso II do NCPC.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 16 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005811-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ (AL006047) E OUTROS
REQUERIDO: LETICIA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO(S): GENÉSIO DA COSTA NUNES (PI005304)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Diante do exposto, nego a liminar pretendida, por não vislumbrar os requisitos necessários para a sua concessão, ou seja, o periculum in mora eo fomus boni iuris. Intime-se as partes para ciência dessa decisão.
Oficie-se ao magistrado de origem, para conhecimento desta decisão e adoção das providências pertinentes.
Após, dê-se vista ao órgão do Ministério Público Superior para os fins legais.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 09 de agosto de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003802-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: REJANE RIBEIRO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (PI010268)
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (PE012450) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 24 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001997-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: AURELIANA OLIVEIRA DE SOUSA-ME
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR (PI008250) E OUTROS
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): ALDENIRA GOMES DINIZ (PE009259) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 18 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008276-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOSE OLAVO MOREIRA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE TELES VERAS (PI002021) E OUTRO
AGRAVADO: ERONILSON PIMENTEL CUNHA
ADVOGADO(S): FABRICIO PAZ IBIAPINA (PI002933)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 18 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003716-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: OTACILIO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 18 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005444-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DELSUITA CANAVERDE DA ROCHA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 18 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.007626-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
REQUERIDO: TAYNAR DE ARAUJO ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (PI004450) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Intime-se a requerida, por meio do seu patrono, para se manifestar acerca do Agravo Interno interposto pelo Estado do Piauí.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 18 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007033-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: RUI PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (PI003919) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI9499) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 18 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010134-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: ELMAR LEITAO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS
AGRAVADO: RONALDO TORRES ELIAS TAMOIO E OUTRO
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Intime-se o Representante do Cartório do 1º Ofício João Estevam Júnior, localizado na Rua Arica Leal, sem número, CEP: 64.860-000, Município de uruçuí (e-mail: cartoriomaria1oficio@yahoo.com.br), do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2015.0001.010134-8 (fls. 559/572).
Determino, ainda, que o Cartório 1º Ofício João Estevam Júnior, realize a averbação das Certidões de Georrefenciamentos\" dos imóveis mencionados em petição de fls 702/705 junto ao seu respectivo Registro.
De ordem, oficie-se, inclusive via malote digital, o douto juiz da causa para conhecimento.
Encaminhe-se juntamente cópias da presente decisão e da petição de fls. 702/705.
Intimações necessárias
Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
**Desembargador Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
**GRAZIELA MENESES DE BRITO**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003876-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO GILBERTO RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO(S): ELISANGELA CARLA DA COSTA E SILVA (PI004698)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Trata-se de embargos de declaração em que a embargante alega, em síntese, que há omissão no Acórdão de fls. 158/161, sendo, portanto, necessária a intimação do embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 31 de agosto de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008887-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: CICERO FERREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)
APELADO: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Trata-se de embargos de declaração em que a embargante alega, em síntese, que há omissão no Acórdão de fls. 163/166-v, sendo, portanto, necessária a intimação do embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 02 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004870-6,** em que é Recorrente **FABIANA DOSA SANTOS BERNARDES NERI** (Adv. Márlio da Rocha Luz Moura - OAB/PI 4505), e Recorrido **RAIMUNDO DE SÁ URTIGA** (Adv. Ozildo Batista de Barros - OAB/PI 1.844/88). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009274-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA HELENA BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Ante o exposto, por ser intempestiva, não conheço da apelação.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 16 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008827-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA CALDAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)
REQUERIDO: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Intime-se a parte agravante no prazo de lei, para juntar nos autos as peças obrigatórias para a interposição do Recurso, sob pena de extinção do mesmo.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 09 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2013.0001.005497-0,** em que é Recorrente **HILNEY ANTHONY SOARES CAMPELO** (Adv. Astrogildo Mendes de Assunção Filho - OAB/PI 3525), e Recorrido **BANCO SAFRA S.A. E OUTRO** (Adv. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei - OAB/PI 21.678). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.664 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003500-5** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.664 - PI**
**RELATOR** : **MINISTRA PRESIDENTE DO STJ**
**AGRAVANTE** : JOSÉ ANCHIETA DE MOURA
**ADVOGADOS** : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR - OAB/PI 2217
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE TERESINA
**DECISÃO**
\"... Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial.
Havendo prévia fixação de honorários de advogado pelas instâncias de origem, determino a sua majoração, em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% do valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2.º e 3.º do referido dispositivo legal, ressalvada a eventual concessão da gratuidade da justiça.
MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 25 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 959.019 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005643-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 959.019 - PI**
**RELATOR** : **MINISTRO OG FERNANDES**
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
**ADVOGADO** : DÉCIO FREIRE - OAB/PI 7369A
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
**ADVOGADO** : WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI 5845
MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - OAB/PI 12276
**ACÓRDÃO**
\"... acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração...
Ministro Og Fernandes
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 938.864 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008084-5** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 938.864 - PI**
**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
**AGRAVANTE** : FERRAZ PIZZARIA LTDA. - EPP E OUTRO
**ADVOGADO** : NEY FERRAZ JÚNIOR - OAB/PI 12390
**AGRAVADO** : PINTOS LTDA.
**ADVOGADO** : HETIANE CAVALCANTE - OAB/PI 9273
**DECISÃO**
\"... acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa...
MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 25 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.008797-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
ADVOGADO(S): LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA (PI012267)
REQUERIDO: ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... À vista da interposição do agravo interno (fls. 02/08), determino a intimação da parte agravada para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.021, § 2º do Código de Processo Civil.
Intime-se e Cumpra-se
Teresina/PI, 05 de outubro de 2017.

**Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto**
**Relator\"**
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
**Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.002274-3,** em que é Recorrente **BANCO BONSUCESSO S.A.** (Adv. Manuela Sarmento - OAB/PI 9499), e Recorrida **TEREZA ALVES DA SILVA MOTA** (Adv. Antonio Aurélio de Alencar - OAB/PI 4892). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006236-0,** em que é Recorrente **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), e Recorrido **GENILTON BRAZ REIS** (Adv. Jodelmar Brandão Rocha - OAB/PI 8510). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.004558-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA HELENA BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Assim, intime-se o Agravado, por meio de seu patrono, para, no prazo do art. 1.021, §2º do CPC, se manifestar sobre o recurso.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 03 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 12.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.130.248 - PI - **EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2008.0001.002572-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.130.248 - PI**
**RELATORA** : **MINISTRA PRESIDENTE DO STJ**
**AGRAVANTE** : ALIPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO E OUTROS
**ADVOGADO** : RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - OAB/PI 3047
**AGRAVADO** : ESTADO DO PIAUÍ
**DECISÃO**
\"... Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial.
Havendo prévia fixação de honorários de advogado pelas instâncias de origem, determino a sua majoração, em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% do valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2.º e 3.º do referido dispositivo legal, ressalvada a eventual concessão da gratuidade da justiça.
MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.050.235 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.001333-1** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.050.235 - PI**
**REGISTRADO** : **MINISTRO PRESIDENTE**
**RECORRENTE** : ESTADO DO PIAUÍ
**RECORRIDO** : JOSÉ LEANDRO FILHO
**ADVOGADO** : RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - OAB/PI 3047
**DECISÃO**
\"... Pelo exposto, **julgo prejudicado o presente recurso extraordinário por perda do objeto...**
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.035.565 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001043-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.035.565 - PI**
**RELATOR** : **MINISTRO ROBERTO BARROSO**
**RECORRENTE** : ESTADO DO PIAUÍ
**RECORRIDO** : RAUENA SOUTO DIOGO LOPES SILVA
**RECORRIDO** : JANAINA DE MORAES SILVA
**ADVOGADO** : FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA - OAB/PI 5830
**DECISÃO**
\"... Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.
Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.065.688 - PI - **EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2012.0001.007057-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.065.688 - PI**
**REGISTRADO** : **MINISTRO PRESIDENTE**
**RECORRENTE** : ESTADO DO PIAUÍ
**RECORRIDO** : ESPÓLIO DE ELESBÃO SOARES
**ADVOGADO** : ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR - OAB/PI 1065/78
**DECISÃO**
\"... Pelo exposto, nos termos do art. 13, inc. V, al. *c*, do regimento Interno do Supremo Tribunal federal, **determino a devolução destes autos ao Tribunal de origem, para:**
***a*) quanto ao Tema 339 e 480, observar o procedimento previsto no art. 1.030, incs. I e II, do Código de Processo Civil;**
***b*) quanto aos Temas 660, observar o procedimento previsto no art. 1.030, inciso I, al. *a*, do Código de Processo Civil.**
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 808.765 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.000642-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 808.765 - PI**
**RELATOR** : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
**AGRAVANTE** : ESTADO DO PIAUÍ
**AGRAVADO** : FERNANDO DO REGO GORVEIA
**ADVOGADO** : NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES - OAB/PI 2849
**DECISÃO**
\"... acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno...
MINISTRO GURGEL DE FARIA
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 12.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (AREsp e ARE)**
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012155-4,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Recorrente **O ESTADO DO**

**PIAUÍ** e Recorrido **JEFFERSON LEITE DIAS** (Adv. José Lustosa Machado Filho - OAB/PI 6935), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

### 12.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002880-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FRANCISCO BRUNO REZENDE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"... Intimem-se os Impetrantes, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, dizer do interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 03 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de outubro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

## 13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

### 13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.007017-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELIESER PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA (PI006116) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"Desta forma, **DETERMINO o pagamento do crédito preferencial em favor do exequente ELIESER PEREIRA DE OLIVEIRA, que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5, do Banco do Brasil e efetuado mediante alvará na forma abaixo discriminada: ...**
**Determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças do TJPI para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 25 de outubro de 2017.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
**Presidente do TJPI"**

### 13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007452-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA VELOSO MAGALHAES
ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (PI002685) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"Assim, **DETERMINO o pagamento do crédito preferencial em favor da exequente MARIA DE FÁTIMA VELOSO MAGALHÃES, que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5, do Banco do Brasil e creditado, conforme cálculo de fls. 73/75, na forma abaixo discriminada: ...**
**Determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças do TJPI para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 25 de outubro de 2017.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
**Presidente do TJPI"**

### 13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007486-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA FILONETA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (PI002685) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"Assim, **DETERMINO o pagamento do crédito preferencial em favor da exequente MARIA FILONETA FERREIRA DA SILVA,que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5, do Banco do Brasil e creditado, conforme cálculo de fls.**

**95/97, na forma abaixo discriminada: ...**
**Por fim,determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças do TJPI para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 26de outubro de 2017.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
**Presidente do TJPI"**

### 13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007457-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA GORETTI LIMA CRAVEIRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (PI002685) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"Assim, **DETERMINO o pagamento do crédito preferencial em favor da exequente MARIA GORETTI LIMA CRAVEIRO, que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5, do Banco do Brasil e creditado, conforme cálculo de fls. 73/75, na forma abaixo discriminada: ...**
**Determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças do TJPI para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 26 de outubro de 2017.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
**Presidente do TJPI"**

## 14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 14.1. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005844-62.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PAN
**Advogado(s):** FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Requerido:** JARBAS SOARES DE MESQUITA JUNIOR
**Advogado(s):** CAYRO MARQUES BURLAMAQUI(OAB/PIAUÍ Nº 14840)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar de fl. 38, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão em endereço a ser informado pelo autor de modo que, após efetivada a medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3°, §1° do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do aludido Decreto-Lei.
Com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em sede de reconvenção para:
a) Reconhecer a abusividade da cláusula 15 da cédula de crédito bancário, que prevê a incidência cumulativa de comissão de permanência (Juros remuneratórios para operações em atraso) com juros de mora e multa, devendo ser mantida somente a incidência da comissão de permanência (juros remuneratórios para operações em atraso) à taxa prevista no contrato;
b) declarar nula e abusiva a cobrança da TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM, e de REGISTRO DE CONTRATO, determinando a sua restituição de forma simples do valor de R$ 557,87, com correção monetária deste a celebração do contrato e juros de mora a partir da citação.;
c) Determinar que a contadoria judicial apure o valor da nova parcela a ser devida pelo reconvinte, observando-se a restituição dos valores eventualmente pagos a maior, reconhecidos no item "a" retro, admitida a compensação dos referidos valores com o saldo devedor remanescente;
Em relação à busca e apreensão, condeno o réu/reconvinte ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, conforme me faculta o art. 85, § 2º do CPC.
Acerca da reconvenção, tendo em vista que o demandante/reconvindo sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno o demandado/reconvinte ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, conforme me faculta o art. 85, § 2º e parágrafo único do art. 86 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

### 14.2. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022698-34.2016.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** FRANCISCO RAIMUNDO LEMOS
**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** SONIA MARIA DE LEMOS SOARES
**Advogado(s):** AUGUSTO REGIS E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 6308)
(...) Ao lume do exposto, com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil e 560 a 564 do Novo Código de Processo Civil, defiro o requerimento de liminar para reintegrar o autor FRANCISCO RAIMUNDO LEMOS na posse do imóvel individualizado na inicial, situado na Rua Simplício Mendes, nº 1747, Bairro Vermelha, em Teresina, determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse.
Cumpra-se o mandado de reintegração posse, observando-se o prazo de 05 dias.
Tendo em vista que a suplicada já ofertou resposta e o suplicante apresentou réplica, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, observando o prazo de 10 dias
Intimem-se(...).

### 14.3. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002763-71.2017.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JULIANA MELO DE PINHO(OAB/CEARÁ Nº 21413)
**Executado(a):** RECIFE DOCUMENTOS SERVIÇOS LTDA, FABIANO FERREIRA BRAGA, ALICELENE VALE DE LIMA
**Advogado(s):**
**DESPACHO**
Tendo em vista a inexistência de recurso no sistema bancário, a teor do bloqueio on line frustrado (Bacenjud), defiro o requerimento de penhora de veículo após consulta pelo sistema RENAJUD. Se positivo o resultado, expeça-se o mandado competente. Se frustrada a medida, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 15 dias.

## 14.4. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026417-58.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
**Advogado(s):** PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)
**Requerido:** VALDEMIR MARIO DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção apresentada, sob pena de revelia.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Analista Judicial - 3644

## 14.5. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027687-20.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** KLECIO CARVALHO DE SOUSA
**Advogado(s):** ANTONIO LICIO DE SOUSA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12109)
**Réu:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Ao lume do exposto, com base na fundamentação supra, e nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor KLECIO CARVALHO DE SOUSA, por entender que não há excesso no contrato, e nem mácula quanto ao percentual de juros remuneratórios, além de não vislumbrar razões para concessão da tutela pretendida, ante a correta inscrição em órgãos de proteção ao crédito.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sob o valor da causa, conforme me faculta o §2º do art. 85 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

## 14.6. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030023-94.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
**Requerido:** FRANCISCO SILVINO DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar de fl. 20, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão em endereço a ser informado pelo autor de modo que, após efetivada a medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3°, §1° do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do aludido Decreto-Lei.
Com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em sede de reconvenção, ante a ausência de abusividade no contrato firmado entre as partes.
Tendo em vista a fundamentação expendida na contestação, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira do suplicado/reconvinte, defiro a gratuidade da Justiça (CPC, art. 99, §3º).
Em relação à busca e apreensão, condeno o réu/reconvinte ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, conforme me faculta o art. 85, § 2º do CPC.
Acerca da reconvenção, condeno o réu/reconvinte ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, conforme me faculta o art. 85, § 2º do CPC.
Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

## 14.7. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005674-56.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ROBERTO ALVES COSTA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
**Réu:** SERASA S.A
**Advogado(s):** JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ante a preexistência de inscrições regulares do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, nos termos da súmula nº 385 do STJ, o que afasta a ocorrência de danos morais indenizáveis.

## 14.8. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018217-28.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
**Advogado(s):** CAMILLA LOPES DE CANARIO(OAB/BAHIA Nº 39138), MARCUS VILLA COSTA(OAB/BAHIA Nº 13605)
**Executado(a):** R & I COMÉRCI DE GLP LTDA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
01 - De início, recebo a peça de fls. 86/88 como embargos à execução. Nos termos do §1º do art. 914 do Código de Processo Civil, os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes.
02 - No caso em apreço, os embargos foram ajuizados e juntados nos autos da execução, afastando-se, portanto, do comando normativo supracitado.
03 - Em face dessa situação, a fim do regular processamento dos embargos à execução, determino seu desentranhamento dos autos da execução em tela e sua distribuição por dependência e autuação em apartado, consoante dispõe o §1º do art. 914 do Código de Processo Civil.

## 14.9. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026065-03.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** ABDIAS GALVÃO
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 485, IV, do NCPC, declaro EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo principal, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, referente à constituição em mora do devedor.
Ante a inércia da parte reconvinte em emendar a inicial da reconvenção, indefiro-a e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil.

## 14.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019783-12.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MAURICÉLIA ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** LOJAS RIACHUELO S/A, MIDWAY S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 485, IV, do NCPC, declaro EXINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o feito, uma vez que não fora formulado o pedido principal no prazo legal.

## 14.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000829-15.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DE NAZARE LINHARES
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** KARLA ARIANI DE ARAUJO, SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** PEDRO BEZERRA DE CASTRO(OAB/MARANHÃO Nº 4852)
01 - Tendo em vista que o "AR" relativo à carta de citação do suplicado SÍLVIO CARLOS DE OLIVEIRA retornou "em branco" (fl. 114), deixando dúvida sobre a materialização do aludido ato, determino seja renovada a citação do aludido réu, observando-se o disposto no despacho inicial (fl. 34).
02 - Expeça-se carta de citação.

## 14.12. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013608-02.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
**Requerido:** JOSE JACINTO DE ARAUJO
**Advogado(s):**
Ao lume do exposto, declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos art. 485, III, e §§ 1º e 6º, todos do CPC, ante o abandono da causa pela suplicante.
Recolham-se as custas de lei (CPC, art. 485, § 2º).
Sem honorários, eis que não foi regularizada a relação processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina, 26 de outubro de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10a Vara Cível

## 14.13. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001680-20.2017.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** RAIMUNDA DA SILVA ALEXANDRE
**Advogado(s):** MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar de fls. 45/46, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão em endereço a ser informado pelo autor de modo que, após efetivada a medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro

por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3°, §1° do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do aludido Decreto-Lei.
Também com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos formulados em sede de reconvenção, apenas para declarar nula a cláusula 05 do contrato de financiamento entabulado entre as partes, que prevê a cobrança cumulada de comissão de permanência (TARIFA DE REMUNERAÇÃO - OPERAÇÕES EM ATRASO), juros moratórios e multa, mantendo-se somente a comissão de permanência(TARIFA DE REMUNERAÇÃO - OPERAÇÕES EM ATRASO) à taxa prevista no contrato, e determinar a restiuição de eventuais valores pagos a maior, de forma simples.

## 14.14. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004177-07.2017.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PAN
**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
**Requerido:** DAILMA SOARES RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a Ação de Busca e Apreensão, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo .
Com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos formulados em sede de reconvenção, apenas para declarar nula a cláusula 05 do contrato de financiamento entabulado entre as partes, que prevê a cobrança cumulada de comissão de permanência (TARIFA DE REMUNERAÇÃO - OPERAÇÕES EM ATRASO), juros moratórios e multa, mantendo-se somente a comissão de permanência(TARIFA DE REMUNERAÇÃO - OPERAÇÕES EM ATRASO) à taxa prevista no contrato, e determinar a restituição de eventuais valores pagos a maior, de forma simples.

## 14.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007019-28.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DO SOCORRO MOURA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
**Réu:** BANCO J. SAFRA S.A.
**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte requerida, para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a petição de fl.139.

## 14.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027725-95.2016.8.18.0140
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** MARIA DA CRUZ MORAES MENESES
**Advogado(s):** FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11006)
**Réu:** BANCO DO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias adimplir as custas de lei, consoante boleto anexado aos autos, sob pena de inscrição do débito na divida ativa Estadual.

## 14.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0001894-11.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ
**Advogado(s):** MARYNA RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 10516)
**Réu:** MYRNA DOS REIS VELOSO SOARES
**Advogado(s):** GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

## 14.18. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029078-73.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO EMIDIO DE SOUZA
**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
**Réu:** BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)
Ao lume do exposto, com base na fundamentação supra, e nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA por entender que não há excesso no contrato, e nem mácula quanto ao percentual de juros remuneratórios, além de não vislumbrar razões para concessão da tutela pretendida, ante a correta inscrição em órgãos de proteção ao crédito.
Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixados em 10% do valor da causa, conforme me faculta os § 2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

## 14.19. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029782-23.2015.8.18.0140
**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
**Autor:** RICARDO NERY DANTAS
**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)

**Réu:** COLÉGIO BRASIL LTDA, HELENA ALVES DE ARAUJO
**Advogado(s):** ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), MARCELO PEREIRA DA SILVA GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 11083)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 9ª, inciso III e art. 62 e ss. da lei nº 8.245/91 e nos temos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor RICARDO NERY DANTAS para:
a) declarar a rescisão do contrato de locação firmado com o réu COLÉGIO BRASIL, ante a ausência de pagamento dos aluguéis e acessórios (lei nº 8.245/91, art. 9º, inciso III), deixando, porém, de conceder prazo para desocupação voluntária do imóvel, eis que esta já se operou e o autor já foi imitido na posse do imóvel, devendo ser MANTIDO na posse do referido bem;
b) condenar os réus COLÉGIO BRASIL e HELENA ALVES DE ARAÚJO ao pagamento dos aluguéis e acessórios vencidos no valor de R$ 195.036,63, sem prejuízo dos aluguéis e acessórios eventualmente vincendos, no curso do processo. Relativamente ao débito vencido, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento dos aluguéis, sob pena de bis in idem, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base no IGP-M, sem incidir a multa contratual, eis que devidamente já contabilizada na planilha de débito juntada pelo autor;
Face a sucumbência, condeno os réus ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor da condenação, conforme determina o § 2º do art. 85 do CPC.
Defiro o levantamento da quantia depositada pelo autor a título de caução, expedindo-se o competente alvará, em nome do demandante, da quantia depositada às fls. 45/47.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

## 14.20. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0029017-52.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA VITÓRIA MARQUES NOGUEIRA, ROSIANE MARQUES RABELO
**Advogado(s):** FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9850)
**Réu:** HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
**Advogado(s):** JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

## 14.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011656-85.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE ELIAS TAJRA
**Advogado(s):**
Despacho.
Trata-se de pedido de correção de erro material, quanto ao nome do réu José Elias Tajra, em decisão proferida nos autos, às fls. 145/146.
1. Em 03 de outubro de 2017, proferi decisão nos autos supra, suspendendo a pretensão punitiva do Estado, em vista de parcelamento da dívida tributária.
2. No entanto, houve erro material na decisão às fls.145/146, pois consta "JESUS ELIAS TAJRA", quando o correto seria "JOSÉ ELIAS TAJRA".
3. O erro material pode ser corrigido de ofício por seu prolator, nos termos do art. 494, inc. I, do Novo Código de Processo Civil, o qual dispõe que: Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;.
4. Pelo exposto, corrijo, a requerimento, o erro material (art. 494, inc. I, do Novo Código de Processo Civil) para fazer constar onde lê-se "JESUS ELIAS TAJRA", agora leia-se: "JOSÉ ELIAS TAJRA".
Dê-se ciência do presente despacho ao Ministério Público.
Antônio Lopes de oliveira
Juiz de Direito da 10ªVara Criminal da Comarca de Teresina-PI

## 14.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0006080-48.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CLEYTON CRUZ RODRIGUES E SILVA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
**Réu:** B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
**SENTENÇA:Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas, na forma do art.90,§3º do CPC. Custas na forma acordada entre as partes. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.**

## 14.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0020051-37.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SEBASTIANA DA SILVA SANTOS
**Advogado(s):** DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038), JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), LUAN AMORIM SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10410)
**Réu:** AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
**Advogado(s):** IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
**SENTENÇA:** ?Vistos. (...) Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, julgo PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, nos seguintes termos: I- Ratifico a liminar de fls. 61/62.II- Determino que a parte ré MATENHA o regular fornecimento de água de forma contínua, de qualidade e eficiente,

sob pena de incidência de multa de R$500,00 (quinhentos reais) por dia de descum primento, limitados a 30 (trinta) dias. III- Condeno ao pagamento DE DANOS MORAIS em R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo correção monetária a partir deste arbitramento e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial. IV- Condeno ao PAGAMENTO DA MULTA por descumprimento de liminar em R$5.000,00(cinco mil reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir do dia 12/10/2014 e correção monetária a partir deste arbitramento. V- Custas judiciais e Honorários Advocatícios no valor de R$1.000,00(um mil reais) em desfavor do réu, na forma do art. 85, §8º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.?

## 14.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0025979-95.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
**Advogado(s):** MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
**Réu:** CELIA MARIA DE ALMEIDA TORRES
**Advogado(s):** HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039-B)
**SENTENÇA:"Vistos. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC, HOMOLOGO acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Em razão da transação, as partes ficam dispensados do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, § 3º, CPC. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

## 14.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0004417-64.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** ROSEANE LIMA LOBO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:"Vistos. (...) Dessa forma, por carecer interesse processual às partes, com fulcro no art. 485, VI, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pendentes, se existirem, dev erão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

## 14.26. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0024449-66.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA, JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10638), CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHAES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
**Requerido:** LUAUTO IMOVEIS LTDA
**Advogado(s):** JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
**DESPACHO:** "Intimem-se as partes por seus advogados para que no prazo de dez dias manifestem-se sobre as informações acostadas aos autos às fls. 289/298.Cumpra-se."

## 14.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0014969-54.2016.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** LUIZ DE SOUSA LIMA
**Advogado(s):** WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
**Executado(a):** YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:"Vistos. (...) Do exposto, julgo extingo o processo sem resolução de mérito em razão do indeferimento da petição inicial, na forma do art. 321, § único, c/c art. 485, I, CPC. Custas pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença, na forma do art. 331, § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.?**

## 14.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0014091-32.2016.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
**Advogado(s):** MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8522)
**Usucapido:** LUIZA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:"Vistos. (...) Do exposto, julgo extingo o processo sem resolução de mérito em razão do indeferimento da petição inicial, na fomra do art. 321, § único, c/c art. 485, I, CPC. Custas pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença, na forma do art. 331, § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.?**

## 14.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000877-37.2017.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE DE ALBUQUERQUE
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), JOSE WILSON

CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
**Executado(a):** GURGUEIA LOGISTICA & COMERCIO DE GRAOS EIRELI ME
**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE COSTA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 8301)
**" Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos e requerer o que entender de direito."**

## 14.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0004484-92.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** JOSELIA SILVA NASCIMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Vistos. COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.- CEPISA ingressou com ação monitória em face de JOSELIA SILVA NASCIMENTO, ambos devidamente qualificados na exordial, aduzindo a autora que a parte ré é devedora de quantia de R$ 10.431,67, referente a dívida não paga. Com a inicial vieram documentos. Regularmente citada, a ré deixou transcorrer in albis o prazo para resposta (fl. 95). Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. A ré foi citada e não apresentou embargos. Assim, deve-se constituir de pleno direito o mandado injuntivo em mandado executivo (art. 701, §2º do CPC). O STJ tem entendido que o reconhecimento de tal fenômeno deve se dar por sentença: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - INÉRCIA DO RÉU - DECISÃO QUE CONVERTE O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO - NATUREZA JURÍDICA DE SENTENÇA - COBRANÇA, NA EXECUÇÃO, DE ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tem natureza jurídica de sentença a decisão que constitui o mandado monitório em título executivo judicial. 2. A decisão que constitui, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em executivo não confere executividade ao documento apresentado na inicial da monitória; ao revés, ela reconhece que é devida a obrigação nele subscrita e na forma com que fora apresentado na inicial da monitória (quantum), constituindo título executivo judicial. 3. Recurso improvido. (REsp 1120051/PA, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 14/09/2010)1. Ante o acima exposto, julgo procedente a presente ação, convertendo pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo (art. 701, §2º do NCPC) e determinando, após o trânsito em julgado, a intimação pessoal da parte ré para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da dívida demonstrada às 235/242 sob pena de 10% sob o débito e honorários de advogado de 10% por cento. Se necessário, expeça-se a competente carta precatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 14.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0012455-31.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
**Réu:** JAMES LUZ DE SOUSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA:** "Vistos. (...) Ante o acima exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à monitória, convertendo pleno jure o mandado inicial de pagamento, acrescido das parcelas vencidas durante a instrução processual, em mandado executivo (art. 702, §8º, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte ré, na forma do art. 98, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 14.32. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0013687-78.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** AURED DE FREITAS COSTA RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO COSTA MOURÃO RODRIGUES
**Advogado(s):** ROANE MELO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12752), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
**Réu:** SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA
**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), JANIO DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
**SENTENÇA:"Vistos. (...) Ante o acima exposto, com fulcro no art. 501 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para suprir ato de vontade a cargo da ré, servindo esta sentença como ato necessário e suficiente para operar a transferência em favor da autora da propriedade do imóvel descrito na inicial e detalhado à fl. 27. Condeno as rés no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados neste ato em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, CPC). Transitada em julgado, expeça-se Ofício aso registro imobiliário competente, para que proceda com a transferência do imóvel em questão em favor da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.?**

## 14.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0003675-44.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** ANTONIA DULCE DE SALES CARVALHO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº
**Requerido:** AUTO VIACAO TERESINENSE LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), DAVI AREA LEAO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10403), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE(OAB/SÃO PAULO Nº 72973), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
**SENTENÇA:Intime-se a parte impugnada, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de quinze dias manifeste-se sobre a impugnação à execução acostada aos autos às fls.285/300. Cumpra-se.**

## 14.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0000078-28.2016.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** MARIA ARLETE ARAUJO PRUDENCIO
**Advogado(s):** ALESSON SOUSA GOMES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 10449), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268)
**Usucapido:** ANTONIO ALVES DA SILVA, JOAO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO SILVA, MARIA DO CARMO SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**Os documentos acostados à inicial foram insufientes para que a UNIÃO pudesse manifestar-se sobre o interesse neste feito ou não. Assim, considerando o teor do petitório de fl. 65, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de quinze dias acoste aos autos planta georeferenciada do imóvel identificado na inicial como requerido no aludido petitório. cumpra-se.

## 14.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0007009-81.2015.8.18.0140
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** MAYCO JUCA SAMPAIO, MARIA DO KARMO CASTRO SOLANO
**Advogado(s):** KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6152)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**DESPACHO:** Intime-se a parte embargante, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de quinze dias querendo, manifeste-se sobre a oposição dos embargos à execução. Cumpra-se.

## 14.36. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0003133-84.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DANIEL VIEIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
**DESPACHO:** Intimem-se as partes, por seus procuradores, para indicarem no prazo de dez dias as provas que desejam produzir. Cumpra-se.

## 14.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0013386-34.2016.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Requerido:** C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre os petitórios apresentados pelas rés em juízo, requerendo o que lhe aprouver. Cumpra-se.

## 14.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0005834-86.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** GIULIO ALARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
**Requerido:** WILLIAMS DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre a certidão acostada aos autos à fl.64. Cumpra-se.

## 14.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0008218-51.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** GABRIELLE MARQUES CARDOSO
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**DESPACHO:Intime-se a parte a autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça acostada aos autos à fl.51. Cumpra-se.**

## 14.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0006049-91.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARYLLIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SOUSA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**Réu:** BANCO HONDA S/A
**Advogado(s):** SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
**DESPACHO:"Vistos. (...) V- DA NECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL. De todo o exposto, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do**

**processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321 § único, c/c art. 485, I, CPC).?**

## 14.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0015575-82.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
**Requerido:** FRANCISCO JOSE ALVES
**Advogado(s):** ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
**DESPACHO:?Vistos. Intime-se a parte autora, por advogado, para apresentar novo endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, decorrido o prazo sem manifestação, intime-a por via postal para promover as diligências que lhe incumbir, em igual prazo, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1º, CPC.?**

## 14.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0014526-06.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUZA
**Advogado(s):** JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
**Réu:** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
**DESPACHO:** Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que no prazo de dez dias indiquem as provas que desejam produzir. Cumpra-se.

## 14.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0007831-36.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ODILO ALVES FERREIRA FILHO
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Réu:** BANCO ITAU VEÍCULOS S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:"Vistos. (...)** É o sucinto relatório. O art. 321, CPC, dispõe que o juiz determinará a emenda da inicial, nos casos em que a petição inicial apresentar defeitos/irregularidades, cabendo o seu indeferimento no caso de eventual descumprimento. A previsão legal adequa-se ao caso concreto na medida em que o autor, devidamente intimado para emendar a inicial, não o fez no prazo assinalado, acarretando no indeferimento da petição inicial. Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Custas pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença, na forma do art. 331, §3, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## 14.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0021819-95.2014.8.18.0140
**Classe:** Consignação em Pagamento
**Consignante:** VICENTE EDSON FERREIRA COSTA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**Consignado:** CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
**SENTENÇA:Vistos. (...)** É o sucinto Relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO De acordo com o art. 355, I, CPC, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença quando não houver necessidade de produção de outras provas. É o caso dos autos. A matéria envolvida pela lide diz respeito unicamente à questão aos documentos que embasam a presente ação, não havendo mais provas a se produzir ou discussão sobre fatos que já não estejam comprovados documentalmente. O ponto controverso da demanda é mensurar o valor devido pelo autor. Conforme consta nos autos da busca e apreensão em apenso, o réu apresenta demonstrativo da dívida do autor no valor de R$1.341.06. No entanto, na presente ação, pleiteia um valor bem acima daquele mencionado nos autos em apenso, se recusando a aceitar o valor depositado pelo autor. Ademais, com a inversão do ônus da prova, incumbia ao réu apresentar demonstrativo do seu crédito, discriminando as taxas e encargos que foram aplicados em cada boleto. No entanto, não apresentou nenhuma prova a fim de cumprir a determinação judicial, razão pela qual considero como verdadeiras as alegações iniciais. Dessa forma, considero suficiente o depósito realizado pelo autor, ao tempo que considero satisfeita a sua obrigação perante o réu. No que se refere ao dano moral, este não merece ser provido, vez que o próprio autor afirmou que estava inadimplente com as suas obrigações, podendo o réu utilizar-se dos meios necessários para satisfação do seu crédito. 3. DISPOSITIVO Do exposto, com fulcro no art. 487, I, c/c art. 546, CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO EM CONSIGNAÇÃO, considerando EXTINTA a obrigação, ao tempo que JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação moral. Expeça-se alvará do valor depositado às fls.133/134 em favor do réu. Custas Judiciais pelo réu. Honorários Advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa a ser revestido ao Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## 14.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0000571-20.2007.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA
**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019)
**Executado(a):** CESARINO DE OLIVEIRA SOUSA
**Advogado(s):** LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
**DECISÃO FLS. 153/155: Dessa forma, JULGO INADEQUADA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para apreciação da matéria levantada pelo excipiente, pelas razões de direito acima contidas.**

**Cumpre-me salientar que constato a inexistência de prescrição dos títulos que instruem a inicial, visto que esta ação fora proposta antes do prazo prescricional de 06 meses contados da expiração do prazo de apresentação dos aludidos títulos, em conformidade com o estabelecido no art. 59 da Lei 7.357/85.**
**Dando-se prosseguimento ao feito, aplico a multa de 20% fundamentada na decisão proferida nos autos à fl. 98, vez que devidamente intimado o executado quedou-se inerte ao indicar os bens de sua propriedade passíveis de penhora.**
**Expeça-se alvará da quantia penhorada e transferida para a conta judicial em favor da parte exequente, consoante faz prova o documento acostado aos autos à fl. 77.**
**Após, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado para que no prazo de cinco dias manifeste-se nestes autos, requerendo o que lhe entender de direito.**

## 14.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0005110-14.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
**Réu:** MARIA EULINA DA SILVA BELFORT
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:"Vistos. (...)** Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. A ré foi citada e não apresentou embargos. Assim, deve-se constituir de pleno direito o mandado injuntivo em mandado executivo (art. 701, §2º do CPC). O STJ tem entendido que o reconhecimento de tal fenômeno deve se dar por sentença: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - INÉRCIA DO RÉU - DECISÃO QUE CONVERTE O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO - NATUREZA JURÍDICA DE SENTENÇA - COBRANÇA, NA EXECUÇÃO, DE ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tem natureza jurídica de sentença a decisão que constitui o mandado monitório em título executivo judicial. 2. A decisão que constitui, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em executivo não confere executividade ao documento apresentado na inicial da monitória; ao revés, ela reconhece que é devida a obrigação nele subscrita e na forma com que fora apresentado na inicial da monitória (quantum), constituindo título executivo judicial. 3. Recurso improvido. (REsp 1120051/PA, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 14/09/2010)1. Ante o acima exposto, julgo procedente a presente ação, convertendo pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo (art. 701, §2º do NCPC) e determinando, após o trânsito em julgado, a intimação pessoal da parte ré para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da dívida demonstrada na inicial sob pena de 10% sob o débito e honorários de advogado de 10% por cento. Se necessário, expeça-se a competente carta precatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## 14.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0005685-22.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
**Réu:** MARIA DOLORES DE SOUSA BARROS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:Vistos. (...)Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. A ré foi citada e não apresentou embargos. Assim, deve-se constituir de pleno direito o mandado injuntivo em mandado executivo (art. 701, §2º do CPC). O STJ tem entendido que o reconhecimento de tal fenômeno deve se dar por sentença: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - INÉRCIA DO RÉU - DECISÃO QUE CONVERTE O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO - NATUREZA JURÍDICA DE SENTENÇA - COBRANÇA, NA EXECUÇÃO, DE ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tem natureza jurídica de sentença a decisão que constitui o mandado monitório em título executivo judicial. 2. A decisão que constitui, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em executivo não confere executividade ao documento apresentado na inicial da monitória; ao revés, ela reconhece que é devida a obrigação nele subscrita e na forma com que fora apresentado na inicial da monitória (quantum), constituindo título executivo judicial. 3. Recurso improvido. (REsp 1120051/PA, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 14/09/2010)1. Ante o acima exposto, julgo procedente a presente ação, convertendo pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo (art. 701, §2º do NCPC) e determinando, após o trânsito em julgado, a intimação pessoal da parte ré para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da dívida demonstrada às 235/242 sob pena de 10% sob o débito e honorários de advogado de 10% por cento. Se necessário, expeça-se a competente carta precatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

## 14.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0010923-27.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** TÁDIO DE SOUSA CALDAS
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
**SENTENÇA:"Vistos. (...)**Em seguida vieram-me os autos conclusos. Decido. O objeto desta demanda, qual seja a discussão sobre os valores devidos pela executada, restou-se prejudicado diante do acordo pactuado pelas partes que pôs fim ao objeto da lide, acarretando na consequente perda de interesse processual. Dessa forma, por carecer interesse processual às partes, com fulcro no art. 485, VI, CPC, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## 14.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0008284-31.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
**Réu:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
**SENTENÇA:Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas, na forma do art.90,§3º do CPC. Honorários conforme pactuados no termo do acordo. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.**

## 14.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0027214-97.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** WANILDA DOS SANTOS ARRAIS, LEUTEMBERG LAGO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:"Vistos. (...) Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. Antes de oferecida a contestação, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado. Destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, CPC. Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas remanescentes pelo autor, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa."**

## 14.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0029913-61.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO FRANCISCO CUNHA SILVA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Réu:** ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**SENTENÇA:"Vistos. (...) Nessa esteira, estamos diante de um crédito inadimplido decorrente de um contrato regularmente firmado entre autor e cedente em que o cessionário agiu legalmente com a inserção do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito a fim de receber o pagamento que lhe é devido. Dessa forma, a empresa ré agiu em conformidade com as normas legais, razão pela qual não merece guarida o pleito inicial. 3. DISPOSITIVO Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente demanda. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

## 14.52. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0000118-78.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL- POLINTER-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** ADRIANO DE SOUSA MOURA, FABRICIO ANSELMO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA
**Advogado(s):** TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13/12/2017, às 10:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 14.53. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
**PROCESSO Nº** 0001921-96.2014.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
**Réu:** HUDSON DELFINO SANTANA
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
O CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu HUDSON DELFINO SANTANA, para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, ficando ciente de que caso assim não proceda será nomeada a Ilma. Defensoria Pública para lhe assistir. Eu, EVA SOARES TORRES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
**CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA**
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.54. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0017217-66.2011.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DECCOTERC
**Advogado(s):**

**Denunciado:** HELITON CARLOS PEREIRA BRITO, FRANCISCO FERNANDES NETO
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8614), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 20/11/2017, às 09:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 14.55. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0000215-86.2014.8.18.0008
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
**Advogado(s):**
**Indiciado:** OSMANDO BATISTA DOS SANTOS
**Advogado(s):** GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6342)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 20/11/2017, às 10:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 14.56. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0020156-43.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
**Réu:** LUIS FELIPE SILVA FEITOSA
**Vítima:** JOSIVAN SILVA BEZERRA
**Advogado:** DANIEL DE JESUS OLIVEIRA - OAB/PI Nº 11.648
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUIS FELIPE SILVA FEITOSA, brasileiro, solteiro, filho de MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA e JORGE LUIZ FEITOSA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA ALTO DO COCAL, Nº 7028, em frente às hortas comunitárias, ALTO DA RESSURREIÇÃO, TERESINA - Piauí**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "***Ex positis,*** julgo **PROCEDENTE** a acusação e, em consequência, **CONDENO** o acusado **LUIS FELIPE SILVA FEITOSA**, retro qualificado, como incurso nas penas do **art. 157, §2º, I e II, do CP, perfazendo a pena definitiva em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa,** devendo ser cumprida em regime **fechado,** na **Penitenciária Irmão Guido**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOAO FELIPE LIMA NUNES, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de outubro de 2017.
**CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA**
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

## 14.57. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
**PROCESSO Nº** 0007934-63.2004.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES., MINISTÉRIO PÚBLICO
**Réu:** REGINALDO FERNANDES DA SILVA
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
O CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu REGINALDO FERNANDES DA SILVA, para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, ficando ciente de que caso assim não proceda será nomeada a Ilma. Defensoria Pública para lhe assistir.. Eu, EVA SOARES TORRES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
**CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA**
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.58. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001068-78.2012.8.18.0004
**CLASSE:** Habilitação para Adoção
**Requerente:** ELIANE FERREIRA LEITE, BENEDITO CESAR SALANO NOGUEIRA
**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:**
**DISPOSITIVO:** Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO a inscrição dos requerentes ELIANE FERREIRA LEITE E BENEDITO CESAR SOLANO NOGUEIRA existente no Setor competente deste Juizado, podendo, os mesmos, pleitearem, através do procedimento apropriado, eventual adoção da criança. Encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Acolhimento/Fiscalização, que providenciará a inscrição do Cadastro Nacional de adoção CNA, através de equipe designada por este Juízo. Sem Custas.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
**MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**
**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA**

## 14.59. NÃO INFORMADO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000627-63.2013.8.18.0004
**CLASSE:** Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** LEUDIMAR COSTA DA SILVA
**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:**
**DISPOSITIVO:** Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso IV, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
**MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**
**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA**

## 14.60. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
**Processo nº:** 0000400-48.2016.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** FRANCILIO BATIISTA CARNEIRO LIMA
**Advogado(s):** JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
**Interditando:** ANTONIO BATISTA LIMA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO BATISTA LIMA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO e ROMÃO BATISTA LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA ANÍSIO DE ABREU, N.º 742, CENTRO, TERESINA - Piauí, RG 128.929, SSP/PI e CPF 012.792.203-25,**nos autos do Processo nº 0000400-48.2016.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCILIO BATIISTA CARNEIRO LIMA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS DIAS CARNEIRO LIMA e ANTONIO BATISTA LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA ANÍSIO DE ABREU, N.º 742, CENTRO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, JANYLEIDE MARIA DA ROCHA PESSÔA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de outubro de 2017.
**ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 14.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0031453-91.2009.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** LEDA MARIA DA COSTA CARVALHO, ANA CAROLINA FRAGA DE CARVALHO, FERNANDA DE FATIMA FRAGA DE CARVALHO, HELDER PETROS FRAGA DE CARVALHO, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA FERNANDES FRAGA, SANDRA MARIA DA COSTA CARVALHO CHAVES, PEDRO DA COSTA CARVALHO FILHO, CLÁUDIO MANOEL DA COSTA CARVALHO, MARIA DE FATIMA COSTA CARVALHO DE ARAUJO, FLÁVIA BUSTAMANTE FRAGA DE CARVALHO, LÚCIA DE FÁTIMA FRAGA DE CARVALHO, ISOLDA MARIA DA COSTA CARVALHO SILVA, HELDA MARIA DA COSTA CARVALHO, DEOCLECIANO DA COSTA CARVALHO
**Advogado(s):** LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9556), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273), FERNANDO FORTES SAID(OAB/PIAUÍ Nº 4948), MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687), SIRLEI ROSA MENA BARRETO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 91003)
**Inventariado:** PEDRO DA COSTA CARVALHO - FALECIDO-
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao despacho de fls. 175 e informação pela petição de fls. 179/180, intime-se o herdeiro DEOCLECINÁCIO DA COSTA CARVALHO por Carta Precatória. Intime-se o advogado para recolhimento das custas da Carta Precatória a ser enviada a Comarca de BRASÍLIA-DF

## 14.62. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0009687-74.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** E A DA S
**Advogado(s):** RILDO BORGES FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6972)
**Réu:** J J F, G R F, G R F, L R F
**Advogado(s):** JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Ante o teor do que foi acima exposto, nos termos dos arts. 1º da Lei 9.278/96 e com fulcro nos arts. 226, §3º da Constituição Federal e art. 1723 do Código Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial e, em consequência, reconheço e declaro a existência da união estável entre ELIANE ALVES DA SILVA e JOSIMAR JOÃO FILHO, falecido, pelo prazo de 14 (quatorze) anos pretéritos à data do falecimento, compreendendo período de 1998 a 13 de fevereiro de 2012, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos. Por outro lado, em face do que consta na Certidão de óbito de fls. 27, que testifica a morte de Josimar João Filho, é de declarar extinta a referida união estável entre a autora e o de cujus.

## 14.63. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0032496-87.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** PROMOTORIA DA 1ª VARA DOTRIBUNAL DO JURI DE TERESINA - PI
**Advogado(s):**
**Réu:** EXPEDITO TEIXEIRA DA SILVA BRÓZ, GIRLANDIO RODRIGUES MUNIS, FABIANO TEIXEIRA DA SILVA ROLINHA
**Advogado(s):** RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780), LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
**ATO ORDINATÓRIO:De ordem, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 399, §1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, os advogados, RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780),**

**LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A), que foi designada audiência de oitiva da testemunha, ANTONIO NUNES FERREIRA, a ser realizada no dia 13/11/2017, às 11h, na Sede do Fórum Des. Arimateia Tito, Comarca de Barras-PI., situado na Rua Leônidas Melo, nº 916, Centro**, oriunda da Carta Precatória deprecada na Ação Penal supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil de dezessete(26.10.2017). Eu, (Tiago Leite Lima), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

## 14.64. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0032496-87.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** PROMOTORIA DA 1ª VARA DOTRIBUNAL DO JURI DE TERESINA - PI
**Advogado(s):**
**Réu:** EXPEDITO TEIXEIRA DA SILVA BRÓZ, GIRLANDIO RODRIGUES MUNIS, FABIANO TEIXEIRA DA SILVA ROLINHA
**Advogado(s):** RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780), LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
**DECISÃO:** "[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva de GIRLANDIO RODRIGUES MUNIS, por subsistirem os fundamentos autorizadores, insculpidos no art. 312, do CPP.[...]"

## 14.65. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0000762-31.2008.8.18.0140
**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva
**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Requerido:** FELIX
**DECISÃO:** EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a seguir: ?...Vistos em despacho etc. (Distribuição nº0000762-31.2008.8.18.0140). Tendo em vista que o presente pedido de prisão preventiva exariu seu objeto, determino a baixa e o arquivamento destes autos. Atualize-o e baixe-o na distribuição. Cumpra-se. Teresina(PI), 23 de outubro de 2017. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete(26.10.2017). Eu,_____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicial/Lotada na 1ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.

## 14.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0004924-25.2015.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** SARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS
**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
**Requerido:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Vistos ... Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica á contestação, no prazo legal. CUMPRA-SE. Teresina, 12 de maio de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

## 14.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0011287-62.2014.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** RAFAEL LIMA BARBOSA, SARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS
**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇOES E EVENTOS - NUCEPE
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias recolher as custas do preparo. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Teresina, 12 de julho de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

## 14.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0016074-08.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CIRILO MOURA MARTINS
**Advogado(s):** REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1635-E)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ante o exposto, por absoluta falta de provas, com funfdamento nas disposições do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO totalmente improcedente a ação. Sem custas, por ser a parte assistidapela Defensoria Publica. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgada, dê-se BAIXA em seguida, ARQUIVE-SE. Teresina, 02 de dezembro de 2.014. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

## 14.69. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0016416-92.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** DELTA CONSTRUCOES S/A
**Advogado(s):** RAFAEL VICTOR TREIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4082)
**Requerido:** MUNICÍPIO DE TERESINA, EXMO.SR.PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO extinto o presente feito sem resolução do méritopor desinteresse da parte Demandante. Condeno o Autor nas custas processuais. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE com BAIXA em todos os seus assentamentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 12 de dezembro de 2.014. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

## 14.70. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0000907-43.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RAFAEL LIMA BARBOSA
**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
**Réu:** .O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Vistos ... Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. teresina, 24 de outubro de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública."

## 14.71. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0025418-71.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designo a realização de audiência de instrução e julgamento, para o **dia 12 de dezembro de 2017, às 10:00 horas**, na sala de audiênxia da 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública, devendo o requerente ser intimado, através de seus respectivos procuradores. Intime-se as partes, requerente e requeridos, para comparecerem à audiência designada. Intime-se, por Mandado, o Secretário Municipal de Educação de Teresina, para comparecer à audiência designada. Aguardem os autos em cartório até a data designada para a audiência. CUMPRA-SE. Teresina, 24 de outobro de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.

## 14.72. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0002860-18.2010.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** IVAN VILARINHO DA SILVA
**Advogado(s):** ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 1094)
**Impetrado:** DIRETOR DO INTERPI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, com base nos argumentos acima explicitados, e em consonância com o parecer Ministerial, julgo improcedente a presente ação, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e denego a segurança pleiteada. Custas pelo impetrante. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. P.R.I. Teresina, 24 de fevereiro de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

## 14.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017029-68.2014.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** RENATA RIOS TORRES RODRIGUES
**Advogado(s):** MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5459)
**Réu:** DIRETOR DO COLÉGIO MADRE SAVINA
**Advogado(s):**
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

## 14.74. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0026797-81.2015.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** JORGE BRENNO SANTOS CASTELO BRANCO
**Advogado(s):** THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5536)
**Réu:** DIRETOR DO COLÉGIO OBJETIVO JÓQUEI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/09, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P.R.I. Teresina, 04 de julho de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 14.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001944-42.2014.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** PAULO SILVIO MOURAO VERAS FILHO
**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)

**Réu:** DIRETOR DO COLEGIO OBJETIVO
**Advogado(s):**
**Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.**

## 14.76. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0013040-25.2012.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** LAIS MEIRELLES MELO(MENOR)
**Advogado(s):** RODRIGO CAETANO MAGALHÃES DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 8856)
**Réu:** DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (OAB/PI Nº 7104)
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/09, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P.R.I. Teresina, 27 de junho de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 14.77. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0005159-89.2015.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** TERESINHA VIEIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 3707)
**Réu:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
**Advogado(s):** DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 8266)
**SENTENÇA:** Com estes fundamentos e com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a segurança pleiteada. Sem custas, tendo em vista que a a parte autora é assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí e beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes para informarem se a decisão liminar foi devidamente cumprida. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/09, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P.R.I. Teresina, 03 de julho de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

## 14.78. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0019451-79.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CLEDEILSON BARRETO DE ARAUJO, CLEONILTON BARRETO DE ARAUJO
**Advogado(s):** VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
**Réu:** FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Em face da certidão de fls. 73, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **13/03/2018, às 09:00h**. Intimem-se os autores, bem como seu Advogado, para comparecerem à referida audiência acompanhados de suas testemunhas ou para indicá-las, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de intimação. Intime-se também o Estado do Piauí para comparecer ao ato, devendo indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, suas testemunhas. Intime-se, ainda, o representante do Ministério Público para se fazer presente à audiência. Cumpra-se. Teresina, 18 de outubro de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.

## 14.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011248-02.2013.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** KELMA KAROLINE TAVARES RODRIGUES
**Advogado(s):** MAGSAYSAY SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221/91)
**Réu:** DIRETORA GERAL DO INTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA - LUCIA MARIA DAMASCENO TORRES
**Advogado(s):**
Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

## 14.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014479-03.2014.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** ADALIA ROBERTA ALVES DE ARAUJO LEAL
**Advogado(s):** JULIANA ANDRADE MELO E CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 5011)
**Réu:** DIRETOR DO COPERNICO SISTEMA DE ENSINO LTDA, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
**Advogado(s):**
**Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.**

## 14.81. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014717-85.2015.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** VANESSA SANTANA DE SOUSA
**Advogado(s):** BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
**Réu:** SAPIENS EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA
**Advogado(s):**
**Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.**

## 14.82. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0006083-03.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FABIO PESSOA SOARES
**Advogado(s):** DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAUÍ Nº 5563)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, julgo IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, com fulcro no art. 487, I, do CPC.Ademais, DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA, vez que a parte autora encontra-se em situação de insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais, conforme comprovante pelos contracheques juntados aos autos. Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuias e honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da causa, ficando, porém, a exigibilidade suspensa, em rezão da gratuidade concedida. P.R.I. Teresina, 05 de maio de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

## 14.83. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0030511-15.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SÈRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):** IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
**Réu:** .ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **14/03/2018, às 09:00h**, cuja finalidade é a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora (às fls. 99), bem como dos policiais militares indicados nas fls. 100 dos autos. Expeça-se carta precatória ao D. Juízo de José de Freitas para que este proceda com as intimações da **parte autora, Sr. SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, das testemunhas apontadas, nas fls. 99, e dos policiais militares mencionados, nas fls. 100 dos autos, por meio do Comandante da 3° Companhia do 5° Batalhão da Polícia Militar, situado no Centro de José de Freitas-PI.** Intimem-se também o **Advogado da parte autora, o Estado do Piauí e o Ministério Público** para comparecerem à referida audiência. À Secretaria para cumprir este despachoe efetuar as devidas intimações com a necessária antecdência e urgência. Cumpra-se. Teresina, 09 de poutubro de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA.

## 14.84. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001992-35.2013.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** LUIZ GONZAGA MESQUITA DINIZ FILHO
**Advogado(s):** LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
**Réu:** DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO - MARIA STELA RANGEL DA SILVA
**Advogado(s):**
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

## 14.85. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0013566-55.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
**Advogado(s):** GUILHERME DE CARVALHO G. SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7466)
**Réu:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINSTRAÇAO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO CULTURAL DO PIAUI - FUNDAC
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e em honorários na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intime-se o Ministério Público desta sentença. P.R.I. Teresina, 30 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

## 14.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005447-47.2009.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** ALEXANDRE HENRIQUE NOGUEIRA PLAVAK
**Advogado(s):** PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6649)
**Impetrado:** DIRETOR DO COLEGIO SINOPSE
**Advogado(s):**
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

## 14.87. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0012318-88.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA
**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Com estes fundamentos, julgo parcialmente procedente (art.487,I, do CPC) os pedidos do autor para condenar o Estado do Piauí

no pagamento das diferenças salariais, a partir de 01/09/2010 a 25/04/2011, conforme certidão de fls.11, devendo ser compensadas com a gratificação de função de delegado, eventualmente, percebida pelo requerente. Condeno o Estado do Píauí no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a ser apurada em liquidação de sentença. Com reexame necessário a teor do artigo 496, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Teresina, 25 de abril 2016. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

## 14.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021411-75.2012.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO SANTANDER BRASIL S/A
**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
**Réu:** RODRIGUES E OLIVEIRA ARMARINHO LTDA, PEDRO RODRIGUES IRMAO NETO
**Advogado(s):**
Intime-se o autor, por seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 66-vº e 75-vº, segundo as quais o Sr. Oficial de Justiça deixou de citar os réus nos endereços indicados..

## 14.89. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0006059-77.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3078)
**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
**DESPACHO:** (DESPACHO Considerando-se que a contestação de( fl. 69 a 81) é intempestiva como foi certificado pela fl 151, é declarada a revelia , no entanto a revelia por si só não abrange as questões de direito, tampouco implica renúncia a direito ou a automática procedência do pedido da parte adversa, acarretando simplesmente a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor, portanto a caracterização de revelia não induz a uma presunção absoluta de veracidade dos fatos narrados pelo autor, permitindo ao juiz a análise das alegações formuladas pelas partes em confronto com todas as provas carreadas aos autos para formar o seu convencimento. Assim no Estado Constitucional, o juiz dispõe de poderes instrutórios, o que lhe permite determinar produção de provas necessárias à elucidação do processo, podendo ser feito de ofício ou a requerimento da parte, nos termos do artigo 370 do CPC/2015. Vale destacar que o fato do juiz entender necessária a prova para esclarecimento do caso em nada afeta a sua imparcialidade, pelo contrário, será parcial o juiz que, sabendo da necessidade de uma prova, julga como se o fato que deve ser por ela provado não tivesse sido provado. Diante do exposto, por entender não está maduro para julgamento estes autos, e sabendo que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele aferir sobre a necessidade ou não de sua produção, determino que a parte ré traga aos presentes autos os documentos necessários, como o comprovante do saque realizado 27.09.2012 mencionado na (fl. 72) acompanhado de alvará judicial que autorizava o saque, documento essencial para o levantamento do valor, bem com a certidão de óbito, para que este juízo possa, então, prestar a efetiva tutela jurisdicional. Teresina, 04 de outubro de 2017)

## 14.90. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001677-70.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ITAU UNIBANCO S/A
**Advogado(s):** MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
**Requerido:** W O CARDOSO - ME
**Advogado(s):**
**Despacho**
**Vistos (...)** Incabível, portanto, o requerimento de penhora na fase processual em on line que os presentes autos se encontram.
Por estas razões, intime-se o Autor, por seu advogado, para fornecer novo endereço do Réu, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extição.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000752-74.2014.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** FLÁVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** N. K. CAMPELO RODRIGUES, NILO KLAYNE CAMPELO RODRIGUES
**Advogado(s):** INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1142)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Exceção de Pré-Executividade.

## 14.92. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029379-25.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
**Requerido:** ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA COSTA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o Autor, por seu advogado, para se manifestar sobre o documento de fl. 64 e a certidão de fls. 66, no prazo de 5 (cinco) dias.
Expedientes necessários.

## 14.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006693-68.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** MARIA DO SOCORRO FONTINELE RODRIGUES DELFINO
**Advogado(s):**
Intime-se o autor, por seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 58 do Sr. Oficial de Justiça, segundo a qual deixou-se de efetuar a busca e apreensão do veículo por ter sido roubado da ré.

## 14.94. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023819-39.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
**Requerido:** ARNALDO BEZERRA DAS NEVES
**Advogado(s):**
Vistos.Intime-se o Autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 37, informando novo endereço da parte Ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026635-57.2013.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
**Advogado(s):** BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
**Executado(a):** FRANCISCA SANDRA CARDOSO BARRETO
**Advogado(s):**
Intime-se o exequente, por seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 46-vº, segundo a qual não encontrou bens passíveis de penhora

## 14.96. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013205-38.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
**Advogado(s):** ALEXANDRE DE ALMEIDA(OAB/SÃO PAULO Nº 341167)
**Réu:** J LAGES E CIA LTDA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistos. Considerando a renúncia dos patronos do Autor (fls.112) e a habilitação dos novos causídicos (fls. 115/129), havendo, inclusive pedido de publicação exclusiva em nome do Dr. Alexandre de Almeida, OAB/RS 43.624, determino à Secretaria que proceda à atualização do cadastro de advogados.
Após, intime-se o Autor, por seu advogado, para se manifestar sobre o documento de fls. 105, informando novo endereço do Réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

## 14.97. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026881-92.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** ANDRE LUIZ DE NEGREIROS, MARIA AUGUSTA DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1067)
**Requerido:** GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA**
Efetivamente, levando-se em conta as condições sociais e econômicas das partes, a gravidade do fato, a extensão do dano, e a finalidade compensatória e punitiva da indenização do dano moral, fixa-se o valor indenizatório em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Neste norte, condena-se o Requerido ao pagamento de honorários de sucumbência que estipulo em 20% do valor da condenação.
Custas pelo réu.
P.R.I
Teresina, 16 de outubro de 2017.
**LYGIA CARVALHO P. SAMPAIO**
**JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL**

## 14.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030891-09.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
**Requerido:** SAMUEL EUGENIO ARAUJO
**Advogado(s):** VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora, atraves de sua advogada para, se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. TERESINA, 26 de outubro de 2017

## 14.99. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0008056-03.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** ARIVALDO ALVES BARRETO
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Requerido:** BANCO ABN AMRO REAL S.A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte recorrente sobre o teor do despacho de fls. 127 , por advogado.

## 14.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017726-31.2010.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FINASA BMC S/A
**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
**Requerido:** ROSILDA COSTA MOTA GONÇALVES
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o Despacgo de folha 59 e/ou se manifestar sobre a Petição de folha 61.

## 14.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024173-98.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Declarante:** DERIVALDO ALVES DE MORAIS FERREIRA
**Advogado(s):** BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
**Declarado:** BANCO ITAÚ LEASING S/A
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no importe de R$ 114,35 (Preparo dos autos - 88,21; Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados 26,14); no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 14.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004734-38.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ESPOLIO DE ACIONE TORQUATO ARAUJO, GESSICA MARIA FONTENELE TORQUATO
**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
**Réu:** JOAQUIM ALVES DA SILVA, MARIA DE JESUS MESQUITA ALVES
**Advogado(s):** SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7786), ANA CAROLINA MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5819), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se as partes apara, no prazo legal, se manifestarem sobre a Petição de fls. 97/101.

## 14.103. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0000912-41.2010.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):**
**Requerido:** ARIVALDO ALVES BARRETO
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
**DESPACHO:** Intime-se a parte requerida, por advogado, para no prazo de 10 dias se manifestar sobre o pedido de substituição processual formulada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADOS.

## 14.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012820-95.2010.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s):** JOSÉ LUÍS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480-A), RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
**Réu:** MICHELLY DA SILVA VELOSO MARTINS
**Advogado(s):** BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965), HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a Exceção de Incompetência Apensada aos autos Principais e/ou manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

## 14.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005139-74.2010.8.18.0140
**Classe:** Notificação
**Notificante:** AUGUSTO CARIBE ROCHA
**Advogado(s):** ALEXANDRE DARCY RODRIGUES F DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 3152)
**Notificado:** S.B.NETO
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) A parte autora, atraves de seu advogado para os**

**devidos fins. TERESINA, 26 de outubro de 2017**

## 14.106. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
**Processo nº** 0000769-59.2016.8.18.0005
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** FELLYPE RICARDO REIS DE OLIVEIRA, ANA CAROLINE BORGES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)
**DESPACHO:** Designo nova audiência de Apresentação apenas para a adolescente A.C. B. DE OLIVEIRA, para o dia 29 de novembro/2017, ás 09:00 horas.na sala das audiências da 2ª Vara da Infância e Juventude. Intimações nercessárias. Teresina, 10 de outubrode 2017 - Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar - Juiz de Direito.

## 14.107. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010751-17.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO ELISIO MADEIRA DE MIRANDA
**Advogado(s):** IBERÊ JOFILI LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4267), LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264), BERNADETE SANTANA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10347)
**Réu:** ANA ELIZA CAVALCANTE MIRANDA
**Advogado(s):**
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e EXONERO, a pensão alimentícia paga pelo requerente FRANCISCO ELÍSIO MADEIRA DE MIRANDA, em favor de ANA ELISA CAVALCANTE MIRANDA, referida na inicial. Em consequência, Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento nos dispositivos acima mencionados, e artigo 487, I do Código de Processo Civil.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, devidamente atualizado, que mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se a requerida para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitada em julgado expeça-se cópia desta sentença que deverá ser entregue ao requerente devidamente Selada com força de Ofício, para ser cumprido pelo órgão empregador do autor, nos termos ordenados.Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

## 14.108. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002076-31.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** M V T S
**Advogado(s):** DINA VIEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13702), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
**Requerido:** J M G DA S
**Advogado(s):**
Considerando a inequívoca manifestação das partes, não obstante a manifestação do Ministério Público, em parte, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes desta ação, nos termos acostados as fls. 42/43 destes autos, que fica sendo parte integrante da presente sentença. Em consequência JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.Homologo ainda, a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual dou a sentença por transitada em julgado na presente data.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

## 14.109. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0023399-29.2015.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** M V T S
**Advogado(s):** DINA VIEIRA E SILVA(OAB/GOIÁS Nº 38409), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
**Réu:** J M G DA S
**Advogado(s):**
Considerando a inequívoca manifestação das partes, não obstante a manifestação do Ministério Público, em parte, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes desta ação, nos termos acostados as fls. 45/46 destes autos, que fica sendo parte integrante da presente sentença. Em consequência JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.Homologo ainda, a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual dou a sentença por transitada em julgado na presente data.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

## 14.110. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0005205-10.2017.8.18.0140
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** OTANIEL GOMES BATISTA
**Advogado(s):** SYLVIO ELOIDES CARVALHO PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 10833)
**Réu:** KAYRON DE SOUSA BATISTA, KENYEL DE SOUSA BATISTA, KELLVY DE SOUSA BATISTA, MARIA LEIDIANE GOMES DE SOUSA BATISTA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** " Intime-se a parte autora, por intermédio de seu representante legal, para emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, providenciando a indicação do valor da causa de forma correta, bem como a cópia do título judicial que fixou os alimentos, sob as penalidades legais. Cumpra-se..."

## 14.111. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0005283-38.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** MARIA INÊS DA CONCEIÇÃO, JOURDSON EMANUEL CONCEIÇÃO LIMA
**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** JOSENILDO BISPO LIMA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ?...Assim, Homologo por sentença o pedido de desistência da parte requerente, e em conformidade com a manifestação do Ministério Público, em consequencia JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.Revogo a liminar concedida às fls. 22.Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

## 14.112. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0009104-26.2011.8.18.0140
**Classe:** Separação de Corpos
**Suplicante:** FERNANDA SUELY DE OLIVEIRA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO TEODORO DA COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8766)
**Suplicado:** NOEL LINDON JOHONSON LIMA FERREIRA
**Advogado(s):**
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, e em conformidade com parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos art. 200, parágrafo único e 485, III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogo a liminar de fls. 21/22. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, que mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se a requerente para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

## 14.113. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0022053-24.2007.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos
**Requerente:** MARCOS DAVID NUNES SANTOS- MENOR
**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
**Requerido:** EDVALDO DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ?...Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

## 14.114. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0019827-31.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** MAYCOM LIMA RODRIGUES, MARIANA LIMA RODRIGUES, MARIA SALETE LIMA RIBEIRO
**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Requerido:** JUNIVAL DA SILVA RODRIGUES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ?...Considerando a inequívoca manifestação das partes, e em conformidade com a manifestação do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes desta ação, nos termos acostados as fls. 27 destes autos, que fica sendo parte integrante da presente sentença. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b do Novo Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

## 14.115. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0020543-68.2010.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** VICTOR MATHEUS NASCIMENTO SAMPAIO DA SILVA (MENOR)
**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
**Requerido:** EMANUEL SAMPAIO DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ?...Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, e em conformidade com o parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem Custas. Revogo a liminar concedida às fls. 15.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

## 14.116. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0012725-89.2015.8.18.0140
**Classe:** Guarda
**Requerente:** EDNALDO BATISTA DA SILVA, CRISTIAN EMANOEL DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ?...Considerando a inequívoca manifestação das partes, e em conformidade com a manifestação do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes desta ação, nos termos acostados as fls. 53/54 destes autos, que fica sendo parte integrante da presente sentença. Em consequência JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487,

inciso III, alínea b do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias, considerando o teor da cláusula quarta do referido acordo.

## 14.117. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0019830-59.2011.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** ODELIA RAYZA PEREIRA CAMPOS, ANTONIO RODOLFO PEREIRA CAMPOS
**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
**Requerido:** RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** " Intime-se aprte autora, via seu advogado, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas promover os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito..."

## 14.118. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0020823-63.2015.8.18.0140
**Classe:** Conversão de Separação Judicial em Divórcio
**Suplicante:** MARCOS EVANGELISTA BORGES DE ALMEIDA
**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
**Suplicado:** MARIA DA NATIVIDADE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ?...Considerando a inequívoca manifestação da parte requerente, e em conformidade com a sentença juntada às fls. retro, HOMOLOGO por sentença, a desistência desta ação, nos termos acostados as fls. 47 destes autos, que fica sendo parte integrante da presente sentença. Em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

## 14.119. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0015038-23.2015.8.18.0140
**Classe:** Arrolamento Sumário
**Arrolante:** ANTONIA FRANCISCA DA LUZ DE SOUSA, LUSIA DE FATIMA LUZ DE SOUSA, CLAUDIO LUZ DE SOUSA, JAMES LUZ DE SOUSA, CELINA LUZ DE SOUSA QUEIROZ, CLAUDIA LUZ DE SOUSA RIBEIRO
**Advogado(s):** RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952)
**Arrolado:** MANOEL ACELINO DE SOUSA
**Advogado(s):** RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952)
**DESPACHO:** " Compulsando estes autos, observa-se que a inventariante, via seu advogado, não se manifestou sobre o despacho de fs. 126. Portanto retornar estes autos com vistas ao advogado do inventariante. Intimem-se. Cumpra-se..."

## 14.120. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0012988-34.2009.8.18.0140
**Classe:** Guarda
**Requerente:** THIAGO DE MIRANDA CRONEMBERGER
**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº null)
**Requerido:** DANIELLA GOMES BELO BARBOSA
**Advogado(s):** URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
**DESPACHO:** (...) Assim, considerando as informações prestadas as fls., 28/29, e 45, não resta alternatiba a este juízo, senão julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em consonância com o Ministerio Público, sem necessidade de oitiva da parte adversa, ante o teor do documento de fls., supra, o que faço com fundamento no artigo 485 incisos II, III e IV do Código de Processo Civil.(...)

## 14.121. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0020504-08.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS(MENOR)
**Advogado(s):** DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Requerido:** THIAGO BRUNO CALDAS DA SILVA
**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
**SENTENÇA:** (...) Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes e em conformidade com o parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observadas as formalidades legais.(...)

## 14.122. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0008820-57.2007.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos
**Requerente:** HELLEN CHRISTINA DELFINO DE SOUSA(MENOR)
**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
**Requerido:** ANTONIO NERY BATISTA DA SILVA
**Advogado(s):** HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
**SENTENÇA:** Considerando a inequívoca manifestação da parte requerente às fls. 94, e em conformidade com a manifestação do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, a desistência desta ação, nos termos acostados as fls. 93 destes autos, que fica sendo parte integrante da presente sentença. Em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo

Código de Processo Civil.

## 14.123. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0005186-77.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO JOSE RIBEIRO LIMA
**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
**DESPACHO:** INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL

## 14.124. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007268-62.2004.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
**Réu:** AIRTON DA SILVA NASCIMENTO DADA
**Vítima:** RONYELLE DA SILVA OLIVEIRA - FALECIDO, SABINO MACIEL DE SOUSA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando **a** vítima, **SABINO MACIEL DE SOUSA, FILHO DE EDNA MARIA DE SOUSA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO QUANTO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE PRATICADO CONTRA A VÍTIMA SABINO MACIEL DE SOUSA**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de outubro de 2017.
**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 14.125. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002035-60.1999.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
**Réu:** FRANCISCO AURELIO CAMPOS ALVES
**Vítima:** KEISON MAURICIO DE SOUSA-FALECIDO
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO DE 30 DIAS**
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO AURELIO CAMPOS ALVES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DAS GRACAS e ANTONIO, residente e domiciliado(a) em RUA SEIS N.2566, PLANALTO URUGUAI, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " PRONUNCIO O ACUSADO FRANCISCO AURELIO CAMPOS ALVES PELA PRATICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 121,§2º, INCISO II, DO CPB CONTRA A VÍTMA KEISON MAURICIO DE SOUSA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de outubro de 2017.
**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 14.126. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0019827-46.2007.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
**Réu:** FABIANO PEREIRA DE CASTRO
**Vítima:** MARCELO VILANNI DOS SANTOS
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **MARCELO VILANI DOS SANTOS, FILHO DE RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " PRONUNCIO O ACUSADO FABIANO PEREIRA DE CASTRO PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 121,§2º, INCISOS II e IV, C/C 14, II DO CPB CONTRA A VÍTIMA MARCELO VILANI DOS SANTOS". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de outubro de 2017.
**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 14.127. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014395-85.2003.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** CLAUDIA BARBOSA SALDANHA, KLEBER PRADO DE AGUIAR, SONIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, JOSE RENATO ARAUJO SANTOS, AUDETE ALVARENGA, VERA LUCIA BARBOSA RIBEIRO, MARIA IVONETE SAMPAIO, ROBERT DE FREITAS FERREIRA, ZILDA PINTO DA SILVA AVELINO
**Advogado(s):** LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3384)
**Requerido:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PI
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) "ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTES os pedidos lançados na inicial, para condenar o Requerido ao pagamento das diferenças do reajuste nos vencimentos dos autores, a que fazem jus no período de setembro de 1998 a dezembro de 2002, nos moldes do art. 65 da Lei Complementar nº 13/94 c/c art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, a serem apuradas na forma do art. 509, §2º do CPC. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação, tal como me faculta o art. 82, §2º c/c 85, §3º, I do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 496, inciso I, da lei adjetiva civil, determino ainda a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o prazo para recurso voluntário. P.R.I. Teresina, 24 de outubro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

## 14.128. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015059-19.2003.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** EULINA MARIA SOARES VAZ, FRANCISCO TADEU AYRES DE SOUZA, IEDA MARIA DANTAS SALES, MARCELO ALVES DA SILVA, MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO DINIZ, MARIA ELISABETH LEAL PINHEIRO ESTRELA, RAIMUNDO BENTO SOARES SANTOS, CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR, LOURENÇO SIMÃO IRINEU, OTACILIO SOARES DE SOUSA
**Advogado(s):** LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3384)
**Requerido:** DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) "ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTES os pedidos lançados na inicial, para condenar o Requerido ao pagamento das diferenças do reajuste nos vencimentos dos autores, a que fazem jus no período de setembro de 1998 a dezembro de 2002, nos moldes do art. 65 da Lei Complementar nº 13/94 c/c art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, a serem apuradas na forma do art. 509, §2º do CPC. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação, tal como me faculta o art. 82, §2º c/c 85, §3º, I do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 496, inciso I, da lei adjetiva civil, determino ainda a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o prazo para recurso voluntário. P.R.I. Teresina, 25 de outubro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

## 14.129. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013415-70.2005.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** CAROLINA FERNANDES FONTENELE
**Advogado(s):** ANTONIO LUCAS BALBOINO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2097)
**Requerido:** CENTRO DE ENSINO SÃO JUDAS TADEU
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) "Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. Teresina, 24 de outubro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

## 14.130. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016184-07.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MATHEUS LIMA OLIVEIRA
**Advogado(s):** GABRIEL EWERTON BRANDÃO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8493)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) "Pelo exposto, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação para DEFERIR o pedido de danos morais, condenando o Estado do Piauí a pagar em favor do autor o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); Acrescento que o valor fixado a título de danos morais deverá ser corrigido monetariamente pelos índices apontados pela Corregedoria Geral de Justiça, a partir da prolação da sentença, além de juros legais, no percentual de 1% ao mês, também contados da prolação. Por fim, condeno o Estado do Piauí em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atento aos ditames do artigo 85, parágrafo 2º, do CPC. Concedo ao autor o benefício da justiça gratuita requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 25 de outubro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

## 14.131. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016970-27.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MUNICÍPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
**Réu:** FRANCISCO DA SILVA FILHO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) "Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Teresina, 24 de outubro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de DireitO."

## 14.132. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007718-87.2013.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** ANA RAFAELA CARVALHO DE SOUSA, ANDSON FERNANDES RIBEIRO
**Advogado(s):** OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536), OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
**Réu:** REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
**Advogado(s):**

"(...) Ante o exposto, patente a falta de interesse processual superveniente da parte autora, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Deixo de revogar a liminar já deferida nos autos por ter, legal e faticamente, produzido todos os seus efeitos legais. Sem custas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita - fls. 40/41. Sem honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. TERESINA, 26 de outubro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

## 14.133. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007324-80.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** MARLUCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº XX)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI, FUNDESPI-FUNDAÇAO DOS ESPORTES DO ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE TERESINA-PIAUI, SDU-SUL SUPERINTENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TERESINA-ZONA SUL
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) "Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas ou honorários, considerando que se trata do Ministério Público. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas. Teresina, 18 de outubro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

## 14.134. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012077-17.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ NORONHA VIEIRA JUNIOR, ÂNGELA VALERIA GUIMARÃES DE MIRANDA CORREIA
**Advogado(s):** WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944/03), RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5506), JOSE R. DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2498)
**Réu:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) "ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE a Ação, INDEFERINDO o pedido de posse e extinguindo o feito com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno os Autores ao pagamento das custas, já recolhidas e honorários advocatícios, fixados estes no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Teresina, 18 de outubro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

## 14.135. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027898-03.2008.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** MARCIO MADSON ALVES DE AMORIM
**Advogado(s):** MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5121)
**Impetrado:** MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
**Advogado(s):**
"(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 12.016/09, confirmando os efeitos da liminar, CONCEDO a SEGURANÇA pleiteada para assegurar a matrícula do impetrante sem o pagamento de qualquer taxa, até a conclusão do curso na aludida instituição de ensino superior. Finalmente, e de acordo com os arts. 13 e 14, §1º, da Lei n. 12.016/09, determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a UESPI ao ressarcimento das custas processuais antecipadas pelos impetrantes, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 85 do CPC. Cinge-se a condenação do ente público às custas processuais adiantada pelo impetrante, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. P.R.I. TERESINA, 26 de outubro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

## 14.136. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002268-66.2013.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** EMANOEL OLIVEIRA VIANA
**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
**Réu:** REITOR PRO TEMPORE DA UNVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI - CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) "Por tais razões, DENEGO a Segurança, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno o autor em custas processuais, com suspensão da cobrança pelo prazo de 5 (cinco) em razão da gratuidade deferida. Sem condenação em honorários. P. R. I. Teresina, 18 de outubro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

## 14.137. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002659-17.1996.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** AFAL- ARTEFATOS DE FERRO E ACO LTDA.
**Advogado(s):** WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2462), IVANI FAUSTO GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 2175) MAURO RIBEIRO LEITE
**Requerido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
**Advogado(s):**
Despacho: "Vistos, etc... Intime-se os advogados indicados na certidão, para falar sobre a questão relacionada aos honorários. Em, 26/10/17."

## 14.138. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019776-25.2013.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** MARTA EVELIN DE CARVALHO
**Advogado(s):** CHRISTIANE GRAZIELLE ROSA DE ALCANTARA BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 8470)
**Réu:** PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...)"Desta forma, DENEGO a Segurança pleiteada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Custas processuais pela parte autora. Porém, suspendo a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 25 da Lei 12.016/09. P. R. I. Teresina - PI, 25 de outubro de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

## 14.139. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019107-69.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSE ELTON OLIVEIRA
**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
**Réu:** PLANTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA
**Advogado(s):**
DESPACHO: (...)"Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a petição fls. 49/51 e documentos de fls. 52/66, informando ainda acerca da realização do procedimento realizado, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Teresina, 11 de outubro de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direitO."

## 14.140. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005729-41.2016.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** JOSÉ MÁRCIO MACHADO DE BRITO
**Advogado(s):** PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
**Réu:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a petição fls. 61/61v, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Teresina, 11 de outubro de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

## 14.141. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023295-42.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LIEGE CUNHA E SILVA DE ARAUJO
**Advogado(s):** REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1635-E)
**Réu:** AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUI -ADH-
**Advogado(s):**
DECISÃO : (...) "Ante o exposto, indefiro a impugnação apresentada pelo executado e acolho o pedido da parte exequente, determinando a expedição parcial da parte incontroversa executado, por Precatório no valor de R$ 29.584,58 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do artigo 910, § 1º e 535, § 3º, I CPC, observando-se as formalidades dos artigos 399 e 400 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí e art. 5º do Provimento nº 047/2008, deste Tribunal e Resolução nº. 115/2010 do CNJ. Intime-se a parte interessada para providenciar a extração das cópias necessárias para formalização do respectivo Precatório, devidamente autentificadas. Intime-se a requerida pata tomar conhecimento da presente decisão. CUMPRA-SE. Teresina, 11 de outubro de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

## 14.142. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008749-45.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO LUIS SOUSA
**Advogado(s):** LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PIAUÍ Nº 2805)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI - PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO PIAUI-
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas, conforme fixado na decisão de fls. 118, mantida pelo Egrégio TJPI, conforme fls. 126/131, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Após, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Teresina, 11 de outubro de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

## 14.143. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015274-87.2006.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** THAIANE VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ANGELO MARQUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
**Impetrado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
**Advogado(s):**
"(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 12.016/09, confirmando os efeitos da liminar, CONCEDO a SEGURANÇA pleiteada para assegurar a matrícula da impetrante sem o pagamento de qualquer taxa, até a conclusão do curso na aludida instituição de ensino superior. Finalmente, e de acordo com os arts. 13 e 14, §1º, da Lei n. 12.016/09, determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a UESPI ao ressarcimento das custas processuais antecipada pela impetrante, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 85 do CPC. Cinge-se a condenação do ente público às custas processuais adiantada pelo impetrante, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. P.R.I. TERESINA, 26 de outubro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

## 14.144. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008712-86.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** GERSON LIMA DAMIAO
**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI, POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicarem provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Teresina, 10 de outubro de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

## 14.145. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002922-34.2005.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** THAIANE VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ANGELO MARQUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
**Impetrado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
**Advogado(s):**
"(...) Ressalte-se que a intimação feita no endereço indicado na inicial, sem notícia de modificação deste, é válida e assim têm-se a impetrante intimada pessoalmente do teor do despacho de abandono, sendo plenamente observados os termos do art. 485, III, §1º, do CPC. Assevere-se que é inaplicável ao caso o disposto no §6º, do art. 485, do CPC, por não se tratar de processo de conhecimento, não havendo réu na relação processual. Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. TERESINA, 26 de outubro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

## 14.146. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001636-45.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** REGINA LÚCIA SOUSA SOARES
**Advogado(s):** LEONARDO EVANGELISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7494)
**Requerido:** MUNICIPIO DE TERESINA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT
**Advogado(s):** LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), FABIANO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9276)
DESPACHO: (...) "Intime-se, também, a parte interessada para providenciar a extração das cópias necessárias para formalização da respectiva Requisição de Pequeno Valor, devidamente autentificadas. CUMPRA-SE. Teresina, 24 de outubro de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito."

## 14.147. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004798-92.2003.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** MAURO DENES SANTOS RESENDE
**Advogado(s):** MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAUÍ Nº 2790)
**Impetrado:** MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
**Advogado(s):**
"(...) Verifica-se que o autor não promoveu os atos necessários ao regular processamento do feito no que diz respeito ao pagamento do preparo. Ressalte-se que a intimação feita no endereço indicado na inicial, sem notícia de modificação deste, é válida e assim têm-se o impetrante intimado pessoalmente do teor do despacho de abandono, sendo plenamente observados os termos do art. 485, III, §1º, do CPC. Assevere-se que é inaplicável ao caso o disposto no §6º, do art. 485, do CPC, por não se tratar de processo de conhecimento, não havendo réu na relação processual. Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512 e art. 25 da Lei 12.016/2009. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. TERESINA, 26 de outubro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

## 14.148. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019311-55.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** OSMAR MUNIZ DE NASSAU, JOAO MARIANO DE SOUSA, INACIO DE DEUS SILVA, MARIA ANTONIA CLEMENTE, FRANCISCA DE FATIMA SILVA CAMPOS, GUSTAVO RIBEIRO CAMPOS NETO, TERESA CRISTINA TAJRA TORRES, JOSE BANDEIRA MASCARENHAS, ANTONIO ALVES DA CUNHA, DORALICE VERAS DA SILVA, MARIA LUCIA NUNES COELHO, FRANCISCA GOMES PIRES, FRANCINA PEREIRA DE SOUSA, JOSE PINTO DE MOURA, HELENA DE ARAUJO SOUSA, MARIA DA CONSOLAÇÃO ASSUNÇÃO S CORDEIRO, MARIA DA CONCEICAO MOURA BEZERRA, PEDRO PAULO DA SILVA, MARIA IVONE SALES, PEDRO MATOS CRUZ
**Advogado(s):**
**Requerido:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
**Advogado(s):**
Intimi-se a parte Autora para se manifestar sobre os documentos acostados aos autos, conforme despacho à fl. 213.

## 14.149. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002272-55.2003.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** BARTOLOMEU UMBERTO DE H. CAVALCANTE, JOAO DE DEUS SOARES DA ROCHA, ANTONIO LEITE PEREIRA, JAMES DE SOUSA RIBEIRO, LUIZ JOSE DA SILVA, JOAO DE DEUS DE SOUSA BRANDAO, ANTONIO FRANCISCO DE MELO BEZERRA, JURACY SIDNEY CORTEZ ALVES, JOAO RODRIGUES DA COSTA NETO
**Advogado(s):** LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3384)
**Requerido:** DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
Intime-se a parte Autora para fazer juntada de cópia da legislação que fundamenta seu pleito, nos termos do art. 376 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

## 14.150. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0013805-64.2010.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum
**Requerente:** S P MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA (POSTO MERCURY)
**Requerido:** REGINALDO SOARES ARAÚJO
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Dr. TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por S P MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA em face de REGINALDO SOARES ARAÚJO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, tendo como objeto: títulos de crédito representados pelos 13 (treze) cheques, os quais são provenientes da venda de combustível para o requerido. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de outubro de 2017 (25/10/2017).
**TEOFILO RODRIGUES FERREIRA**
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.151. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0014311-74.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** CLEIDIMAR FERREIRA BARBOSA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Requerido:** BANCO FINASA BMC S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
**DESPACHO:** Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para cálculo das custas finais, intimando a parte autora, em seguida, para no prazo de 10 (dez) dias realizar o pagamento devido.[...]

## 14.152. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Republicar por incorreção**
**Processo nº** 0004098-96.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA EUSIANE PEREIRA, JOSE SEVERINO GALENO CAVALCANTE
**Advogado(s):** RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168), JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2619), PAULO ROBERTO ULISSES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8851)
**Réu:** JOSE NUNES MENDES DE CARVALHO
**Advogado(s):** JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2823)
**Despacho de fl. 260:** "Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 22/03/2018, às 10:30 horas, neste juízo. Int. Cumpra-se."

## 14.153. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0021807-62.2006.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT
**Advogado(s):** FABIO RENATO BONFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
**Executado(a):** QUALICAR VEICULOS LTDA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 88,19(oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 14.154. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0008356-52.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA
**Advogado(s):** MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2771)
**SENTENÇA:**
AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008356-52.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA
Advogado(s): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2771)
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0008356-52.2015.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 23.10.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, caput, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA, conforme teor do dispositivo final: () Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de roubo simples, nos termos do art. 157, caput, do CP. () Com isso fica o réu CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em Lei.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 25/10/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

## 14.155. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0008543-89.2017.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
**Indiciado:** YAGO RAMON ALVES FERREIRA, GUILHERME SILVA DA COSTA
**Advogado(s):** LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
**ATO ORDINATÓRIO:** O(a) Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique de Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr. EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A); LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, bairro Cabral, 4º andar, nesta capital, **às 09:00h do dia 13 (treze) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de YAGO RAMON ALVES FERREIRA, GUILHERME SILVA DA COSTA Teresina/PI, 26.10.2017. Eu, Alysson Emanuel Andrade Rêgo, Estagiário,o digitei.

## 14.156. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0010415-42.2017.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** LUCAS DA SILVA BATISTA
**Advogado(s):** GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630)
A Bela. LAIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 26/10/2017. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

## 14.157. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0024204-79.2015.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUCIENE SOBRINHA DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10323)
**Interditando:** ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Ato Ordinatório**
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
**Taynara das Neves Barbosa**
**Estagiário(a) - 28287**

## 14.158. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0031606-27.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** L. DA S. P. DA S.
**Advogado(s):** ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2770), MARCO AURELIO LIMA DOS REIS (OAB/PIAUÍ Nº 2769)
**Requerido:** G. F. S. DE M.
**Advogado(s):**
**Ato Ordinatório**
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador, para que forneça o novo endereço da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
**Taynara das Neves Barbosa**
**Estagiário(a) - 28287**

## 14.159. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023169-94.2009.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** ANTONIO FRANCISCO DE A BORGES
**Advogado(s):**
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, por ilegitimidade passiva ad causam do executado, ao tempo em que extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 485, VI, e 803, I, do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, ante a ausência de manifestação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do artigo 496, § 3º, II, do Novo Código de Processo Civil.
P.R.I.

## 14.160. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005414-33.2004.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** LIMAR CONSTRUCOES LTDA

**Advogado(s):** AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458), LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 2062)
**Requerido:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI
**Advogado(s):** MARCÍLIO FERNANDO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para fins de determinar que o cálculo relativo ao valor a ser repetido deve observar a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença (03/02/2010), e a correção monetária a partir do pagamento indevido (julho de 1999). Quanto aos honorários advocatícios, devem ser calculados à base de 20% sobre o valor atribuído à causa, consoante consignado na sentença exequenda, incidindo a correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação (Súmula 14/STJ).
Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo nos moldes definidos acima.
Condeno a exequente/embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000.00 (mil reais), valor que julgo suficiente para remunerar o Procurador neste caso, de pequena monta o valor equivalente ao excesso de execução, de repetição e menor complexidade, por fim, de feito julgado no ano de 2009.
P.R.I.

## 14.161. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030557-82.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Executado(a):** DIMEPI DIST DE MEDICAMENTOS DO PI, A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

## 14.162. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024133-87.2009.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** PIRES E REBELO LTDA
**Advogado(s):**
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

## 14.163. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021524-68.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** COMPANHIA TEXTIL RAGUEB CHOHFI
**Advogado(s):**
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

## 14.164. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000704-28.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** CICERO MENDES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

## 14.165. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004109-72.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
**Executado(a):** MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO

**Advogado(s):**
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 13), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 13).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

## 14.166. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005376-79.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** CILENE MARIA ESCORCIO DE BRITO
**Advogado(s):**
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

## 14.167. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008849-59.1997.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040)
**Executado(a):** FRANCISCO FRANCINE FERREIRA
**Advogado(s):**
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
P.R.I.

## 14.168. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014978-94.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** IRISMAR FARIAS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil
Custas processuais já pagas (fls. 20/21 e fls. 36). Honorários advocatícios já quitados, consoante informa a petição de fls. 34.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

## 14.169. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000352-41.2006.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** GILBERTO DE ARIMATHEA T DE SOUSA
**Advogado(s):**
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
P.R.I.

## 14.170. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022704-90.2006.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
**Executado(a):** JULIO GOMES DE SOUSA
**Advogado(s):**

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
P.R.I.

## 14.171. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004983-28.2006.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** PEDRO GONGALVES LIMA
**Advogado(s):**
Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1999 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2002 e 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 16.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

## 14.172. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016601-09.2002.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
**Executado(a):** SONIA FORTES SAMPAIO
**Advogado(s):**
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 1996, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.
Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 80% das custas processuais e a Fazenda exequente ao pagamento de 20%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 16.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

## 14.173. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0000530-82.2009.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO ABN AMRO REAL S/A
**Advogado(s):** ALEXANDRE DE ALMEIDA(OAB/SÃO PAULO Nº 341167)
**Réu:** MARIA LUCIA COSTA EVANGELISTA NUNES
**Advogado(s):** MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500)
**DESPACHO FLS. 149/150:** (...) Intimem-se as partes para dizerem sobre as provas que pretendem produzir , ratificando, se for o caso, os requerimentos probatórios já realizados, justificando a utilidade e a necessidade de cada meio de prova e relacionando ao respectivo fato a ser comprovado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e presunção de consentimento com julgamento antecipado do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 05 de Julho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

## 14.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018463-34.2010.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 22208), BERNARDO ALCIONE R. CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556) JOSUÉ SILVA NEVES (OAB/PIAUÍ Nº5684)
**Executado(a):** GRAFITTE MOVEIS LTDA
**Advogado(s):** ANDREZA ALEXANDRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4219/04) HOWZEMBERGSON DE BRITO LIMA (OAB/PIAUÍ N°7712)
"Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias."

## 14.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010865-63.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ALEXANDRE DE MESQUITA SANTOS-MENOR
**Advogado(s):** DAVID MARANHAO ROCHA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2788)
**Requerido:** SUL AMERICA SEGUROS
**Advogado(s):**
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SUL AMERICA SEGUROS.

## 14.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0032047-08.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** JUAREZ BARROSO DA SILVA M.E, JUAREZ BARROSO DA SILVA
**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 1317), ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1099)
**Requerido:** BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se as partes acerca do retorno dos autos à este juízo.

## 14.177. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0026158-63.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO NORONHA CARLOS NETO
**Advogado(s):** JOÃO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 3614)
**Réu:** UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Vistos. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção prematura do mesmo, com fulcro no art. 485, III, CPC. Expedientes necessários.

## 14.178. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0030399-46.2016.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** LOURA SONIA CAMPOS MONÇÃO
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Requerido:** ITAUCARD S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Vistos. A fim de se evitarem decisões contraditórias, aguardem os autos em Secretaria, até o julgamento do presente Agravo de Instrumento, interposto junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Expedientes necessários.

## 14.179. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0010561-83.2017.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença
**Exequente:** DELSONITA CARNEIRO CUNHA
**Advogado(s):** FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
**Executado(a):** GUILHERME JOSE LIMA AGUIAR
**Advogado(s):** RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
**DECISÃO:** Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, movida por DELSONITA CARNEIRO CUNHA em desfavor de GUILHERME JOSÉ LIMA AGUIAR, tendo por base a sentença exarada nos autos de nº 0013850-92.2015.8.18.0140. Decisão de fls. 78/79, em que foi determinada a intimação do requerido para que efetuasse o pagamento, de acordo com os valores descritos na planilha de fls. 10/13. Ato contínuo, os efeitos da decisão supracitada foram sustados (fl. 80), até que a parte autoral juntasse aos autos certidão de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo. Caso não cumprisse com a determinação, no prazo de 05 (cinco) dias, seria indeferido o cumprimento provisório da sentença. Por fim, a parte autoral juntou certidão de fl. 87, a qual informa que a correlata apelação já foi julgada, e que ainda não houve o julgamento dos embargos de declaração, os quais não são dotados de efeito suspensivo, na forma do art. 1.026 do NCPC. É o relato necessário. DECIDO. Compulsando nos autos, verifico que todas as condições prescritas no art. 522 do NCPC, necessárias para que seja processado o cumprimento provisório de sentença em autos físicos foram, enfim, satisfeitas, o que permite que sejam retomados os efeitos da decisão contida às fls. 78/79 dos autos. Isto posto, retomo a fase de cumprimento da sentença: I nos termos do art. 520, caput, CPC, INTIME-SE o devedor, por intermédio do seu procurador legalmente constituído (via DJ-PI), para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor indicado na planilha elaborada pela Exequente (fls. 10/13); II efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput do art. 523, CPC, a multa e os honorários, previstos no § 1º, do art. 523, CPC, incidirão sobre o restante, como prevê o art. 520, § 2º, CPC; III Na hipótese do não pagamento voluntário no prazo definido no caput do art. 523, CPC, o débito será acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento (§ 1º, art. 523, CPC), como prevê o art. 520, § 2º, CPC; IV transcorrido o prazo contido no item II, independentemente de penhora ou nova intimação, poderá o devedor, nos próprios autos, apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro nos arts. 520, § 1º e 525, CPC. Intime-se. CUMPRA-SE.

## 14.180. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0007495-37.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Requerido:** ADRIANO RIBEIRO COSTA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Vistos. Intime-se a requerente para cumprir o despacho de fl. 34, sob pena de não o fazendo ocorrer a extinção prematura do feito, com fulcro no art. 485, IV, vez que a triangularização da demanda é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Expedientes necessários.

## 14.181. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0024755-98.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** R.B.COELHO E CIA LTDA (POSTO BOLA)
**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11286)

**Requerido:** MEDLIQ- INDUSTRIA E COMERCIO SERNIÇOS DE CONTROLE LIQUIDOS LTDA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Vistos. Indefiro o pedido de expedição de ofício (fls. 96/98), a fim de que sejam oficiados os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina-PI, pois compete à parte requerida tais incumbências. Noutro diapasão, defiro a pesquisa e o bloqueio judicial de veículos da parte executada através do RENAJUD (fls. 96/98). Efetivada a restrição, via renajud, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

## 14.182. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0021550-90.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** WILLIAM ESTEFANO CHAVES DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992)
**DECISÃO:** Vistos. I) Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1°, NCPC); II) Acaso interposta apelação adesiva intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §2°, NCPC); III) Após as formalidades contidas nos itens anteriores, certifique-se a não apresentação de contrarrazões se for o caso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3°, NCPC), observando as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se.

## 14.183. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0023111-47.2016.8.18.0140
**Classe:** Despejo
**Autor:** DANIELLE MENDES MAGALHÃES
**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
**Réu:** EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA, SHIRLEY DOURADO REBELO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 14.184. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0029299-56.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LUDIMAR ALVES PEREIRA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Vistos. A fim de se evitarem decisões contraditórias, aguardem os autos em Secretaria, até o julgamento do presente Agravo de Instrumento, interposto junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Expedientes necessários.

## 14.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030710-71.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** NILENA MARIA DE BRITO MONTEIRO ARAUJO
**Advogado(s):** GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
**Réu:** DECTA ENGENHARIA LTDA, L.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):**
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 116/126, apresentada pelo requerido, BANCO BRADESCO S/A.

## 14.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0025750-43.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ITALO SAMUEL SILVA SENA - MENOR
**Advogado(s):** EDVALDO BELO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9064), TARCISIO DO VALE E SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26165)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
**DECISÃO:** Nomeio, mediante compromisso, como perito clínico EDMAR JOSÉ FORTES JÚNIOR, CREFITO Nº 163454-F, endereço: Rua Desembargador Pires de Castro, n.° 458, Ed. Luis Moura, Centro Teresina/PI, FONES: (86) 3081-8111 / (86) 98874-7274, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (art. 473, § 3º do CPC), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser pagos pela Seguradora Líder, independentemente do seu resultado (constatação, ou não, da situação apresentada pela parte requerente, com decisão de procedência ou improcedência da ação), conforme Convênio n° 69/2015, celebrando entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT, disponibilizado no DJE em 05/02/2016, publicado em 11/02/2016, página 08. A seguradora no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação do laudo, deverá depositar em conta judicial (a disposição) os honorários periciais, que poderão ser liberados em favor do perito, desde que haja requerimento neste sentido. Intime-se perito da sua nomeação e para que envie, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de compromisso assinado, caso aceite o valor fixado a título de honorários periciais e, ainda, de que eventual recusa deverá ser apresentada por escrito e fundamentadamente, no prazo fixado, devendo o silêncio ser interpretado como aceitação tácita. Dê-se vista às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º do CPC).Como quesitos do juízo, a

serem respondidos pelo Sr. Perito, formulo os seguintes: 1) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes são compatíveis com o acidente descrito na inicial? 4) Se permanente a incapacidade, promova o perito o enquadramento das lesões e/ou sequelas na tabela anexa à Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009; 05) Ainda, se a invalidez for permanente parcial incompleta (decorrente de perdas anatômicas e/ou funcionais incompletas), esclareça o Sr. Perito, para os fins do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, se a perda foi de repercussão intensa, média, leve ou residual. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos e aos advogados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (art. 466, § 2º do CPC). Juntado o laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Expedientes necessários

## 14.187. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0021787-56.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ONÉLIA MARIA CÉSAR
**Advogado(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
**DECISÃO:** Vistos. Compulsando nos autos, verifico que ainda não foi ofertada às partes a possibilidade de conciliarem. Portanto, em atendimento ao art. 3º, §3º, do NCPC, DESIGNO audiência de conciliação, a ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2018, às 09:40 horas, nas dependências deste juízo. Considerando que a parte autoral já se manifestou pela realização da audiência supracitada (fl. 101), em não havendo interesse da parte requerida na composição, deverá manifestar seu desinteresse na realização da audiência supra, nos termos do artigo 334, § 4º, I do NCPC, devendo, neste caso, o réu observar o prazo de 10 (dez) dias antes da audiência. Caso a instituição requerida não se manifeste, fica mantida a audiência designada, sendo que o comparecimento de todos os litigantes é obrigatória (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), ficando todos cientes que, deixando de comparecer ao ato, sem motivo justificado, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º do NCPC. Intimem-se. CUMPRA-SE.

## 14.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007833-79.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03)
**Requerido:** EUGENIO FORTES ACADEMIA LTDA - ME, MARCIO MARCELO DO VALE SANTOS
**Advogado(s):** RODRIGO MELO MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 7725), ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
**Diga a parte ré(s) sobre a proposta de acordo ou pagamento.**

## 14.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029177-77.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, EXPEDITO CÂNDIDO DE LIMA, FRANCISCO LOPES DE SOUSA, EDILMAR SANTOS OLIVEIRA, TERESINHA DE JESUS RODRIGUES MELO, FRANCISCO ANTONIO ROCHA ALENCAR, PAULO AMILCAR PROENÇA SUCUPIRA, JOSE GUSTAVO DE SOUSA FILHO, JOSE ORMANO ARCANJO DE SOUSA
**Advogado(s):** DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681)
**Réu:** PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
**Advogado(s):** TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556 )
**Diga a parte ré(s) para manifestação sobre a proposta de composição amigável, fl. 434.**

## 14.190. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0030358-79.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO, ANA PAULA DE SOUSA DA CRUZ
**Réu:** PAULO SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS
**Advogado(s):** JOAO BATISTA DE LIMA RESENDE(OAB/SÃO PAULO Nº 136890)
**DESPACHO:** Vistos etc.
Consta, da fls. 2409, através de peticionamento eletrônico documento de renúncia do advogado do réu PAULO SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS.
Todavia, aludida responsabilidade não pode ser repassada ao Poder Judiciário, sendo unicamente do causídico que renunciou, a quem cabe a notificação de seu constituinte.
Em analogia com regra prevista no Novo Código de Processo Civil, deve o advogado provar a comunicação da renúncia, sob pena de não surtir efeitos processuais, permanecendo válida a procuração.
Eis o que reza o art. 112, caput, do CPC: "O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor".
No caso em exame, não ficou provada a comunicação da renúncia ao réu.
Diz ainda, no art. 34, XI do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil que: Art. 34. Constitui infração disciplinar: XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia"
Assim, ausente de efeitos a renúncia de fls. 2409, permanecendo o advogado como patrono do denunciado, devendo ser provado, em juízo, que fora realizada a comunicação.
Ademais, após a comunicação, permanecerá o advogado, nos 10 (dez) dias seguintes, representando o réu, como reza o §1º, do art. 112 do CPC, sob pena de comunicação à OAB/PI.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA, 26 de outubro de 2017.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juíza de Direito titular
4ª vara criminal

## 14.191. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0026007-68.2013.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** A. O. B. S.
**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
**Réu:** F. C. C. B.
**Advogado(s):** ANGELITA GOMES FONTENELE RODRIGUES DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 13124) Portanto, observa-se que a sentença proferida cumpriu a sua finalidade não se enquadrando os embargos de declaração nos fundamentos do art. 1022 do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos.

## 14.192. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0021429-57.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** R. N. L. S.
**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** J. R. R. F.
**Advogado(s):** Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, "b", Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. Expedidas as documentações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos.

## 14.193. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0007355-95.2016.8.18.0140
**Classe:** Sobrepartilha
**Requerente:** EMANUEL MESSIAS DE JESUS SOUSA
**Advogado(s):** CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361)
**Requerido:** LUIS SOARES DE SOUZA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Considerando que o inventariante apresentou certidões atualizadas de registro de imóvel (fls. 200-204), faz pedido justo de partilha na forma descrita em lei, sendo os herdeiros maiores e capazes, julgo procedente a ação, homologando o plano de sobrepartilha feito pelas partes às fls. 06-10, que faz parte integrante da presente sentença, na forma requerida, devendo a inventariante prestar conta nos presentes autos da efetivação da partilha. Em consequência, declaro extinto o processo com a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 487, inciso III, ?a?, do Código de Processo Civil. Expeça-se Formal de Partilha, Alvarás Judiciais e/ou Mandados de Averbação para os devidos fins. Após as formalidades legais determino que seja dada baixa na distribuição e nos assentos da Secretaria, arquivem-se. Custas na forma da lei.

## 14.194. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0026563-46.2008.8.18.0140
**Classe:** Separação Litigiosa
**Suplicante:** R C R O
**Advogado(s):** WALTER CABRAL ROMERO (OAB/PIAUÍ Nº 3689), MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084)
**Suplicado:** D R O
**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
**DECISÃO:**
Vistos, etc., D R O, já devidamente qualificado nos autos da ação de Separação Judicial, inconformado com a decisão proferida às fls. 524 dos autos, que determinou a expedição de ofício ao órgão empregador do ora embargante, sob alegação de que a decisão a que me referir anteriormente rediscutiu a decisão do E. Tribunal de Justiça do Piauí, mesmo sem existência de recurso para tal modificação na forma de pagamento da Pensão Alimentícia. Para justificar seu pedido, embora o art. 912 do Código de Processo Civil disponha sobre a possibilidade de desconto em folha de pagamento, a decisão do E. Tribunal de Justiça do Piauí decidiu de maneira diversa, concluindo que houve contradição nas decisões, visto que já consta decisão nos autos, acatando a decisão do Tribunal de Justiça do Piauí, determinando a expedição de ofício para exclusão de qualquer desconto em nome do embargante. O processo já se encontra julgado, restando pendente somente decisão quanto aos embargos, que julgo prejudicado, visto que o ora embargante em ação de Revisão de Alimentos (Processo nº 0003881-87.2014.8.18.0140), requer a expedição de ofício ao órgão empregador. Considerando que a decisão proferida é o que hoje requer o embargante, em harmonia com o parecer ministerial, julgo improcedente os embargos por perda do objeto. Publique-se. Intime-se.

## 14.195. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002027-24.2015.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** R. M. F. S. N.
**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
**Réu:** R. N. S.
**Advogado(s):** OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406) Portanto, julgo procedente o pedido autora, fixando em definitivo a Pensão Alimentícia em favor de BÁRBARA NUNES DOS SANTOS em 20% da remuneração bruta do réu, depois de descontadas a verbas obrigatórias de previdência social e imposto de renda, incidindo sobre as demais vantagens em decorrência do emprego, exceto o FGTS, PIS/PASEP e demais verbas rescisórias, que, por não serem rendimentos, mas patrimônios futuros têm caráter indenizatório e não salarial, não integram o rendimento para fins de pagamento de Pensão Alimentícia, devendo ser oficiado o órgão empregador para efetuar desconto e repasse à parte autora, o que o faço pelos fundamentos dos arts. 1.694 e 1.703 do Código Civil. Declaro extintos os processos com a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 487, I, Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei.

## 14.196. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0016759-49.2011.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** E. F. S. (MENOR), .E. F. S. (MENOR), S. A. F. S.
**Advogado(s):** NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 2423)
**Requerido:** E. B. S.
**Advogado(s):** Portanto, nos termos do art. 53, II, do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA do presente feito para que o processo tenha regular andamento no foro do domicílio da guardiã dos filhos incapazes. Dada baixa da distribuição nos assentos da secretaria, encaminhem-se os autos ao Juízo Competente da Comarca de Palmas-TO pela competência para processar e julgar o feito.

## 14.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0009139-10.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** J E N M
**Advogado(s):** MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
**Réu:** J M D S
**Advogado(s):**
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 14.198. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0014053-54.2015.8.18.0140
**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** ANTONIA HELEN DE ABREU SOUSA
**Requerido:** MARCONDES JOSE DE SOUSA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIA HELEN DE ABREU SOUSA, Brasileiro(a) , filho(a) de ANTONIA MENDES DE ABREU , residente e domiciliado(a) em CONJUNTO RESIDENCIAL HABITAR BRASIL, QUADRA I, CASA 25, , TERESINA - Piauí em face de MARCONDES JOSE DE SOUSA, Brasileiro(a) , solteiro, pedreiro, filho(a) de RAIMUNDA MARIA DE SOUSA , residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**ANTONIO DE PAIVA SALES**
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 14.199. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014181-74.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DEBORAH PEREIRA SANTOS
**Advogado(s):** DEFENSORA DRA. CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº ), DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Réu:** ANTONIO FERNANDO ALVES
**Advogado(s):**
No presente feito foi determinada a intimação pessoal da parte interessada, via oficial de justiça, contendo certidão nos presentes autos de não intimação da parte autora por não residir mais no endereço informado nos autos, sendo que compete à própria parte ou a seu representante legal informar nos autos a mudança de endereço, por analogia ao art. 106 do Código de Processo Civil.
Portanto, como a autora demonstrou não ter interesse no prosseguimento do feito, estando o mesmo parado por mais de 30(trinta) dias, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito nos termos do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil.
O Representante do Ministério Público opinou pelo encerramento do processo sem apreciação do mérito (fls.60).
Cumprida as formalidades legais, e se necessário, expedidos os documentos para os fins devidos, determino a baixa na distribuição e no cartório, arquive-se. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C.

## 14.200. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0017638-17.2015.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** REGINA LÚCIA DE SOUSA LIMA, REGIORLANDO DE SOUSA LIMA PADUA, IORLANDO DE SOUSA LIMA PADUA
**Advogado(s):** JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1940), FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10601)
**Inventariado:** PEDRO DE SOUSA PÁDUA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, não havendo dívidas do espólio, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, o plano de partilha apresentado às fls. 153/156, relativamente aos bens deixados pelo falecido PEDRO DE SOUSA PÁDUA atribuindo à meeira e aos herdeiros seus respectivos quinhões hereditários, conforme descrito nestes autos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros dos herdeiros menores e, ainda, o disposto no artigo 649 do NCPC
Expeça-se o formal de partilha, cartas de adjudicação e alvarás judiciais, caso necessários.
Após o cumprimento das formalidades legais e providências de praxe, arquive-se, com as anotações no sistema Themis Web.
Com custas.
P.R.I.C

## 14.201. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0011517-41.2013.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** I. R. F. S.

**Advogado(s):** IVOZANGELA RODRIGUES FARIA(OAB/PIAUÍ Nº 10913)
**Réu:** F. C. S.
**Advogado(s):** DEFENSORA DRA. CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº )
Portanto, reconheço que assiste razão à autora e assim, nos termos do art. 494, inciso II, do Código de Processo Civil altero a sentença concedendo a autora o direito de voltar a usar o nome de solteira, qual seja, IVOKLEUDES RODRIGUES FARIA. Expeça-se Mandado de Averbação para os devidos fins. Cumpridas as formalidades legais e expedidos os documentos necessários para efetivação do direito das partes, determino que seja dada baixa nos acentos da secretaria e no Sistema Themis Web, arquive-se.

## 14.202. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0001579-56.2012.8.18.0140
**Classe:** Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
**Requerente:** FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA PIEROTE, ZENAIDE PINHEIRO DA SILVA PIRES
**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Requerido:** NELSON PINHEIRO DA SILVA - FALECIDO, ANTONIA CRISPIM PINHEIRO - FALECIDA
**Advogado(s):**
Portanto, por não configurar hipótese do art. 622, CPC, julgo improcedente o pedido de remoção do inventariante, e determino que seja dado regular andamento aos processos em apensos.

## 14.203. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0003961-46.2017.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença
**Exequente:** BRUNA DE CASSIA ALVES DE SILVA ANDRADE
**Advogado(s):** CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3451)
**Executado(a):** JOAO RODRIGUES DE ANDRADE
**Advogado(s):**
Diante do exposto, determino que seja intimada a parte autora, por seu representante legal, para providenciar a distribuição junto ao Sistema Pje, com fundamento no art. 4º, §1º inciso II do Provimento Conjunto nº 11/2016. Em consequência, determino a baixa no Themis Web e o cancelamento da distribuição.

## 14.204. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0013161-82.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** R. .N. O., A. C. P. C.
**Advogado(s):** DOMINGOS CLODOALDO LOPES DE QUEIROZ(OAB/BAHIA Nº 10595), LYA RAKEL ELOUF QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 5956)
**Réu:** V. P. O., J. B. P.
**Advogado(s):** Julgo improcedente a preliminar de ilegitimidade passiva dos irmão da falecida e, considerando a anuência expressa do polo passivo, declaro RECONHECIDA A UNIÃO ESTÁVEL de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e VALDIVA PINHEIRO DE OLIVEIRA (ora falecida) e declaro extinto o processo com a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita.

## 14.205. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0022193-14.2014.8.18.0140
**CLASSE:** Inventário
**Inventariante:** FRANCISCO GILVAN DO RÊGO VERÇOSA, LUCÉLIA DAMASCENO ROCHA VERÇOSA, CRISTIANE MARIA DO RÊGO VERÇOSA CASTRO, MARCO ANTÔNIO PIRES CASTRO, JONECI FERNANDES SOARES, ROSILENE MARIA DO REGO VERCOSA, JOSE FERDINAND DO REGO VERCOSA, PAULO CESAR DO REGO VERÇOSA, ISABEL CRISTINA DO REGO VERÇOSA, JORGE FEITOSA DE ARAUJO, MARIA DO ESPIRITO SANTO VERÇOSA FROTA, ANTONIO VERAS DA FROTA, SERGIO FERNANDO DO REGO VERÇOSA, MARLENE MARIA DA SILVA, MANOEL VERCOSA NETO, ROSILENE CARVALHO DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO VERCOSA ROCHA, MARIA FRANCISCA DO REGO VERÇOSA CUTRIM, MARLENE DO REGO VERÇOSA, NILZA MARIA DO RÊGO VERÇOSA, MARIA DOS REMÉDIOS DO RÊGO VERÇOSA, TATYANA MARIA DO RÊGO VERÇOSA
**Inventariado:** ARTUR MANOEL VERÇOSA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO GILVAN DO RÊGO VERÇOSA e outros, casado, residente e domiciliado na RUA HUGO NAPOLEÃO, Nº 2346, TERESINA - Piauí em favor dos bens deixados por ARTUR MANOEL VERÇOSA, ficando por este edital citada a Sra. TATYANA MARIA DO REGO VERÇOSA, qualificação desconhecida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**ANTONIO DE PAIVA SALES**
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 14.206. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0007993-17.2005.8.18.0140
**Classe:** Separação Litigiosa
**Suplicante:** ANTONIA IRANI TEIXEIRA MOURA QUIRINO
**Advogado(s):** GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)
**Suplicado:** JOÃO QUIRINO DA SILVA NETO
**Advogado(s):** ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Por tanto, como não ter na sentença omissão, contradição ou obscuridade, julgo improcedente os presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 494, II do Código de Processo Civil

## 14.207. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005096-93.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FABIANE GOMES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Réu:** SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.208. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0027669-96.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
**Requerido:** MARIA ELIZABETE SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Fl. 59 " Vistos, BANCO ITAUCARD S.A ingressou com a presente ação em desfavor de MARIA ELIZABETE SILVA. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se".

## 14.209. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019009-79.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
**Requerido:** ARLETE CAVALCANTE MAGALHÃES
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 14.210. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0009873-10.2006.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** NATERCIA FERREIRA DAMASCENO RANGEL, CAMILA RAFAELA DAMASCENO RANGEL DE FARIAS, MARCELA CLARISSA DAMASCENO RANGEL DE FARIAS
**Advogado(s):** GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
**Requerido:** BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197), GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
**DESPACHO:** Encaminhe-se os autos para a contadoria judicial. Havendo valores a serem recolhidos, intime- se o Requerido para o devido pagamento.

## 14.211. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0018445-37.2015.8.18.0140
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
**Advogado(s):** LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
**Réu:** CASTELO & ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA
**Advogado(s):** JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 2132), ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
**SENTENÇA:** "Vistos, etc. (...). Por tudo isso, cristalina é a conclusão de que o título não é líquido. O proveito econômico, obtido pela parte embargante não se confunde com a mera substração do que fo estabelecido judicialmente com o que foi afirmado pelo BNB; muito menos resulta da subtração do valor cobrado à época do ajuizamento da ação e o valor atual (como busca o embargante e corrobou o amicus curiae). O valor devido depende de liquidação por artigo, onde deve rer realizada perícia contábil para se determinar o valor que foi reduzido da dívida. Frise-se que não se está negando a existência da obrigação, a sua certeza, até porque tal fato não é controvertido no processo. O que se está definindo é o que não há exatidão no quantum da dívida pela simples leitura do título. Ademais, a cobrança do valor de honorários nos termos da inicial executiva seria maior do que o dobro do capital social da empresa executada que é R$ 4.650.00,00, fls 35 dos autos dos embargos, o que inviabilizaria o execicio da atividade empresarial, violando o Principio da Função Social da Empresa. Nessa ordem de ideia, não seria possível falar em obtenção de proveito econômico, pois a redução da dívida, por consequência esdrúxula, haveria gerado uma dívida maior do que a que se pretendeu revisar, capaz até de levar a falência a pessoa jurídica executada. Ante o exposto, julgo procedente os embargos, para acolher a preliminar de ausência de liquidez do título executivo. E assim, resolvo o mérito dos embargos, nos termos do art. 487,I, do CPC. Em relação a execução, extingo o processo sem resolução do mérito, em face da carência de ação, ausência de liquidez do título executivo, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Condeno o embargado nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Translade cópia desta sentença nos autos executivos nº 0012028-68.2015.8.18.140. P.R.I.".

## 14.212. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003294-60.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA NETO

**Advogado(s):** DAVIS HENRIQUE AREA LEAO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12720)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A., BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.213. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
**Processo nº** 0006976-67.2010.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** IURY NERY GONÇALVES, RANYERE NERY GONCALVES, MERVAL GONÇALVES FILHO
**Advogado(s):** MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
**ATO ORDINATÓRIO:** Letícia Pires Alves, Escrivã Judicial - JVDFCM, de ordem do MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, INTIMA OS SRS. IURY NERY GONÇALVES, RANYERE NERY GONÇALVES E MERVAL GONÇALVES FILHO por meio de seu ADVOGADO, MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), para tomar ciência do início do decurso do prazo para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais. Teresina PI, 26 de outubro de 2017.

## 14.214. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001465-20.2012.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Réu:** SEBASTIAO RETRAO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723-E), MANOEL ANTONIO DE ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 2552-E), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421), LAILA CIBELE DOS SANTOS BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2547-E)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

## 14.215. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000576-61.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** SUL FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
**Requerido:** IGOR ANDRADE AZEVEDO
**Advogado(s):**
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

## 14.216. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022133-07.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
**Advogado(s):** PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
**Requerido:** RODRIGO PAULO CRONEMBERGER
**Advogado(s):**
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

## 14.217. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022117-53.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** DANIELLE SAMPAIO DE SOUSA
**Advogado(s):**
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

## 14.218. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015401-20.2009.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A
**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
**Requerido:** MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA MAIA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

## 14.219. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000801-13.2017.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
**Executado(a):** LIRA E MELO LTDA - ME, ALEXANDRE FREITAS LIRA E MELO, IRISCELI MADEIRA MARTINS IBIAPINA QUEIROZ
**Advogado(s):**
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as certidões do oficial de justiça.

## 14.220. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000226-05.2017.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Executado(a):** CARLOS AUGUSTO ALIMENTOS LTDA, CARLOS AUGUSTO DO VALE LOPES JUNIOR, JUCIMARA CRISTINA URTIGA DE SA
**Advogado(s):**
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as certidões do oficial de justiça.

## 14.221. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021651-25.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
**Requerido:** MARCELO LOPES SILVA
**Advogado(s):** ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Defiro o pedido de fl. 177.
Expeça-se o devido alvará de transferência em favor do Banco Toyota do Brasil S/A, observado o conteúdo da petição de fl. 177/178.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.222. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0032395-26.2009.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
**Réu:** OZANIAS VINUTE DA SILVA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Analisando os autos, verifico que a parte requerida apresentou os embargos de declaração de fls. 61/62, nos autos desta ação de busca e apreensão.
Conforme se depreende dos autos, a sentença fora publicada em 23.05.2016 (segunda-feira), computando-se a publicação no dia 24.05.2016 (terça-feira). Assim, entendo que os presentes embargos são intempestivos porque, iniciado o prazo no dia 24.05.2016, o mesmo expirou no dia 30.05.2016, e, não obstante isso, a petição dos embargos só foi protocolada na Secretaria desta unidade no dia 03.10.2016.
Desta forma, deixo de conhecer os embargos de declaração apresentados por Ozanias Viute da Silva ante a sua flagrante intempestividade.
Intimem-se.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.223. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001934-66.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Requerido:** ROSANA DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso de apelação interposto pela parte requerida.

## 14.224. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029325-98.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** CARLOS ARIAS BARROS FONSECA
**Advogado(s):** LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
**Requerido:** BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ - BEP
**Advogado(s):** LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6923), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PARANÁ Nº 35270), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Ante a informação prestada pela Contadoria Judicial, intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 14.225. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021234-72.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** PROLASER ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA
**Advogado(s):** JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11164), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
**Réu:** RO & SU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
**Advogado(s):** JOSE ANGELO JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 54013)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda possuem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

## 14.226. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010577-18.2009.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** BANCO FINASA BMC S/A
**Advogado(s):** MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº

11826)
**Réu:** JOSEANE MOREIRA FERREIRA
**Advogado(s):**
Tendo sido realizada pesquisa no sistema INFOJUD, não se obteve sucesso. Assim, intime-se a parte autora para fornecer o nome completo da mãe do requerido bem como sua data de nascimento ou ainda número do título de eleitor, para fins de realização de pesquisa no SIEL - Sistema de Informações Eleitorais. Prazo de 10 (dez) dias para providências.

## 14.227. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024024-78.2006.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Réu:** MARIA ZELIA GOMES RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODDUTORS DO MAFRENSE
**Advogado(s):**
O prazo requerido à fl. 88 transcorreu. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no feito.

## 14.228. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004818-92.2017.8.18.0140
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** FERNANDO DE SOUSA PEREIRA
**Advogado(s):** FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s):**
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

## 14.229. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016163-65.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** CONCEIÇAO DE MARIA MOURA ALVES
**Advogado(s):** LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)
**Requerido:** SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, RIO POTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA
**Advogado(s):** FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado e, tratando-se de condenação em obrigação de pagar quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.
Intime-se pois a executada (Sul América Cia Nacional de Seguros) para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição de fls. 539/543, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, §1, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.230. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007969-37.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** IARA OLIVEIRA DOS REIS
**Advogado(s):**
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do banco autor a posse e a propriedade do bem a ser apreendido.
Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 15% sobre o valor da causa. Todavia, considerando que a requerida é beneficiária da justiça gratuita, ficam as custas em condições suspensivas de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.231. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030013-50.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** MARIA SOARES DE MORAIS
**Advogado(s):** SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Analisando os autos, verifico que para a 5ª Vara Cível desta Comarca, fora distribuída uma ação de revisão de contrato sob o nº 0028855-57.2015.8.18.0140.
Considerando que, conforme extrato de movimentação processual fornecido pelo Themis Web, o ajuizamento da supracitada ação deu-se em data anterior (01.12.2015) ao ingresso da presente demanda de busca e apreensão (14.12.2015), ambas envolvendo às mesmas partes e versando sobre o mesmo objeto e matéria, exsurge a prevenção daquele juízo.
Assim, tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública, declino da competência e determino a remessa destes autos para a 5ª Vara Cível de Teresina, nos termos dos arts. 55, § 3º, 58, 59 e 286, I, do Novo Código de Processo Civil.

Dê-se baixa.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.232. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006001-98.2017.8.18.0140
**Classe:** Exceção de Incompetência
**Autor:** MARIA SOARES DE MORAIS
**Advogado(s):** SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
Analisando os autos, verifico que para a 5ª Vara Cível desta Comarca, fora distribuída uma ação de revisão de contrato sob o nº 0028855-57.2015.8.18.0140.
Considerando que, conforme extrato de movimentação processual fornecido pelo Themis Web, o ajuizamento da supracitada ação deu-se em data anterior (01.12.2015) ao ingresso da presente demanda de busca e apreensão (14.12.2015), ambas envolvendo às mesmas partes e versando sobre o mesmo objeto e matéria, exsurge a prevenção daquele juízo.
Assim, tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública, declino da competência e determino a remessa destes autos para a 5ª Vara Cível de Teresina, nos termos dos arts. 55, § 3º, 58, 59 e 286, I, do Novo Código de Processo Civil.
Dê-se baixa.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.233. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015404-04.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** EDUARDO REIS PEREIRA DE FREITAS
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Requerido:** BANCO FINASA S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Não é possível a homologação da renúncia à pretensão formulada na ação, uma vez que o causídico da parte autora não goza de poderes específicos para tanto, conforme verifica-se na procuração de fl. 20.
Dito isto, intime-se o réu para dizer se tem interesse no prosseguimento do recurso ou na homologação de eventual acordo nestes autos.
Dê-se o prazo de 10 (dez) dias.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.234. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000283-62.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 18556-B), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
**Requerido:** FRANCISCO VIEIRA PESSOA NETO
**Advogado(s):**
**O prazo requerido à fl. 53 transcorreu. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no feito. Ainda, que a Secretaria providencie o cumprimento da parte inicial do despacho de fl. 50.**

## 14.235. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008944-88.2017.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença
**Exequente:** JULIANA ARAUJO MAGALÃES, MARCONDES SOUSA DA COSTA ARAUJO, MARCONDES SOUSA DA COSTA ARAUJO JUNIOR
**Advogado(s):** JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
**Executado(a):** SANTANDER SEGUROS S/A
**Advogado(s):** MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/BAHIA Nº 16021)
Realizada tentativa de penhora on-line por meio do sistema BACEN-JUD, a executada frustrou o ato deste juízo deixando de realizar o depósito da quantia em conta judicial (fls. 219/221 e 264).
Tal atitude se configura como ato atentatório à dignidade da justiça e enseja a aplicação de multa (art. 774, III, do CPC).
No entanto, para resolver o imbróglio mais rapidamente, defiro o requerimento do advogado credor dos honorários (fls. 227/228), e determino a expedição de alvará judicial para pagamento a ele, dos honorários a que faz jus, determinando que o respectivo valor seja retirado do depósito constante da Conta Judicial n.° 1200121871323, do Banco do Brasil S/A., feito em função do Processo n.° 0019805-22.2006.8.18.0140, cuja execução provisória corre nestes autos.

## 14.236. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004465-86.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
**Requerido:** ROMARIO LIMA DA SILVA
**Advogado(s):**
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença, o referido acordo em todos os seus termos, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do

art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.
No que diz respeito às custas remanescentes, ficam as partes dispensadas do pagamento, eis que o acordo ocorreu antes da prolação da sentença, conforme disposto no art. 90, §3° do CPC.
Sem condenação em honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.237. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001223-22.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ROMARIO LIMA DA SILVA
**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
**Réu:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):**
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do NCPC.
Que a Secretaria realize a cobrança das custas, que ficarão a cargo da parte autora.
Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.238. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011682-83.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV S.A
**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
**Requerido:** JOSE FELIZARDO ESMERALDO NETO
**Advogado(s):**
Dispositivo:
Diante do exposto, acolho o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários.
Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.239. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003731-38.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628 )
**Requerido:** SALVADOR DE SOUSA TITO
**Advogado(s):** SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 9175), DAVYS EMANUEL CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12453)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, determinando a busca e apreensão do veículo.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10% sobre o valor da causa.
Expeça-se Mandado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 26 de outubro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.240. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0018589-45.2014.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** RAIMUNDO NONATO DA COSTA BRITO
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO DA COSTA BRITO,** brasileiro, pintor, filho de Maria de Lourdes da C. Brito, nascido a 13.10.1953, RG nº507.763 SP/PI, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa

correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de outubro de 2017 (25/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.241. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0015074-02.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSIMAR DE OLIVEIRA SILVA
**Advogado(s):** GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
**DESPACHO:** ao advogado de defesa, a fim de apresentar a defesa preliminar do acusado no prazo de 10 dias.

## 14.242. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0008623-34.2009.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
**Advogado(s):**
**Réu:** PAULO BORGES SILVA
**Advogado(s):** EZEQUIEL ALVES CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12120)
**DESPACHO:** ao advogado de defesa, a fim de apresentar a resposta à acusação de seu cliente no prazo legal.

## 14.243. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0006692-20.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
**Advogado(s):**
**Indiciado:** NIVAL ALVES DE CARVALHO FILHO
**Advogado(s):** MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5121)
**DESPACHO:** A fim de apresentar os memoriais, no prazo legal, nos autos do processo acima referenciado.

## 14.244. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000063-25.2017.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇAO
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇAO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, digitei, subscrevi e assino.
**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.245. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0011508-40.2017.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** EDILEUZA PEREIRA DE LIMA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDILEUZA PEREIRA DE LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado

nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, digitei, subscrevi e assino.
**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**
Juiz(a) de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.246. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010780-38.2013.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
**Advogado(s):**
**Requerido:** JACKSON SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s):** JESSICA AGUIAR NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13380), CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 3116), CLARISSA FONSECA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 3936), NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9426)
ISTO POSTO, ante o conjunto fático carreado aos autos, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado JACKSON SILVA OLIVEIRA, antes qualificado, na prática do crime de estupro qualificado, capitulado no art. 213, §1°, do Código Penal. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão.O sentenciado poderá apelar em liberdade.A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado.O quantum da pena aplicado impossibilita a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos ou a aplicação do sursis da pena.Custas pelo acusado.P.R.I.C.Teresina (PI), 30 de maio de 2017.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 14.247. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0015721-94.2014.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
**Réu:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO PEREIRA DA SILVA,**com endereço na Rua Deputada Francisca Trindade, s/n, Samapi, Teresina-PI, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.248. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0004950-52.2017.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** CRISTIANO GOMES DA COSTA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CRISTIANO GOMES DA COSTA,**com endereço na Rua Lucreccio Dantas Avelino, 1226, água mineral, Teresina-PI, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.249. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0006154-34.2017.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DA SEGURANCA E PROTECAO A CRIANCA E O ADOLESCENTE - DSPCA
**Réu:** JESUS JAMES DOS SANTOS SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JESUS JAMES DOS SANTOS SILVA,**com endereço na Avenida Duque de Caxias, 5715, Buenos Aires, Teresina-PI, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar

testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.250. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0023413-76.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
**Indiciado:** ALICE DE LIMA CHAGAS
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALICE DE LIMA CHAGAS,**com endereço na Rua 10, bairro São Benedito, Timon-MA, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.251. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0009124-41.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** JOSÉ WELITON DE SOUSA FILHO
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ WELITON DE SOUSA FILHO,**com endereço na Rua Realeza, 2020, bairro Santa Teresa, Teresina-PI, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.252. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004865-33.1998.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO SILVA, VALDEMIRO JORGE DA SILVA
**Advogado(s):**
ASSIM SENDO e atendendo ao requerimento do Ministério Público (fl.80), decreto a extinção da punibilidade do réu VALDIMIRO JORGE DA SILVA FILHO , e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 26 de outubro de 2017.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.253. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0030020-08.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** CARLOS ALBERTO DA SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ALBERTO DA SILVA,** residente em local incerto e

não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, digitei, subscrevi e assino.
**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.254. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010822-48.2017.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** TARCIANA LOPES CAVALCANTE
**Advogado(s):** TARCIANA LOPES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3546)
**Executado(a):** ANTONIO FRANCISCO MARQUES PINHEIRO
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
1. Face ao pedido de gratuidade da justiça, pertine colacionar o posicionamento da jurisprudência pátria, senão vejamos:
TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv AI 10024132124827001 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 19/02/2014
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ATRAVÉS DE DOCUMENTOS HÁBEIS - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. O benefício da assistência judiciária somente será concedido quando restar devidamente comprovada a alegada insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, em atendimento ao disposto no inciso LXXIV , do artigo 5º , da Constituição da República, de 1988. Se a parte apresenta nos autos declaração do imposto de renda, documento apto a indicar sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais sem comprometer o seu sustento e o de sua família, os benefícios da gratuidade de justiça devem ser concedidos. Recurso provido.
TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70059617944 RS (TJ-RS)
Data de publicação: 23/05/2014
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PROFISSIONAL LIBERAL. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. DEFERIMENTO. Em tese, não é cabível o deferimento do benefício da gratuidade judiciária mediante simples declaração da parte, impondo-se ao requerente o ônus da prova de insuficiência de recursos, nos termos da Lei 1.060 /50 e do art. 5º , LXXIV , da Constituição Federal . No caso concreto, contudo, viável a concessão do benefício, em virtude da juntada da declaração de imposto de renda pelo agravante, que comprova sua hipossuficiência financeira. Agravo de instrumento provido. Decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70059617944, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 14/05/2014)
1.1 Destarte, intime-se a parte autora para que junte aos autos declaração de rendimentos sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Mencione-se a possibilidade de parcelamento das custas, desde que o pagamento integral seja realizado antes da prolação da sentença (vide Manual de Custas Judiciais, pg. 14. TJ-PI. FERMOJUPI).

## 14.255. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0028489-52.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** F. DA S. V.
**Advogado(s):** FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855), VERONICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10091)
**Réu:** M. DA C. O.
**Advogado(s):**
Vistos em saneador e organização do processo (CPC 357),
1 Trata-se de ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável proposta por Francisca da Silva Viana em face de Marcelo da Conceição Oliveira.
2. Debalde a tentativa de conciliação, o réu ofereceu contestação (fls. 102/111).
3. Oportunizada a réplica, esta foi oferecida por meio da peça de fls. 130/133.
4. Não sendo, entretanto, caso de julgamento antecipado de mérito, pela inocorrência do efeito da revelia ou de extinção do processo, declaro este saneado e legítimas as partes, devendo a ação prosseguir.
5. Observando que a questão controversa diz respeito à pensão alimentícia em favor das filhas menores do casal, devendo ser a mesma dirimida por meio da prova documental e testemunhal, incumbe aos litigantes o ônus de demonstrar suas respectivas teses, consoante disposto no CPC 373, I e II.
6. Assim, designo o dia 23/05/2018 às 10h30min, nesta 6ª VFS, no Fórum local, para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem seus respectivos róis de testemunhas, limitados ao número de duas testemunhas para cada parte, no prazo comum de 15 dias, contados a partir desta decisão, tudo na forma do CPC 357, incisos e parágrafos.
7. Quanto ao pedido de execução de alimentos presente na réplica, indefiro por inadequação de via.
Intimações e expedientes necessários.

## 14.256. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0008249-71.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Suplicante:** F. P. DE M.
**Advogado(s):** JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1940)
**Réu:** F. A. DE S. M.
**Advogado(s):**
Vistos,
1. O Sr. F. P. de M. ingressou com a presente Ação de Divórcio Litigioso em face de sua mulher, Sra. Fr. A. de S. M., ambos qualificados e representados nos autos.

1.1. Alegou, em síntese, que casou com a requerida em 19.12.2009, pelo regime da comunhão parcial de bens, e que estão separados de fato desde de junho do ano de 2015. Disse que o casal não possui filhos, e que os bens adquiridos durante o casamento estão em poder da ré.
1.2 Pugnou pela procedência da ação, com a decretação do divórcio do casal.
2. Designada audiência preliminar de conciliação, a mesma restou infrutífera, razão pela qual foi aberto prazo à requerida para contestar.
3. Em sua contestação, a requerida confirmou os fatos narrados pelo autor, discordando apenas em relação aos bens adquiridos durante o casamento, apresentando uma lista de bens, porém, sem juntar aos autos documentos que comprovem sua existência.
4. Intimado para apresentar réplica, o autor deixou escoar sem manifestação o prazo que lhe foi deferido, como se infere da certidão de fls. 50.
Vieram-me os autos. Decido, portanto.
5. Mostrando-se incontroverso o pedido e, pois, demonstrada a efetiva separação do casal, a decretação do divórcio é medida que se revela imperiosa, sobretudo, com o advento da EC n° 66/2010, que deu nova redação à CF 226, § 6º, possibilitando a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente de lapso temporal.
6. Dispensada, pois, a instrução, para averiguação do tempo de ruptura da sociedade conjugal, em face da Emenda Constitucional referida, que deu nova redação à CF 226, § 6°, nos termos do CPC 355,I, decreto o divórcio do casal litigante, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens.
7. Quanto à partilha de bens, no entanto, indefiro o pedido da ré, posto que a mesma não logrou comprovar nos autos a existência de bens sob o real domínio das partes para que se possa proceder a partilha, facultando-lhe, portanto, o ingresso com a devida ação de sobrepartilha caso surja meio apto de comprovação superveniente.
8. Custas de Lei.
9. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, desde que devidamente selada.
10. Uma vez certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas.
P.R.I.C

## 14.257. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002871-37.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LUCINETE DE SOUSA
**Advogado(s):** ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730)
**Réu:** DENILSON DE SOUSA DIAS, SILVELENE DA COSTA DIAS, AGNALDO DIAS JUNIOR
**Advogado(s):** FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12111), UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
Vistos, etc.,
1. A Sra. Lucinete de Sousa ingressou com a presente Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem em desfavor dos herdeiros do de cujus, Sr. AGNALDO DIAS, quais sejam, DENILSON DE SOUSA DIAS, SILVELENE DA COSTA DIAS e AGNALDO DIAS JÚNIOR, todos devidamente qualificados e representados nos autos.
2. Instruiu a inicial com documentos de fls. 07/22, sob alegativa de ter vivido em união estável com o de cujus durante o período de 3 (três) anos, desta relação advindo um filho, Sr. DENILSON DE SOUSA DIAS.
3. Em despacho de fls. 25/26 foi determinada a citação dos requeridos e designada audiência preliminar de conciliação.
4. Debalde a tentativa de acordo entre as partes, abriu-se prazo para que os requeridos apresentassem contestação (fl. 70).
5. Atendendo ao disposto em audiência, o herdeiro AGNALDO DIAS JÚNIOR ofereceu contestação às fls. 75/77, alegando, em suma, estar prescrito o direito da autora a pleitear o presente Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem, informando, também, que o falecido, à data de sua morte, mantinha união estável com a Sra. Neusimar Rodrigues da Silva, mãe do contestante. Ademais, aduz que o filho havido pela requerente não foi espontaneamente reconhecido pelo falecido, tendo a mesma recorrido à justiça para este fim.
6. Os demais herdeiros, apesar de regularmente citados e intimados, não ofereceram resposta, conforme se depreende da certidão de fls. 84.
7. Oportunizada a réplica, esta não foi ofertada pela requerente, tendo o prazo decorrido in albis, conforme certidão de fl. 86.
8. Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público, em parecer fls. 90, opinou pela continuidade do feito.
Vieram-me os autos para decisão. Decido, portanto.
9. Estabelece o CPC 344 que a ausência de contestação importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.
10. No caso destes autos, os requeridos DENILSON DE SOUSA DIAS e SILVELENE DA COSTA DIAS, regularmente citados, deixaram de contestar a ação proposta, incorrendo, portanto, em revelia, posto que, como é cediço, a ausência de contestação enseja o fenômeno processual referido, a teor da regra disposta no CPC 344.
11. A despeito do acima disposto, tendo o herdeiro AGNALDO DIAS JÚNIOR contestado a presente ação, não se opera o efeito da revelia, consoante CPC 345, I.
12. No tocante ao mérito da demanda, merece guarida a preliminar apresentada em sede de contestação, posto que, ao tempo do falecimento do Sr. Agnaldo Dias, encontrava-se em vigor o Código Civil de 1916, que, no bojo de seu art. 177 (alterado pela Lei nº 2.437/55), continha prazo prescricional de 20 (vinte) anos para o ajuizamento de ações pessoais, contados da data em que poderiam ter sido propostas.
12.1. No presente caso, a autora teria, como início do referido prazo, a data de falecimento do de cujus, qual seja, o dia 21 de dezembro de 1991, e, como data final, o dia 22 de dezembro de 2011 (vinte anos depois).
12.2. Por ter a demanda sido iniciada apenas em 02 de fevereiro de 2016 (data da distribuição), nota-se a passagem de mais de quatro anos da data limite, encontrando-se, portanto, prescrito o direito de ação.
13. Diante do acima disposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, para declarar improcedente o pedido autoral, fundado na ocorrência do instituto da prescrição, com base no CC 1916, art. 177 e conforme CPC 487, II.
14. Prescrito o direito autoral, resta prejudicada a análise do mérito das demais alegações trazidas pelas partes.
15. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.C.

## 14.258. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027382-75.2011.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos
**Exequente:** MATEUS FERNANDO DE OLIVEIRA SOUSA (MENOR)
**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
**Executado(a):** IRANILDO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUSA
**Advogado(s):** JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916)
Vistos, etc
1.Intime-se o requerido, por sue advogado, para em 3 (três) dias prestar esclarecimentos acerca do cumprimento ou não do débito alimentar alegado pela parte exequente, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de, não pagando, nem apresentando escusa legítima, ser determinado o protesto da decisão que determinou a prestação alimentícia bem como ser decretada a prisão civil do devedor, pelo

prazo de um a três meses (CPC 528, § 3º CPC/2015).
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 14.259. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0007498-55.2014.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA GLEICIENE NOGUEIRA RABELO CASIMIRO, VERÁLUCIA GOMES SANTIAGO SOARES, LUCIANA SANTIAGO GOMES, CARLOS GOMES SANTIAGO, TARCISIO GOMES CASIMIRO JUNIOR
**Inventariado:** TARCISIO GOMES CASIMIRO - FALECIDO
Compareça a Advogada VALÉRIA MACEDO NUNES (OAB/PI Nº 10090) à Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a petição de fls. 122/128.

## 14.260. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0017202-24.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** M. R. M.
**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
**Réu:** A. J. D. F. M. J.
**Advogado(s):** JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763)
Intimem-se as partes, através de seus Advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotarem as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

## 14.261. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0000252-62.2013.8.18.0004
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GILSON RIBEIRO MORAES, GABRIEL GILSON PEREIRA DE MORAES (INFANTE), LUCAS PEREIRA DE MORAES (INFANTE)
**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
**Réu:** RITA PEREIRA DE ALMEIDA
**Advogado(s):** ALDINA MARIA REBELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10504), RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3907)
**SENTENÇA:** Vistos, Julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quando a parte autora, não promover os atos e diligências que lhe incumbem, abandonando, assim, a causa por mais de 30(trinta) dias. Inteligência do CPC-2015, 485, III. 1. A tutela jurisdicional é prestada a todos que a queiram recebê-la, e, in casu, vê-se que, de fato assim não se comportou a parte autora desta ação. E a ninguém é dado o direito de acionar a máquina judiciária do Estado com desinteresse e desídia. O Poder Judiciário está abarrotado de processo e a tendência é aumentar, não havendo lugar para inações no curso do processo. A parte autora tem o dever de atualizar o endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, dando a entender não estar interessada no prosseguimento do feito em um processo que tramita há mais de 1(um) ano. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC-2015, 485, III. 3. Sem custas . 4. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C TERESINA, 8 de junho de 2017 VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 14.262. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016115-33.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LANA GILMARA FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967)
**Réu:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):**
DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias:
1 - Comprovar sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim;
2 - Corrigir o valor da causa, que deverá ser a importância tida como indevida no valor de R$ 15.988,48 (quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos);
3 - Comprovar o depósito das parcelas em atraso, no valor que entende devido a parte autora para, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de extinção, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Intime-se. Cumpra-se.

## 14.263. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004342-54.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ERIK LOPES ABREU
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Réu:** SERASA S/A
**Advogado(s):**
**Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**

## 14.264. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016071-14.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV S.A
**Advogado(s):** ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº

11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
**Requerido:** LANA GILMARA FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se. Cumpra-se.

## 14.265. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012703-31.2015.8.18.0140
**Classe:** Exceção de Incompetência
**Autor:** ANA AMELIA SILVA BANDEIRA
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
**Réu:** BANCO VOLKSWAGEN S.A
**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração, mantendo-se, destarte, inalterada a decisão de fls. 24/26.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.

## 14.266. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004252-46.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EDISON TRINDADE DE SOUSA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
**Réu:** ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUND DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
**Advogado(s):**
**Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**

## 14.267. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027459-11.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DILZA DA SILVA FERNANDES
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, BANCO DAYCOVAL, BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s):** LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações.

## 14.268. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009600-84.2013.8.18.0140
**Classe:** Ação Rescisória
**Autor:** SÉRGIO LEAL BORGES, ANA CÉLIA SILVA VIEIRA
**Advogado(s):** GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)
**Réu:** JOSÉ CAETANO MELLO JÚNIOR, TALITA KARINE LUSTOSA LIMA VALLE MELLO
**Advogado(s):** PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAUÍ Nº 10851), JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8629), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563)
**ATO ORDINATÓRIO**
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte requerida, conforme entabulado no acordo homologado por sentença, as custas finais dos presentes autos (taxa de preparo e baixa e expedição de mais um mandado), conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 14.269. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0021658-56.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSE DE ARAUJO PEREIRA
**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA DE FLS. 108/109 (REPUBLICADO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO ADV. DO REQUERIDO):** "(...). Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo a presente demanda PROCEDENTE para determinar a diminuição da taxa contratual para o percentual de 3,99 % a.m a ser cobrada de dorma simples. Em face da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios do ré, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se."

## 14.270. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026204-57.2012.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LUIS CARLOS LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)
**Réu:** R L P CARVALHO, MARIA DO ROSARIO SANTOS DE CARVALHO, ROBERTO LUIS PEREIRA DE CARVALHO, LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE CARVALHO
**Advogado(s):** HISADORA KARIELLY PIRES DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7981), EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais dos presentes autos, (taxa de preparo e baixa e expedição de mais quatro mandados) no prazo de 10 (dez) dias, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 14.271. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001833-58.2014.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** BARROS MIRANDA & CIA LTDA - ME
**Advogado(s):** ARYADNE ALMEIDA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 6144)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Defere-se à parte requerida conforme requerido às fls. 158, a dilação de prazo por 10 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).**

## 14.272. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013448-79.2013.8.18.0140
**Classe:** Ação Rescisória
**Autor:** JOSE MILSON DOS SANTOS
**Advogado(s):** CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
**Réu:** FRANCISCO JOSE PEREIRA
**Advogado(s):**
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.273. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024346-49.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Requerente:** DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO ANDRE DA SILVA COSTA
**Advogado(s):** JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804)
DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, ABSOLVENDO FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA COSTA, pelo crime previsto no art. 33 da lei 11.343/06 com fulcro no art. 386, VII, do CPP e CONDENANDO pelo crime previsto no art. 307, do CP.
Para o delito de falsa identidade (art. 307, CP) que prevê detenção de 03 (três) meses a um ano, ou multa, fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.
Inexiste agravante.
Inexiste atenuantes.
Inexistentes causas de aumento e diminuição da pena (art. 68, CP).
Fixo a pena definitiva para o delito do art. 307, CP, em 06 (seis) meses de detenção.
Fixo o regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, § 2°, c, do CP.
Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, aguardando o Julgamento da Apelação Criminal.
Com custas processuais, vez que se encontra assistido por advogado particular.
Nos termos da legislação de regência, a pena deverá ser cumprida na Penitenciária Major Cesar Oliveira, em Altos/Piauí.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
1) Lance-se o nome do réu no rol de culpados;
2) Em observância ao disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para cumprimento do estatuído pelo art. 15, III, da Carta Maior;
3) Oficie-se ao órgão encarregado da estatística criminal (CPP, art. 809);
4) Intime-se o condenado para efetuar o pagamento da multa e custas processuais no prazo de 30(trinta) dias;
5) Cumpra-se o disposto no par. 2º do art. 387 do CPP.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

## 14.274. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0021702-46.2010.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Indiciado:** EDIVALDO DA SILVA SOUSA JUNIOR
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDIVALDO DA SILVA SOUSA JUNIOR,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de outubro de 2017 (25/10/2017). Eu, Rolmes José da Silva, Mat. 103433-2 digitei, subscrevi e assino.
**ALMIR ABIB TAJRA FILHO**
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.275. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0029031-70.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL- SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANTONIO CARLOS SILVA BRITO
**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854)
**DESPACHO:** Intime-se o Advogado FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE - OAB/PI 1854, Para oferecer respostas em 48 (quarenta e oito) horas.

## 14.276. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008191-34.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCIVAN ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
III-DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu FRANCIVAN ALVES DE SOUSA nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06.
DA DOSIMETRIA DA PENA
Passo a dosimetria da pena de forma individualizada, definindo a pena em relação ao crime de tráfico de entorpecentes, em estrita observância ao disposto no art. 68 do CP e 42 da Lei 11.343/2006.
O grau de culpabilidade do réu é normal à espécie, presente o dolo direto; antecedentes desfavoráveis, após consulta ao Sistema Themis Web constata-se que tramita em face do acusado ações penais (Proc. 0030671-74.2015.8.18.0140, Proc. 0027772-06.2015.8.18.0140 e Proc. 0010413-43.2015.8.18.0140, respondendo ao último processo preso. Quanto à conduta social, não há informações nos autos para valorar; a personalidade do agente é voltada à prática delituosa, reiteração delitiva. Não há demonstração de motivo para a prática do crime. As circunstâncias do crime são normais à espécie; as consequências do crime são normais e porquanto não há demonstração de danos. O comportamento da vítima resta prejudicado. A natureza da droga apreendida é desfavorável, vez que se trata de cocaína, substância possuidora de alto grau de vício. A quantidade da droga é favorável ao réu, pequena quantidade.
Da pena-base: fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.
Inexiste atenuante. Inexiste a agravante. Assim, fixo a pena em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.
Da Causa de Aumento e de Diminuição: inexistem.
Por fim, no que toca a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º do art.33 da Lei de Drogas, deixo de aplicá-la em virtude do réu responder a outros processos de natureza criminal nesta Comarca. Assim, de tudo resta demostrado o caráter do acusado inclinado à prática de delitos, fazendo deste o seu estilo de vida.
Fixo a pena para o crime de tráfico de drogas em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.
Desta forma, FICA O RÉU FRANCIVAN ALVES DE SOUSA CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, em regime semi-aberto.
Com fundamento no art. 33, §2º, "b" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto na Penitenciária Major César.
FRANCIVAN ALVES DE SOUSA foi preso em flagrante delito em 09/06/2017. O réu permaneceu preso até o dia de hoje, de modo que, detraindo-se da pena o período em que ficou preso, qual seja 4 (quatro) meses e 9 (nove) dias, nos termos do art. 387, §2º do CPP, de modo que restam a serem cumpridos 5 (cinco) anos,7 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, inicialmente em regime semiaberto.
Oficiem-se aos Juízes Criminais de Teresina, com a informação nos autos das ações penais a que responde, dessa sentença condenatória em desfavor do réu.
Não concedo ao acusado o direito de apelar solto. É contumaz na prática de delitos, apresenta-se como pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP, bem como a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu patrocinado por advogado particular.
PROVIMENTOS FINAIS
Expeça-se Guia de Execução Provisória em relação ao réu FRANCIVAN ALVES DE SOUSA.
Decreto a perda do dinheiro e bens apreendidos conforme auto de apresentação e apreensão para a União Federal. Oficie-se ao SENAD.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
·Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
·Expeça-se Guia de Recolhimento do Réu Definitiva, procedendo-se aos cálculos das multas e custas processuais.
·Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo penal;
·Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.

## 14.277. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018230-61.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MYCHAELSON PATRÍCIO DA COSTA SILVA ALVES
**Advogado(s):** FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MM. Juiza Dra. LISABETE MARIA MARCHETTI, intima o

advogado Francisco Emanuel Pires Ferreira Lima (OAB/PI nº 9126) para audiência na sala desta vara no dia 08 de novembro de 2017, às 09:00 horas. Eu, Themístoklis Rodrigues Xavier - Estagiário, digitei e conferi o presente aviso.

## 14.278. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029600-08.2013.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPRECENTES
**Advogado(s):**
**Requerido:** JOSÉ LIMA CHAGAS, MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO LIMA CHAGAS
**Advogado(s):** ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630), LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
INTIMO OS ADVOGADOS ACIMA CONSTITUÍDOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DIA 07/11/2017, ÀS 09:00 HORAS, NO 4º ANDAR, FORUM LOCAL. EU, JOSÉLIA R. LUSTOSA, DIGITEI. TE.26/10/2017.

## 14.279. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010840-06.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
**Advogado(s):**
**Indiciado:** CARLOS ALBERTO CUNHA DOS SANTOS
**Advogado(s):** ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Advogado: ANDERSON DE MENESES LIMA- OAB/PI Nº 7669, para que, no prazo legal, apresente Alegações Finais na forma de Memoriais Escritos. E para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 26 de outubro de 2017.

## 14.280. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011225-61.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** CRISTIANA ANTONIA VELOSO DA SILVA
**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Advogado: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PI Nº 1317/82), de todo conteúdo da Sentença de fls. 124/125 dos autos mencionado acima. E para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 26 de outubro de 2017.

## 14.281. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003678-91.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Réu:** MARIA HELENA MAGALHÃES DE NEGREIROS
**Advogado(s):** ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 13259)
**INTIMO O ADVOGADO ACIMA CONSTITUÍDO PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 23/11/2017, ÀS 09:00 HORAS, NA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA, 4º ANDAR. EU, JOSÉLIA LUSTOSA, DIGITEI. TE.26/11/2017.**

## 14.282. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004990-34.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** LUCIELSON FREITAS DE SOUSA
**Advogado(s):** ALEXANDRE VINICIUS SOARES MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 14390)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **ALEXANDRE VINICIUS SOARES MENDES(OAB/PI Nº 14390)**, para que apresente Alegações Finais através de Memoriais. E para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 26 de outubro de 2017.

## 14.283. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028434-67.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** FRANCISCO ANTONIO VIEIRA NUNES
**Advogado(s):** LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 70-71, para julgar extinto o vertente processo, com resolução de mérito, nos termos do art.487, inciso III, "b", do CPC/15, e, em consequência, determino a revogação de eventual medida de bloqueio/restrição judicial incidente sobre o bem.Custas e honorários advocatícios na forma do acordo.Altere-se junto à Distribuição, no sistema Themis Web e na capa dos autos, o polo ativo da demanda, para que passe a constar ITAPEVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VI.Em sequência, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se os autos, com a devida baixa e cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 25 de outubro de 2017.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.284. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005055-05.2012.8.18.0140
**Classe:** Depósito
**Depositante:** BANCO HONDA S/A

**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Depositado:** JOSE MARQUES FERREIRA
**Advogado(s):**
Indefiro o pedido de restrição veicular, tendo em vista que em pesquisa ao Sistema RENAJUD, o veículo em questão encontra-se em nome de terceiro estranho à lide.Isto posto, intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se sobre a informação supra e requerer o que entender de direito.TERESINA, 25 de outubro de 2017.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.285. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019608-86.2014.8.18.0140
**Classe:** Imissão na Posse
**Requerente:** BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
**Requerido:** BERENICE ARCOVERDE NOGUEIRA BRAYNER, CARLOS ROBERTO BUCAR E BRAYNER
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
[...] III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, para, no mérito, NEGAR-LHES ACOLHIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 25 de Outubro de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 14.286. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012961-07.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
**Réu:** ANTONIO JOSE DE MELO SILVA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida com a observação "DESCONHECIDO", referente à citação do requerido ANTONIO JOSÉ DE MELO SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, e recolhendo as custas referentes à nova diligência (se for o caso)**

## 14.287. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030083-33.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
**Réu:** ROBERTO ALAGGIO RIBEIRO
**Advogado(s):**
(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 9.938,50 (nove mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), acrescido das faturas vincendas inadimplidas no curso da ação até a presente data, atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo.
Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 25 de outubro de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.288. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018264-36.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO E TERESINHA CORRETORA LTDA
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
**Réu:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida com a observação "MUDOU-SE", referente à citação da parte apelada AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, e recolhendo as custas referentes à nova diligência (se for o caso).**

## 14.289. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018674-70.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** CREUZA FERREIRA SANTOS
**Advogado(s):** ANDRE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9443)
**Requerido:** ELTON MARTINS CAVALCANTE
**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
**[...] III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, para, no mérito, NEGAR-LHES ACOLHIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 25 de Outubro de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 14.290. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025636-36.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RAFAEL BRUNO DA SILVA PASSOS
**Advogado(s):** MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI 7036-A)**
Intime-se o requerido, por meio de advogado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a petição de fls. 155 que informa sobre a celebração de acordo extrajudicial entre as partes, bem como sobre o pedido de desistência da ação, sob pena, em caso de inércia, de homologação do pedido e liberação dos valores depositados judicialmente em favor do autor.
TERESINA, 25 de outubro de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.291. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012879-10.2015.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
**Advogado(s):** MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
**Executado(a):** UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte exequente sobre a correspondência devolvida com a observação "MUDOU-SE", referente à intimação da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso.**

## 14.292. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006779-05.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
**Advogado(s):** EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
**Requerido:** SAMYA MEDEIROS MARIANO
**Advogado(s):** MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Recolha a parte autora as custas referente a nova diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 14.293. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006029-37.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BANCO BMB S/A
**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440 ), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )
**Réu:** OTIMIZE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - ME
**Advogado(s):** VICENTE REIS REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10766), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 12092)
**Faço vista dos autos à parte apelada, para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.**

## 14.294. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014525-26.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CECI DA SILVA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
**Réu:** BANCO SANTANDER S.A
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida com a observação "MUDOU-SE", referente à citação da parte apelada BANCO SANTANDER S.A, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, bem como recolhendo as custas referentes à nova diligência (se for o caso).

## 14.295. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003040-24.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** FRANCISCO DUQUE DABUS(OAB/SÃO PAULO Nº 248505), JOSE MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 84314)
**Requerido:** ADRIANA GOMES SOARES MAIA
**Advogado(s):**
**Recolha a parte autora as custas referente a nova diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.**

## 14.296. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013868-16.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
**Advogado(s):** ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)
**Réu:** M.K. & DOS SANTOS LTDA - ME
**Advogado(s):** NEWTON LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12534)
**Faço vista dos autos à parte requerida, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 116/118, requerendo o cancelamento da audiência designada.**

## 14.297. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002428-28.2012.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
**Advogado(s):** FLAVIO RIBEIRO MIRANDA(OAB/BAHIA Nº 20658)
**Executado(a):** XAVIER E FRAGA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CALÇADOS LTDA, WALLACE SOUZA DE FRAGA, CAROLINA REGO XAVIER
**Advogado(s):**
Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias, eis que as tentativas de citação dos executados restaram infrutíferas.
TERESINA, 26 de outubro de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.298. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016358-11.2015.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** JOSE RIBEIRO SOARES
**Advogado(s):** SARA SONIA PARAGUAI E ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11914), RAYDER THADEO TEIXEIRA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11683), FELIPE EMANUEL DE QUEIROZ BRITTO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11975), VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12648)
**Usucapido:** FERDINAND SILVEIRA
**Advogado(s):** PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAUÍ Nº 10851)
Considerando o conteúdo da petição de fls. 65/66, intime-se o autor, por meio de advogado, para informar no prazo de 5 (cinco) dias se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.
TERESINA, 26 de outubro de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.299. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0029107-60.2015.8.18.0140
**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa
**Autor:** WANDERSON LIMA FONSECA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
**Réu:** BANCO VOLKSWAGEM S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Determino a intimação da parte autora para, querendo, se manifestar acerca da presente Impugnação ao Valor da Causa, apensa aos autos da Ação de Busca e Apreensão (Processo nº 0028651-13.2015.8.18.0140), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

## 14.300. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007470-19.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** TERESINHA DE JESUS CARVALHO MACEDO
**Advogado(s):** EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
**Réu:** BANCO DO BRASIL
**Advogado(s):**
(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, ordenando a baixa na Distribuição após o trânsito em julgado do presente feito.
Custas, se houver, pela parte autora.
P.R.I. e Cumpra-se.
TERESINA, 26 de outubro de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.301. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008286-06.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EMPRESA JSB DISTRIBUIDORA LTDA
**Advogado(s):** PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES(OAB/PIAUÍ Nº 9983), URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
**Réu:** TNL PCS S.A (OI TELEFONIA CELULAR)
**Advogado(s):** THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8811), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
[...] III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração para DAR-LHES ACOLHIMENTO, apenas para fazer constar na parte dispositiva da sentença o valor da condenação referente aos danos morais sofridos no montante anteriormente fixado na fundamentação do decisum, passando a ficar com a seguinte redação: "[?] c) condenar a requerida a indenizar a autora pelos danos morais sofridos, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei [...]"; mantendo-se a sentença nos demais termos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 26 de Outubro de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.302. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016557-04.2013.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

**Réu:** FRANCINI MARIA MENDES DE ARAUJO
**Advogado(s):** DIOGO CAVALCANTE VILANOVA(OAB/PIAUÍ Nº 9118)
**Defere-se à parte a dilação de prazo por 10 (dez) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).**

## 14.303. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0017629-55.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** SUELINE ROSANA DOS SANTOS
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA:** Vistos, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de SUELINE ROSANA DOS SANTOS. O autor apresentou em Secretaria petição, depois da citação da requerida, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Em manifestação de fls. 90, a parte requerida de não se manifestou sobre o pedido de desistência formulado pelo requerente, importando em anuência tácita para o referido pleito. Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

## 14.304. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019417-46.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** ANA FERREIRA DALVE, ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, ARMANDO ALVES E SILVA, BARTOLOMEU BUENOS CAMPELO, CANDIDO ALVES DE LIMA, CARLOS CEZAR DE SOUSA AGUIAR, EDUARDO JOSE DE SOUSA, FRANCISCA CARDOSO MENDES, FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO, FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCA MENDES DA SILVA, FRANCISCA PEREIRA DE ALMEIDA ALVES, FRANCISCA BORBA DE ALENCAR, FRANCISCO CAMPELO DE SANTANA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU OLIVEIRA, FRANCISCO SOARES DA SILVA, GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, HELIO MARCOS CAMPOS DA SILVA, IVONETE SILVA DO NASCIMENTO, JEFFERSON JOSE SALES MIRANDA, JOAO ANDRADE DE OLIVEIRA, JOAO CICERO DA SILVA, JOELITA PARENTES ALMEIDA, JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVA, JOSE ARIMATEA CHAVES, JOSE CARLOS DE MORAIS, JOSE PEREIRA DA SILVA, JOSE SOARES DOS SANTOS, JOSE WILSON ROCHA DA COSTA, JURACI COSTA DE SOUZA, JURANDIR FEITOSA DA SILVA, LUIZ GONZAGA DA SILVA HONORATO, MANOEL DA CRUZ GOMES, MARIA ANUNCIAÇÃO SANTOS, MARIA DE FATIMA BORGES DO NASCIMENTO SANTOS, MARIA DE FATIMA CARVALHO SOUSA, MARIA DANTAS ALVES, MARIA DA CARMO DA CONCEIÇÃO AMORIM, MARIA DO DESTERRO SOARES MINEIRO, NEUSA MARIA NONATO DE MACEDO, OSMAR LUIZ DE SOUSA, PAULO DE TARSO BASTOS, PAULO SERGIO DIAS BARBOSA, RAFAEL EVARISTO DE SOUSA, RAIMUNDA DE FATIMA ARAGAO RIBEIRO, RAIMUNDO JOSE FERRAZ, REGINA MARIA GOMES BRASILEIRA, SOLANGE SILVA DO NASCIMENTO, TERESINHA DIAS DE SOUSA SANTANA, VALDECI RUFINO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410)
**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
**Advogado(s):** LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO (OAB/PI 9436)
Defere-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

## 14.305. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0026478-79.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ELOAH SOUSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRIDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I(RECOLVERY)
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** "(...)III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, §1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Por se tratar de sentença de terminativa, inexistiu parte vencida e vencedora, revelando-se descabida a condenação em honorários. Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme prevê art. 98, §1º, I e VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se"

## 14.306. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009394-41.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** JACINTO MENDES DE SOUSA, JOAQUINA VIEIRA DO NASCIMENTO, ADEMAR CAVALCANTE DE AQUINO, AGOSTINHO VILARINHO DA SILVA, ALCENOR FERNANDES DE SOUSA, ANTONIA DE LIMA NASCIMENTO, ANTONIO SOARES DA SILVA, ANTONIA LOPES DE MELO PEREIRA, ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO, ELIZABETE SILVA CARVALHO DE SOUSA, FRANCISCA ALVES COSTA, FRANCISCO DA CRUZ DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, FRANCISCO GOMES FARIAS, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, FRANCISCO LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO, FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, FRANCISCO SILVINO DA SILVA, JOSE DOS SANTOS LIMA, JOSE DE SOUSA MARTINS, JOSE GONÇALVES DA COSTA, JOSE MARQUES DE MACEDO, JULIO JOSUE BEZERRA, LIDIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, LUDGERO NOGUEIRA DA SILVA, LUIZ RIBEIRO SOARES, MANOEL CAMPELO DE MATOS, MARIA DAS DORES MACHADO RODRIGUES, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ARAUJO, MARIA DELMA ALVES DE SOUZA BARROS, MARIA DO SOCORRO ALVES GUIMARAES, MARIA JOSE DE OLIVEIRA, MARIA JOSE MOURA CARVALHO, MARIA JOSE PEREIRA LEITE, MARIA ODERINHA ALVES COELHO, MARIA VILANI DE OLIVEIRA CASTRO, MARLI ALVES DA COSTA, PAULO BARBOSA MATOS, PEDRO SOARES DE BRITO, RAIMUNDO ALVES ROCHA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, REGINA MAGNA DA SILVA, ROSINETE DE SOUSA MONTE, SEBASTIANA ANTONIA LOPES DE SALES, SILVESTRE DA SILVA MOREIRA, TERESINHA DE JESUS BEZERRA RIBEIRO, TITO FERREIRA DO NASCIMENTO, VIRGILIA FRANCISCA SANTOS DA CRUZ, VIVALDO

VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
**Advogado(s):**LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO (OAB/PI 9436)
Defere-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

## 14.307. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0003093-78.2011.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Requerido:** INDUSTRIA REAL DE ALIMENTOS LTDA, JOAQUIM CALDAS NETO, GABRIEL RABELO CALDAS
**Advogado(s):** JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11092)
**DESPACHO:** Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pelo exequente na petição de fl. 181, eis que houve a anuência do executado conforme se vê às fls. 185/186. Em consequência, determino a suspensão da presente execução até o dia 29/12/2017, nos termos do art. 313, II do CPC. Certifique-se nos embargos à execução de n° 0028323-88.2012.8.18.0140.

## 14.308. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014931-76.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CRISTIANE LOPES MACHADO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** EULICE VIEIRA FONTENELLE, ABILIO FONTENELLE VIEIRA
**Advogado(s):** KASSIA GABRIELLE FONTENELE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8630)
**Intimem-se as partes requeridas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais em forma de memoriais, nos termos do despacho proferido em audiência (fls. 135).**

## 14.309. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018342-69.2011.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
**Advogado(s):**
**Réu:** AIRTON SILVA DE ARAUJO, RICARDO MORAES SOARES
**Advogado(s):** MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)
III - DISPOSITIVO
3.1. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na Denúncia, para CONDENAR apenas o acusado AIRTON SILVA DE ARAÚJO como incurso nas penas dos art. 155, § 4º, inciso II do Código Penal c/c o art. 102 da Lei 10.741/03, e ABSOLVER o acusado RICARDO MORAES SOARES, por precariedade de provas para a demonstração do dolo na sua conduta, uma vez que o delito do art. 102 da Lei nº 10.741/2003, não é punível a título de culpa e o faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
3.2. Passo à dosimetria da pena, referente ao delito de furto majorado pelo abuso de confiança, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal e praticado pelo acusado AIRTON SILVA DE ARAÚJO, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui condenação com trânsito em julgado anterior a prática do delito; quanto à CONDUTA SOCIAL, inexistem elementos nos autos dando conta de uma má conduta social; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, foram anormais ao tipo, pois a vítima sofrera prejuízos com a conduta do acusado, pois lhe foram retirados, com a subtração do cartão, os seus sustentos básicos; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que há uma circunstância judicial desfavorável (CONSEQUÊNCIAS). Dessa forma, fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal, em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a atenuante da confissão e inexiste a agravante do art. 61, inciso II, alínea "f" e "h", do Código Penal (crime cometido contra idoso, aproveitando-se da hospitalidade da vítima em receber o acusado em sua residência, por ser parente da mesma), sendo assim, mantenho a pena em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, inexistem causas de aumento e de diminuição de pena. Dessa forma, mantenho a pena em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.7. Passo, novamente, à dosimetria da pena, pelo crime de apropriação indébita contra idoso praticado pelo acusado AIRTON SILVA DE ARAÚJO, previsto no art. 102 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.8. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui condenação com trânsito em julgado anterior a prática do delito; quanto à CONDUTA SOCIAL, inexistem elementos nos autos dando conta da

má conduta social do acusado; quanto à PERSONALIDADE inexistem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, foram anormais ao tipo, pois a vítima sofrera prejuízos de grande monta; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.9. Constata-se, assim, há uma circunstância judicial desfavorável (CONDUTA SOCIAL). Dessa forma, fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal, qual seja, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 DIAS-MULTA.
3.10. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a atenuante da confissão e inexistem as agravantes do art. 61, inciso II, alínea "f" e "h", do Código Penal, sendo assim, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 DIAS-MULTA.
3.11. Na terceira fase, existe a causa de aumento da pana e por se tratar de crime continuado, uma vez que o acusado realizou 4 empréstimos em datas diferentes, sendo que 3 empréstimos, o mesmo realizara da mesma forma, nas mesmas condições de tempo e modo e inexistem causas de diminuição de pena. Dessa forma, aumento a pena em 1/6, fixando-a em 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
3.12. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
DO CÚMULO MATERIAL DAS PENAS
3.13. Tendo o acusado sofrido duas condenações, sendo apenado em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, pelo delito de furto majorado e apenado, também, a 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA, as penas deverão ser somadas para a fixação da pena definitiva e fixação de regime de cumprimento de pena. Sendo assim, fica o réu AIRTON SILVA DE ARAÚJO condenado a pena final de 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 43 (QUARENTA E TRÊS) DIAS-MULTA. Diante disso, determino que o condenado cumpra a pena no regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal.
3.14. No presente caso é inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.
3.15. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.
3.16. Concedo ao condenado AIRTON SILVA DE ARAÚJO o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva.
3.17. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu AIRTON SILVA DE ARAÚJO, somente, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do Condenado, para fins de estatística.
4.4. Comunique-se à vítima CÍCERO CARDOSO DA SILVA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.6. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.7. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os réus AIRTON SILVA DE ARAÚJO e RICARDO MORAES SOARES, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública e o Advogado MÁRCIO ANTÔNIO MONTEIRO NOBRE, OAB-PI, nº 1476, pelo Diário da Justiça.
4.8. Caso os condenados não sejam intimados pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
Teresina, 25 de outubro de 2017.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

## 14.310. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007096-66.2017.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** CONCEIÇÃODEMARIASILVANEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** ELVIS HELIO DE MELO FERREIRA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
Vistos estes autos.
1. Analisando os autos, constato um erro material na sentença de f. 108/113, notadamente no item 3.4 a 3.6 do édito condenatório, devendo ser corrigido a contradição. Sendo assim, de ofício, deve ser esclarecida a parte dispositiva do item 3.4 a 3.6 dos autos, por ser contraditória.
2. Portanto, onde se lê, no item 3.4 "Constata-se, assim, que existem 2 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena base nesta primeira fase. Dessa forma, fixo a PENA BASE no mínimo legal em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (DEZ) DIAS-MULTA".
3. Leia-se: "Constata-se, assim, que existem 2 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena base nesta primeira fase. Dessa forma, fixo a PENA BASE no mínimo legal em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA".
4. Da mesma forma, onde se lê, no item 3.5 "Na segunda fase de aplicação da pena, inexistem atenuantes e agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (DEZ) DIAS-MULTA".
5. Leia-se: "Na segunda fase de aplicação da pena, inexistem atenuantes e agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA".
6. Também, onde se lê, no item 3.6 "Não há causas de diminuição e de aumento de pena, ficando o réu condenado à pena final de 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (DEZ) DIAS-MULTA".
7. Leia-se "Não há causas de diminuição e de aumento de pena, ficando o réu condenado à pena final de 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA".
8. Publique-se a aludida correção, mantendo-se no mais, que desta fica parte integrante, a sentença prolatada por este Juízo nas f. 108/113.

9. Atente-se a Secretaria para fazer constar por certidão na última folha da aludida sentença a presente correção. Intime-se as partes. Cumpra-se.
Teresina, 26 de outubro de 2017.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

## 14.311. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029928-64.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** ANA RAIMUNDA JATAY CARNEIRO
**Advogado(s):** ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
"...Diante do exposto**:**
a) Julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com suporte nos arts.2 e 3, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, ficando, através deste decisório, o aludido Banco autorizado a proceder à respectiva alienação.
b) julgo IMPROCEDENTE, com base no art.487, I do Código de Processo Civil, o pedido contido na reconvenção apresentada pela parte reconvinte/requerida.
c) condeno, ainda, a parte requerida/reconvinte ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do advogado do autor na base de 10% do valor da causa.
d)remetam-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas remanescentes.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Teresina, 24 de outubro de 2017
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 14.312. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002141-89.2017.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
**Requerido:** CLEDSON DOS SANTOS GUERRA
**Advogado(s):** JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO(OAB/PIAUÍ Nº 10647)
"...Assim, inexistindo nos autos termo de acordo, não há que se falar em homologação, entretanto, face a expressa manifestação da autora de fls.47, tenho por prejudicada a pretensão formulada, atendida que foi antes do julgamento, por tal conclui-se pela perda do objeto, pelo JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC.
Custas pela parte requerida. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa."
Teresina, 25 de outubro de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 14.313. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025036-78.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CLEDSON DOS SANTOS GUERRA
**Advogado(s):** JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO(OAB/PIAUÍ Nº 10647)
**Réu:** BANCO SANTANDER (AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A)
**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
"... Assim, diante do exposto, e considerando que a extinção não trará nenhum prejuízo às partes, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC.
Sem custas. Sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa".
Teresina, 25 de outubro de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 14.314. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
**Processo nº** 0000616-22.2013.8.18.0008
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
**Réu:** LUIZ CLIMACO NETO
**Advogado(s):** TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogado de Defesa: Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), na Ação Penal acima epigrafada em que figura como denunciado o LUIZ CLIMACO NETO, para APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, conforme o art. 428 do CPPM, no prazo de 8(oito) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de outubro de 2017. Eu _____, CAP QOPM, Secretária, digitei e conferi

## 14.315. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0006081-62.2017.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 25 de outubro de 2017

## 14.316. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0009327-03.2016.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 25 de outubro de 2017

## 14.317. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0000987-36.2017.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
**Advogado(s):**
**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Assim, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I TERESINA, 25 de outubro de 2017

## 14.318. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0011114-33.2017.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Indiciado:** KLEITON RODRIGUES DAS MECER
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Portanto, considerando a ausência de fatos novos, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão formulado em favor de KLEITON RODRIGUES DAS MECER determinando que continue preso preventivamente. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. Cumpra-se.

## 14.319. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0008739-59.2017.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBITARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC
**Advogado(s):**
**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Assim, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I TERESINA, 25 de outubro de 2017

## 14.320. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0008110-85.2017.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, bem como da cautelar apensa, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Dá-se baixa definitiva dos autos. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 25 de outubro de 2017

## 14.321. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0022444-61.2016.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA NA REPRESSAO AOS CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA - DERCAT
**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO MONTEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1665)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Considerando o parecer ministerial de fls. 134/135, intime-se as partes referidas e, após, aguarde em secretaria a iniciativa da ofendida ou de seu representante legal, disponibilizando-o, caso requisitados, mediante traslado.

## 14.322. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0001865-63.2014.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial Militar
**Indiciante:** COMANDO GERAL/CORREGEDORIA DA PMPI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JEANILSON ALVES DE ALCANTARA, THIAGO BATISTA DE CARVALHO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, parágrafo 2° do Código de Processo Penal Militar, uma vez que está consignado nos laudos que o contexto das lesões corporais foi ?queda de motocicleta durante tentativa de fuga?. Além disso, os ofendidos não foram capazes de apontar os supostos agressores, mesmo tendo sido realizado procedimento de reconhecimento.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n° 226/IPM/CORREG, de 22/03/2013, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
Teresina, 26 de outubro de 2017
Arilton Rosal Falcão Júnior
Juiz de Direito da Central de Inquéritos

## 14.323. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0014242-95.2016.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial. Cumpra-se. P.R.I Teresina, 24 de outubro de 2017. ARILTON ROSAL

## 14.324. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0011365-51.2017.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 17 de outubro de 2017.

## 14.325. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0007865-74.2017.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial. Cumpra-se. Teresina, 16 de outubro de 2017.

## 14.326. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
**Processo nº** 0001203-02.2014.8.18.0140
**Classe:** Execução da Pena
**Exequente:** VARA DA EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DE FORTALEZA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** JANETE DA SILVA DE JESUS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (Ante o exposto, defiro o pedido formulado por JANETE DA SILVA DE JESUS, qualificada nos autos concedendo-lhe o indulto e,

por via de consequencia, extinguindo sua pena privativa de liberdade ora em execução. Procedam-se as demais comunicações, inclusive ao TRE. )

## 15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 15.1. edital de proclamas

CARTÓRIO - OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - CARTÓRIO ÚNICO DE MATIAS OLIMPIO - RUA 10 DE JULHO S/N CENTRO - MATIAS OLÍMPIO-PI . **TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS. Nº 38/2017, Livro D nº 2, Folha 112, Termo 1397.** FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO MESQUITA DE OLIVEIRA e EVAMARA FERREIRA SOUSA** . ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em MATIAS OLÍMPIO-PI, em 21 de Setembro de 1992, residente e domiciliado LAGOA DO COITE, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho de MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA e ROSA MARIA MESQUITA DE OLIVEIRA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em ESPERANTINA-PI, em 24 de Fevereiro de 1997, residente e domiciliada RUA HORTENCIO ROCHA, 575,, SOSSEGO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filha de FÉLIX DE CASTRO SOUSA e LUCIA DA COSTA FERREIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. MATIAS OLÍMPIO, PI, 16 de Outubro de 2017. (a) ALMIRALICE SAMPAIO DE CASTRO- OFICIALA.

'CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - CARTÓRIO ÚNICO DE MATIAS OLIMPIO - RUA 10 DE JULHO S/N CENTRO - MATIAS OLÍMPIO-PI . **TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS - Nº 39/2017, Livro D nº 2, Folha 113, Termo 1398.** FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO MARCIO MACIEL MORAIS SILVA e MARIA VÂNIA DOS SANTOS SOUSA.** ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VIGILANTE, nascido em ESPERANTINA-PI, em 05 de Março de 1985, residente e domiciliado RUA ANTONIO DOS SANTOS, 905, CHAPADINHA SUL, ESPERANTINA-PI, filho de ANTONIO SILVA e MARIA DOS ANJOS MACIEL MORAIS.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ZELADORA, nascida em TERESINA-PI, em 24 de Janeiro de 1991, residente e domiciliada RUA ANTONIO DOS SANTOS, 905, CHAPADINHA SUL, ESPERANTINA-PI, filha de MANOEL DE SOUSA e MARIA VANDA DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. MATIAS OLÍMPIO, PI, 17 de Outubro de 2017. (a) ALMIRALICE SAMPAIO DE CASTRO - OFICIALA.

CARTÓRIO - OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - CARTÓRIO ÚNICO DE MATIAS OLIMPIO - RUA 10 DE JULHO S/N CENTRO - MATIAS OLÍMPIO-PI . **TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS - Nº 40/2017, Livro D nº 2, Folha 114, Termo 1399 -** FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO JOSÉ SILVA DOS SANTOS e LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA** . ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VENDEDOR(A) EXTERNO, nascido em TERESINA-PI, em 06 de Julho de 1983, residente e domiciliado AV. JOAQUIM BARBOSA, S/Nº,, LIBERDADE, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho de JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS e TERESINHA SILVA DOS SANTOS. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em MATIAS OLÍMPIO-PI, em 08 de Fevereiro de 1977, residente e domiciliada AV. JOAQUIM BARBOSA, Nº 330., LIBERDADE, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filha de MARIA OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. MATIAS OLÍMPIO, PI, 25 de Outubro de 2017. (a) ALMIRALICE SAMPAIO DE CASTRO

OFICIALA.

CARTÓRIO - OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - CARTÓRIO ÚNICO DE MATIAS OLIMPIO - RUA 10 DE JULHO S/N CENTRO - MATIAS OLÍMPIO-PI . **TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS. Nº 41/2017, Livro D nº 2, Folha 115, Termo 1400.** FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ELIESER DO NASCIMENTO e FRANCISCA ALVES COSTA** . ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PESCADOR(A), nascido em LUÍS CORREIA-PI, em 28 de Dezembro de 1982, residente e domiciliado RUA MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA, S/Nº, MAIÃO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO e MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em MATIAS OLÍMPIO-PI, em 05 de Setembro de 1977, residente e domiciliada RUA MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA, S/Nº, MAIÃO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA e MARIA EDITH ALVES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. MATIAS OLÍMPIO, PI, 25 de Outubro de 2017. (a)ALMIRALICE SAMPAIO DE CASTRO - OFICIALA.

### 15.2. Aviso de Intimação (Comarca de Simões)

**Processo nº** 023/2009
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** KELTON FÉLIX DE SOUSA e outros
**Advogado(s):** JOSÉ FRANCISCO BARRETO (OAB/PERNAMBUCO Nº. 241-A)
**Impetrado:** PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI, ERISVALDO GOMES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PIAUI Nº. 14/77), DÉBORA NUNES MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº. 5383/07)
DESPACHO
VISTOS, etc. Intime-se as partes do retorno dos autos, para as providências que julgar cabíveis.

### 15.3. Aviso de Intimação

Com o presente e de ordem do MM Juiz da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, venho por meio deste cobrar os seguintes processos:
0000400-07.2006.8.18.0073 - Alexandre da Silva Macedo OAB/PI 4771
0001184-08.2011.8.18.0073 - Thyago André Alves de Brito OAB/PI 9492

### 15.4. REPUBLICAÇÃO DE LISTA DE JURADOS

| | |
|---|---|
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GERAL. | O Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Gonçalves da Silva Neto, MM. Juiz de Direito substituto desta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... |

**F A Z S A B E R** a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no uso das suas atribuições de Presidente do Tribunal do Júri dessa Comarca, especialmente dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, Faz saber a todos que foi publicado nesta data a Portaria nº 018/2017 - Relação de Jurados efetivos do Tribunal do Júri da Comarca de Batalha para o ano de 2018,

conforme relação abaixo:
ADRIANA DE MELO FONTINELE - Professora - residente nesta cidade.
ARGILANO DE LAMEIDA MACHADO - Professor - residente nesta cidade.
ALBERT AINSTEIN DE CARVALHO SOARES - funcionário público - residente nesta cidade.
ALBERICO VERAS MAGALHÃES FILHO, funcionário público - residente nesta cidade.
ALECSANDRA DE MIRANDA BATISTA, funcionária pública, residente nesta cidade;
ANTONIO CARLOS VIRIATO DE ARAÚJO, bancário, residente nesta cidade;
ANDREIA SAMMYA ANDRADE MARTINS - professora - residente nesta cidade.
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA - professor - residente nesta cidade.
AURIDEIA PEREIRA FRANCO - funcionária pública - residente nesta cidade.
ANTONIO BARROSO NETO - professor - residente nesta cidade.
ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DE MELO - funcionário público - residente nesta cidade.
ANTONIO GERALDO LUSTOSA - professor - residente nesta cidade.
ADÉLIA REGINA ARAÚJO CARVALHO BRITO - professora - residente nesta cidade.
ANGÉLICA DA CRUZ COSTA NUNES QUARESMA, professora, residente nesta cidade;
BERNARDO GOMES FEREIRA JUNIOR, autônomo, residente nesta cidade;
CHESMO FERREIRA SANTOS - professor - residente nesta cidade.
CARLOS MAGNO DE ALMEIDA FILHO - estudante - residente nesta cidade.
CARLOS ROBERTO CASTRO MACHADO - estudante - residente nesta cidade.
CANDIDO FERNANDES DOS REIS - professor - residente nesta cidade.
CARMEM LUIZA ARAÚJO CERQUEIRA - Estudante, residente nesta cidade.
CINTHYA FONTINELE MELO - estudante - residente nesta cidade.
CLAUDIA ALVES DO NASCIMENTO - professora - residente nesta cidade.
DAVI SAMUEL SILVA ROCHA, autônomo, residente nesta cidade;
DIANA MENDES DA SILVA CARVALHO - funcionária pública - residente nesta cidade.
EMANUEL FERREIRA DA ROCHA - funcionário público - residente nesta cidade.
EDMILSON DE CASTRO QUARESMA, funcionário público, residente nesta cidade;
ERMINA SALES DE MIRANDA, funcionária pública, residente nesta cidade;
EMANUEL RODRIGUES DA SILVA, funcionário público, residente nesta cidade;
EDUARDA GOMES MOREIRA, autônoma, residente nesta cidade.
FLÁVIO SILVA BORGES - Autônomo - residente nesta cidade.
FRANCISCO ITAPUÃ CERQUEIRA DE AGUIAR FILHO - funcionário público - residente nesta cidade.
FRANCISCA TERESA ARAÚJO SANTOS - funcionária pública - residente nesta cidade.
FRANCIVALDO MIRANDA CASTRO - funcionário público - residente nesta cidade.
FRANCISCO REGINO DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade.
FRANCISCO RAIMUNDO RAMOS DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade.
FLOREZA DE SOUSA CAXIAS - funcionária pública - residente nesta cidade.
HÉLIDA RODRIGUES FONTENELE, autônoma, residente nesta cidade;
IANDRA ALVES DE CARVALHO - Funcionaria publica municipal - residente nesta cidade.
IEDA SILVANA ALVES DA SILVA, funcionária pública, residente nesta cidade;
IEDA SILVA DE OLIVEIRA - Estudante - Residente nesta cidade.
ISIS FERREIRA - funcionária pública - residente nesta cidade.
JOÃO MESSIAS MEDEIROS DE CARVALHO, funcionário público, residente nesta cidade;
JOÃO NAUDO TORRES DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade.
JOELIA ALVES DE CARVALHO - contadora - residente nesta cidade.
JOEMILSON DOS SANTOS SALES - funcionário público - residente nesta cidade.
JOSÉ NILTON FORTES MACHADO - bancário - residente nesta cidade.
JEFERSON DA ROCHA SOUZA - estudante - residente nesta cidade.
JAILSON FORTES MACHADO -- funcionário público - residente nesta cidade.
JOÃO BATISTA MACHADO, autônomo, residente nesta cidade;
JOAQUIM RIBEIRO TORRES NETO - funcionário público - residente nesta cidade.
KASSIA KLIVIA DE OLIVEIRA - comerciária - residente nesta cidade.
KLEYTON CLÉCIO LOPES FERREIRA - funcionário público - residente nesta cidade.
LEILIANE SANTOS SOUSA - professora - residente nesta cidade.
LUIZ ERNANDES ALVES DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade.
LAYRLA LUSTOSA CARVALHO - funcionário público - residente nesta cidade.
LETICIA MARIA RAMOS FORTES - Estudante - residente nesta cidade.
LAURA MARIA LEITE BARBOSA - funcionária pública - residente nesta cidade.
LILLIAN CRISTINNE LUSTOSA BEZERRA - funcionária pública - residente nesta cidade.
LUIZ HENRIQUE CARVALHO DA SILVA - Estudante, residente nesta cidade.
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES, funcionária pública, residente nesta cidade;
MILTON PEREIRA DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade.
MARIA EUGÊNIA ALVES ALVARENGA - estudante - residente nesta cidade.
MARIA JOSELIA DOS SANTOS SILVA - funcionário público - residente nesta cidade.
MARA BEATRIZ RODRIGUES NAZARIO CARVALHO - funcionária pública - residente nesta cidade.
MANOEL WALTERDES DA SILVA CARVALHO - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCIO DO NASCIMENTO BORGES - funcionário público - residente nesta cidade.
MANOEL DA COSTA LIMA NETO - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCELO DO NASCIMENTO BORGES - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCÉLIO AMARAL MELO - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCILIO AUGUSTO DO NASCIMENTO BORGES - funcionário público - residente nesta cidade.
MONICA FORTES AMORIM DE CARVALHO - funcionária pública - residente nesta cidade.
MARIA DO SOCORRO SILVA E SOUSA NETA - funcionária pública - residente nesta cidade.
NARA MARIA CARDOSO LUSTOSA - funcionário público - residente nesta cidade.
OLAVO BARROSO NASCIMENTO - funcionário público - residente nesta cidade.
PATRICIA MARIA RAMOS FORTES - Estudante - residente nesta cidade
PAULIANA LOPES DE ARAÚJO - funcionária pública - residente nesta cidade.
PAULO HENRIQUE FORTES MACHADO - funcionário público - residente nesta cidade.

PAULA RENATA LOPES DE ARAÚJO - funcionário público - residente nesta cidade.
RICARDO LOPES DE MORAES MELO - funcionário público - residente nesta cidade.
RICARDO RIBEIRO PINTO - funcionário público - residente nesta cidade.
RICARDO ALEXANDRE MACHADO MEDEIROS - funcionário público - residente nesta cidade.
RAIMUNDO GERALDO NEVES VIEIRA - funcionário público - residente nesta cidade.
RAUL LUSTOSA MACHADO OLIVEIRA - agrônomo - residente nesta cidade.
RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA- funcionário público - residente nesta cidade.
RAONIR CARVALHO DE OLIVEIRA - funcionário público - residente nesta cidade.
RAIMUNDO NONATO DA SILVA SUDÁRIO - funcionário público - residente nesta cidade.
RANNIELE LUIS ALVES DE CARVALHO - estudante - residente nesta cidade.
ROMÁRIO ALVES DA SILVA - Estudante - residente nesta cidade.
ROMULO ALVES NUNES - funcionário público - residente nesta cidade.
RONY CARVALHO DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade.
ROSILDA FORTES MACHADO - funcionária pública - residente nesta cidade.
RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA, funcionário público, nesta cidade.
SANATIEL CAVALCANTE RODRIGUES - autônomo - residente nesta cidade.
SANDRA MARIA LIMA - funcionária pública - residente nesta cidade.
SHEYLA RAKEL DE MELO DUTRA - funcionária pública - residente nesta cidade.
SONIA MARIA LUSTOSA - funcionária pública - residente nesta cidade.
TADEU FONTENELE DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade.
VINICIUS ALEXANDRE DIAS BEZERRA - estudante - residente nesta cidade.
VERIDIANO AMORIM DE CARVALHO - funcionário público - residente nesta cidade.
WAGNER JOSÉ DE SOUSA, funcionário público, residente nesta cidade;
Faz saber ainda, a todos em especial aos alistados que até a publicação em definitivo que se dará no dia 10 do mês de novembro poderá, nos termos § 1º do art. 426 do mesmo diploma legal, fazer reclamação em virtude do alistamento de qualquer uma das pessoas acima. E para que ninguém venha alegar ignorância no futuro mandou o MM. Juiz expedir o presente para serem afixados no local de costume deste Fórum e publicar no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batalha, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete(26.10.2017). Eu, _____ (Francisco das Chagas de Moraes Silva), Secretário, o digitei e subscrevo.
**Ulysses Gonçalves da Silva Neto**
Juiz de Direito substituto

## 15.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS E SUPLENTES DO POSTO AVANÇADO DE FRANCINÓPOLIS/PI PARA O ANO DE 2017

O Bel. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Francinópolis, Estado do Piauí, por nomeação legal, na forma da lei etc.,
FAZ SABER a quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto do art. 425 e 426, do Código de Processo Penal, elaborou a lista geral dos jurados que deverão servir junto a ao Tribunal do Júri desta Comarca, durante o ano de dois mil e dezoito (2018), tendo a escolha recaída nos nomes abaixo relacionados:
Nº Nomes Profissão
01 Telma Reis Ferreira Lima Professora
02 José Claynilton Pereira do Vale Professor
03 Rosa Maria Norberta da Silva Func. Pública
04 Mª do Espírito Santo Rodrigues Mendes Atendente de Enfermagem
05 Auxiliadora Soares da Silva Dona de casa
06 Gonçala Rodrigues Barbosa Atendente de Enfermagem
07 Luís Alves de Moura Fun. Público.
08 Francisca Muniz Soares e Silva Professora.
09 Marciano Muniz Silva Func. municipal
10 Ivan Rodrigues dos Santo Func. Municipal
11 Eva Chaves Feitosa Moura Professora
12 Irene Soares dos S. Loiola Professora.
13 Regina Mª Norberta da Silva Moreira Fun. Municipal.
14 Ana Cristina Chagas Ferreira Professora
15 Ivone dos Santos Dona de casa
16 Leopoldo Rodrigues dos Santos Comerciante.
17 Maria da Conceição Mendes Professora.
18 Vanusa Maria da Conceição Func. Pública.
19 Ozilene Soares Santos Dona de Casa
20 Antônio Francisca da Costa e Silva Pedeiro.'
21 Marcelo Rubens Loiola Soares Func. Municipal
22 Gonçala Alves Brandão Comerciária
23 Mª Zélia R. Da Silva Lopes Professora
24 Mª do Socorro Silva Araújo Ag. de Saúde.
25 Cícero Martins da Rocha Comerciante
26 Eliane Maria Borges e Silva Professora
27 Antônia Rojangela Pereira dos Santos Dona de Casa.
28 Domingos Ferreira da Rocha Lavrador.
29 Mª do Livramento Pereira. e Silva. Dona de casa
30 Antônio Cicero Pires de Morais Comerciante
31 Maria da Natividade Pessoa dos Santos e Silva Comerciária
32 Mário Morais de Araújo Sousa Func. Municipal.
33 Benedito de Oliveira Chaves Func. Municiap.
34 Juliana Pereira da Silva Dona de Casa
35 Maria das Graças e Silva Dona de casa
36 Antônia Ana Campelo de Araújo Ag. de Saúde
37 Mª Elza Ximenes dos Santos Professora.
38 Regina Cruz Loiola de Araújo Comerciária.

39 Ivelta Pereira de Oliveira Santos. Professora
40 Antônio Luís Pereira da Silva Lavrador
41 Josina da Silva Moura. Professora.
42 Rosilene Bezerra da Silva Professora.
43 José Silva do Nascimento. Func. Municipal
44 Camylla Eugenia Alves Oliveira Nutricionista
45 Antônio Gomes da Silva Lavrador.
46 Maria Celí Morais Silva Professora.
47 Karina Vieira de Morais Estudante.
48 Ana Diva Carvalho Fun. Municipaql
49 Anadete Soares do Nascimento Dona de Casa
50 Edgar da Luz Silva Lavrador.
51 Sebastião Laércio da Silva. Func. Municipal
52 Rosamar Ribeiro da Silva Dona de Casa
53 Antônio Araújo Filho Func. Municipal
54 Décio Ferreira da Silva Func. Municipal.
55 Felisbela Maria P. do Nascimento Oliveira Func. Municipal.
56 Maria Ilza de Moura. Professora.
57 Lidiane Alves Feitosa Func. Municipal.
58 Lucilene Moura dos Santos Silva. Professora
59 Mª Luzia da Silva Chaves Loiola Professora.
60 Thayanne Gabriela Borges Santana Estudante.
61 Francisca Ferreira da Rocha Professora.
62 Gilzandra Feitosa da Silva Func. Pública
63 Maria das Dores Santos Professora.
64 Marinalva Ximenes dos Santos Professora.
65 Regiane Rodrigues de Morais Func. Municipal.
66 Maria Bernadina de Morais Brito. Dona de casa
67 Marilene Morais Vieira Professora
68 Maria das Graças Campelo de Sousa. Professora.
69 Maria Rodrigues da Silva Barbosa Filha Comerciante
70 Maria da Cruz Alves de Moura. Professora.
71 Maria Rita Ferreira Lima. Func. Estadual.
72 Socorro de Maria Ximenes Santos Campelo Professora.
73 Alda Célia Alves de Pádua. Dona de Casa.
74 Liliane Soares Taveira Func. Pública
75 Odete Gonçalves dos Santos. Comerciária
76 Raimunda Cleonise Cavalcante Soares Comerciária.
77 Mª do Perpétuo Socorro Rodrigues dos Santos Dona de Casa.
78 Valdir Rodrigues Brandão Func. Publico.
79 Hélio Santos Costa Lavrador
80 Manoel Rodrigues da Silva Func. Publico.
81 Carolina da Cruz Soares Costa. Professora
82 José Cleilton Rodrigues Barbosa. Ag. de Saúde.
83 Márcia Fernanda da Silva Loiola. Func. Municipal.
84 Francisca Valdete Vieira Santos Dona de Casa.
85 Edilberto Leite da Silva Ag. De Saúde.
86 Antônio José Mendes e Silva. Lavrador.
87 Maria dos Reis Leite Bezerra Func. Municipal.
88 Gislane Pereira da Silva Comerciária.
89 Ediana Moura Lima Dona de casa
90 Antônio Carlos Olímpio Loiola Lavrador
91 Sandra Nunes dos Santos Ag. de Saúde.
92 Pedro Barbosa Lima Comerciante.
93 Manoel Martins de Moura Lavrador.
94 Luciana Alves da Silva Estudante.
95 Inês Bispo de Moura Dona de Casa
96 Germina Alves Loiola Calixto. Func. Pública.
97 Maria Eulina Soares de Araújo Dona de Casa.
98 Francimar de Araújo Almeida Aten. enfermagem
99 João Nunes Lima Lavrador
100 Gislayana Andrade Gomes Estudante

Em cumprimento ao art. 426, § 2º, CPP, passo a transcrever os arts. 436 a 446 do mesmo diploma legal:

Art. 436 - O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437- Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438 - A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440 - Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441 - Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442 - Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente, será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444 - O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445 - O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446 - Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal previsto no art. 445 deste Código.
E, para que chegue ao conhecimento de todos o MM. Juiz ordenou que expedisse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo e Comarca de Francinópolis-PI, e publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francinópolis- Estado do Piauí, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (10.10.2017). Eu, _____(José da Cruz Duarte Filho) Analista Judicial e do tribunal popular do Júri, digitei e subscrevi.
Dr. João de Castro Silva
Juiz Presidente do Tribunal Popular do Júri.

## 15.6. (Juiz de Direito da Comarca de Caracol)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000100-79.2015.8.18.0089
NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTREADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogada: Dra. LAURISSE M. RIBEIRO-OAB/PI 3454-01
Requerido: AILTA ALVES DA ROCHA
Advogado: Dr. Marcelino Braga da Silva Júnior - OAB/PI 11702
Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 47/48, ao tempo em que INTMA os advogados supra a tomarem ciência da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " **Isso posto, julgo procedente o pedido contido na inicial e consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário, ora requerente, do veículo descrito na inicial. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, ficando suspensa a exigibilidade nos termos da lei 1.060/50"**
AVISO DE INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000110-31.2012.8.18.0089
NATUREZA: PERDAS E DANOS
REQUERENTE: HERMINIA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO -OAB/PI N° 8515
REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S.A
Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA o advogado supra a tomar ciência da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " **Ante a inércia da parte autora que, intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, não se manifestou, julgo extinto o processo com base no artigo 485, II e III, do Código de Processo Civil".**
AVISO DE INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000069-59.2015.8.18.0089
NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
Advogada: Dra. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA-OAB/PI 3454-01
Requerido: AILTA ALVES DA ROCHA
Advogado: Dr. Marcelino Braga da Silva Júnior - OAB/PR 8.123
EXECUTADA: ZEZILDA GOMES DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA o advogado supra a tomarem ciência da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: **"Intime-se o exeqüente acerca da manifestação de fls. 69/70".**
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000377-66.2013.8.18.0089
NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Dr. JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO - OAB/PI N° 9.501
REQUERIDO: JOSE ALBERTO DIAS
Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA o advogados supra a tomarem ciência da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: "**intime-se a parte autora acerca da certidão lavrada às fls. 38-verso, quanto a conversão para o rito da ação de depósito".**

## 15.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000543-30.2017.8.18.0034
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
**Requerido:** SILVESTRE GOMES DA SILVA, FRANCISCO JOSE SOARES DA COSTA, FRANCINETE SOUSA SILVA DA COSTA, DJALMA GONÇALVES DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007), PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15730)

**DESPACHO:** Intimar as defesas dos réus para apresentarem suas alegações finais através de memoriais, no prazo de 05 dias. Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI.

## 15.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0001261-32.2014.8.18.0034
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** KEILLA ANE ALVES, CAMILLE ALVES MACEDO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO ÁGUA BRANCA-PI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** IVALDO SILVA MACEDO
**Advogado(s):** LIDIANNE NAZARE PEREIRA CAMPOS CARDOSO(OAB/MARANHÃO Nº 9100-A)
**DESPACHO:** A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos Autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados**, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, Água Branca ? PI, **às 09:45 horas do dia 28.11.2017, para Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca ? PI, 26.10.2017, (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

## 15.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000073-74.2009.8.18.0035
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO
**Advogado(s):** JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
**DESPACHO:** Intimação do patrono de Marcos André Fontenele Delmiro, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 26/10/2017 às 09h00min, no Fórum Desembargador Aluisio Soares Ribeiro, Alto Longá/PI.

## 15.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000638-98.2010.8.18.0036
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** EXPEDITO MARQUES PAIVA, FABIO SOARES CESARIO
**Advogado(s):** ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B), LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2746), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 179-B)
**SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para, estando comprovado a prática de ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, VI da Lei nº 8.429/90, condenar os requeridos Expedito Marques Paiva e Fábio Sousa Cesário, ex-prefeitos do Município de Pau D'Arco, nas seguintes sanções: a) multa civil correspondente a 5 (cinco) vezes a remuneração recebida como prefeito municipal, considerando-se para o cálculo a correspondente aos últimos cinco meses de mandato, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da sentença. A multa será revertida para o Município de Pau D'Arco, pessoa jurídica prejudicada com o ato de improbidade; b) suspensão dos direitos políticos no mínimo legal, ou seja, três anos, a qual será operada mediante comunicação ao Juízo Eleitoral competente, imediatamente após o trânsito em julgado da sentença; c) proibição de contratar com o Poder Público, receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio pelo prazo de três anos, nos limites postos na fundamentação. Oficie-se ao Município, ao Estado e à União dando conhecimento da sanção, após o trânsito em julgado. Custas de lei, pelos demandados. Sem condenação em honorários advocatícios, por figurar no polo ativo o Ministério Público. P. R. I.

## 15.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000939-98.2017.8.18.0036
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS - PIAUÍ, FLORÊNCIO MENDES DA SILVA
**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
**DESPACHO:** Fica o Advogado, Dr. KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798), intimado do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, para audiência, no dia 06/11/2017 às 12h00min, na Sede do Posto Avançado de Atendimento, Beneditinos-PI.

## 15.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000484-41.2014.8.18.0036
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
**DESPACHO:** Deliberação em Audiência: Defiro o pedido retro e redesigno audiência para o dia 13/11/2017, às 10h00min.

## 15.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000645-90.2010.8.18.0036
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ BATISTA FONSECA, ERIVALDO DA SILVA CAMPOS
**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
**DESPACHO:** Intimem-se os demandados para alegações finais no prazo de 15 dias. Cumpra-se com urgência.

## 15.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000770-14.2017.8.18.0036
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÃO ALVES MACIEL NETO
**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
**DESPACHO:** Para realização do interrogatório e oitiva das testemunhas de desfesa designo o dia 09/11/2017 às 08:00.

## 15.15. INFORMAÇÕES - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000001-42.2013.8.18.0037
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
**Executado(a):** RITA MARIA DA SILVA CARVALHO-ME, F C VILARINHO JUNIOR, EMILIA DA PAIXAO COSTA
**Advogado(s):** CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)
Intime-se a parte exequente para ciência dos documentos de fls. 212 a 215 e apresentar manifestação em 10 dias.

## 15.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000948-91.2016.8.18.0037
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARGARIDA LIMA E SILVA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Redesigno a data da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para 1 de dezembro de 2017, às 08:30 horas. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador. Intimações necessárias.

## 15.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000984-36.2016.8.18.0037
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA DA GUIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Redesigno a data da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para 1 de dezembro de 2017, às 10:45 horas. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador. Intimações necessárias.

## 15.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000372-64.2017.8.18.0037
**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80
**Autor:** MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para ciência de fls.21, para apresentar manifestação em 05 (cinco) dias.

## 15.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Nº:** 0000754-91.2016.8.18.0037
**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** JOAO LOURENCO SOARES VIEIRA, JARLENE SOARES VIEIRA, JOANE CLEIA LIMA SOARES
**Requerido:** JOSE DA CRUZ MENDES VIEIRA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**
O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de AMARANTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Pref. João Ribeiro de Carvalho, 140 - Amarante-PI, a Ação acima referenciada, proposta ppelos menores J.L.S.V e J.S.V., representados por suas genitora Joane Cléia Lima Soares, em face de JOSE DA CRUZ MENDES VIEIRA, brasileiro, solteiro, serviçoes gerais, filho de MARIA ZELIA DE SOUSA VIEIRA e ANANIAS MENDES VIEIRA, residente na rua Santo Elói (Vila Irmã Dulce) Bairro Angelim - Teresina-P., atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2017 às 11:30 horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

**NETANIAS BATISTA DE MOURA**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

## 15.20. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0001093-50.2016.8.18.0037
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MADALENA DA PAIXÃO SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S/A
**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MADALENA DA PAIXÃO SANTOS brasileira, , Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 863.729.983-00, inscrito (a) no RG n° 2335645 SSP-PI, residente e domiciliado (a) no Povoado Mimbo, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BONSUCESSO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 71.027.866/0001-34, com sede na Rua: Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte-MG.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 49904061, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 41.
A parte ré apresentou contestação que foi juntada via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo nº 0001093-50.2016.8.18.0037.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
INDEFIRO O PEDIDO formulado liminarmente, alegando a incompetência e aplicação do rito seguindo os juizados especiais cíveis, em razão do valor da causa ser inferior a 40(quarenta) salários mínimos, e a parte autora poder optar entre o Juizado Especial e a Justiça Comum, conforme Enunciado 01 do FONAJE.
DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal a ser reconhecida tendo por base a data do protocolo da ação.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, atualizado monetariamente a partir da presente sentença, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

## 15.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000216-47.2017.8.18.0079
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SUELY MARIA DO NASCIMENTO REIS
**Advogado(s):** LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
**Réu:** BANCO SANTANDER S.A
**Advogado(s):**
"...Homologo o pedido de desistência e julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito e o faço com espeque no CPC 485, VIII. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 16 de outubro de 2017. a) Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito."

## 15.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000120-03.2015.8.18.0079
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** LUZIA GOMES DA SILVA SOUSA
**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
**Réu:** BANCO FICSA S/A
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contestação de fls. 64/86.

## 15.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
**Processo nº** 0000013-92.2009.8.18.0038
**Classe:** Interdição
**Interditante:** RENATO DUARTE ALVES
**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
**Interditando:** GEOVANE DUARTE ALVES, ANTONIO DUARTE ALVES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Em atenção ao parecer ministerial de fls. 53/54, determino que se intime a parte autora/interditante, por seu advogado, para que manifeste, especificamente, sobre quais aspectos da vida civil dos interditado, deseja que recaia a interdição objeto desta ação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Avelino Lopes/PI, 23 de agosto de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUSA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO.

## 15.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000226-90.2012.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO LOPES
**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
**Réu:** MUNICIPIO DE CABECEIRAS - PIAUI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FLAVIO ALMEIDA MARTINS, OAB/PI, Nº 3161, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões da apelação juntada aos autos de fls. 197/224.

## 15.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000225-08.2012.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA IOLENE SILVA COSTA
**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
**Réu:** MUNICIPIO DE CABECEIRAS - PIAUI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FLAVIO ALMEIDA MARTINS, OAB/PI, Nº 3161, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões da apelação juntada aos autos de fls144/171.

## 15.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0001541-17.2016.8.18.0039
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA DE FÁTIMA DA COSTA SOARES
**Advogado(s):** MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12149)
**Interditando:** MARIA GORETE SOARES SILVA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado Dr.SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA OAB/ Nº 5446, OU Dr. MANOEL MUNIZ NETO OAB 12.149 para tomar ciênte de SENTENÇA proferida nestes autos ás fls. 59/64 que julgou procedente a demanda, nos termos do art.755, I, do CPC c/c art. 1.767, I, do Código Civil, com prazo de 15 (quinze) dias.

## 15.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0001136-83.2013.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8052)
**Réu:** BANCO BMG S/A
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO da Advogada Dra. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA, OAB/PI, Nº 9.499, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação juntado aos autos de fls. 132/138.

## 15.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000593-46.2014.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGUIRIDADE SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Para intimar o advogado dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, de sentença proferida nestes autos, que julgou improcedentes o pedido contido na inicial.

## 15.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0001152-66.2015.8.18.0039
**Classe:** Averiguação de Paternidade
**Requerente:** J. P. M. POR SUA GENITORA DEUZENIRA MELO
**Advogado(s):**
**Requerido:** JOSE GUEDES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Para intimar o advogado dr. ALEXANDRE STROHMEYER GOMES OAB/DF n] 8535, de sentença proferida nestes autos, que extiguiu o processo sem resolução do merito, art. 845, III, do CPC

## 15.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0000039-63.2004.8.18.0039
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI
**Indiciado:** PEDRO JÚLIO ALVES BARBOSA, RAIMUNDO SILVA LIMA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAIMUNDO SILVA LIMA, BRASILEIRO(A), CASADO, filho(a) de MANOEL RODRIGUES DE LIMA e RAIMUNDA BELASMINDA DA SILVA, residente e domiciliado(a) À RUA SÃO JOSÉ, S/N, BAIRRO MATADOURO, , BARRAS - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " reconheço extinta a punibilidade dos réus, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, incisos III e IV, todos do Código Penal, bem como declaro extinta a punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação aos delitos capitulados nos artigos 155, , §4º, II e artigo 180, caput, ambos do Código Penal Brasileiro". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARÍLIA CARVALHO ARAGÃO LIRA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
BARRAS, 26 de outubro de 2017.
**PATRICIA LUZ CAVALCANTE**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BARRAS.

## 15.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0000039-63.2004.8.18.0039
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI
**Indiciado:** PEDRO JÚLIO ALVES BARBOSA, RAIMUNDO SILVA LIMA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO DE 90 DIAS**
O (A) Dr (a). PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PEDRO JÚLIO ALVES BARBOSA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de RAIMUNDA ALVES BARBOSA e JULIO BERTO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em BOM JESUS, ZONA RURAL, CAMPO LARGO - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " r**econheço extinta a punibilidade dos réus, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, incisos III e IV, todos do Código Penal, bem como declaro extinta a punibilidade**, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação aos delitos capitulados nos artigos 155, , §4º, II e artigo 180, caput, ambos do Código Penal Brasileiro.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARÍLIA CARVALHO ARAGÃO LIRA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
BARRAS, 26 de outubro de 2017.
**PATRICIA LUZ CAVALCANTE**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BARRAS.

## 15.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000509-16.2012.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO GOMES DE CASTRO
**Advogado(s):** FLÁVIO VALE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5770)
**Réu:** BANCO INDUSTRIAL S-A
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR OS DRS. FLAVIO VALE DOS SANTOS - OAB/PI 5770 e WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI 9.016, da sentença de fls. 257/259. Barras, 26.10.2017.

## 15.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000479-39.2016.8.18.0039
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911), THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12552)
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR O DR NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108.911, da sentenla de fls. 37/38. Barras, 26.10.2017.

## 15.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000618-88.2016.8.18.0039
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** BANCO ITAULEASING S. A.
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
**Requerido:** FRANCISCO DA COSTA SOUSA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR O DR. CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB?PI 10.843, da sentença de fl. 36. Barras, 26.10.2017.

## 15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000789-45.2016.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CLAUDIANA LOPES DE CARVALHO
**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR O DR FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS - OAB/PI 12.612, da contestação de fls. 18/32, prazo de 15 dias.

## 15.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000115-77.2010.8.18.0039
**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade
**Requerente:** MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB/PI, Nº 8053, para tomar ciente da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 66/70, dos presentes autos.

## 15.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000427-68.2017.8.18.0084
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCIVALDO PEREIRA DA CRUZ SILVA
**Advogado(s):** EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito na forma prevista do art. 485, I do NCPC. Sem custas e sem honorários. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de praxe. P.R.I. BARRO DURO-PI, 25 de outubro de 2017. JÔNIO EVANGELISTA LEAL, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 15.38. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000221-12.2005.8.18.0040
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** MARIA ONEIDE PEREIRA FALCÃO
**Advogado(s):** ÉDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382), GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068)
**Requerido:** MUNICIPIO DE BATALHA
**Advogado(s):** WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2702)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO os advogados da parte autora (MARIA ONEIDE PEREIRA FALCÃO), os Drs. ÉDER CLAUDINO GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2382), GILBERTO DE MELO ESCORCIO (OAB/PIAUÍ Nº 7068), da Decisão proferida nos autos cujo teor vem a seguir transcrito: "Trata-se de cumprimento de sentença na qual a ré, intimada, não se manifestou - fls. 110. Por conseguinte, HOMOLOGO os cálculos de fls. 100/103. Preclusa esta decisão, expeça-se o respectivo RPV - Precatório, observando os ditames legais - art. 535, §3º do CPC. Em seguida, aguardem em secretaria. Intime-se. Cumpra-se. Batalha - Pi, 25 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista. Juíza de Direito". E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 26 de outubro de 2017.

## 15.39. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000428-35.2010.8.18.0040
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** MARIA DE LOURDES RODRIGUES NAZÁRIO
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2485)
**Réu:** MUNICIPIO DE BATALHA
**Advogado(s):**
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO o advogado da parte autora (MARIA DE LOURDES RODRIGUES NAZÁRIO), o Dr. RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2485), da Decisão proferida nos autos cujo teor vem a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos fundamentos ora delineados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo município para: i) determinar que o pagamento das diferenças salariais oriundas da progressão se dê a partir de maio de 2010, mês subsequente ao da data do requerimento administrativo; e, ii) considerando a sucessão de leis modificando o vencimento do professor classe "c", no período em que as diferenças são devidas, determinar que os cálculos da diferença obedeçam às normas vigentes à época quanto ao vencimento, funcionando a tabela de vencimento prevista pela Lei Municipal 692/2009, como paradigma de cálculo para o ano de 2010 e a Lei 699/2010, como referencial para os cálculos relativos ao ano de 2011. Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos à contadoria do TJPI, para que elabore o cálculo do valor devido, adotando as diretrizes ora fixadas, no prazo de 15 dias, ressaltando, ainda, que a atualização monetária e juros seguirão o estabelecido no art. 5º, da Lei Federal 11.960/09. Juntados os cálculos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos para homologação dos cálculos. Em face da sucumbência recíproca, bem como da concessão da gratuidade judiciária à parte autora, deixo de condená-la em custas e honorários. Intime-se. Cumpra-se. Batalha - Pi, 25 de maio de 2017. Lidiane Suély Marques Batista. Juíza de Direito". E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 26 de outubro de 2017.

## 15.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

**PROCESSO Nº:** 0000850-97.2016.8.18.0040
**CLASSE:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Autor do fato:** WELLINYTON PEREIRA CARDOSO
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WELLINYTON PEREIRA CARDOSO,** residente em local incerto e não

sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

## 15.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000139-63.2014.8.18.0040
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANTONIO DAMIÃO DA SILVA
**Advogado(s):** HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Através deste, de ordem do MM. Juíz substituto, publico sentença condenatória de ANTONIO DAMIAO DA SILVA em face do exposto, condeno o réu Antonio Damiao da Silva, devidamente qualificado na denúncia, ao cumprimento de 12 (doze) anos e 20 (vinte) dias de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial fechado, decretando-lhe a prisão preventiva. 26/10/2017 Batalha-PI

## 15.42. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000433-80.2012.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** JOLDECIR ALVINO DA SILVA
**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
**Requerido:** ÉDSON ROSA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** FELIPE BARROS DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 7335)
DESPACHO
Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre a certidão de fls. 150, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 6º, do NCPC. BOM JESUS, 25 de outubro de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.43. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000600-58.2016.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** AGROPECUÁRIA VALE DO GURGUÉIA S/A
**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
**Requerido:** JAMES SENA PEREIRA, RANGEL PEREIRA DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO D PIAUÍ - INTERPI
**Advogado(s):** JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), TERMONILTON BARROS MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10234), ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9020)
DESPACHO Intimem-se as partes para depositarem os honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 25 de outubro de 2017. HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000278-58.2004.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** PALMERON ALVES DE SOUSA, MARIA DAS MERCÊS BEZERRA DE SOUSA, SALVADORA BEZERRA DE SOUSA, MARIA PERCÍLIA BEZERRA DE SOUSA, ACÍLIA BEZERRA DE SOUSA, MARIA CILEZA BEZERRA DE SOUSA, SALVADOR BEZERRA DE SOUSA, NARCIZO BEZERRA DE SOUSA, THAISE DE SOUSA BEZERRA, MICAEL DE SOUSA BEZERRA, LUCÉLIA SOUSA DA TRINDADE, MARIA PUREZA ALVES BEZERRA, PEDRO CARLOS MASSARO
**Advogado(s):** PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR(OAB/PARANÁ Nº 16183), SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057), ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8402), ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
**Requerido:** ARILTON ARAÚJO ELVAS PARENTE
**Advogado(s):** NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 16100), FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1745), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725), LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14474), LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13106)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 378/380, no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 465, §3º, do CPC.

## 15.45. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000087-81.2002.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** NELSON BATISTA FERREIRA
**Advogado(s):** JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558)
**Réu:** VALMIR PEDRO VIAN
**Advogado(s):** JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO(OAB/SÃO PAULO Nº 115461)
SENTENÇA
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC. BOM JESUS, 25 de outubro de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000217-80.2016.8.18.0042
**Classe:** Demarcação / Divisão
**Requerente:** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO
**Advogado(s):** ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
**Requerido:** PAULINO PEREIRA MENDES
**Advogado(s):** JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 82/83 no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 465, §3º, do CPC.

## 15.47. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000275-69.2005.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** JOSÉ LEMOS LEAL, ALMIR LEMOS LEAL, VALDECI LEMOS LEAL
**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
**Requerido:** SILMAR LEAL DA SILVA, SILDEMAR LEAL DA SILVA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA LEAL, SILVINO BORGES LEAL
**Advogado(s):** WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
SENTENÇA
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente ação, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, e DECLARO a nulidade das matrículas n.º 494, Livro 2-C, fls. 805, CRI de Palmeira do Piauí/PI; 670, Livro 2-C, fls. 263, CRI de Palmeira do Piauí/PI; e 998, Livro 2-B, fls. 98, do CRI de Palmeira do Piauí/PI, e, em sede liminar, o bloqueio das referidas matrículas, bem como de todas asmatrículas e registros oriundos da mesma.
Bom Jesus(PI), 25 de outubro de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito

## 15.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0001147-74.2011.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** JOSÉ RONALDO CUNHA
**Advogado(s):** DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES(OAB/ALAGOAS Nº 7339)
**Requerido:** SERRA DOURADA S/A
**Advogado(s):** LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
**Retifico o último ato ordinatório quanto à conclusão da perícia. Desta maneira, intimem-se as partes e os peritos assistentes, informando que a perícia está marcada para o dia 08/11/2017 (oito de novembro de dois mil e dezessete), com início previsto para as 09:00hr (nove horas), encerrando-se, provavelmente às 18:00 (dezoito horas) do dia 09 de Novembro de 2017, conforme petição do perito de fls. 711.**

## 15.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000029-83.1999.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** M S MARQUES DA ROCHA
**Advogado(s):** JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558)
**Requerido:** EVARISTO NERY RODRIGUES, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), MARIA NEUMAN CARVALHO MADEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2415/92)
**Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 91/92 no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 465, §3º, do CPC.**

## 15.50. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000605-85.2013.8.18.0042
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ANTONIO VALDECI DE SOUSA, IRACEMA PEREIRA DE ARAÚJO SOUSA
**Advogado(s):** MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
**Usucapido:** FRANCISCA OLIVIA DE SOUSA CAVALCANTE, HERDEIROS DE ANTONIA DA COSTA E SILVA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ANTONIO MARREIROS, ALARICO ARAÚJO, HERDEIROS DE MANOEL FELIPE, JOSE VALMIR DE SOUSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO BOM JESUS(OAB/PIAUÍ Nº )
D E S P A C H O
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, SANDRO ANTONIO DA CUNHA SOUZA, CREA n.º 1900776553, endereço Praça Demostenis Avelino, n.º 167, Centro, Teresina/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 26 de outubro de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.51. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0001045-52.2011.8.18.0042
**Classe:** Oposição
**Requerente:** O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI
**Advogado(s):** KLEBER CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)
**Requerido:** AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA, SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA
**Advogado(s):** WELLINGHTON TAYLOR GIOVANUCI(OAB/GOIÁS Nº 18485), JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), ADRIANO

MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794), MONICA DE CARVALHO SABOIA(OAB/PIAUÍ Nº 8022), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR(OAB/GOIÁS Nº 19739)
D E S P A C H O
R. h.
Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários periciais de fls. 840, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se.

## 15.52. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000714-60.2017.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ MARIA FERNANDES LUSTOSA, VALDINÁ FERNANDES LUSTOSA DA SILVA, JOSÉ LUIZ FERNANDES LUSTOSA, ILZA PARREIRA DA SILVA FERNANDES, TATIANY FERNANDES DA SILVA, PABLO FERNANDES DA SILVA, RICARDO LUIZ FERNANDES DA SILVA, PRISCILA FERNANDES DA SILVA, VALDIRENE FERNANDES LUSTOSA OLIVEIRA, ANTONIO MELQUÍADES DE OLIVEIRA, VALDELICE FERNANDES LUSTOSA, MARIA VALDIVIA ARAUJO LUSTOSA, JOÃO ARAUJO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO FERNANDES LUSTOSA, VALDEMAR LUSTOSA, DURVAL DA CUNHA LUSTOSA, CLAUDIONOR LUSTOSA, CLAUDECI LUSTOSA DE SOUSA, CLOTILDES LUSTOSA DOS SANTOS, SAUDELINA LUSTOSA DOS REIS, LUIZA LUSTOSA DA PAZ, CALINA LUSTOSA REIS
**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235), WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
**Réu:** GERSON LUSTOSA LIRA, MARIA IVANI SARAIVA LUSTOSA, ESTEVAM FRANCISCO DE SOUSA, OSCAR LUIZ CERVI, SILENE MARIA FONTOURA DA SILVA SERVI, ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE, TERESA NEUZA SARAIVA ELVAS, JOSUÉ PARENTE LUSTOSA ELVAS, COSME CLEMENTINO CAVALCANTE, FLORÊNCIO GURGEL DE FREITAS, NILBERTO MARTINS DE ARAUJO, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 6 LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 5 LTDA, BARTOLOMEU ROYER
**Advogado(s):** PEDRO RONNY ARGERIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 4883)
DECISÃO
Assim, e ante o que fora exposto, defiro o pedido de suspensão processual pelo período de 90 (noventa) dias. BOM JESUS, 26 de outubro de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.53. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000510-84.2015.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ENEAS PEDRO BOVINO, ROSANE SCHMITT BOVINO, GABRIEL SCHMITT, LÚCIA ENI SCHMITT
**Advogado(s):** DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8415), PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 3649)
**Réu:** FAZENDA SERRA BRANCA AGRICOLA S/A
**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), DEJAIR JORGE CAMARGO PEREIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 2546)
DESPACHO
Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais de fls. 625/626, no prazo de 5 (cinco) dias. BOM JESUS, 26 de outubro de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.54. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000455-46.2009.8.18.0042
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** GERMANO FRANCISCO STAULBAUM, ADRIANA TEREZINHA HENRIQUE
**Advogado(s):** EDGAR CLARO DE OLIVEIRA(OAB/BAHIA Nº 434)
**Interditando:** RICARDO VANDERLEI WATTHIER
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado dos autores para proceder ao pagamento das custas processuais da carta precatória a ser remetida para a Vara ùnica da comarca de Bom Jesus-PI, com a finalidade de intimar pessoalmente os autores para se manifestarem sobre certidão de fls. 68, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

## 15.55. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0001141-67.2011.8.18.0042
**Classe:** Demarcação / Divisão
**Requerente:** ESPOLIO DE MANOEL FERNANDES LOBO, GETÚLIO FERNANDES LOBO, JULIO FERNANDES LOBO
**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A)
**Requerido:** RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, CESAR ANTONIO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDES DOS SANTOS, ANTONINA MEDEIROS LOBO
**Advogado(s):**
DESPACHO
Manifestem-se os requerentes sobre a certidão de fls. 97, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. BOM JESUS, 26 de outubro de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.56. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000415-88.2014.8.18.0042
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** LAUDISLAU BATISTA DE SOUSA, ADELINO BATISTA DE OLIVEIRA, CIRILO BATISTA DOS SANTOS, RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS
**Advogado(s):** TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221), TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)
**Interditando:** EUDES RIBEIRO DOS REIS
**Advogado(s):** JÚVIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/BAHIA Nº 29223)
DESPACHO
Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais de fls. 153/154, no prazo de 5 (cinco) dias. BOM JESUS, 26 de outubro de 2017.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.57. TERMO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000433-90.2006.8.18.0042
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** OSVALDO ALBERTO DE SANTANA, DENIVALDO VARGAS DE SANTANA, GENIVALDO VARGAS DE SANTANA, SEBASTIAO ANTONIO VARGAS DE SANTANA, IDETE KETTE VARGAS DE SANTANA ASSUNÇÃO, RONIVALDO FOLHA DE SANTANA
**Advogado(s):** LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143)
**Requerido:** GERMANO FRANCISCO STAULBAUM, MARILENE ESTALBAUM
**Advogado(s):** HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 611)
D E S P A C H O
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a ordem judicial de bloqueio de valores, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 26 de outubro de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.58. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000762-53.2016.8.18.0042
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** PAULO SÉRGIO ROMANO
**Advogado(s):** LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA(OAB/PARANÁ Nº 53107), LINCOLN FAGUNDES(OAB/PARANÁ Nº 9960)
**Usucapido:** OSMAR POSSER, MARIA ANGELA POSSER, ADELAR CONFORTIN, SILVIA HELENA CERATO CONFORTIN
**Advogado(s):** RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
DESPACHO Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls 549, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 26 de outubro de 2017. HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.59. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0001078-71.2013.8.18.0042
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** VANDERLINO MARÇO DE SOUSA, CLARENI LOPES DE SOUSA
**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
**Usucapido:** SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, CANDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR
**Advogado(s):** ANA CARLA DE SOUSA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9371)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certião de fls. 158, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 26 de outubro de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.60. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000402-55.2015.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GERSON SARTORI, ELTON TRENNEPOHL
**Advogado(s):** LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
**Réu:** AGRO ENERGIA PIAUÍ S.A., REPRESENTADA POR RONALDO GIESTAS TRISTÃO, JOÃO CARLOS HOPP JÚNIOR
**Advogado(s):**
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 645, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 26 de outubro de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000120-51.2014.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** MARIA NOGUEIRA DIÓGENES
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6604)
**Requerido:** JUVENAL CARVALHO SANTOS
**Advogado(s):** SILAS BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 216/99)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 182/183, no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 465, §3º, do NCPC.

## 15.62. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000458-93.2012.8.18.0042
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** AGROIMÓVEIS LTDA., TERRA IMOVEIS LTDA
**Advogado(s):** PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6332), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
**Interditando:** ROVILIO MASCARELLO, JOSÉ FRANCISCO GREGORIO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, EDSON LUIZ MASSARO, JOACIR ALVES, LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):**
SENTENÇA
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 26 de outubro de 2017. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000442-13.2010.8.18.0042
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, JURACY CABRAL DA SILVA
**Advogado(s):** RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123), WALKIRIA EMANUELA DE OLIVEIRA SOMENZI(OAB/PIAUÍ Nº 4689)
**Usucapido:** LUIS EROTIDES MONTEIRO ARAUJO
**Advogado(s):** JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 108/109, no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 465, §3º, do NCPC.

## 15.64. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0001310-78.2016.8.18.0042
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** FAZENDA PAINEIRA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**Advogado(s):** BEATRIZ TORRES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 14013), PABLO PAIVA LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13704), RAFAEL VEIT BONOW(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 64080)
**Interditando:** JANIR JOSÉ MAGGIONI
**Advogado(s):** SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216)
D E S P A C H O
Veiculado, nos embargos declaratórios, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.
BOM JESUS, 26 de outubro de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000135-20.2014.8.18.0042
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** AURICÉA MARIA RIBEIRO SANTOS
**Advogado(s):** JANETE SANTOS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9861)
**Interditando:** APOLINARIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Em razão disso, recebo o petitório de fls.65/66 como pedido de habilitação, motivo pelo qual deve a parte requerente providenciar sua emenda, no prazo de 15 dias, indicando:
a)Os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
b) O fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
c) o pedido com as suas especificações;
d) o valor da causa;
e) As provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
f) A opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.
Ademais, no mesmo prazo, por se tratar de ação incidental, efetue o autor o recolhimento das custas e despesas de ingresso, sob pena de extinção da ação de habilitação, com o respectivo arquivamento e cancelamento da distribuição.

## 15.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000991-76.2017.8.18.0042
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
**Indiciante:** DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** CRISTOVALDO ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** CHRISTIAN MEDEIROS SETÚVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995)
**DESPACHO:** ...designo o dia 22 de novembro de 2017, às 08:30 horas, para realização de audiência preliminar.

## 15.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000386-30.2017.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EDGAR CARVALHO DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Ato Ordinatório**
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
BURITI DOS LOPES, 25 de outubro de 2017
**MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO**
**Analista Judicial - Mat. nº 5104**

## 15.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000019-40.2016.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ROSILENE AQUINO DE SOUSA

**Advogado(s):** JACKLINE DO VAL LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9858)
**Réu:** CLARO CELULAR S/A
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a inexistência do contrato que originou a dívida narrada petição inicial e para DESCONSTITUIR o débito referente ao referido contrato ora declarado inexistente, para OBRIGAR o réu a, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais), excluir, caso ainda não tenha excluído, o nome da autora de todo e qualquer cadastro de inadimplentes referente aos débitos desconstituídos, para CONDENAR o réu a devolução simples da quantia de R$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos) cobrados indevidamente e pago pela parte autora, valor este a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação e para CONDENAR a empresa ré a pagar à autora a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data da negativação do nome do autor (Súmula nº 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ). CONDENO a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, CPC), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC.

## 15.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000622-55.2012.8.18.0043
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Autor:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, JOSÉ RIBAMAR DE FREITAS VERAS
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8668)
**Réu:**
**Advogado(s):**
(...) EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. (...)

## 15.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000200-07.2017.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JAMES DEIVES DIAS DA SILVA
**Advogado(s):** TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)
**Réu:** RENATA PAIVA DO NASCIMENTO ( IN MEMORIAN)
**Advogado(s):**
Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 321, parágrafo único c/c art. 330, inciso IV c/c art. 485, inciso I todos do Código Processo Civil.

## 15.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000993-82.2013.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GERSON CARNEIRO ARAGÃO
**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
**Réu:** B. V. FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Considerando que as partes transigiram, conforme se extrai do requerimento constante às fls. 110/113, tenho por HOMOLOGAR para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.

## 15.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000437-41.2017.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CLAUDIA MARIA SALES PINHO
**Advogado(s):** FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)
**Réu:** IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):**
Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Após, venham os autos conclusos.

## 15.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000578-31.2015.8.18.0043
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
**Advogado(s):**
Defiro o requerimento contido na petição de fl. 54, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para o requerente juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais.
Com a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

## 15.74. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000602-42.2017.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, RENATO SOUSA
**Advogado(s):** ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
**ATO ORDINATÓRIO:** Pelo presente intimo o Advogado ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (OAB/PI Nº 7573-B), para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar as alegações finais da defesa do réu RENATO SOUSA. Do que para constar eu, José Ribeiro de Carvalho, Analista Judicial expedi e o subscrevi.

## 15.75. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000356-80.2016.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** CÍCERO SOARES DA SILVA JUNIOR, PEDRO FILIPE DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA
**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
**ATO ORDINATÓRIO:** SECRETÁRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI, **INTIMA O ADVOGADO FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)**, PARA, NO PRAZO DE LEI, **APRESENTAR A RESPOSTA A ACUSAÇÃO** DE SEUS CONSTIUINTES , OS RÉUS CÍCERO SOARES DA SILVA JUNIOR, PEDRO FILIPE DE SOUSA SILVA. E eu, Antonio Ximenes dfe Oliveira, Analista Judicial da 'ª Vara, que o subscrevi.

## 15.76. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000540-70.2015.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA MARQUES CARDOSO
**Advogado(s):** KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 11030)
**Réu:** B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
**Advogado(s):**
Defiro o pedido de justiça gratuita.
1. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de dezembro de 2017, às 11:00 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
2. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
3. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
4. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
5. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
6. Deixo para apreciar o pedido de tutela de urgência ao menos após a formação do contraditório.

## 15.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000273-84.2004.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** JOAQUINA SARAIVA DUARTE
**Advogado(s):** CLEBER DE SALES BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 200-A)
**Requerido:** MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (OAB Nº 2440) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

## 15.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000360-93.2011.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA
**Advogado(s):** HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
**Réu:** MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA OAB/PIAUÍ Nº 6489) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

## 15.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001625-96.2012.8.18.0026
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** JACIARA ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 244093)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, REPRES. PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
**Advogado(s):**
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 244093) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

## 15.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002712-53.2013.8.18.0026
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ, OSCAR BARBOSA DA SILVA
**Advogado(s):** HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
**Réu:** ATO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, VICENTE MAURO CARVALHO
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador ELEAZAR PORTELA BATISTA (OAB/PI Nº 9709) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

## 15.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000420-95.2013.8.18.0026
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** ANA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
**Réu:** ATO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI, SR. OSCAR BARBOSA DA SILVA, MARIA ODETE PEREIRA MOURA, SECRETÁRIA GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**Advogado(s):** ELEAZAR PORTELA BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 9709)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador ELEAZAR PORTELA BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 9709) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

## 15.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002247-44.2013.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA MEIRY SARAIVA DOS REIS
**Advogado(s):** PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
**Réu:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, REPRES. POR SEU PREFEITO, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador DÉCIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2420) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

## 15.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002492-55.2013.8.18.0026
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** FLÁVIA RODRIGUES DE CARVALHO
**Advogado(s):** ANDREIA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
**Requerido:** FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA BRITO
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 6489) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

## 15.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000787-85.2014.8.18.0026
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
**Requerido:** LUCIANO FERREIRA CALAÇA
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimar o procurador da parte autora para se manifestar sobre a busca realizada via bacenjud.

## 15.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001403-65.2011.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO WASHINGTON PORTELA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8560)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Faço vistas ao Procurador da parte autora para, querendo,apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação.

## 15.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001173-81.2015.8.18.0026
**Classe:** Carta Precatória Cível
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
**Advogado(s):** EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ, MARIA DE FATIMA DA SILVA
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimar o requerente CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ através de seu advogado/procurador DR.EDUARDO DE CARVALHO MENESES (OAB/PI 8417) para informar se o executado quitou o débito.

## 15.87. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001090-36.2013.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LÚCIA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO
**Advogado(s):** JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606/85)
**Réu:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE
**Advogado(s):** MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8525)
Designo para o dia 24 de janeiro de 2018, às 10:00 horas, a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação (art. 455, NCPC). Apresentando as partes suas testemunhas na audiência designada, esta faculdade não dispensa a necessidade do depósito do rol de testemunhas, o qual deverá ser depositado no prazo de 20(vinte) dias com antecedência a data da audiência, sob pena de preclusão.
Caso a parte deseje que a intimação das testemunhas seja feita pela via judicial, deverá ser observado o dispostos no art. 455, § 4º do NCPC. A parte deverá depositar no prazo de 20 (dez) dias em secretaria o referido rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho.

## 15.88. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000377-90.2015.8.18.0026
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** FRANCISCO VANDENELDO BEZERRA MUNIZ (CASA DAS MOTO SERRAS ), FRANCISCO VANDENELDO BEZERRA MUNIZ, ELIZANGELA DE SOUSA FERREIRA
**Advogado(s):** MÁRCIO STANLEY DA PAZ LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4820)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Vistos em Correição.
Ante a ausência do cumprimento da decisão da fl. 20, indefiro o pedido de
gratuidade judiciária.
Prazo de 10 dias para o recolhimento das custas.

## 15.89. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001793-59.2016.8.18.0026
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Requerente:** CLAUDINETE ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Defiro cota ministerial de fls. 21, no sentido de que a parte requerente, no prazo de 10 dias, apresente nos autos os documentos solicitados nos itens" A", "B" e "C" da cota.
Após, oficie-se conforme solicitado nos itens "D" e "E" de fls. 21.

## 15.90. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000649-59.2017.8.18.0044
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO/PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, THOMAZ NEGUEIROS FILHO
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Designo para o dia 06 de dezembro de 2017, às 13h:30, na sala de audiências deste Fórum, a realização de audiência para inquirição das testemunhas. Oficie-se o Juízo Deprecante informando-lhe da data designada para audiência. Intimem-se as testemunhas e o advogado de defesa, este último via DJ-PI. Notifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes e comunicações necessários.Cumpra-se. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 25 de outubro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 15.91. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000685-04.2017.8.18.0044
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, JURACI ARAÚJO DE JESUS, JOSUE DE OLIVEIRA BONFIM
DESPACHO: "Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 06 de dezembro de 2017, às 13h:00, na sala de audiências deste Fórum. Oficie-se o Juízo Deprecante informando-lhe da data designada para audiência. Acrescente-se que, como não há informações sobre quem está patrocinando a defesa dos denunciados, fica o Juízo Deprecante com a incumbência de intimar o advogado de defesa, cientificando-o do dia, horário e local da audiência ora designada. Intime-se a testemunha. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Secretaria, expedientes e comunicações necessários. Cumpra-se! DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 25 de outubro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 15.92. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000654-81.2017.8.18.0044
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA-PI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, JOSUE DE OLIVEIRA BONFIM
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 06 de dezembro de 2017, às 12h:30, na sala de audiências deste Fórum. Oficie-se o Juízo Deprecante informando-lhe da data designada para audiência. Acrescente-se que, como não há informações sobre quem está patrocinando a defesa dos denunciados, fica o Juízo Deprecante com a incumbência de intimar o advogado de defesa, cientificando-o do dia, horário e local da audiência ora designada. Intime-se a testemunha. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Secretaria, expedientes e comunicações necessários. Cumpra-se! DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 25 de outubro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 15.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000617-54.2017.8.18.0044
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, WILLAME ALVES FERREIRA, ERIVANIA PEREIRA DE LIMA ALVES
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Designo para o dia 06 de dezembro de 2017, às 12h:00, na sala de audiências deste Fórum, a realização de audiência para inquirição da testemunha. Oficie-se o Juízo Deprecante informando-lhe da data designada para audiência. Como a testemunha é policial militar, serve o presente despacho como ofício ao comandante da companhia de Canto do Buriti para apresentar no dia, horário e local acima indicados o Cabo da PM Osvaldo Rodrigues Costa. Notifique-se o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública. Expedientes e comunicações necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 25 de outubro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 15.94. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000746-59.2017.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JAIR DE SOUSA LUZ
**Advogado(s):** CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
**Réu:** ZILDINAR ALVES DA COSTA
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido, **designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o dia 23 de abril de 2018, às 15h:00, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI**. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. Intime-se a requerente por meio de seu advogado constituído, via DJ-PI. CITE-SE e INTIME-SE o requerido por Oficial de Justiça, uma vez que reside na zona rural. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 25 de outubro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de CANTO DO BURITI".

## 15.95. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000648-74.2017.8.18.0044
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA-DF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, ARLINDO GONÇALVES PEREIRA, GENILSON ARAUJO MARQUES
DESPACHO: "Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 06 de dezembro de 2017, às 13h:00, na sala de audiências deste Fórum. Oficie-se o Juízo Deprecante informando-lhe da data designada para audiência. Acrescente-se que, como não há informações sobre quem está patrocinando a defesa dos denunciados, fica o Juízo Deprecante com a incumbência de intimar o advogado de defesa, cientificando-o do dia, horário e local da audiência ora designada. Intime-se a testemunha. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Secretaria, expedientes e comunicações necessários. Cumpra-se! DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 25 de outubro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 15.96. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000969-46.2016.8.18.0044
**Classe:** Interdição
**Interditante:** JOÃO VIEIRA DE SÁ
**Advogado(s):** REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
**Interditando:** CLARA MARIA DE SÁ
**Advogado(s):**
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO** - "Verifico que a parte autora requereu nesse processo pedido de alvará judicial que deve seguir o procedimento próprio com distribuição do feito, com pagamento de custas, conforme o que dispõem os artigos 719 c/c 725, VII, ambos do CPC.Determino a intimação do autor, por meio de seu advogado constituído, via DJ-PI, para que em 10 (dez) dias compareça na Secretaria deste Juízo para retirar a petição em tela e proceder conforme a lei.A secretaria para desentranhar as peças referidas para ser entregue ao patrono da parte autora.Expedientes necessários!"

## 15.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000693-83.2014.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANA LÚCIA ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)
**Réu:** BANCO BRADESCARD S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** "Vistos... Dado exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, III e VI, do CPC. Com a publicação da Sentença intime-se a parte autora. Registre-se, sem custas conforme a lei. A Secretaria deste Juízo para certificar o trânsito em julgado, após a expiração do prazo recursal, dando baixa no sistema themis, e arquivando definitivamente o feito.Nada mais havendo, mando o MM Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai assinada. Eu,_____,(Paloma Silva Barbosa), Servidora do TJPI o digitei e subscrevo. Canto do Buriti-PI, 24 de outubro de 2017. José Carlos da Fonseca Lima Amorim, Juiz de Direito."

## 15.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000969-46.2016.8.18.0044
**Classe:** Interdição
**Interditante:** JOÃO VIEIRA DE SÁ
**Advogado(s):** REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
**Interditando:** CLARA MARIA DE SÁ
**Advogado(s):**
DESPACHO: "A petição de fls. 45 a 47 deve obedecer as disposições dos artigos 719 c/c 725, VII, ambos CPC, sendo distribuída e com recolhimento de custas processuais. Deste modo, desentranhe-se a petição de fls. 45 a 47, bem como os documentos que a acompanham e intime-se o advogado subscritor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão da Secretaria deste Juízo para retirar a peça. Determino, ainda, o cumprimento integral das disposições da sentença de fls. 34 a 40. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 26 de outubro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 15.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000689-46.2014.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JACKELINE DE SOUSA FERREIRA
**Advogado(s):** WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** "Vistos... Dado exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, III e VI, do CPC. Com a publicação da Sentença intime-se a parte autora. Registre-se, sem custas conforme a lei. A Secretaria deste Juízo para certificar o trânsito em julgado, após a expiração do prazo recursal, dando baixa no sistema themis, e arquivando definitivamente o feito.Nada mais havendo, mando o MM Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai assinada. Eu,_____,(Paloma Silva Barbosa), Servidora do TJPI o digitei e subscrevo. Canto do Buriti-PI, 24 de outubro de 2017. José Carlos da Fonseca Lima Amorim, Juiz de Direito."

## 15.100. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000588-04.2017.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ADRIANA DIAS MIRANDA MACEDO
**Advogado(s):** JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14830)
**Réu:** MAURÍCIO DE MIRANDA SANTOS
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Cuida-se de tutela provisória antecipada em caráter antecedente proposta por Adriana Dias Miranda Macedo afirmando, em síntese, que tem parentesco familiar e afetivo com Maurício de Miranda Santos, motivo pelo qual emprestou-lhe seu nome para realizar financiamento de um veículo. O requerido tem posse dos documentos de porte obrigatório, uma vez que afirmou que precisava dos mesmos para quitar o veículo. Contudo, até a presente data, Maurício de Miranda Santos não pagou as parcelas do veículo e o nome da requerente encontra-se em débito junto a instituição financeira. Requer a expedição de mandado de busca e apreensão. Dispõe o Código de Processo Civil que "a petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". A prova até então apresentada, não é suficiente para demonstrar a este Juízo o risco ao resultado útil do processo, o qual é uma das condições para a antecipação da tutela, nos moldes do artigo 305 do CPC. Constata-se que a requerente realizou o financiamento de um veículo e está em mora com o credor, não sendo possível, neste momento, verificar se as alegações de que o sobrinho, ora demandado, assumiu o compromisso de pagar as parcelas, bem como se o mesmo está na posse do veículo. Assim, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir, tudo em conformidade com o artigo 306 do Código de Processo Civil. Alerte-se que, não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pela autora presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos (art. 307 do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem contestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Intime-se a requerente desta decisão por meio do advogado constituído, via DJ-PI. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 26 de outubro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

## 15.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001891-52.2016.8.18.0088
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** MARIA DAS GRAÇAS BORGES NETA MARTINS, RAIMUNDO NUNES MARTINS
**Advogado(s):** ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6833), MAXSWELL BRITO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12329)
**Requerido:** FRANCIDALVA NUNES MARTINS
**Advogado(s):** ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)
Trata-se de petição formulado por FRANCISDALVA NUNES MARTINS, qualificada nos autos, através de advogada constituída, requerendo seja a audiência designada para esta data redesignada para data posterior em razão da situação de saúde enfrentada pela requerente, conforme atestam os documentos de fls. 106-107 dos autos.
É o relatório.
Passo a decidir.
Diante das informações trazidas aos autos, sobretudo com relação ao disposto no art. 453, II, do CPC/15, DEFIRO o pedido formulado pela parte e redesigno a audiência de justificação para 25 de janeiro de 2018, às 09h00min, na sala de audiências deste Fórum local.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se

## 15.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0001849-03.2016.8.18.0088
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA DILEUZA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
**Advogado(s):** ANA KAROLINA RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11217), UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6348)
**Requerido:** MARIA EDIANE DE ARAÚJO SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, querendo, ofertem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos. Expedientes necessários.

## 15.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000185-34.2016.8.18.0088
**Classe:** Ação de Alimentos
**Exonerante:** JOSE ELIMAR FERREIRA
**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
**Exonerado:** JOSÉ ATANAEL DE SOUSA RUBIM
**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Vistos,
Trata-se de petição apresentada pelo Ministério Público Estadual requerendo a redesignação da audiência de conciliação outra designada para data de 27.10.2017.
Justifica o pedido em razão da participação do Exmo. Promotor de Justiça da Comarca no Seminário "MP pelo Direito de Nascer" que ocorrerá na mesma data, conforme Portaria PGJ/PI nº. 2604/2017 (fls. 46).
Diante destas informações, considerando que referida medida não trará maiores prejuízos às partes e resguardando o direito do Ministério Público de estar presente em audiência desta natureza, DEFIRO o pedido formulado pelo Parquet e redesigno a audiência de conciliação para data de 30 de novembro de 2017 às 09h00, na sala de audiências do Setor de Solução Pacífica dos Conflitos (SSPC), neste Fórum local.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 15.104. AVISO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000464-52.2016.8.18.0045
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** MARINALDO MANUEL DE MATOS, HOSANA CARDOSO SILVA, ANTONIETA BARROS MONTEIRO, ALDENORA ALVES ARAGAO, LAURA GOMES MACEDO, EVANILDA FERREIRA DE ABREU, FRANCISCO NONATO UCHOA, CLEONICE ALVES CARDOSO,

MARIA DE FATIMA PERES DE SOUSA
**Advogado(s):** MIRELLE MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8088), THAIS DE ARAUJO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 12734)
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "Pelo exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelas partes exequentes, fixando o débito exequendo total em R$ 141.580,35 (cento e quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos). Não há que se falar em honorários advocatícios, por se tratar de execução não embargada.Prossiga-se com a execução, nos termos dos arts. 100, § 3º, da CF, e 87 do ADCT, expedindo-se o precatório, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas, no valor de RS 128.709,45 (cento e vinte e oito mil setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) em favor das partes autoras, conforme citadas na inicial, e no valor de RS 12.870,90 (doze mil oitocentos e setenta reais e noventa centavos) em favor dos advogados das partes exequentes. Intimem-se as partes interessadas para providenciar a extração das cópias necessárias para formalização do respectivo precatório/Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 5º da Resolução 115/10 do CN.I e do art. 4º da Resolução 38/11 do TJPI, em especial: a) em relação ao processo de conhecimento: petição inicial, mandado de citação (com certidão de cumprimento/ciente),sentença condenatória, acórdão na apelação/reexame (se houver), decisões e acórdãos referentes ao REsp e RE (se houver) e certidão de trânsito em julgado; b) em relação ao processo de execução: ação/pedido de execução, mandado de citação/intimação (com certidão de ciente), certidão de não interposição dos Embargos à Execução (se for o caso), planilha de cálculos que serviu de base para O requisitório e decisão homologatória; c) em relação aos Embargos à Execução (se houver): Embargos Execução/do Devedor, sentença nos Embargos a Execução, Acórdão na N.. CG V Apelação/Reexame dos Embargos (se houver), decisões e acórdãos referentes ao REsp e RE (se houver) e certidão de transito em julgado; d) Outros documentos: procurações e substabelecimentos, lei que fixa o pequeno valor (quando for RPV), pagamento preferencial (requisição e decisão), contrato de honorários advocatícios (se houver destaque). Ressalta-se que o cálculo deve discriminar os valores individualizados devidos a cada exequente mês a mês, indicando a data-base para atualização, que deve conferir com a data-base constante do ofício requisitório, devendo ser providenciada quantidade de cópia de cada documento acima citado para cada exequente, para fins de formalização de precatório/rpv individualizado conforme art. 5º, § 1º da Resolução 115/10 do CNJ. Após a expedição do presente precatório, ARQUIVE-SE, dando baixa na distribuição. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 15 de setembro de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito."

## 15.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000753-82.2016.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** PAULO SERGIO RIBEIRO LIMA
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
**Réu:** PAN- BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo os con o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre o oficio de fls.78/82.

## 15.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000897-90.2015.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JULIA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo os con o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre o oficio de fls.70.

## 15.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000846-45.2016.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA PEREIRA DA COSTA
**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo os con o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre o oficio de fls.63.

## 15.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0001213-69.2016.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** VICENTE EUFROSINO NETO
**Advogado(s):** EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
**Réu:** CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO S/A
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:**
Intimo o Dr. EGON CAVALCANTE SOARES OAB-PI 14644, para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer um novo endereço.

## 15.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000005-84.2015.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LUIZA HENRIQUE DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
**Réu:** BANCO FICSA S/A
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:**

Intimo o Dr. MARCELO VIDAL MARTINS OAB-PI 6137, para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer um novo endereço.

## 15.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000468-55.2017.8.18.0045
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** MANUELA DOMINGAS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, ANTONIO EVANDRO OLIVEIRA
**Advogado(s):** MARGARETE SANTOS DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 191633-E), JOSE CORDEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 54823)
**Requerido:** ENOQUE LOPES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo o para fornecer um novo endereço.

## 15.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
**Processo nº** 0001332-27.2016.8.18.0046
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
**Réu:** ITALO DO NASCIMENTO FERREIRA, DAVI DO NASCIMENTO CUNHA FREIRE, FREDERICO DUARTE NETO, ALEXSANDRO DE MELO, FRANCISCO RAIMUNDO DE MENESES SILVA, ANDERSON DE CASTRO ARAUJO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692), RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 14487), ANDREY CARLOS SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12549)
**DESPACHO:** "Devidamente citado, em análise a resposta à acusação oferecida pelo denunciado ANDERSON DE CASTRO ARAÚJO, por intermédio da Defensoria Pública, verifico que inexistem nos autos elementos aptos a ensejarem a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 397 do CPP. Desta feita, designo o dia 07/11/2017, às 11:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação arroladas na denúncia, bem como para interrogatório de todos os réus. Ressalto que, apensar da testemunha FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS residir na comarca de Buriti dos Lopes, deverá ser ouvida neste Município de Cocal-PI, devendo ser expedida carta precatória apenas com a finalidade de intimá-lo para o ato a ser realizado neste juízo."

## 15.112. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
**PROCESSO Nº** 0001244-57.2014.8.18.0046
**CLASSE:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** ERISVALDO VERAS BRITO
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
certidão
Certifico e dou fé que decorreu o prazo constante no ultimo despacho sem nenhuma manifestação.
COCAL, 26 de outubro de 2017
**ERNANI PEREIRA DE BRITO**
**Técnico Judicial - Mat. nº 4073908**

## 15.113. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
**PROCESSO Nº** 0001798-21.2016.8.18.0046
**CLASSE:** Procedimento Comum
**Autor:** MARÍLIA DO NASCIMENTO
**Réu:** MUNICÍPIO DE COCAL - PI
certidão
Certifico e dou fé que decorreu o prazo constante no ultimo despacho sem nenhuma manifestação.
COCAL, 26 de outubro de 2017
**ERNANI PEREIRA DE BRITO**
**Técnico Judicial - Mat. nº 4073908**

## 15.114. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
**PROCESSO Nº** 0000110-87.2017.8.18.0046
**CLASSE:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DA CRUZ SOARES LUCENA
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL - PI
certidão
Certifico e dou fé que decorreu o prazo constante no ultimo despacho sem nenhuma manifestação.
COCAL, 26 de outubro de 2017
**ERNANI PEREIRA DE BRITO**
**Técnico Judicial - Mat. nº 4073908**

## 15.115. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
**PROCESSO Nº** 0000981-54.2016.8.18.0046
**CLASSE:** Procedimento Comum
**Autor:** SIMONE SILVA DOS SANTOS
**Réu:** MUNICÍPIO DE COCAL - PI
certidão

Certifico e dou fé que decorreu o prazo constante no ultimo despacho sem nenhuma manifestação.
COCAL, 26 de outubro de 2017
**ERNANI PEREIRA DE BRITO**
**Técnico Judicial - Mat. nº 4073908**

## 15.116. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
**PROCESSO Nº** 0000980-69.2016.8.18.0046
**CLASSE:** Procedimento Comum
**Autor:** DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
**Réu:** MUNICÍPIO DE COCAL - PI
certidão
Certifico e dou fé que decorreu o prazo constante no ultimo despacho sem nenhuma manifestação.
COCAL, 26 de outubro de 2017
**ERNANI PEREIRA DE BRITO**
**Técnico Judicial - Mat. nº 4073908**

## 15.117. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
**PROCESSO Nº** 0000510-77.2012.8.18.0046
**CLASSE:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Autor:** O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES PI
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS MONÇÃO
certidão
Certifico e dou fé que decorreu o prazo constante no ultimo despacho sem nenhuma manifestação.
COCAL, 26 de outubro de 2017
**ERNANI PEREIRA DE BRITO**
**Técnico Judicial - Mat. nº 4073908**

## 15.118. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
**PROCESSO Nº** 0000918-29.2016.8.18.0046
**CLASSE:** Procedimento Comum
**Autor:** LEILA VERAS RODRIGUES
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
certidão
Certifico e dou fé que decorreu o prazo constante no ultimo despacho sem nenhuma manifestação.
COCAL, 26 de outubro de 2017
**ERNANI PEREIRA DE BRITO**
**Técnico Judicial - Mat. nº 4073908**

## 15.119. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
**PROCESSO Nº** 0000513-90.2016.8.18.0046
**CLASSE:** Guarda
**Requerente:** SIMONE NATALÍCIA RODRIGUES MARTINS, INÁCIO ARAÚJO DE SOUSA
**Requerido:** GRACIELA CRISTINE AGUIAR
certidão
Certifico e dou fé que decorreu o prazo constante no ultimo despacho sem nenhuma manifestação.
COCAL, 26 de outubro de 2017
**ERNANI PEREIRA DE BRITO**
**Técnico Judicial - Mat. nº 4073908**

## 15.120. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
**PROCESSO Nº** 0001336-64.2016.8.18.0046
**CLASSE:** Interdição
**Interditante:** JOÃO BATISTA DA SILVA
**Interditando:** EDIMAR CARDOSO BARRETO
certidão
Certifico e dou fé que decorreu o prazo constante no ultimo despacho sem nenhuma manifestação.
COCAL, 26 de outubro de 2017
**ERNANI PEREIRA DE BRITO**
**Técnico Judicial - Mat. nº 4073908**

## 15.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
**Processo nº** 0000225-45.2016.8.18.0046
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Réu:** ERISVALDO ARAÚJO PEREIRA, ITAESIO JACKSON PEREIRA ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854)
**DESPACHO:** "Analisando os autos observo que em audiência anterior não foi realizada pelos motivos expostos na certidão de fls.70. Desta feita, redesigno a audiência para o dia 06/11/2017, às 10:00 horas, com a finalidade da anterior, devendo a secretaria cumprir todos os expedientes determinados às fls.60."

## 15.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
**Processo nº** 0000200-32.2016.8.18.0046
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Réu:** ANTONIO CARDOSO NETO
**Advogado(s):** BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10652)
**DESPACHO:** "Analisando os autos observo que em audiência anterior não foi realizada pelos motivos expostos na certidão de fls.64. Desta feita, redesigno a audiência para o dia 08/11/2017, às 10:30 horas, com a finalidade da anterior, devendo a secretaria cumprir todos os expedientes determinados às fls.57."

## 15.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000182-68.2016.8.18.0027
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ILDESIA MARIA DA SILVA BARROS
**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
**Interditando:** JESI ALVES DAMASCENO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** INTIMAÇÃO do advogado ANDRÉ ROCHA DE SOUZA, OAB/PI Nº. 6.992, para comparecer à audiência de INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO designada para o dia 01 de novembro de 2017, às 9 horas, na Sala das Audiências do Fórum local. Corrente - PI, 26 de outubro de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

## 15.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000260-33.2014.8.18.0027
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** JOAO PACHECO CAVALCANTE
**Advogado(s):** GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
**Requerido:** JOSÉ JOAQUIM ALVES PUGAS
**Advogado(s):** DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281), PATRICIA VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 5672)
**DESPACHO:INTIMAÇÃO dos advogados GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/PI Nº. 6787, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI nº. 10.281 e PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA, OAB/PI Nº. 10119 e EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA ? OAB/PI Nº. 209/97-B, para comparecerem à audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 01 de novembro de 2017, às 9 horas e 30 minutos, na Sala das Audiências do Fórum local. Corrente - PI, 26 de outubro de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei**

## 15.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
**Processo nº** 0000833-11.2014.8.18.0047
**Classe:** Ação Civil Pública
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, RHYANA DA SILVA SANTOS, VIVIANE TANCI SILVA SOUSA
**Réu:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI
**Advogado(s):** Dr. Willians Lopes Fonseca OAB/PI 8658)
**DESPACHO:** Intimar o advogado do Município para comparecer perante este juízo, no Fórum local, a audiência de conciliação, instrução e julgamento na data de 08/11/2017, às 11h20min, nos autos da ação supra.

## 15.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
**Processo nº** 0000503-09.2017.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA IVANILDE FERNANDES PEREIRA
**Advogado(s):** OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado da autora acima para comparecer perante este juízo, no Fórum local a audiência, redesignada para a data de 23/11/2017, às 14h

## 15.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000481-50.2014.8.18.0048
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EDILENE VELOSO DE MORAES
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
**Réu:** MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
**Advogado(s):** POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
**DESPACHO:** Recebo, pois, a apelação, no seu duplo efeito e determino a intimação do apelado para, apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, encaminhe-se ao Egregio TJ/PI, para as providencias que lhe são proprias.

## 15.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000216-14.2015.8.18.0048
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PAN
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Requerido:** ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
**Advogado(s):** LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
**DESPACHO:** Oficie-se o réu para, querendo, manifestar-se, sobre a contestação de fls., 71/98.

## 15.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000504-25.2016.8.18.0048
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANDRE VIEIRA DE ALENCAR
**Advogado(s):** ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14807), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
**Réu:** BANCO SANTANDER
**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

## 15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000654-06.2016.8.18.0048
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
**Advogado(s):** AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13990), ABINADABE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11188)
**Réu:** WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar suas constra-razões no prazo lega.

## 15.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000765-87.2016.8.18.0048
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GILVAN CARDOSO VIEIRA
**Advogado(s):** AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13990), ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
**Réu:** WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se o autor para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo lega.

## 15.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000273-95.2016.8.18.0048
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIA MARCIANA DE ARAUJO RIBEIRO
**Advogado(s):** GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12823)
**Réu:** MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO - PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Intime-se a parte autora para dizer se possui interesse na ação, se positivo, determino o cumprimento do despecho de fls., 39.
DEMERVAL LOBÃO, 18 de outub

## 15.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000377-29.2012.8.18.0048
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JAIRTON DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
**Réu:** BANCO BV - FINANCEIRA LEASING
**Advogado(s):**
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo , nos termos do CPC 269, III. Autorizando extinto o processo com resolução de mérito desde logo a expedição de alvará pela Secretaria, conforme pedido de fls. 164. Caso conste o nome do requerente nos registros dos órgãos de proteção ao crédito, sejam emitidos ofícios aos mesmos para que retirem, bem como ao Detran/PI, caso existam gravame registrados no veículo. Honorários advocatícios conforme acordo. Custas na forma legal. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.
DEMERVAL LOBÃO, 28 de agosto de 2014.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

## 15.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000137-06.2013.8.18.0048
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ NÁDIO DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
**Réu:** WESLEY MOTOS
**Advogado(s):**

Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Sem custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Defiro à parte autora o desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia autêntica a fim de preservar a memória do feito. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demerval Lobão/PI, 15 de agosto de 2017.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

## 15.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000075-97.2012.8.18.0048
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ROSA MARIA VERAS MENESES
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4919)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S. A.
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 05 dias, proceder com a juntada aos autos do termo de acordo realizado.
Cumpra-se.

## 15.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000319-21.2015.8.18.0048
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
**Advogado(s):** HORÁCIO LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 54-B), DEYSE DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11993)
**Réu:** FRANCISCA DAS CHAGAS ABREU DE SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Redesigno o dia 14.11.2017, às 12:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, a ser realizada no átrio do fórum local.

## 15.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000214-54.2009.8.18.0048
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** MARCIA MILENNE VERAS MAIA SANTOS
**Advogado(s):** ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4872)
**Requerido:** MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PIAUÍ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** intimem-se a autora para dizer se ainda tem interesse no feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

## 15.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000478-87.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA AMORIM
**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço Vistas à Procuradora da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 18/82.

## 15.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000640-82.2017.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DOMINGOS MARIA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
**Réu:** BRADESCARD - BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
**ATO ORDINATÓRIO:** CERTIDÃO Certifico que a contestação de fls. 28 à 43 é tempestiva, posto que o prazo teve início em 21/08/2017 e término em 12/09/2017, tendo sido ajuizada em 24/08/2017.(carimbo datador/correios)

## 15.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000116-97.2008.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** JOSÉ SOARES
**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
**Advogado(s):** SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
Para, no prazo de cinco dias se manifestar sobre o oficio de fl. 106 e requerer o que entender de direito.

## 15.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001619-75.2016.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FELIPE ANASTACIO DOS SANTOS
**Advogado(s):** MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
**Réu:** BANCO BRADESCO - S.A
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ANDREIA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14961)
Tendo em vista o Poder Geral de Cautela, antes de deferir execução provisória da pena de multa aplicada, tenho por bem intimar o Banco Réu, por publicação e por oficial de justiça na pessoa do seu gerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste a respeito do documento de fls.126 dos autos e informar se há, na conta da parte autora, algum comando que impossibilite a transferência do recebimento de benefício previdenciário para outra instituição financeira e, caso positivo, o motivo desse comando. Advirta, ainda, que a ausência de manifestação da parte ré nos autos será valorada no sentido de haver comando impossibilitando a transferência de conta da parte autora e, consequentemente, descumprimento de ordem judicial. Ato contínuo, tendo em vista a apresentação de contestação do banco réu, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, oferecer réplica à contestação. Intimem-se.

## 15.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001594-38.2011.8.18.0050
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** LUZIA DO SOCORRO BASTOS AGUIAR
**Advogado(s):** EDUARDO MOURA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7028), EDMILSON DE SÁ CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4812-B)
**Réu:** WILSON BONES CARVALHO AGUIAR
**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200/08)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar as alegações finais.

## 15.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000839-38.2016.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SEBASTIÃO MENDONÇA DA COSTA
**Advogado(s):** MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS COSTA
**Advogado(s):**
DESPACHO: Designo a data do dia 01/12/2017 às 09h30min para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada na sede deste Juízo.

## 15.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001431-82.2016.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ALCIANE LIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
**Réu:** TELEFONICA BRASIL S.A, BANCO PAN
**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198), FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
DESPACHO: Designo a data do dia 01/12/2017 às 09h45min para audiência de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo.

## 15.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001591-44.2015.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RAIMUNDO FERREIRA DE AGUIAR
**Advogado(s):** IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9855), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
**Réu:** BANCO BRADESCO - S.A, BANCO ITAU, BANCO PANAMERICANO S.A
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Designo a data do dia 01/12/2017 às 10:00hrs para audiência de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo.

## 15.146. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000429-12.2017.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** THEÓFANES FELIPE RAMOS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
**DESPACHO:** Fica o advogado intimado da audiência, redesignada para às **9:00 horas do dia 13/03/2018.** Floriano(PI), 17 de outubro de 2017

## 15.147. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000478-53.2017.8.18.0028
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Requerido:** CRISTIANI DE SOUSA REIS
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52-v, no prazo de 10 (dez) dias.

## 15.148. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000114-75.2016.8.18.0106
**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DA S DORES DE SOUSA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
**Réu:** BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 15.149. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000737-48.2017.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOAO BATISTA FILHO
**Advogado(s):** MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito" Vistos, etc. Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o acusado (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para às **9:00 horas do dia 30/01/2018"**. Floriano(PI), 03 de outubro de 2017.

## 15.150. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001220-78.2017.8.18.0028
**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80
**Autor:** FLORENTINO DE BRITO FONTENELE, FRANCISCO DE BRITO FONTENELE
**Advogado(s):** ARIELA BESERRA DA PENHA DELMONDES DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 13162), JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11453)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Sr. Francisco de Brito Fontenele, por seu procurador, para regularizar sua representação processual, juntando aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, RG, CPF e comprovante de endereço.

## 15.151. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000695-96.2017.8.18.0028
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** NILVANE BORGES DE CARVALHO SANTOS
**Advogado(s):** MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10523)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S. A.
**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o autor, por seu advogado, intimado para fonercer endereço atualizado da parte requerida, visto que o AR voltou com a informação mudou-se.

## 15.152. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0001265-82.2017.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** EDILBERTO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)
**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito" Vistos, etc. Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o acusado (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para às **8:00 horas do dia 30/01/2018".** Floriano(PI), 03 de outubro de 2017.

## 15.153. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000105-32.2011.8.18.0028
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JORGE BATISTA E CIA LTDA
**Advogado(s):** RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/ALAGOAS Nº 6488)
**Réu:** INES C. DA SILVA (DISTRIBUIDORA LIMA)
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** " (...) O processo está paralisado há mais de um ano. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. (...)"

## 15.154. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000935-22.2016.8.18.0028
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA
**Advogado(s):**

**DECISÃO:** ? (?) Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos. (...)?

## 15.155. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0002181-19.2017.8.18.0028
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
**Requerido:** CARLOS EDILSON FARIAS
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** " (...) Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos. (...)?

## 15.156. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002797-91.2017.8.18.0028
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JURI DO FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI DA COMARCA DE SÃO PAULO
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO/PIAUÍ, JAILSON PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** JORGE ASSALY(OAB/SÃO PAULO Nº 42085)
"(...)Designo audiência de interrogatório para o dia **09/11/2017 às 10:00 horas,** na sala de audiência deste Juízo.(...)"

## 15.157. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0002125-83.2017.8.18.0028
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** JOSE FILHO SOUSA DE LOBAO VERAS
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** ? (...) Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos. (...)?

## 15.158. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002246-14.2017.8.18.0028
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** NEUSA RODRIGUES DOS PASSOS
**Advogado(s):** DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 14706)
**Réu:** MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
FLORIANO, 26 de outubro de 2017
ANNA CARLA DE LACERDA
Analista Judicial - Mat. nº 1054368
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
FLORIANO, 26 de outubro de 2017
ANNA CARLA DE LACERDA
Analista Judicial - Mat. nº 1054368

## 15.159. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0002299-92.2017.8.18.0028
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO MAURO GOMES DE SOUSA
**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
**Réu:** LAIANE G. SOUSA, LAISE G. SOUSA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** de fls. 32, cuja a parte final segue transcrita: "...Os documentos apresentados não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Ante o exposto, **INDEFIRO** a tutela de urgência. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Int. Expedientes necessários."

## 15.160. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000122-52.2016.8.18.0106
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA DA S DORES DE SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
**Réu:** BANCO FINASA (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
**Advogado(s):**
"(...)Diante do exposto,**JULGO PROCEDENTES**os pedidos formulados pela autora**MARIA DAS DORES DE SOUSA**, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, em face do**Banco Finasa (Bradesco Financiamentos*S/A.*)**, para: a)**DECLARAR**a inexistência do débito atinente ao empréstimo consignado referente ao contrato n°**556920910**, bem como a inexistência de quaisquer débitos dele oriundos; b)**CONDENAR**o réu a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte Requerente (art. 42, parágrafo único, do CDC), equivalente a**R$ 2.003,36**referente a**38**descontos, multiplicados por dois, totalizando**R$4.006,72 (quatro mil, seis reais e setenta e dois centavos)**, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir dos descontos e correção monetária pelo INPC; c)**CONDENAR**o Banco Réu a pagar à parte Autora, a título de reparação por danos morais, o valor de**R$ 3.000,00 (três mil reais),**acrescidos de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir da publicação da sentença.Deverá a parte ré arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios aos procuradores da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação com fulcro no art. 86, parágrafo único, do CPC.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as observâncias das formalidades legais.FLORIANO, 26 de outubro de 2017.RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO-Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO.

## 15.161. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0002141-47.2011.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE ANDRADE
**Advogado(s):** JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
**DESPACHO:** "... Cite-se o acusado, através do defensor constituído (fls. 39/40), para responder à denúncia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as. ..."

## 15.162. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000999-95.2017.8.18.0028
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BRENA DA SILVA MORORÓ
**Advogado(s):** ERIKA VASQUES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9120)
**Réu:** JOÃO DE SOUSA MORORÓ
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Deste modo, com fundamentos nos art. 924, II e art. 925 do novo CPC, declaro quitado o débito e, por conseguinte, julgo extinta a execução. Sem custas e nem honorários. P.R. I Arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. FLORIANO, 20 de setembro de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.163. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000965-23.2017.8.18.0028
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ELZIMAR DE JESUS SILVA, ALEXANDRE NUNES DE ALMEIDA FILHO
**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, o acordo de vontade dos interessados para que HOMOLOGO produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo-o com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC, declarando e dissolvendo a união estável existente entre ELZIMAR DE JESUS SILVA e ALEXANDRE NUNES DE ALMEIDA FILHO, regendo o acordo de vontades pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial. Sem custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. FLORIANO, 31 de agosto de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.164. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000545-86.2015.8.18.0028
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ANSELMO OLIVEIRA ROCHA
**Advogado(s):** DANILLO DE SOUSA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12525)
**Réu:** ADRIANA CRISTINE GOMES DA SILVEIRA ROCHA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, com fundamento no art. 487,I, do CPC, JULGO PROCEDENTES do autor para decretar o divórcio do casal e OS PEDIDOS Anselmo Oliveira Rocha extinguindo, pois, o casamento, na forma do Adriana Cristine Gomes da Silveira Rocha, art. 1.571, IV, do Código Civil; art. 226, § 6º da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, facultando a requerida a usar o nome de solteira, que é Adriana Cristine Gomes da Silveira. Sem custas processuais e sem honorários. Transitada em julgado esta Sentença, em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, bem como ao da informalidade, confiro a esta Sentença força de mandado de averbação. As partes extrairão cópia autenticada da presente sentença perante a Secretaria da Vara e encaminharão ao Registro competente, acompanhada da certidão de casamento e do trânsito em julgado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. FLORIANO, 15 de setembro de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.165. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0003121-18.2016.8.18.0028
**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JACKSON ALVES DA SILVA, DEISE GONÇALVES SILVA
**Advogado(s):** MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Estando presentes os requisitos legais, é cabível o deferimento do pedido dos interessados para que produza efeitos. Isto posto, o acordo de vontade dos interessados para que HOMOLOGO produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo-o com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC, declarando e dissolvendo a união estável existente entre JACKSON ALVES DA SILVA e DEISE GONÇALVES SILVA, regendo o acordo de vontades pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial. Sem custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. FLORIANO, 31 de agosto de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.166. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000106-07.2017.8.18.0028
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** FRANCLIN PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
**Requerido:** LUCAS DE SOUSA E SILVA, MATHEUS DE SOUSA E SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, cessada a causa jurídica que determinava o dever de prestar alimentos, julgo procedentes os pedidos do autor, homologando o reconhecimento da procedência do pedido, na forma do art. 487, inciso III, a, do CPC/15, para EXORAR de pagar alimentos a Franclin Pereira da Silva Lucas de Sousa e Silva, Matheus de . Sousa e Silva e Jefferson de Sousa e Silva Oficie-se ao empregador do requerido para que não mais desconte os alimentos em folha de pagamento em favor dos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. FLORIANO, 11 de setembro de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.167. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000529-97.2012.8.18.0106
**Classe:** Adoção
**Adotante:** ORLANDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, FRANCISCA FERREIRA DA SILVA LIMA
**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
**Adotado:** I.S.A. (MENOR)
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo procedentes os pedidos dos autores e o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para conceder a guarda do menor aos requerentes Isaque dos Santos Almeida Orlando José de Sousa e . Lima Francisca Ferreira da Silva Lima Sem custas e nem honorários em face da dispensa legal. Lavre-se termo de responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com baixas. FLORIANO, 20 de abril de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.168. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000042-93.2013.8.18.0106
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MANOEL MARTINS DOS SANTOS
**Advogado(s):** VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
**Interditando:** JOÃO LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO LUIZ CARVALHO DOS , brasileiro, filho de e , SANTOS Isabel de Carvalho Santos Benedito Gomes dos Santos nascida em 30/08/1967, portador do RG 2.936.444 SSP/PI, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser enfermidade mental incapacitante (retardo mental CID F.72), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio do curador, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador , sob compromisso, na forma do MANOEL MARTINS DOS SANTOS art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como que sejam feitas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício da Comarca de Nazaré para os atos de registro da Interdição no livro de letra E. Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. FLORIANO, 3 de maio de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.169. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0001981-12.2017.8.18.0028
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** ARARUANA CAIRO SOUZA GUIMARÃES, WILMAR SOUZA GUIMARÃES
**Advogado(s):** MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6997), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, com fundamento no art. 1.571, IV, do Código Civil e art. 226, § 6º, da Constituição Federal de 1988, homologo por sentença o acordo de vontade dos interessados para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo-o com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC, de modo que decreto o divórcio do casal e , extinguindo ARARUANA CAIRO SOUZA GUIMARÃES WILMAR SOUZA GUIMARÃES o casamento havido entre as eles, regendo o acordo de vontades pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial, voltando o cônjuge feminino a usar o nome de solteira, que é ARARUANA MIRANDA CAIRO GUIMARÃES. Determino que a Serventia Extrajudicial competente realize as devidas averbações, anotações e comunicações necessárias (fls. 12). Em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, confiro a esta , o que dispensa a expedição de Sentença força de mandado de averbação mandado. As partes extrairão cópia autenticada da presente sentença perante a Secretaria deste Juízo e encaminharão aos Registros competentes, acompanhada da

certidão de casamento e de trânsito em julgado. Sem custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Floriano (PI), 29 de agosto de 2017. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.170. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0001836-87.2016.8.18.0028
**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação
**Requerente:** LIVIO ADRIANO XAVIER FONTES
**Advogado(s):** ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214)
**Requerido:** FERNANDO ANTONIO SOBRAL XAVIER
**Advogado(s):**
**Requerido:** MARIA DAS GRAÇAS XAVIER FONTES
**Advogado(s):** DIEGO GALVÃO MARTINS CABEDO
**SENTENÇA:** Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo o pedido do procedente autor, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do novo CPC, para substituir a curadora do interditado para que passe a ser Fernando Antonio Sobral Xavier , nos limites determinados pela Sentença que decretou a Lívio Adriano Xavier Fontes interdição. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . Lavre-se o respectivo Termo Definitivo de substituição de Curatela Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais para fins de conhecimento e providências necessárias. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. FLORIANO, 20 de setembro de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.171. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000337-67.2012.8.18.0106
**Classe:** Procedimento Ordinário
**Autor:** MARIA LEITE DOS SANTOS
**Advogado(s):** KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
**Réu:** MARIA ELENI DE CARVALHO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Deste modo, estando o processo paralisado por mais de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação da parte autora, impõe-se a extinção por abandono. Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, CPC/15. Sem custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. FLORIANO, 29 de agosto de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.172. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000306-08.2016.8.18.0106
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ALEXANDRA TORRES RODRIGUES EO MENOR A.T.R.D.
**Advogado(s):** OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
**Réu:** ADENILSON DA CONCEIÇÃO CORREIA DINIZ
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, à luz do disposto no art. 485, VIII, c/c art. 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, julgo o processo sem resolução de mérito, . HOMOLOGANDO, por sentença, o pedido de desistência Sem custas processuais e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se com as baixas necessárias. FLORIANO, 20 de abril de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.173. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0003022-48.2016.8.18.0028
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** EVANDRO DIAS OLIVEIRA FILHO, PALLOMMA MACIEL RAMOS OLIVEIRA
**Advogado(s):** JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Diante do pedido de desistência formulado às fls. 36, não há razão para a continuidade do processo. Deste modo, tendo em vista a manifestação de vontade e a capacidade das partes, a desistência, na forma do art. 200, do CPC para que HOMOLOGO produza seus efeitos jurídicos e legais e, assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem honorários. Suspendo a exigibilidade das custas, na forma do art. 98, § 2º, CPC/15, pelo prazo do art. 98, § 3º, do CPC/15, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. FLORIANO, 24 de abril de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.174. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0002059-40.2016.8.18.0028
**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação
**Requerente:** FRANCISCA DAGILMAR FERREIRA
**Advogado(s):** MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
**Requerido:** LUIZA CLAUDIA FERREIRA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo procedentes os pedidos, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do novo CPC, para substituir a curadora da interditada para que Luiza Claudia Ferreira Francisca Dagilmar Ferreira passe a exercer o encargo, nos limites determinados pela Sentença que determinou a interdição. Lavre-se o respectivo Termo Definitivo de substituição de Curatela Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais para fins de conhecimento e providências necessárias. Sem custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. FLORIANO, 20 de abril de 2017 MARCUS KLINGER

MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.175. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000012-24.2014.8.18.0106
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA AMÉLIA LUSTOSA BRANDÃO
**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
**Interditando:** MARIA JARDILINA BRANDÃO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, julgo procedentes os pedidos da autora, fazendo-o com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC e, assim, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA , brasileira, filha de Elpidio de Sousa e Maria da Conceição, nascida JARDILINA BRANDÃO em 21/06/1944, portadora do RG 1.079.910 SSP/PI e CPF 905876693-49, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade mental de caráter permanente, classificada como CID-10 F03, fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora MARIA AMÉLIA , sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. LUSTOSA BRANDÃO 755 do NCPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como as publicações necessárias. na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca de Nazaré-PI para os atos de registro da Interdição no livro de letra E. Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade legal. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. FLORIANO, 26 de abril de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.176. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000136-75.2012.8.18.0106
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** AGOSTINHO MIRANDA EM FAVOR DE JOSÉ MARIA MIRANDA
**Advogado(s):** JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de , brasileiro, JOSÉ MARIA MIRANDA filho de e , nascido em 05/12/1972, Agostinho Miranda Otacília Justiniana de Miranda portador do RG 1.186.139 SSP/PI, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante (esquizofrenia F20.9), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio do curador, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador o genitor , sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. AGOSTINHO MIRANDA 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como a realização das publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca de Nazaré para os atos de registro da Interdição no livro de letra E. Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. FLORIANO, 25 de abril de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.177. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0001760-29.2017.8.18.0028
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** MARCELO RODRIGUES MARQUES, EVELYN BARBOSA LEITE RODRIGUES
**Advogado(s):** TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11833)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Assim, considerando que a causa é intransmissível por disposição legal, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e nem honorários. Publique-se. Registre. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas as necessárias. FLORIANO, 11 de maio de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.178. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000545-85.2011.8.18.0106
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ANTONIO FERREIRA MARQUES
**Advogado(s):** JOSÉ NATANIEL LOPES REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6441)
**Interditando:** ALBERTO FERREIRA MARQUES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Assim, considerando que a causa é intransmissível por disposição legal, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e nem honorários. Publique-se. Registre. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas as necessárias. FLORIANO, 11 de maio de 2017 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.179. INTIMAÇÃO - JECC FLORIANO - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

JUÍZO DE DIREITO DA JECC Floriano - Sede DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Antonino Freire, 1365, FLORIANO-PI
**PROCESSO Nº** 0000019-45.2016.8.18.0106
**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ANTONIO DE SOUSA LIMA
**Réu:** BANCO ITAÚ S.A
CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
De ordem, do(a) Dr(a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz(a) de Direito do(a) JECC Floriano - Sede, da Comarca de FLORIANO, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
INTIMA o(a) Sr(a) ANTONIO DE SOUSA LIMA, residente na RUA PEDRO FRANCISCO 190, CENTRO, 64825000, NAZARÉ DO PIAUÍ Piauí, a comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de novembro de 2017, às horas 07:30h, na sede deste Juizado no endereço acima. **Advertências**: não comparecendo e nem justificando sua ausência até a hora da abertura da audiência, sendo o autor o feito será arquivado nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. No caso da parte requerida, ser-lhe á decretada a revelia e julgada a ação.
FLORIANO, 26 de outubro de 2017
Olivia Araújo Arruda de Lima
Diretora de Secretaria

## 15.180. INTIMAÇÃO - JECC FLORIANO - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA JECC Floriano - Sede DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Antonino Freire, 1365, FLORIANO-PI
**PROCESSO Nº** 0000031-59.2016.8.18.0106
**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
**Réu:** BANCO RURAL S. A.
CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
De ordem, do(a) Dr(a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz(a) de Direito do(a) JECC Floriano - Sede, da Comarca de FLORIANO, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
INTIMA o(a) Sr(a) LOURENÇO PEREIRA DA SILVA, residente na LOCALIDADE ALTAMIRA, ZONA RURAL, , SÃO JOSÉ DO PEIXE Piauí, a comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2017, às horas 07:30, na sede deste Juizado no endereço acima. **Advertências**: não comparecendo e nem justificando sua ausência até a hora da abertura da audiência, sendo o autor o feito será arquivado nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. No caso da parte requerida, ser-lhe á decretada a revelia e julgada a ação.
FLORIANO, 26 de outubro de 2017
OLIVIA ARAÚJO ARRUDA DE LIMA
Diretora de Secretaria

## 15.181. INTIMAÇÃO - JECC FLORIANO - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA JECC Floriano - Sede DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Antonino Freire, 1365, FLORIANO-PI
**PROCESSO Nº** 0000168-12.2014.8.18.0106
**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA ROSENA DE JESUS MADEIRA
**Réu:** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
De ordem, do(a) Dr(a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz(a) de Direito do(a) JECC Floriano - Sede, da Comarca de FLORIANO, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
INTIMA o(a) Sr(a) MARIA ROSENA DE JESUS MADEIRA, residente na ASSENTAMENTO SANTO EXPEDITO, ZONA RURAL, 64825000, NAZARÉ DO PIAUÍ Piauí, a comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2017, às horas 08:30, na sede deste Juizado no endereço acima. **Advertências**: não comparecendo e nem justificando sua ausência até a hora da abertura da audiência, sendo o autor o feito será arquivado nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. No caso da parte requerida, ser-lhe á decretada a revelia e julgada a ação.
FLORIANO, 26 de outubro de 2017
OLIVIA ARAÚJO ARRUDA DE LIMA
Diretora de Secretaria

## 15.182. INTIMAÇÃO - JECC FLORIANO - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA JECC Floriano - Sede DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Antonino Freire, 1365, FLORIANO-PI
**PROCESSO Nº** 0000083-55.2016.8.18.0106
**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA ALVES FEITOZA DE SÁ
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
De ordem, do(a) Dr(a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz(a) de Direito do(a) JECC Floriano - Sede, da Comarca de FLORIANO, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
INTIMA o(a) Sr(a) MARIA ALVES FEITOZA DE SÁ, residente na RUA JOÃO SOARES Nº 90, CENTRO, 64555000, SÃO JOSÉ DO PEIXE Piauí, a comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2017, às horas 08:00, na sede deste Juizado no endereço acima. **Advertências**: não comparecendo e nem justificando sua ausência até a hora da abertura da audiência, sendo o autor o feito será arquivado nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. No caso da parte requerida, ser-lhe á decretada a revelia e julgada a ação.
FLORIANO, 26 de outubro de 2017
OLIVIA ARAÚJO ARRUDA DE LIMA

Diretora de Secretaria

## 15.183. INTIMAÇÃO - JECC FLORIANO - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA JECC Floriano - Sede DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Antonino Freire, 1365, FLORIANO-PI
**PROCESSO Nº** 0000235-40.2015.8.18.0106
**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** LEONIDAS PEREIRA DA SILVA
**Réu:** BANCO FICSA S.A
CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
De ordem, do(a) Dr(a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz(a) de Direito do(a) JECC Floriano - Sede, da Comarca de FLORIANO, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
INTIMA o(a) Sr(a) LEONIDAS PEREIRA DA SILVA, residente na LOC. PERMISSÃO, ZONA RURAL, 64825000, NAZARÉ DO PIAUÍ Piauí, a comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2017, às horas 08:00, na sede deste Juizado no endereço acima. **Advertências**: não comparecendo e nem justificando sua ausência até a hora da abertura da audiência, sendo o autor o feito será arquivado nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. No caso da parte requerida, ser-lhe á decretada a revelia e julgada a ação.
FLORIANO, 26 de outubro de 2017
OLIVIA ARAÚJO ARRUDA DE LIMA
Diretora de Secretaria

## 15.184. INTIMAÇÃO - JECC FLORIANO - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA JECC Floriano - Sede DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Antonino Freire, 1365, FLORIANO-PI
**PROCESSO Nº** 0000047-13.2016.8.18.0106
**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A
CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
De ordem, do(a) Dr(a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz(a) de Direito do(a) JECC Floriano - Sede, da Comarca de FLORIANO, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
INTIMA o(a) Sr(a) JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA, residente na RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/N, CENTRO, , NAZARÉ DO PIAUÍ Piauí, a comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de novembro de 2017, às horas 08:00, na sede deste Juizado no endereço acima. **Advertências**: não comparecendo e nem justificando sua ausência até a hora da abertura da audiência, sendo o autor o feito será arquivado nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. No caso da parte requerida, ser-lhe á decretada a revelia e julgada a ação.
FLORIANO, 26 de outubro de 2017
OLIVIA ARAÚJO ARRUDA DE LIMA
Diretora de Secretaria

## 15.185. INTIMAÇÃO - JECC FLORIANO - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA JECC Floriano - Sede DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Antonino Freire, 1365, FLORIANO-PI
**PROCESSO Nº** 0000045-43.2016.8.18.0106
**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
De ordem, do(a) Dr(a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz(a) de Direito do(a) JECC Floriano - Sede, da Comarca de FLORIANO, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
INTIMA o(a) Sr(a) JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA, residente na RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/N, CENTRO, , NAZARÉ DO PIAUÍ Piauí, a comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de novembro de 2017, às horas 08:30, na sede deste Juizado no endereço acima. **Advertências**: não comparecendo e nem justificando sua ausência até a hora da abertura da audiência, sendo o autor o feito será arquivado nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. No caso da parte requerida, ser-lhe á decretada a revelia e julgada a ação.
FLORIANO, 26 de outubro de 2017
OLIVIA ARAÚJO ARRUDA DE LIMA
Diretora de Secretaria

## 15.186. INTIMAÇÃO - JECC FLORIANO - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA JECC Floriano - Sede DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Antonino Freire, 1365, FLORIANO-PI
**PROCESSO Nº** 0000046-28.2016.8.18.0106
**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A
CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
De ordem, do(a) Dr(a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz(a) de Direito do(a) JECC Floriano - Sede, da Comarca de FLORIANO, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
INTIMA o(a) Sr(a) JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA, residente na RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/N, CENTRO, , NAZARÉ DO PIAUÍ Piauí, a comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de novembro de 2017, às horas 09:00, na sede deste

Juizado no endereço acima. **Advertências**: não comparecendo e nem justificando sua ausência até a hora da abertura da audiência, sendo o autor o feito será arquivado nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. No caso da parte requerida, ser-lhe á decretada a revelia e julgada a ação.
FLORIANO, 26 de outubro de 2017
OLIVIA ARAÚJO ARRUDA DE LIMA
Diretora de Secretaria

## 15.187. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000079-52.2017.8.18.0051
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO LINDOMAR ALVES DE MIRANDA
**Advogado(s):** JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10.148)
Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. Inicialmente, destaque-se que não há que se falar em designação da audiência que trata o art. 16 da lei 11.340/06, tendo em vista que, no presente caso, dentre os delitos, há lesão corporal no âmbito doméstico, sendo, por esta razão, de ação penal pública incondicionada. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir.
Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos.
Designo para o dia 21/11/2017, às 08:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento.

## 15.188. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000640-18.2013.8.18.0051
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** OZILDO DA SILVA CARVALHO
**Advogado(s):** CLEONY CLAUTIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Designo para o dia 21 / 11 / 2017, às 09:00horas , a realização de audiência de continuação. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.
Diante do teor da certidão de fl. 79, intime-se o patrono do réu para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o endereço atualizado da testemunha, sob pena de desistência de sua oitiva. Com a apresentação, expeça-se mandado de intimação ou, se for o caso, precatória para sua oitiva.

## 15.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
**Processo nº** 0000388-49.2012.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** EMILIA OTILIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
**Réu:** BV FINANCEIRA S/A
**Advogado(s):** DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº /4825)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PAR APAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 10 DIAS.

## 15.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000302-96.2017.8.18.0053
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** FERNANDO SANTOS PEREIRA, FIUZA DE ANDRÉ SANTOS PEREIRA, PRISCILA TAMARA ROCHA DA SILVA, ACACIO SOUSA TIMOTEO, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE OLIVEIRA- CHICO BALA, KAROLINE SOUSA DE CASTRO
**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as alegações finais. GUADALUPE, 25 de outubro de 2017

## 15.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000538-53.2014.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ IRISVAL PEREIRA DE SÁ JÚNIOR
**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
**Réu:** ROGERIO DIAS GUERRA
**Advogado(s):** PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.

## 15.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000479-31.2015.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Requerido:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )
**SENTENÇA:** ISTO POSTO, Julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. GUADALUPE, 16 de outubro de 2017.

## 15.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000407-73.2017.8.18.0053
**Classe:** Execução de Alimentos
**Exequente:** MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE GUADALUPE-PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Executado(a):** LEONARDO FERREIRA MACEDO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Vistos, etc. 1- De acordo com a certidão de fls. 24, nos termos do art. 794, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de alimentos, movida pelo (a)(s) menor (es) K. L. M., representado (a) por sua genitora , MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA em desfavor de LEONARDO PEREIRA MACEDO. 2- Sem custas. 3- P.R.I., e observadas as formalidades legais, arquivem-se. GUADALUPE, 6 de outubro de 2017

## 15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000368-83.2011.8.18.0054
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MESSIAS NASCIMENTO SILVA
**Advogado(s):** FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
**SENTENÇA:** Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam HOMOLOGO a transação penal, tal como formulada no termo, e considerando-se o integral cumprimento da mesma conforme nos informa a Secretaria deste Juízo, **DECRETO com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, extinta a punibilidade de MESSIAS DO NASCIMENTO SILVA**, e determino que após procedidas as comunicaççoes devidas e, após as devidas baixas sejam os autos arquivados.

## 15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000260-44.2017.8.18.0054
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CAETANO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
**Réu:** BANCO LOSANGO - BANCO MULTIPLA
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias justificar o não comparecimento na audiência de conciliação, sob pena de multa do art. 334, § 8º do NCPC, sob pena de extinção.

## 15.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000106-31.2016.8.18.0096
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FINSOL SCMEPP S/A
**Advogado(s):** RODRIGO DE MOURA BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30802), LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233)
**Réu:** CLAUDECÍCERA VIEIRA DA SILVA, JOSÉ MAMEDIO BARBOSA, MARIA DA CRUZ DE ARAÚJO SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intimem-se para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/01/2018 às 11:00 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

## 15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000609-18.2015.8.18.0054
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARCOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
**Réu:** MAYCON JESUS SILVA BRAGA
**Advogado(s):** TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854)
**DECISÃO:** Sendo assim, a competência para processar e julgar o feito é o juízo de Floriano-PI.
Ato contínuo, com fundamento no art. 53, inciso IV a) do NCPC, declaro imcompetência absoluto deste juízo e determino a remessa dos autos para Comarca de Floriano-PI, com as cautelas de praxe.

## 15.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000461-07.2015.8.18.0054
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE INHUMA-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** RANGEL ALVES DOS SANTOS, JOAO HORACIO MALAQUIAS
**Advogado(s): Dr. Francisco Eduardo Rodrigues de Lucena OAB/PI nº 12.202**
Vistos,etc.
Intime-se a defesa de Rangel Alves dos Santos para informar o seu endereço atual a fim de ser expedida carta precatória a fim de ser realizada audiência admonitória.
Atos necessários.

## 15.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
**Processo nº** 0000011-03.2011.8.18.0055
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** RIVALDO DE MOURA IBIAPINO
**Advogado(s):** PAULO LOPES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3496/02)
**Inventariado:** AFONSO LEAL IBIAPINO, MARIA SILVA IBIAPINO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS ? OAB/PI nº 23.746, nos termos do sentença, que é do teor seguinte: Decido: Em analise dos autos evidencio que todos os herdeiros se encontram devidamente representado nos autos. O inventariante Sr. Rivaldo de Moura Ibiapino, foi regulamente constituído nos autos, fls. 689 , ciente de suas obrigações legais e responsabilidades inerentes ao encargo , especialmente no que pertine às declarações produzidas nos autos. Considerando as certidões de quitações fiscais apresentadas em fls. 39/41, bem como a certidão de quitação/desoneração do ITCD apresentada em fls. 99 e a manifestação favorável da SEFAZ em fls. 103/104, homologo o plano de partilha apresentado em fls. 149/153, com as correções constantes às fls. 161/164 dos bens/direitos deixados pelo falecimentos dos Srs. Afonso Leal Ibiapino e Maria Silva Ibiapino, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 659 do NCPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA. Após, arquive-se . P. R. I. Cumpra-se. Itainópolis/PI, 27 de março de 2017. Dr. Antonio Genival Pereira de Sousa ? Juiz de Direito. Aos vinte e seis (26) de outubro de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

## 15.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**PROCESSO Nº:** 0000957-59.2017.8.18.0056
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** JUNIOR CÉSAR COSTA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAUEIRA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JUNIOR CÉSAR COSTA,** brasileiro, união estável, lavrador, natural de Floriano - PI, nascido em 01.04.1987, RG. Nº 3.228.904-SSP/PI, CPF Nº 052.047.703-05, filho de João Reis Domingos da Costa e Francisca Maria da conceição, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, devendo comparecer acompanhada de advogado, ou informar a impossibilidade de contratar para que o Juízo lhe nomeie um Defensor Público ou Dativo para prestar assistência jurídica, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA

## 15.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000540-40.2016.8.18.0057
**Classe:** Justificação
**Requerente:** M. R. J.
**Advogado(s):** ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4156-B)

**DESPACHO:** Recebi hoje. Intime-se a causídica do autor para qualificar as partes nos termos do art. 319, II, do CPC. Após, conclusos. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 21 de setembro de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 25 de outubro de 2017.

## 15.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000029-52.2010.8.18.0057
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** TOME JOSE DA COSTA
**Advogado(s):** KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
**Réu:** BANCO BMC
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

**DESPACHO:** Recebi hoje. Considerando encerrada a instrução, intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais por memoriais. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 14 de julho de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, digitei o presente aviso. Jaicós, 25 de outubro de 2017.

## 15.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000647-21.2015.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JOSIMÁRIO COELHO DE SANTANA, JOSÉ FRANCISCO DE AQUINO, VULGO IVONILDO
**Advogado(s):** FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563), DOUGLAS MAX DIAS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12374)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe para apresentar alegações finais no prazo da lei. Jaicós, 26 de Outubro de 2017.

## 15.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000151-65.2010.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
**Advogado(s):**
**Réu:** GABRIEL JOSÉ DA SILVA, EDIVAN JOSÉ DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe para apresentar alegações finais no prazo da lei. Jaicós, 26 de Outubro de 2017.

## 15.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000866-68.2014.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** M. M. D. C.
**Advogado(s):** MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 12077)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe para apresentar alegações finais no prazo da lei. Jaicós, 26 de Outubro de 2017.

## 15.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000423-54.2013.8.18.0057
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** PAULO CÉSAR DAMASCENO
**Advogado(s):** OSCAR DAMASCENO FILHO(OAB/PARÁ Nº 8577)
**Requerido:** ISA MARA BENTO CORREIA VILELA
**Advogado(s):**

**DESPACHO:** ...intime-se o requerente para informar se ainda detém interesse no seguimento do feito, vindo a seguir concluso. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 01 de julho de 2013. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 26 de outubro de 2017.

## 15.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000269-65.2015.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ADALBERTO GILDERLAN DA SILVA
**Advogado(s):** LAILA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14155)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe para apresentar alegações finais no prazo da lei. Jaicós, 26 de Outubro de 2017.

## 15.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000234-13.2012.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** EXPEDITO VICENTE DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe para apresentar alegações finais no prazo da lei. Jaicós, 26 de Outubro de 2017.

## 15.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000691-45.2012.8.18.0057
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
**Executado(a):** JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ DE SOUSA
**Advogado(s):** MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515)
**SENTENÇA:** Neste diapasão, diante da liquidação da dívida que embasava o presente feito, nos termos do dispositivo acima mencionado, hei por bem julgar por sentença, extinta a presente execução, ficando sem efeito as penhoras eventualmente constituídas. Autorizo desde logo o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a inicial, entregando-os ao exequente ou ao seu advogado, mediante recibo. Por fim, deixo de determinar a retirada do nome do executado dos órgãos de restrição ao crédito por se tratar de incumbência do exequente. Custas processuais e honorários advocatícios pelo executado, estes no percentual de 10% sobre o valor da ação. Com o adimplemento das despesas processuais, proceda-se ao arquivamento com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Jaicós, 27 de abril de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Jaicós, 26 de outubro de 2017.

## 15.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
**Processo nº** 0000460-73.2016.8.18.0058
**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-PI, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JERUMENHA - PIAUÍ, AFONSO HENRIQUE ALVES PINTO, ANA VALERIA DA ROCHA CARVALHO
**Advogado(s):** OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
**DESPACHO: INTIMA** para audiência de oitiva de testesmunha *redesignada para o dia 13/11/2017 ás 12:00 horas, neste Fórum.*

## 15.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
**Processo nº** 0000091-45.2017.8.18.0058
**Classe:** Carta Precatória Cível
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TEUTÔNIA RIO GRANDE DO SUL, JOSÉ ÁLVARO DIAS BELFORT DE ANDRADE SANDIN
**Advogado(s):** RICARDO ELIAS MALUF(OAB/SÃO PAULO Nº 76122)
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JERUMENHA-PI, COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUÁRIA LANGUIRÚ LTDA
**Advogado(s):** MÁRCIO PIEDADE ANDRIOLO(OAB/SANTA CATARINA Nº 8624)
**DESPACHO: INTIMA** para audiência de inquirição de testemunhas, ***designada para o dia 30/10/2017 ás 12:00 horas, neste Fórum.***

## 15.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
**PROCESSO Nº** 0000300-69.2009.8.18.0098
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Denunciado:** CARLOS AUGUSTO DE AMORIM LIMA
Advogado: Dr. REGYS CARVALHO SAMPAIO, OAB-PI 4099
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu e seu advogado: Dr. REGYS CARVALHO SAMPAIO, OAB-PI 4099, a comparecer, à audiência de admonitória do Proc. nº 0000300-69.2009.8.18.0098, designada para o dia 29 de Novembro de 2017, às 09:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
**STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

## 15.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
**Processo nº** 0000144-71.2015.8.18.0098
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO CONSTANTINO DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
**Réu:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 487, I do CPC para: CONDENAR o INSS ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade rural, no valor de 01 (hum) salário mínimo ao ANTONIO CONSTANTINO DOS SANTOS, incidindo correção monetária e juros legais; CONDENAR o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor de R$ 1.000,00 (hum mil) reais. Após o transcurso in albis do prazo para interposição de eventual apelação, arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição. Intimações necessárias. P.R.I.

## 15.214. ATA - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000413-89.2016.8.18.0029
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DAVI ALVES FERREIRA
**Advogado(s):** LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
**Réu:** ALUISIO CRAVEIRO SARAIVA
**Advogado(s):** ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)

## 15.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000052-58.2005.8.18.0029
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Retificante:** WALDEMAR ALVES BARBOSA
**Advogado(s):** ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 892)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (Vistos, etc...Isto posto, julkgo por sentença procedente o pedido inicial, em consequência determino ao Sr. Escrivão do Cartório do 2º Ofício desta Comarca que proceda a retificação no assento de nascimento lavrado às fls. 178 v, do Livro A-69, sob o nº 21.542, no tocante ao nome da requerente, para que do mesmo fique constando que o seu nome é Waldinar Alves Barbosa, o que faço com base nos arts. 58 e 109 da Lei nº 6.015/73. Expeça-se mandado para averbação. Sem custas. P.R.I. José de Freitas, 26 de julho de 2006. a) Bela. Maria Zilnar Coutinho

Leal - Juíza de Direito.)

## 15.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000556-78.2016.8.18.0029
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** ALEXANDRE HUMBERTO SANTIAGO DE ARAUJO
**Advogado(s):** RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
**Requerido:** ARECIO SARAIVA DE ARAUJO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Vistos etc,Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos §2°,art.3o,NCPC), designo o dia 13.11.2017, 09:45horas, à míngua de outra data livre e desimpedida, no Fórum local da Comarca para audiência de conciliação e, se for o caso, instrução e julgamento. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecerem à audiência, com as advertências do art.334,§ 8o do CPC.

## 15.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000051-83.1999.8.18.0029
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO SARAIVA DOS REIS
**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 233-A), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 234-A)
**SENTENÇA:** (Vistos, etc...Isto posto, deixo de apreciar a presente Ação Revisional de Cláusulas Contratuais em decorrência da perda de objeto da mesma, visto que a execução do débito à qual se refere foi devidamente acordada nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial conexa. Junte-se aos presentes autos cópia da sentença proferida às fls. 46 do processo de execução de nº 0000050-98.1999.8.18.0029, para os devidos fins. Custas de Lei. P.R.I. José de Freitas, 21 de fevereiro de 2013. a) Lirton Nogueira Santos-Juiz de Direito.)

## 15.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000689-23.2016.8.18.0029
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MARÇAL VIEIRA DE BRITO FILHO
**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3080-A)
**DESPACHO:** " Vistos. Tendo em vista ppetição e documentação de fls. retro, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia **06**/**11** do ano em curso, às **11**:**00** horas, no fórum local. Expedientes necessários." José de Freitas-PI, 15 de setembro de 2.017.

## 15.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000213-87.2013.8.18.0029
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** J. DE D. F. DA S.
**Advogado(s):** EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319/2008)
**Réu:** L. DE F. F. DO N.
**Advogado(s):** MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934), PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1352)
**SENTENÇA:** (Vistos, etc... Tendo em vista o pedido de desistência da presente ação, julgo extinto o presente processo, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Decisão proferida em audiência. Dou esta decisão por publicada e as partes por intimadas. Custas de Lei. Registre-se.)

## 15.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000066-42.2005.8.18.0029
**Classe:** Separação Litigiosa
**Suplicante:** MARIANA ALVES DA CUNHA SANTOS
**Advogado(s):** ANDRÉIA COÊLHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 3827), ANA PATRICIA SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3973)
**Suplicado:** FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (Vistos, etc...Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem a apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, XI, combinado com o art. 257 do Código de Processo Civil, em consequência, determino que seja efetuado o cancelamento da distribuição deste feito e arquivados os presentes autos. P.R.I. José de Freitas, 08 de fevereiro de 2007. a) Maria Zilnar Coutinho Leal - Juíza de Direito.)

## 15.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000118-86.2015.8.18.0029
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCA FERNANDES DE LIMA
**Advogado(s):** SAVIO DE ARAUJO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9489), JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10613)
**Réu:** MARIA DO REMEDIO DE ARAUJO FONSECA, JOSE LOPES DE ARAUJO FONSECA, ISABEL CRISTINA DE ARAUJO FONSECA, MARIA DAS DORES DE ARAUJO FONSECA, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO FONSECA, ANTONIO LOPES DE ARAÚJO FONSECA, MARIA DO AMPARO DE ARAUJO FONSECA ABREU, MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO FONSECA DA SILVA
**Advogado(s):**
DISPOSITIVO (...) Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferido sentença nos seguintes termos: "Vistos, etc. Trata-se o presente de ação de

reconhecimento e dissolução de união estável post mortem requerida por FRANCISCA FERNANDES DE LIMA em face dos HERDEIROS DE JOSÉ LOPES FONSECA, alegando em suma, que a requerente viveu com José Lopes Fonseca em união estável pública, com ânimus de constituir uma família, tendo a mesma sido interrompida em 17 de Setembro de 2014. em virtude de José Lopes Fonseca vir à óbito, deixando o mesmo 8 filhos, com outra mulher, todos maiores de idade. Diante disso, a requerente por intermédio de seu nobre causídico procurou regularizar a situação com a presente ação. Em audiência, os requerentes foram uníssonos ao afirmarem que, de fato, houve a união estável entre Francisca Fernandes de Lima e seu genitor José Lopes Fonseca, sendo a mesma dissolvida em virtude deste vir a óbito. Ademais, foi pelo Promotor de Justiça dito que não possui interesse no presente feito. Diante do exposto. JULGO PROCEDENTE a presente ação, o que faço com base no artigo 1.571. inciso I. do Código Civil e artigo 226. parágrafo 3o da Constituição Federal c/c artigo 487. inciso I do Código de Processo Civil. Decisão proferida em audiência. Doura por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. Sem custas." José de Freitas (PI), 23 de outubro de 2017. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito.

## 15.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000062-39.2004.8.18.0029
**Classe:** Arrolamento Comum
**Arrolante:** FILOMENA ALVES DA COSTA LUZ
**Advogado(s):** ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 892), MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575)
**Arrolado:** CONRADO DA SILVA LUZ
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (Vistos, etc...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha constante às fls. 120/130 destes autos de inventário - processo nº 512004 dos bens deixados por CONRADO DA COSTA LUZ, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, expeçam-se as respectivas certidões de pagamento. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas de Lei. P.R.I. José de Freitas, 13 de abril de 2012. a) Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito. )

## 15.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000017-74.2000.8.18.0029
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** J.F.G. NETO-ME
**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 233-A), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 234-A), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107)
**SENTENÇA:** (Vistos, etc...Decido. O presente feito se encontra parado desde o ano desde o ano de 2006 em razão da inércia do demandante que intimado deixou transcorrer o prazo que lhe foi assinalado sem que tenha suprido a falha que impede o seu prosseguimento. Isto posto, e com fundamento no art. 267, inciso VI, julgo extinto o presente feito. Sem custas.P.R.I. José de Freitas, 25 de janeiro de 2012. a) Lirton Nogueira Santos-Juiz de Direito.)

## 15.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000163-66.2010.8.18.0029
**Classe:** Exibição
**Requerente:** EDILBERTO FELIX DE ANDRADE
**Advogado(s):** MARIA AMY SOUZA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 259)
**Requerido:** DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB DE JOSÉ DE FREITAS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (Vistos, etc. Diante da certidão de fls. retro dos presentes autos, JULGO, por sentença, para que produza seus efeitos juridicos e legais, extintos os presentes autos de AÇÃO DE EXIBIÇÃO em que são partes, EDILBERTO FELIX DE ANDRADE e DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB, devidamente qualificados, nos moldes do art. 267, III do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos junto aos autos. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e após, arquive-se. José de Freitas (PI), 08 de maio de 2012. a) Lirton Nogueira Santos-Juiz de Direito.)

## 15.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000133-26.2013.8.18.0029
**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade
**Requerente:** MIRIAM DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA
**Advogado(s):** AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
**Requerido:** CONSTÂNCIO LAURINDO FILHO
**Advogado(s):** FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346), PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12847)
**DESPACHO:** Vistos etc,Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos(§2°,art.3o,NCPC), designo o dia 23/11/2017 às 11:40
horas,à míngua de outra data livre e desimpedida, no Fórum local da Comarca para audiência de conciliação. Intimações necessárias

## 15.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000680-61.2016.8.18.0029
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS
**Advogado(s):** JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1315)
**Interditando:** FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR que o requerido é elativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da

vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civile, em consequência, DECRETAR a sua INTERDIÇÃO, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeando como curadora a requerente nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A curatela se estenderá a todos os atos de natureza patrimonial e negocial do requerido, que deverá ser representado, nestes atos, por seu curador, em especial emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, bem como para outorgar à curadora poderes para em nome da parte curatelada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses do mesmo perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental. Por outro lado, não repercutirá nos direitos previstos nos artigos 6º e 85, §1º, da Lei nº 13.146/15. Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado. A curadora deverá promover o tratamento do interditado e, caso verifique a cessação da incapacidade, promover o encerramento da interdição. Considerando que a hipótese tratada nos autos não mais configura incapacidade absoluta, não é pertinente falar em suspensão dos direitos políticos do requerido (art. 15 da Constituição Federal). Expeça-se mandado para que a interdição seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais; deverá, ainda, a sentença ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJPI e na plataforma de editais doConselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Intime-se o curador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste compromisso artigo 759, do NCPC. O curador deverá prestar, anualmente, contas de administração, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, §4º, da Lei 13.146/2015). Com o trânsito em julgado e após as publicações legais, arquivem-se os autos, com as providências de praxe.
Custas de Lei.
P. R. I.

## 15.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000102-84.2005.8.18.0029
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** FRANCISCA MARIA ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
**Requerido:** PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
**Advogado(s):** JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
**DECISÃO:** (Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo constante de fls. 152/153 dos autos de reparação de danos pessoais realizado por FRANCISCA MARIA ALVES DE SOUSA e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente qualificados na inicial, conforme o art. 269, inciso III do CPC. P.R.I.C. José de Freitas, 28 de maio de 2012.a) Lirton Nogueira Santos-Juiz de Direito.)

## 15.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000079-26.2014.8.18.0029
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Vítima:** Francisco de Assis e Silva e Sousa
**Réu:** JANIEL DE OLIVEIRA SENA
**Advogado(s):** JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
Objeto: intimação da defesa para apresentar alegações finais
**DESPACHO:** Que a Defesa, com anuência do Ministério Público, requereram que as alegações finais fossem feitas em forma de memoriais. o que foi deferido pelo MM. Juiz.

## 15.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000318-06.2009.8.18.0029
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** MARCIA CRISTINA GOMES XIMENES CARVALHO
**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
**Requerido:** BANCO FINASA BMC S/A
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**SENTENÇA:** (Vistos, etc. Diante da certidão de fls. retro dos presentes autos, JULGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extintos os presentes autos de AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO em que são partes, MARCIA CRISTINA XIMENES CARVALHO e BANCO FINASA BMC S/A, devidamente qualificados, nos moldes do art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos junto aos autos, Com custas de lei. Publique-se, registre-se, intime-se e após, arquive-se. José de Freitas, 08 de maio de 2012. a) Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.)

## 15.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000268-43.2010.8.18.0029
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
**SENTENÇA:** (Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 71 dos presentes autos, JULGO, por sentença, para que produza seus efeitos juridicos e legais, extintos os presentes autos de AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, COM PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA em que são partes, JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, devidamente qualificados, nos moldes do art. 267, VI do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos junto aos autos. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e após, arquive-se. José de Freitas, 17 de abril de 2012. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.)

## 15.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
**Processo nº** 0000015-34.2013.8.18.0099
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JOEDISON ALVES RODRIGUES
**Advogado(s):** MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941)
**DESPACHO:**
Arquive-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 4 de outubro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

## 15.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
**Processo nº** 0000006-09.2012.8.18.0099
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTONIA BERNARDO DA SILVA COSTA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
**Advogado(s):** MANUELA SARMENTO(OAB/BAHIA Nº 18454), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1259)
**DESPACHO:**
Em face da inércia do devedor quanto ao cumprimento voluntário, da obrigação, aplico-lhe multa de 10% do montante da condenação. De conseguinte, conforme requerido pelo credor determino que os autos sigam para a secretaria para que sejam atualizados, inclusive com a multa e com os honorários, para após ser feita a penhora dos valores por este juízo. Feita a constrição, intime-se a seguir o executado para, no prazo de 15 dias, querendo, oferecer impugnação art 475 - j , segunda parte e § 1º do CPC. LANDRI SALES, 22 de setembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

## 15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
**Processo nº** 0000342-37.2017.8.18.0099
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SERLIGIA FONSECA OLIVEIRA
**Advogado(s):** FELIPE FONSECA CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14169)
**Réu:** MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** R. Hoje. Cumpra-se o requerido pelo MP. Landri Sales, 18/10/2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito

## 15.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
**Processo nº** 0000034-74.2012.8.18.0099
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** NIVALDO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
**Réu:** EMPRESA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
**DESPACHO:**
Intime-se a parte autora através de seu advogado para que informe se ainda tem interesse no feito, sob pena de desistência. LANDRI SALES, 4 de outubro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

## 15.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000319-51.2016.8.18.0059
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** HARIADNY COSTA DE ARAÚO
**Advogado(s):** MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
**Requerido:** PAULO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GONÇALVES
**Advogado(s):**
DESPACHO Intimem-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias. Advirta-se que decorrido o prazo sem manifestação os autos serão baixados e devidamente arquivados. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 25 de outubro de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 15.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001530-85.2017.8.18.0060
**Classe:** Guarda
**Requerente:** FRANCISCO LEONCIO BARROSO BRITO
**Advogado(s):** WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15510), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
**Requerido:** ANA CAROLINA SOUSA CASTELO BRANCO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designo audiência de conciliação (CPC, art. 320) para o dia 30/11/2017, às 13h... Deixo para apreciar o pedido de tutela de urgência após o parecer social e ministerial.

## 15.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001789-80.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DE FRANÇA
**Advogado(s):** JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designo Sessão de conciliação e Mediação para o dia 14 de Novembro de 2017, às 10:50 hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

## 15.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001777-66.2017.8.18.0060
**Classe:** Averiguação de Paternidade
**Requerente:** SUZANA SOUSA LIMA
**Advogado(s):** HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)
**Requerido:** DENILSON ROSA SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Designo audiência de conciliação (NCPC, art. 320) para o dia 30 de novembro de 2017, 13h40, a ser realizado a ser realizado neste Fórum local, intimando-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º).

## 15.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001800-12.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO AGOSTINHO DE MORAIS
**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILANDIA -PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designo Sessão de conciliação e Mediação para o dia 14 de Novembro de 2017, às 11:10 hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

## 15.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001782-88.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ADEMIR SOUSA DA SILVA
**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
**Réu:** TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designo Sessão de conciliação e Mediação para o dia 14 de Novembro de 2017, às 13:50 hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

## 15.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001504-87.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR
**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
**Réu:** SHOPTIME, B2W - COMPANHIA DIGITAL
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designo Sessão de conciliação e Mediação para o dia 14 de Novembro de 2017, às 13:30 hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

## 15.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001846-98.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** TIAGO JOSÉ ALVES DE LIMA, GERSON DA SILVA COSTA, ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILANDIA -PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "... Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que os autores não fizeram expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (incíso VII, do art. 319 NCPC), designo Sessão de Conciliação e Mediação para o dia 14 de novembro de 2017, às 13h10, atendendo à prévia antecendência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento..."

## 15.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001848-68.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** CLAUDIA MARIA DE SALES MARTINS PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 10848), JAMILA DE MORAES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 13761)
**Réu:** DOMINGOS ROCHA DE ARAÚJO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que os autores não fizeram expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação para o dia 14 de novembro de 2017, às 11h50, atendendo á prévia antecedência de 30 dias do ato de

ajuizamento..."

## 15.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001853-90.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO CARLOS PINTO ROCHA
**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11360)
**Réu:** CANADA VEICULOS LTDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designo Sessão de conciliação e Mediação para o dia 14 de Novembro de 2017, às 12:30 hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

## 15.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000246-13.2015.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BERNARDO LOPES DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 6247)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

## 15.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001186-07.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MANOEL ALVES DA COSTA
**Advogado(s):** FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

## 15.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001187-89.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MANOEL ALVES DA COSTA
**Advogado(s):** FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

## 15.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001804-83.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
**Réu:** BANCO FICSA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

## 15.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000174-89.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** AGENOR LOPES DA COSTA
**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
**Réu:** ITAU BMG

**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

## 15.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001183-52.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA ANTONIA VIEIRA LEÃO
**Advogado(s):** FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

## 15.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001182-67.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA ANTONIA VIEIRA LEÃO
**Advogado(s):** FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCIAMENTO S/A
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

## 15.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001188-74.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MANOEL ALVES DA COSTA
**Advogado(s):** FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

## 15.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001076-76.2015.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA DOS REMÉDIOS RAMOS LIMA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BCV S/A ( SCHAHIN) S/A
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para saneá-lo e, para tanto, deve ser cumprido o que segue:
Conquanto a realização de audiência de conciliação, determino que seja intimada a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo dequinze (15) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e dapoupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência da demanda e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, no esteio do Princípio daPrimazia do Julgamento do Mérito.

## 15.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000071-48.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** RAIMUNDA FRANCISCA LIRA
**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
**Réu:** ITAU BMG
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para saneá-lo e, para tanto, deve ser cumprido o que segue:
Conquanto a realização de audiência de conciliação, determino que seja intimada a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo dequinze (15) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e dapoupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que

ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência da demanda e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, no esteio do Princípio daPrimazia do Julgamento do Mérito.

## 15.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000609-63.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO BELISARIO DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para saneá-lo e, para tanto, deve ser cumprido o que segue:
Conquanto a realização de audiência de conciliação, determino que seja intimada a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo dequinze (15) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e dapoupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência da demanda e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, no esteio do Princípio daPrimazia do Julgamento do Mérito.

## 15.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001050-78.2015.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** HELENA DOMINGAS RODRIGUES
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para saneá-lo e, para tanto, deve ser cumprido o que segue:
Conquanto a realização de audiência de conciliação, determino que seja intimada a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo dequinze (15) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e dapoupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência da demanda e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, no esteio do Princípio daPrimazia do Julgamento do Mérito.

## 15.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001015-21.2015.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA RITA DE JESUS OLIVEIRA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para saneá-lo e, para tanto, deve ser cumprido o que segue:
Conquanto a realização de audiência de conciliação, determino que seja intimada a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo dequinze (15) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e dapoupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência da demanda e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, no esteio do Princípio daPrimazia do Julgamento do Mérito.

## 15.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000076-70.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** RAIMUNDA FRANCISCA LIRA
**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
**Réu:** ITAU BMG
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para saneá-lo e, para tanto, deve ser cumprido o que segue:
Conquanto a realização de audiência de conciliação, determino que seja intimada a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo dequinze (15) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e dapoupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência da demanda e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, no esteio do Princípio daPrimazia do Julgamento do Mérito.

## 15.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000066-26.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** TERESA SERGIA DE ARAÚJO
**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
**Réu:** BANCO FICSA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para saneá-lo e, para tanto, deve ser cumprido o que segue:
Conquanto a realização de audiência de conciliação, determino que seja intimada a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo dequinze (15) dias, juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e dapoupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de improcedência da demanda e de consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, no esteio do Princípio daPrimazia do Julgamento do Mérito.

## 15.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000183-91.2017.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOVANE LIAL MOREIRA
**Advogado(s):** RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898), AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14616)
**Réu:** MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO-PI
**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
**SENTENÇA:**
...!Face ao exposto, declino da competência para processamento do vertente feito e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Sem custas. P.R.I Baixa na distribuição."

## 15.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000317-71.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA MADALENA DE SOUSA
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000364-45.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOÃO DE MORAIS LIMA
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000009-98.2015.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DAS DORES BATISTA LOPES DE MOURA
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000309-94.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** DOMINGOS ALVES DE CASTRO
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000362-75.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000201-36.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SATURNINA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL
**Advogado(s):** CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844)
**DESPACHO:**
Intime-se a parte apelada para, apresenatr suas contrarrazões no prazo de (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

## 15.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000123-03.2016.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** GIORDANA OLIVEIRA REIS MAIA DA FONSECA
**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S.A
**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
**DESPACHO:**
Intime-se a parte autora para tomar ciência da certidão de fl. 159, bem como requerer o que julgar de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.P.R.I

## 15.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000147-25.2012.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO ALVES MOREIRA
**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JÚNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10804)
**Réu:** BANCO BMC S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:**
Intime-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, venha se manifestar sobre o pedido de informações de fl. 224. P.R.I

## 15.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000124-85.2016.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JEFFERSON MARTINS DE CARVALHO
**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S.A
**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
**DESPACHO:**
Intime-se a parte autora para tomar ciência da certidão de fl. 128, bem como requerer o que julgar de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I

## 15.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000204-93.2014.8.18.0093
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ LUIZ FERREIRA
**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8489), LUANDA SANTIAGO SOARES MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 8182)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):** CYNARA PÁDUA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3752)
**DESPACHO:**
Intimem-se as partes para que digam no prazo de 05 (cinco) dias se ainda há prova para produzir.

## 15.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000423-09.2014.8.18.0093
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** ALDINA PEREIRA CAETANO
**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Executado(a):** BANCO BCV S/A
**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
**DESPACHO:**
Impulsionando o feito, intime-se a parte executada, por meio de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do 10% (dez por cento) e, do acréscimo dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, determino a penhora on-line do quanto executório, a teor do artigo 854, do Código de Processo Civil, para o fim de atribuir responsabilidade à executada pela lentidão de cumprimento das decisões judiciais nessa seara.P.R.I.

## 15.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000185-82.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
**Réu:** BANCO BMC S/A

**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos a esta comarca, bem como requererem o que julgarem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos.P.R.I

## 15.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000357-53.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000222-93.2014.8.18.0100
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** EDSON MARTINS PAIXÃO
**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA:** Vistos. Cuida-se de Cumprimento de Sentença interposta por EDSON MARTINS PAIXÃO, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/ Danos Morais e Materiais em face de BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. Consoante protocolo de petição eletrônico de fl. 196, houve o depósito do valor sentenciado, assim, o integral adimplemento das obrigações executadas, nada tendo objetado o credor sobre possível saldo remanescente pendente de pagamento, conforme se ver no requerimento de expedição de alvará da parte autora de fl. 156. A consequência natural, in casu, é a extinção do processo, já que satisfeito os seus escopos. Assim sendo, na forma do artigo 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC/2015, julgo extinto o processo de execução. Determino a expedição de alvará para levantamento do valor depositado à fl. 196 em nome do credor, conforme petição de fl. 196. Por fim, determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Custas processuais finais pela ré, se houver. P.R.I.C

## 15.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000254-64.2015.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** THALIA FREITAS RIBEIRO, MARLENE FREITAS BARREIRA RIBEIRO
**Advogado(s):** MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
**SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, condenando o INSS a conceder o benefício de prestação continuada ao autor, no valor de um salário mínimo, a partir do laudo pericial. Condeno o réu também no pagamento dos atrasados, conforme cálculos a serem elaborados pelo setor competente, observada a prescrição quinquenal. Sobre as parcelas atrasadas incidirão juros de mora de 1,0% ao mês a contar da citação, e correção monetária a contar do vencimento, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal. Outrossim, concedo a tutela de urgência, uma vez que presentes a probabilidade do direito (documentos colacionados aos autos e prova oral produzida) e o perigo de dano (demora inerente à prestação jurisdicional), com fulcro no artigo 300 do NCPC, para que o requerido implante o beneficio no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de multa diária R$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas, ex vi legis. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários no percentual de 10% do valor das parcelas vencidas. P.R.I

## 15.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000374-89.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOÃO DE MORAIS LIMA
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000222-93.2014.8.18.0100
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** EDSON MARTINS PAIXÃO
**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimação da parte ré, através de seu advogado para o recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Divida Ativa do Estado.
MANOEL EMÍDIO, 26 de outubro de 2017
JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

## 15.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000367-97.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOÃO DE MORAIS LIMA
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000366-15.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOÃO DE MORAIS LIMA
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000358-85.2017.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GENÉSIO BEZERRA DA SILVA
**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
**SENTENÇA:**
Ante tais considerações e, por tudo mais que dos autos consta, este juízo julga PROCEDENTE os pedidos da inicial, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, DECLARANDO a nulidade do ato administrativo que removeu o autor, para determinar: a) a suspensão da transferência realizada através da Portaria Nº. 092/2017, da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, ora requerida, determinando o retorno imediato do autor ao local que anteriormente exercia suas atribuições e serviços, SECRETARIA DE SAÚDE; b) a condenação do Município de Colônia do Gurguéia/PI, ora requerido, ao pagamento das diferenças das vantagens referentes a todo o período em que não esteve lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, ou seja, todas as vantagens e gratificações a que faria jus, tudo acrescido de juros e correção monetária. Outrossim, concedo a tutela de urgência, uma vez que presentes a probabilidade do direito (documentos colacionados aos autos) e o perigo de dano (demora inerente à prestação jurisdicional), com fulcro no artigo 300 do NCPC, para que o requerido lote o autor ao local que anteriormente exercia suas atribuições e serviços, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de multa diária R$ 500,00 (quinhentos reais). Custas e honorários pela parte ré, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I

## 15.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000041-63.2012.8.18.0100
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** LUZILINA LIAL MOREIRA DE SOUSA, ESPÓLIO DE BENILDES VASCONCELOS MOREIRA E JOSÉ LIAL MOREIRA, LUCIANA ALVES DA SILVA LIMA, RAIMUNDINHA PEREIRA DA SILVA, JOVANILDE LIAL MOREIRA, JOVANISSE LIAL MOREIRA AMORIM, JOSENILDE LIAL MOREIRA, JOVANE LIAL MORAIRA, JONILDE LIAL MOREIRA, MARLENE LIAL MOREIRA ALENCAR, JOAN LIAL MOREIRA, JORLAN LEAL MOREIRA, HELENILDE LIAL MOREIRA, JOSÉ LIAL FILHO, JOÃO ANTONIO LIAL MOREIA, MARLIETE LIAL MOREIRA, AGAMENON PEREIRA LIMA LIAL, RAIMUNDA PEREIRA LIMA LIAL, JOILDES DA SILVA LIAL, LUSEILDES DA SILVA LIAL, CARLA PATRÍCIA DA SILVA LIAL, MARANA DA SILVA LIAL
**Advogado(s):** RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96), AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14616), CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Em razão de audiência anteriormente marcada na mesma data e horário no Posto de Atendimento Avançado de Bertolínia, redesigno audiência para o dia 21 de novembro de 2017, às 16:00 horas.

## 15.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000315-04.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA MADALENA DE SOUSA
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000378-39.2013.8.18.0093
**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade
**Requerente:** NADSON DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
**Requerido:** ERONY RIBEIRO MACIEL
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2017, às 10:40 horas na sede deste juízo.

## 15.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000187-52.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
**Réu:** BANCO BMC S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:**
Intime-se a parte executada, por meio de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do 10% (dez por cento) e, do acréscimo dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º do NCPC.Decorrido o prazo sem pagamento, determino a penhora on-line do quanto executório, a teor do artigo 854, do Código de Processo Civil, para o fim de atribuir responsabilidade às instituições financeiras pela lentidão de cumprimento das decisões judiciais nessa seara. P.R.I.

## 15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000222-80.2015.8.18.0093
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LUCI VILA NOVA
**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):** URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)
**DESPACHO:**
Impulsionando o feito, intime-se a parte executada, por meio de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do 10% (dez por cento) e, do acréscimo dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, determino a penhora on-line do quanto executório, a teor do artigo 854, do Código de Processo Civil, para o fim de atribuir responsabilidade à executada pela lentidão de cumprimento das decisões judiciais nessa seara.P.R.I.

## 15.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000009-40.2011.8.18.0085
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** EUNICE DE SOUSA MOREIRA
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
**Executado(a):** BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
**Advogado(s):** FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:**
Impulsionando o feito, intime-se a parte executada, por meio de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do 10% (dez por cento) e, do acréscimo dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, determino a penhora on-line do quanto executório, a teor do artigo 854, do Código de Processo Civil, para o fim de atribuirresponsabilidade à executada pela lentidão de cumprimento das decisões judiciais nessa seara. P.R.I.

## 15.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000185-82.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
**Réu:** BANCO BMC S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:**
Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos a esta comarca, bem como requererem o que julgarem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos. P.R.I

## 15.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000363-60.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** CLEOMES MOTA
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000042-93.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DAS DORES
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
**Réu:** BANCO VOTORANTIN S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:**
Impulsionando o feito, expeça-se alvará em favor da parte autora, conforme depósito judicial anexado aos autos. Após, arquive-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição. P.R.I

## 15.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000247-43.2013.8.18.0100
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** A JUSTIÇA PUBLICA
**Advogado(s):**
**Indiciado:** PATRICIO LOPES DE SOUSA
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**DESPACHO:** Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo Ministério Público.

## 15.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000091-71.2016.8.18.0093
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** B V. FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Requerido:** TARCISIO ROCHA DE ARAUJO
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**DESPACHO:**
Intime-se a parte ré, para que no prazo de 10 (dez) dias, venha se manifesta sobre petição de fl. 41. P.R.I.

## 15.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000169-31.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
**Réu:** BANCO BMC S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:**
Impulsionando o feito, verifica-se que foi interposto o recurso de apelação com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Assim, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, órgão competente para apreciar o presente recurso.Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais.

## 15.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000015-08.2015.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DAS DORES BATISTA LOPES DE MOURA
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000159-55.2015.8.18.0093
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JUNIA MARIA TELES DE MONTES
**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
**DESPACHO:**
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição da ré de fls. 93/95 no prazo de 05 (cinco) dias

## 15.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000530-27.2017.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GLEDSON DA SILVA BARBOSA
**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8489)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOACIAL - INSS
**Advogado(s):** LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
**DESPACHO:**
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a preliminar de interesse no prazo de 10 (dez) dias.

## 15.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000373-07.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** LUISA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Réu:** BANCO FICSA S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, inciso VI do art. 295 e inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

## 15.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000039-65.2017.8.18.0085
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, LUCAS RANGEL FARIAS DE BRITO, JONIELSON DE AGUIAR SILVA, SARLY FARIAS PEREIRA, ROBERSON DE SOUSA PEREIRA
**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**DESPACHO:** Por deficiencia do sistema audivisual e na internet do posto avançado da cidade de Bertolinia, determino que sejam intimadas as partes informando que a audiencia designada para o dia 29/11/2017, ás 10:30 horas, se realizará no Fórum de Manoel Emídio/PI, sede da comarca.

## 15.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000069-03.2017.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GERCINO PEREIRA ALVES
**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
**Réu:** CLESIO DOS SANTOS CARVALHO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes,conforme termo de audiência, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais.Sem custas e honorários por conta do rito.P.R.I.

## 15.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000101-76.2015.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MAURÍCIO DE CARVALHO SANTOS
**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
**Réu:** OI S.A
**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
**SENTENÇA:** Vistos. Cuida-se de Cumprimento de Sentença por MAURÍCIO DE CARVALHO SANTOS contra OI S.A. O exequente apresentou memória de cálculo, conforme se extrai dos autos. A Executada devidamente intimada para pagar, quedou-se inerte. Por conseguinte, foi realizado pelo magistrado o bloqueio nas contas da executada objetivando, assim, o pagamento dos valores condenatórios. Intimada a parte autora acerca dos bloqueios realizados nas contas da executada, veio concorda com todos os termos apresentados, assim, requereu o prosseguimento do feito na forma legal, requerendo a transferência dos valores ora bloqueados. Desse modo, a extinção do feito é medida que se impõe, a teor dos arts. 924, inciso II c/c 925, ambos, do NCPC. Isto posto, homologo os cálculos apresentados e extingo a execução com fulcro nos arts. 924, inciso II c/c 925, ambos, do NCPC. Considerando que as obrigações já foram adimplidas, conforme se ver das expedições de alvarás anexadas aos autos, arquive-se o feito. P.R.I MANOEL EMÍDIO, 17 de outubro de 2017 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000251-91.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS
**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**DESPACHO:**
Chame-se o feito a ordem, para intimar a parte autora requerer o que julgar de direito no prazo de 30 (trinta) dias, assim, caso não requeira o seu direito no prazo legal, arquivem-se os autos.P.R.I

## 15.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000279-35.2014.8.18.0093
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JANNY KELLY ESTEVAM GUIMARÃES
**Advogado(s):** FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)
**Réu:** JOSENILTON BORGES DA SILVA
**Advogado(s):** DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de novembro de 2017, às 13:00 horas na sede deste juízo.

## 15.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000051-39.2014.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RAIMUN DA DE SOUSA LIMA
**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
**Réu:** MBM SEGURADORA S/A
**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
**DESPACHO:**
Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.P.R.I

## 15.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000069-83.2015.8.18.0081
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** IRACI CARVALHO DA COSTA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):** ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
1- Intime-se o autor, por seu procurador, para que devolva o alvará não sacado;2- Após, remetam-se os autos ao requerido para que se manifeste sobre o pedido de fl. 171.

## 15.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
**Processo nº** 0000069-83.2015.8.18.0081
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** IRACI CARVALHO DA COSTA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):** ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
**DESPACHO:** 1- Intime-se o autor, por seu procurador, para que devolva o alvará não sacado; 2- Após, remetam-se os autos ao requerido para que se manifeste sobre o pedido de fl. 171.

## 15.305. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000028-29.2009.8.18.0081
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOANA MARIA DA COSTA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Ante o exposto, para que surta os seus efeitos, homologo o plano de partilha apresentado pelas partes, a teor dos arts. 2.015 do Código Civil e 664, § 5º do Código de Processo Civil.Custas finais pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado desta sentença, expeça(m)-se o(s) formal(is) de partilha.

## 15.306. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000448-87.2017.8.18.0102
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** JOÃO MARCELO MOUSINHO SARAIVA DA SILVA, ALICIA MARIA MOUSINHO DA SILVA, MAYRA DA GUIA SARAIVA MOUSINHO
**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
**Réu:** ALDENIS OLIVEIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
Proteste-se a decisão de fls. 12/13, acrescentando-se ao montante as prestações que se venceram e deduzido o valor pago. Forneça-se ao cartório extrajudicial certidão de teor da decisão no prazo de 3 (três) dias e indicando o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário. A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação. Em caso de ausência de alguma informação para efetivação do protesto, intime-se a genitora para que as forneça no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

## 15.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000150-03.2013.8.18.0081

**Classe:** Monitória
**Autor:** JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
**Advogado(s):** MAURICIO AZEVEDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA
**Advogado(s):**
Aguarde-se o requerimento de cumprimento de sentença durante seis meses e, caso não haja manifestação, arquivem-se os autos.

## 15.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000546-38.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DO CARMO CARVALHO
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO BGN S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000579-28.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** BENTO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000565-44.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** SEBASTIÃO DOURADO RIBEIRO
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000568-96.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JERCER DE SOUSA FONSECA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000553-30.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSÉ PEREIRA DAMASCENO
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000555-97.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ANTONIO SOARES DE ALMEIDA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO CETELEM S.A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000558-52.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DA GUIA VIEIRA DE MIRANDA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000567-14.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DO CARMO CARVALHO
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000585-35.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** BENTO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do**

**Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000526-47.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DO CARMO CARVALHO
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO BMG S/A(ITAÚ)
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000566-29.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** SEBASTIÃO DOURADO RIBEIRO
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.319. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000545-53.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JERCER DE SOUSA FONSECA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO BGN S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.320. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000563-74.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA JOSÉ DA SILVA RAMOS
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO BMG S/A (ITAÚ)
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.321. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000554-15.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSÉ PEREIRA DAMASCENO
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.322. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000527-32.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DO CARMO CARVALHO
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.323. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000561-07.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DA GUIA VIEIRA DE MIRANDA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.324. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000550-75.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSÉ PEREIRA DAMASCENO
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000524-77.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** NARCISA PEREIRA NUNES
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO BMG S/A(ITAÚ)
**Advogado(s):**

**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.326. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000557-67.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA ALICE ANANIAS DE SOUSA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000564-59.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA JOSÉ DA SILVA RAMOS
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** .BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.328. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000549-90.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000556-82.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ANTONIO SOARES DE ALMEIDA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de**

**indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.330. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000514-33.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** SEBASTIÃO DOURADO RIBEIRO
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO BMG S/A(ITAÚ)
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000560-22.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DA GUIA VIEIRA DE MIRANDA
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.332. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000562-89.2017.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA JOSÉ DA SILVA RAMOS
**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):**
**Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 320, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), a opção pelo rito comum, a apresentação dos extratos bancários da conta em que recebe o benefício (do mês da consignação e do posterior) ainda que a agência de relacionamento do autor seja em outra cidade, bem como a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).**

## 15.333. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000502-87.2015.8.18.0081
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** DOMINGOS DOS SANTOS
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO FICSA
**Advogado(s):**
Altere-se no sistema Themis Web para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

## 15.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000258-61.2016.8.18.0102
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DAVID FRANCISCO DIAS
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Altere-se no sistema Themis Web para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar

Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

## 15.335. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000298-06.2017.8.18.0103
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** A. DE P. S. S.
**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
**Requerido:** J. DA S.
**Advogado(s):**
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a transação das partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Certifique-se, de imediato, o trânsito em julgado (art. 1.000 do CPC). Desnecessária a permanência do processo em cartório, posto que eventual execução do acordo poderá ser nestes próprios autos, bastando ao exequente requerer o desarquivamento. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 25 de outubro de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

## 15.336. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000306-80.2017.8.18.0103
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** C. D. S. DO C.
**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
**Requerido:** R. DA C. DO C.
**Advogado(s):**
SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada pelas partes e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 25 de outubro de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

## 15.337. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000098-33.2016.8.18.0103
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** GUSTAVO LEITE LIMA FILHO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: Destarte, HOMOLOGO a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Custas pelo(a) requerido(a). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 16 de outubro de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

## 15.338. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000436-41.2015.8.18.0103
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES
**Advogado(s):**
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o reconhecimento da procedência do pedido do autor e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "a", do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerido(a). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 16 de outubro de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

## 15.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000085-68.2015.8.18.0103
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
**Requerido:** TANCREDO DOS SANTOS SOUSA
**Advogado(s):**
Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias, contados da data do protocolo.
Tendo em vista o decurso do prazo, intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.
MATIAS OLÍMPIO, 25 de outubro de 2017
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 15.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000224-20.2015.8.18.0103
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** RAIMUNDA PRUDENCIO DE CARVALHO PEREIRA
**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
**Réu:** ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI (CEPISA)
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Despacho. Intime-se o devedor para pagar a quantia indicada na memória de cálculos de fls. 129/131, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento), art. 523, § 1º, NCPC. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá multa e honorários advocatícios supramencionados sobre o valor

restante. Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Matias Olímpio, 25 de outubro de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires. Juíza de direito

## 15.341. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000382-46.2013.8.18.0103
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SEVERINO LOPES DA SILVA E OUTROS
**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
**Réu:** ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Despacho. Intime-se o devedor para pagar a quantia indicada na memória de cálculos de fls. 115/116, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento), art. 523, § 1º, NCPC. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá multa e honorários advocatícios supramencionados sobre o valor restante. Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sen-tença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Matias Olímpio, 25 de outubro de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires. Juíza de direito

## 15.342. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000254-26.2013.8.18.0103
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** EDILSON SOUZA COELHO
**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Despacho. Intime-se o devedor para pagar a quantia indicada na memória de cálculos de fls. 64/66, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento), art. 523, § 1º, NCPC. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá multa e honorários advocatícios supramencionados sobre o valor restante. Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Matias Olímpio, 25 de outubro de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires. Juíza de direito

## 15.343. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000751-06.2014.8.18.0103
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** LAYANA CIBELE LAGES LIMA
**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
**Réu:** UNIVERSO ONLINE S/A (UOL), BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MARCELO SANTOS SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 5771), ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ(OAB/SÃO PAULO Nº 178930)
Despacho. Intime-se o devedor para pagar a quantia indicada na memória de cálculos de fls. 159/162, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento), art. 523, § 1º, NCPC. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá multa e honorários advocatícios supramencionados sobre o valor restante. Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sen-tença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Matias Olímpio, 25 de outubro de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires. Juíza de direito

## 15.344. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000566-65.2014.8.18.0103
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** VALBERTO PESSOA COSTA FILHO
**Advogado(s):** ANA CAROLINA COSTA CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 12561)
**Réu:**
**Advogado(s):**
SENTENÇA: Destarte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Proceda-se ao cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 25 de outubro de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

## 15.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
**Processo nº** 0000531-71.2013.8.18.0061
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NETO
**Advogado(s):** JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232)
**ATO ORDINATÓRIO:** Foi designado audiência de Instrução e julgamento para o dia 04/12/2017, às 10:00 horas no Fórum local, é o presente para intimação do advogadoJEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232) .

## 15.346. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0000542-91.2016.8.18.0030
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS PAPA, BRENO FERREIRA PEREIRA
**Advogado(s):** RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/MARANHÃO Nº 15266-A), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
**DESPACHO: Intimo para apresentar as razões do recurso, do réu Breno Ferreira Pereira, no prazo de 08(oito) dias.**

## 15.347. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0001370-53.2017.8.18.0030
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DAVID PEREIRA MUNIZ LIMA
**Advogado(s):** FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962)
**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA S.A - CFI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Designo o dia 11 de Dezembro de 2017 às 09h30min, neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação..."

## 15.348. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0001694-14.2015.8.18.0030
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** FRANCISCO APARECIDO GOMES PEREIRA
**Advogado(s):** CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
**Réu:** SOLANGE PEREIRA MENDES GOMES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "...Designo o dia 05 de março de 2018 às 09h30min, neste Fórum de Justiça para a realização da Audiência de Conciliação..."

## 15.349. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

3ª Publicação
**Processo nº.:** 0001628-97.2016.8.18.0030
**Classe:** Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
**Autor:** LOURIVALDO ALVES DA SILVA
**Advogada:** LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO (OAB/PIAUÍ Nº. 5276)
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
A Drª. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DO INTERDITADO RAIMUNDO DE ARAÚJO DE SOUSA, brasileiro, natural de Oeiras/PI, RG.: 2.023.714 SSP/PI, CPF.: 026.294.463-44, nascido em: 30.03.1958, filho de JOANA DE JESUS DE SOUSA, residente e domiciliado na Avenida Yolanda Carvalho, S/N, Rodagem de Floriano, CEP.: 64500-000, Oeiras/PI,** nos autos do Processo nº. 0001628-97.2016.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MÍRIAN SILVA DE SOUSA, solteira, professora, RG.: 1.484.282 SSP/PI, CPF.: 714.173.113-04, nascida em: 09.03.1974, filha de TERESA ALVES DA SILVA E JOSÉ ALVES DE SOUSA, residente e domiciliada no mesmo endereço do curatelado** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Mª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSELANDIA DE SOUSA SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 06 de outubro de 2017
**MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO**
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

## 15.350. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0000081-85.2017.8.18.0030
**Classe:** Execução de Alimentos
**Exequente:** A. B. D. O. M., representada por D. D. O. L.
**Advogado:** EDUARDO MARTINS DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 11090)
**Executado:** M. A. S. M. L.
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Compulsando os autos, verifica-se que a exequente não apontou na exordial quais meses estão compreendidos no rito da prisão civil e quais seguem a regra inserta no comando do art. 523 do Código de Processo Civil, tendo limitado-se a informar que o executado está inadimplente no valor de R$ 12.498,00 (doze mil quatrocentos e noventa e oito reais), apresentando assim o valor global do *quantum debeatur*, contudo, conforme comando vazado no art. 528, § 7º do CPC, o débito que dá ensejo a prisão civil é aquele referente até aos três meses anteriores à propositura da ação, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo, por conseguinte, determino que intime-se a exequente, por intermédio do seu Advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda à emenda da petição inicial, indicando quais os meses seguem o rito da prisão civil e quais meses seguem o rito do art. 523 do mesmo diploma legal e seus respectivos montantes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 321, parágrafo único, do CPC). (?) MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI?

## 15.351. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0000740-94.2017.8.18.0030
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** EVANI DE MOURA PEDROSA SILVA
**Advogado(s):** NYAGHARA MARIA DE MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13310)
**Réu:** MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "...Se as informações vierem acompanhadas de documentos, intime-se a impetrante, através de sua advogda, para, manifestar-se

em 05 (cinco) dias..."

## 15.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000261-71.2011.8.18.0108
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** JOÃO BATISTA MARQUES
**Advogado(s):**
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
DESPACHO
Intime a parte requerida, para informar, em 10 dias, se concorda com o pedido de desistência da ação, ressaltando que a não manifestação será considerada como consentimento.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 25 de outubro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.353. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000152-18.2015.8.18.0108
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ALBERTO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM-BV
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DeCISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos em face da sentença de fls. 181/190, alegando que referida sentença houve omissão em relação a autorização para compensar os valores de dois TED?S no valor de R$ 1.347,47 e R$ 1.835,42, uma vez que foram considerados válidos os contratos válidos os contratos nº 197229370, nº 233082218, nº 235618186.
Parte embargada manifestou-se informando que se os contratos foram considerados válidos não há que se compensar os valores.
É o relatório. Decido.
Verifico que o presente recurso foi interposto tempestivamente. Verifico, ainda, a presença dos demais requisitos de admissibilidade recursais. Admito, pois, o recurso.
Quanto ao mérito, não resta razão a parte embargante pois na contestação a parte embargante requer "que os valores já depositados em favor da parte autora quando da realização do negócio objeto desta lide sejam compensados da eventual condenação."
Pois bem, a parte embargante não comprova que os dois ted?s, dos quais requer a compensação, referem-se a algum dos empréstimos, até mesmo porque os valores são distintos dos contratos questionados. Como transcrito acima, a alegação na contestação é genérica, requerendo a compensação do negócio objeto da lide, quais sejam: os 08 contratos listados na exordial.
Ademais, somente pode ser admitida a compensação dos contratos julgados inválidos, sob pena de a parte contratante ter que pagar duas vezes o valor contratado. A primeira, através do pagamento normal das parcelas do referido mútuo. A segunda, no momento da compensação.
Se o contrato é considerado válido, a consequência lógica é a validade, por arrastamento, da contraprestação financeira, qual seja: depósito do valor.
Diante de tais considerações, conheço dos presentes embargos para, no entanto, negar-lhes provimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 25 de outubro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000086-67.2017.8.18.0108
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
**Réu:** RONACY SOARES DE MORAES
**Advogado(s):**
DESPACHO
Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre os documentos juntados.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 25 de outubro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.355. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000087-52.2017.8.18.0108
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6527), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
**Réu:** TERESINHA MARIA DAS DORES
**Advogado(s):**
DESPACHO
Defiro o pedido de dilação do prazo por 10 dias para manifestação acerca dos documentos juntados.
PAES LANDIM, 25 de outubro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000146-40.2017.8.18.0108
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
**Réu:** JOSE NETO DE MOURA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Trata-se de Ação Monitória proposta por COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ em desfavor de JOSÉ NETO DE MOURA, em que o autor requer a satisfação da dívida pelo devedor, consoante documento que comprova a relação jurídica entre ambos. Citado regularmente, conforme certidão de fl. 90/91, o requerido não pagou a dívida, nem apresentou embargos no prazo legal como foi certificado.
Assim, presentes os pressupostos legais objetivos e subjetivos do art. 700 e ss do novo CPC, dou por constituído, de pleno direito, o título executivo judicial e, em consequência, converto o mandado de pagamento em executivo, ordenando o prosseguimento do feito na forma prevista no art. 523 do CPC, intimando-se o réu a cumprir voluntariamente a decisão, efetuando o pagamento do valor descrito na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários, ambos de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 25 de outubro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000092-74.2017.8.18.0108
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
**Réu:** RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES
**Advogado(s):**
DESPACHO
Trata-se de Ação Monitória proposta por COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ em desfavor de RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES, em que o autor requer a satisfação da dívida pelo devedor, consoante documento que comprova a relação jurídica entre ambos. Citado regularmente, conforme certidão de fl. 53/54, o requerido não pagou a dívida, nem apresentou embargos no prazo legal como foi certificado.
Assim, presentes os pressupostos legais objetivos e subjetivos do art. 700 e ss do novo CPC, dou por constituído, de pleno direito, o título executivo judicial e, em consequência, converto o mandado de pagamento em executivo, ordenando o prosseguimento do feito na forma prevista no art. 523 do CPC, intimando-se o réu a cumprir voluntariamente a decisão, efetuando o pagamento do valor descrito na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários, ambos de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 25 de outubro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000090-07.2017.8.18.0108
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
**Réu:** HILDECI ARAUJO DIAS
**Advogado(s):**
DESPACHO
Trata-se de Ação Monitória proposta por COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ em desfavor de HILDECI ARAUJO DIAS, em que o autor requer a satisfação da dívida pelo devedor, consoante documento que comprova a relação jurídica entre ambos. Citado regularmente, conforme certidão de fl. 94/95, o requerido não pagou a dívida, nem apresentou embargos no prazo legal como foi certificado.
Assim, presentes os pressupostos legais objetivos e subjetivos do art. 700 e ss do novo CPC, dou por constituído, de pleno direito, o título executivo judicial e, em consequência, converto o mandado de pagamento em executivo, ordenando o prosseguimento do feito na forma prevista no art. 523 do CPC, intimando-se o réu a cumprir voluntariamente a decisão, efetuando o pagamento do valor descrito na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários, ambos de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 25 de outubro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000094-44.2017.8.18.0108
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA VILANI DE ASSIS
**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
**Réu:** O MUINICIPIO DE PAES LANDIM
**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 25 de outubro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.360. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000091-89.2017.8.18.0108
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
**Réu:** RAIMUNDO RODRIGUES MORAES
**Advogado(s):**
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, qualificada na inicial, ajuizou AÇÃO MONITÓRIA em face de RAIMUNDO RODRIGUES MORAES, também qualificado na exordial, alegando ser credora da quantia descrita na exordial. Juntou os documentos de fls. 10/134.
Foi determinado a expedição de mandado de pagamento.
À fl. 141, foi certificado que se deixou de citar o devedor pelo fato deste ter falecido em 07/01/2016, conforme certidão de óbito coligida à fl. 142.
Parte autora intimada requereu a substituição do polo passivo pelo espólio de Raimundo Rodrigues Moraes.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO.
Procedendo a uma análise dos autos, constato que o processo não tem condições de prosseguir, com base no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Não há incômodo em tomar tal atitude nesta ocasião, haja vista que a matéria versada é de ordem pública, podendo, por isso, ser reconhecida em qualquer juízo ou grau de jurisdição, inclusive ex officio, pois a sua essência é de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, matéria imune à preclusão pro judicato.
Apanha-se dos autos que a demanda foi dada em ingresso em 15 de maio de 2017, ao passo em que a pessoa indicada na peça de começo como apta a sujeitar-se aos atos executórios - Raimundo Rodrigues de Moraes - faleceu em 07 de janeiro de 2016 (fl. 142).
Indubitável que à data da propositura da ação, o requerido já havia falecido; logo, não desfrutava de personalidade; inexistia (para utilizar a acepção do art. 6.º do CC/2002). No campo do processo, não possuía mais personalidade processual, pressuposto subjetivo que lhe daria azo a ser parte.
Nesse quadro (ajuizamento da demanda contra morto), carece ao processo pressuposto de desenvolvimento válido e regular. Com a impossibilidade - óbvia - de citação, ele não alcançou - nem logrará fazê-lo - a mínima estrutura subjetiva. Jamais chegará a triangularizar, permanecendo linear - autor e Estado-juiz.
A jurisprudência filia-se a tal ponto de vista, verbis:
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - Cobrança - Competência da Justiça Estadual mantida - Sentença proferida antes da vigência da Emenda Constitucional n° 45/2004 - Réu já falecido antes da propositura da demanda - Ausência de capacidade para estar em juízo - Hipótese que não autoriza habilitação dos herdeiros ou correção do pólo passivo - Extinção do processo sem julgamento de mérito - Recurso improvido. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Quarta Câmara "A" de Direito Público, AC com Revisão 382.833-5/7-00, Relator Desembargador ROGÉRIO MARRONE CASTRO SAMPAIO, julgado em 24 de novembro de 2005, Registro 11/01/2006).
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. FALECIMENTO DO RÉU ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INVÁLIDA. MORA NÃO CONSTITUÍDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, CPC/1973 MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A comprovação da mora é pressuposto de constituição válida e regular para a ação de Busca e Apreensão (Súmula 72 STJ). 2 - No caso em espécie, a Notificação Extrajudicial fora enviada em data posterior ao falecimento do devedor, não sendo, pois, hábil a comprovar a mora do apelado, eis que, inválida. 3 - Desta forma, tendo sido proposta a ação de Busca e Apreensão contra réu já falecido, deve o feito ser extinto sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como em razão da ilegitimidade passiva ad causam. 4 - Recurso conhecido e improvido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.010810-0 | Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 08/08/2017 )
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ÓBITO DO RÉU ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. RECURSO DESPROVIDO. -Cinge-se a controvérsia à extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no falecimento do réu antes do ajuizamento da ação. -O fato jurídico morte extingue a capacidade civil do indivíduo (art. 6º do Código Civil/2002) subtraindo-lhe a capacidade processual, vale dizer, a possibilidade de ser parte em processo judicial. O Código de Processo Civil prevê, expressamente, as medidas que devem ser adotadas no caso de falecimento de alguma das partes no curso do processo, em seu art. 265, § 1º, e estabelece a necessidade de suspensão do processo, para o fim de haver a substituição do de cujus pelo respectivo espólio ou pelos sucessores do devedor. -Entretanto, no caso em apreço, o processo não estava em curso quando do óbito da parte ré. Ao revés, tal fato se deu antes do ajuizamento da presente demanda. Assim, diante dessa situação, não há possibilidade de qualquer redirecionamento da ação monitória. Na verdade, em tal hipótese, não houve sequer, regularização da inicial, de vez que a relação processual não chegou a ser validamente constituída. Como se sabe, a regularização do polo passivo é necessária para a constituição válida da triangularização processual e, por isso, não se pode pensar em ação ajuizada contra indivíduo já falecido, posto que a personalidade da parte é condição sine qua non para a formação válida da relação processual. -Precedentes do STJ e desta Egrégia Turma Especializada. -No caso, considerando que o falecimento da parte ré ocorreu muito antes do ajuizamento da presente ação, verifica-se a ausência de pressuposto processual de existência, qual seja, a capacidade de ser parte, impondo-se, assim, a manutenção da sentença. -Recurso desprovido. (Tribunal Regional Federal da 2ª Região TRF-2 : 0000743-50.2014.4.02.5101, 8 Turma especializada, Relatora: Vera Lúcia Lima)
III - DISPOSITIVO
Isto posto, com arrimo no art. 485, inciso IV do CPC, extingo o presente processo, por lhe faltar pressuposto de desenvolvimento válido e regular, em razão de que a pessoa natural indigitada como requerida não mais existia quando da propositura da demanda.
Custas pelo requerente. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa.
Expedientes necessários
PAES LANDIM, 25 de outubro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.361. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000085-82.2017.8.18.0108
**Classe:** Monitória

**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6527), DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4961)
**Réu:** JACINTA DE SOUSA DIAS
**Advogado(s):**
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, qualificada na inicial, ajuizou AÇÃO MONITÓRIA em face de JACINTA DE SOUSA DIAS, também qualificada na exordial, alegando ser credora da quantia descrita na exordial. Juntou os documentos de fls. 10/64.
Foi determinado a expedição de mandado de pagamento.
À fl. 72, foi certificado que se deixou de citar o devedor pelo fato deste ter falecido em 21/09/2015, conforme certidão de óbito coligida à fl. 73.
Parte autora intimada requereu a suspensão da presente demanda para providenciar a habilitação dos sucessores.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO.
Procedendo a uma análise dos autos, constato que o processo não tem condições de prosseguir, com base no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Não há incômodo em tomar tal atitude nesta ocasião, haja vista que a matéria versada é de ordem pública, podendo, por isso, ser reconhecida em qualquer juízo ou grau de jurisdição, inclusive ex officio, pois a sua essência é de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, matéria imune à preclusão pro judicato.
Apanha-se dos autos que a demanda foi dada em ingresso em 15 de maio de 2017, ao passo em que a pessoa indicada na peça de começo como apta a sujeitar-se aos atos executórios - Jacinta de Sousa Dias - faleceu em 21 de setembro de 2015 (fl. 73).
Indubitável que à data da propositura da ação, o requerido já havia falecido; logo, não desfrutava de personalidade; inexistia (para utilizar a acepção do art. 6.º do CC/2002). No campo do processo, não possuía mais personalidade processual, pressuposto subjetivo que lhe daria azo a ser parte.
Nesse quadro (ajuizamento da demanda contra morto), carece ao processo pressuposto de desenvolvimento válido e regular. Com a impossibilidade - óbvia - de citação, ele não alcançou - nem logrará fazê-lo - a mínima estrutura subjetiva. Jamais chegará a triangularizar, permanecendo linear - autor e Estado-juiz.
A jurisprudência filia-se a tal ponto de vista, verbis:
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - Cobrança - Competência da Justiça Estadual mantida - Sentença proferida antes da vigência da Emenda Constitucional n° 45/2004 - Réu já falecido antes da propositura da demanda - Ausência de capacidade para estar em juízo - Hipótese que não autoriza habilitação dos herdeiros ou correção do pólo passivo - Extinção do processo sem julgamento de mérito - Recurso improvido. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Quarta Câmara "A" de Direito Público, AC com Revisão 382.833-5/7-00, Relator Desembargador ROGÉRIO MARRONE CASTRO SAMPAIO, julgado em 24 de novembro de 2005, Registro 11/01/2006).
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. FALECIMENTO DO RÉU ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INVÁLIDA. MORA NÃO CONSTITUÍDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, CPC/1973 MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A comprovação da mora é pressuposto de constituição válida e regular para a ação de Busca e Apreensão (Súmula 72 STJ). 2 - No caso em espécie, a Notificação Extrajudicial fora enviada em data posterior ao falecimento do devedor, não sendo, pois, hábil a comprovar a mora do apelado, eis que, inválida. 3 - Desta forma, tendo sido proposta a ação de Busca e Apreensão contra réu já falecido, deve o feito ser extinto sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como em razão da ilegitimidade passiva ad causam. 4 - Recurso conhecido e improvido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.010810-0 | Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 08/08/2017 )
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ÓBITO DO RÉU ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. RECURSO DESPROVIDO. -Cinge-se a controvérsia à extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no falecimento do réu antes do ajuizamento da ação. -O fato jurídico morte extingue a capacidade civil do indivíduo (art. 6º do Código Civil/2002) subtraindo-lhe a capacidade processual, vale dizer, a possibilidade de ser parte em processo judicial. O Código de Processo Civil prevê, expressamente, as medidas que devem ser adotadas no caso de falecimento de alguma das partes no curso do processo, em seu art. 265, § 1º, e estabelece a necessidade de suspensão do processo, para o fim de haver a substituição do de cujus pelo respectivo espólio ou pelos sucessores do devedor. -Entretanto, no caso em apreço, o processo não estava em curso quando do óbito da parte ré. Ao revés, tal fato se deu antes do ajuizamento da presente demanda. Assim, diante dessa situação, não há possibilidade de qualquer redirecionamento da ação monitória. Na verdade, em tal hipótese, não houve sequer, regularização da inicial, de vez que a relação processual não chegou a ser validamente constituída. Como se sabe, a regularização do polo passivo é necessária para a constituição válida da triangularização processual e, por isso, não se pode pensar em ação ajuizada contra indivíduo já falecido, posto que a personalidade da parte é condição sine qua non para a formação válida da relação processual. -Precedentes do STJ e desta Egrégia Turma Especializada. -No caso, considerando que o falecimento da parte ré ocorreu muito antes do ajuizamento da presente ação, verifica-se a ausência de pressuposto processual de existência, qual seja, a capacidade de ser parte, impondo-se, assim, a manutenção da sentença. -Recurso desprovido. (Tribunal Regional Federal da 2ª Região TRF-2 : 0000743-50.2014.4.02.5101, 8 Turma especializada, Relatora: Vera Lúcia Lima)
III - DISPOSITIVO
Isto posto, com arrimo no art. 485, inciso IV do CPC, extingo o presente processo, por lhe faltar pressuposto de desenvolvimento válido e regular, em razão de que a pessoa natural indigitada como requerida não mais existia quando da propositura da demanda.
Custas pelo requerente. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa.
Expedientes necessários
PAES LANDIM, 25 de outubro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000219-46.2016.8.18.0108
**Classe:** Reclamação
**Autor:** MARIA JEANE DE SOUSA
**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
**Réu:** MUNICÍPIO DE PAES LANDIM
**Advogado(s):**
DESPACHO

O réu devidamente citado não apresentou contestação, sendo, pois revel.
Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, especifique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, mormente a capacidade financeira do requerido, ressaltando-se o seguinte: a) cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos art. 373 e 374, do CPC; b) a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; c) a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; d) caso haja requerimento de prova testemunhal, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.
Após, voltem-me conclusos.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 26 de outubro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.363. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000114-10.2016.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 23 de outubro de 2017. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

## 15.364. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000287-34.2016.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ADEILSON DE S. SANTOS ME, REP. POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ADEILSON DE SOUSA SANTOS
**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para: a) DECLARAR a inexistência do débito indicado na exordial, e liquidadas as parcelas 15/03/2015 a 15/06/2015 no valor R$ 3.749,60 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), paga em 25/06/2015; b) DETERMINAR ao requerido o imediato desbloqueio da conta do requerente, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); c) CONDENAR o BANCO BRADESCO S/A no pagamento ao autor ADEILSON DE S SANTOS ME, CNPJ nº 018.525.889/0001-96, a título de indenização por danos morais, da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigido pelos índices da Corregedoria de Justiça deste Estado, a partir do evento danoso, consoante Enunciado da súmula 54 STJ e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, contado a partir da publicação da sentença, (súmula 362, STJ). Sem custas e honorários, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei 9.099, de 1.995. Após o trânsito em julgado desta decisão, e anotações de praxe, ao arquivo, caso nada seja requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 24 de outubro de 2017. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

## 15.365. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000173-32.2015.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
**Réu:** BANCO BCV S/A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 46-759133/10999), condeno o BANCO BCV S/A a pagar a FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO, CPF nº 747.717.523-20, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R$ 6.108,78 (seis mil cento e oito reais e setenta e oito centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 46-759133/10999. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 46-759133/10999) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 23 de outubro de 2017. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

## 15.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000068-84.2017.8.18.0063
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LUCAS GOMES DE SOUSA, REGINALDO DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):**
PROCESSO Nº 0000068-84.2017.8.18.0063
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Indiciado: LUCAS GOMES DE SOUSA, REGINALDO DE SOUSA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA , Juiz de Direito da Comarca de PALMEIRAIS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu LUCAS GOMES DE SOUSA,brasileiro, União Estável, trabalhador rural, nascido em 16/09/1993, filho de Maria Irailde Gomes da Silva e de Manoel Rodrigues de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000068-84.2017.8.18.0063, designada para o dia 13 de dezembro de 2017, às 12:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PALMEIRAIS, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES, Analista Judicial, o digitei, e eu, CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PALMEIRAIS

## 15.367. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000193-86.2016.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RICARDO RIBEIRO DE SOUSA
**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. PALMEIRAIS, 23 de outubro de 2017. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

## 15.368. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000436-64.2015.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DOMINGOS ROMÃO DE ALMEIDA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. PALMEIRAIS, 23 de outubro de 2017. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

## 15.369. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000098-56.2016.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO
**Advogado(s):** MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 801994297), condeno o BANCO BRADESCO S/A a pagar a FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO, CPF 725.125.633-91, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como, a pagar à parte autora o valor de R$ 4.667,42 (quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 801994297. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 801994297) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial, nos termos da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 23 de outubro de 2017. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

## 15.370. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000174-17.2015.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam, HOMOLOGO para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 23 de outubro de 2017. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

## 15.371. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

**Processo nº** 0000150-86.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 23 de outubro de 2017. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

## 15.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
**Processo nº** 0000066-73.2017.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Indiciado:** GUSTAVO BATISTA LEMOS, JOELCI SILVA RIBEIRO
**Advogado(s):** ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
**DECISÃO:** ... Deste modo, designo o dia 31 de outubro de 2017, às 14:00 horas a data da audiência instrutória, onde deverão ser ouvidos as testemunhas, vítimas e ao final interrogados os acusados. Ao término da instrução com a análise segura da prova oral produzida sobre o crivo do contraditório este juízo decidirá se mantém ou não a prisão cautelar. Intimem-se. Cumpra-se. Requisitem-se os réus presos. Parnaguá, 25 de outubro de 2017.Ass) Carlos Marcello Sales Campos-Juiz de Direito.

## 15.373. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0001555-88.2017.8.18.0031
**CLASSE:** Usucapião
**Usucapiente:** FIRMINA SOUSA CAVALCANTE
**Usucapido:** CELSO MOURA NUNES
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**
O Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz de Direito em exercício da 1ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, especialmente o proprietário do imóvel, Sr. CELSO DE MOURA NUNES e os interessados incertos e não sabidos, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINARIA, Processo n.º 0001555-88.2017.8.18.0031, ajuizada por FIRMINA SOUSA CAVALCANTE, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Armando Burlamaqui, nº 380, bairro São Francisco, Parnaíba-Piauí, em face de CELSO DE MOURA NUNES, residente em local incerto, alegando que mantem a posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e com animus domini, há mais de 10(dez) anos, do imóvel usucapiendo, situado à Rua Armando Burlamaqui, nº 380, bairro São Francisco,Parnaíba-Piauí,com os seguintes limites e confrontações:?Frente para o Leste, do ponto P2 ao ponto P3, limitando-se com a Rua Armando Bulamarque, medindo 12,50m(doze metros e cinquenta centímetros); Lado esquerdo para o Norte, do ponto P3 ao ponto P4, limitando-se com o proprietário Raimundo Pereira Barros, medindo 30,00m(trinta metros); Lado direito para o Sul, do ponto P1 ao ponto P2, limitando-se com a proprietária Raimunda de Albuquerque Lima, medindo 30,00m(trinta metros); Fundos para o Oeste, do ponto P4 ao ponto P1, limitando-se com o proprietário Sérgio Luis Silva de Menezes, medindo 12,50m(doze metros e cinquenta centímetros), totalizando uma área de 3.750,00m² e perímetro de 85,00m?, ficando por este edital CITADOS, para apresentar contestação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (23.10.2017). Eu, Iara Fernandes Pacheco, Analista Judicial da Secretaria da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.
**MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA**
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNAÍBA

## 15.374. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cìvel de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001332-38.2017.8.18.0031
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** RONALDO DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
**Requerido:** ANTONIA
**Advogado(s):**
**DESPACHO: fl. 22.** Para o deferimento do pedido liminar, entendo que a prova pré-constituída é insuficiente pois, apesar da juntada de declaração de compra e venda e fotografias do imóvel, há a necessidade de efetiva constatação da posse sobre a área e da realização da turbação de seu perímetro, matéria de fato cuja certeza ainda não alcançou o convencimento deste juízo pelo menos neste primeiro momento. **Assim, audiência de prévia de justificação para o dia 13/12/2017 às 11:00 horas**.(...). Intime-se a parte autora para comparecer acompanhada de testemunhas.

## 15.375. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001810-51.2014.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** GERLANE MARIA CARVALHO FRANCO
**Advogado(s):** VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8668)
**Usucapido:** SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA LEPRA DE PARNAIBA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Fls.87/88: " Assim, com base no artigo 64 §1º do NCPC e considerando que o Estado do Piauí tem legitimidade passiva na presente demanda, com supedâneo no art.43, III, da LOJEPI, declino a competência deste processo para a 4ª Vara Cível desta comarca, com as cautelas de praxe.Redistribuam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaiba, dando-se baixa na distribuição neste Juízo."

## 15.376. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001727-40.2011.8.18.0031
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** FRANCISCO RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Interditando:** JANILSON RAIMUNDO VERAS ARAUJO
**Advogado(s):** VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), GUSTAVO PIRES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5417)
**SENTENÇA: fl. 54/54v**. Por todo o exposto, tem-se que, a mera tentativa de intimação pessoal, no endereço ministrado pelo requerente na exordial, já seria suficiente para se considerar válido o ato processual. Deste modo, configurou-se a desídia do autor e réu (fl. 53), por deixarem de realizar os atos que lhe competiam, indispensáveis ao regular andamento do feito. Logo, nos moldes do art. 485, II, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, diante da inércia do requerente em dar regular andamento ao feito. As partes deverão pagar as custas finais proporcionalmente (art. 485 § 2º do NCPC). Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

## 15.377. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002590-69.2006.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO ALVES CARDOSO JUNIOR
**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
**ATO ORDINATÓRIO:** Abertura para a parte RÉ apresentar alegações finais em forma de memoriais no prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias. Caso o procurador da parte ré não apresente alegações no prazo concedido, remeta-se os autos para Defensoria Pública.

## 15.378. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001203-33.2017.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** MARLLON SHELDON LOPES DO NASCIMENTO, JAILSON BORGES DO MONTE
**Advogado(s):** HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), REBECA VASCONCELOS BENVINDO(OAB/PIAUÍ Nº 12463)
**DESPACHO:** - Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 10 de Novembro de 2017 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade

## 15.379. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002765-14.2016.8.18.0031
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
**Autor:**
**Advogado(s):** MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6289)
**Réu:** JOSÉ EUVIRA
**Advogado(s):** ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
**DESPACHO:** Tendo em vista a audiência já designada nos presentes autos para o dia 20/11/2017 às 11:30 horas (fls.40/v), deixo para apreciar o pedido formulado pelo causídico do acusado constante às fls. 41/42 na susodita audiência então designada;

## 15.380. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002441-87.2017.8.18.0031
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
**Autor:**
**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
**Réu:** JOÃO BATISTA CARVALHO DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Isto posto, considerando que de 20 a 24 de Novembro de 2017 acontecerá a IX SEMANA DA CAMPANHA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA, designo dia 20 de Novembro de 2017 às 10:40h para a realização da audiência preliminar...

## 15.381. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003685-85.2016.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** RICARDO DE ARAÚJO SILVESTRE
**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
**DESPACHO:** Isto posto, prosseguindo o feito e considerando a realização da XI Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 20 de Novembro de 2017 às 08:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade

## 15.382. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003891-07.2013.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANTÔNIO AMARO VERAS DA ROCHA
**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
**ATO ORDINATÓRIO:** Abertura da oportunidade para a parte RÉ apresentar alegações finais em forma de memoriais no prazo igual de 5 (cinco) dias.

## 15.383. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002374-06.2009.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
**Requerido:** Q ODOR INDUSTRIAS QIUMICAS DO NORDESTE LTDA
**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
**ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade de fls. 769/785. Em cumprimento à decisão liminar juntada às fls. 820/823, da 2ª Câmara Especializada Cível, deste Egrégio Tribunal de Justiça, mantenho a penhora dos valores bloqueados, suspendendo a decisão a quo até final decisão pela 2ª Câmara Cível. Encaminhe-se cópia da presente decisão 2ª Câmara Especializada Cível em resposta ao Malote Digital de fls. 819 informando o cumprimento da referida decisão. Intimem-se. Registre-se.**

## 15.384. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0005160-76.2016.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** TATIANA PINHEIRO DANTAS, MARIANA DE SOUSA GUEDES
**Advogado(s):** CAROLINA PINHEIRO DANTAS(OAB/CEARÁ Nº 34007)
**Réu:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DA PARNAIBA IESVAP
**Advogado(s):** IGOR FONTENELE CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7590)
**DESPACHO:** " Intime-se a parte requerida por seu advogado, para no prazo de 15 dias dizer se ainda tem provas a produzir ou se concorda com julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I do CPC."

## 15.385. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000718-04.2015.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
**Réu:** MARIO PEREIRA SOUZA - ME (ÁGUA BELLA PISCINAS), HAAS PISCINAS
**Advogado(s):** SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758)
**DESPACHO:** " Desde já designo o dia 29/11/2017 como data para verificação pericial in loco, intimando-se as partes para acompanhar o exame, vistoria ou avaliação, nos termos dos arts. 464 e 474, do NCPC."

## 15.386. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002960-96.2016.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LUIZ CARLOS DOS SANTOS DE ARAUJO
**Advogado(s):** IRANILDA DA SILVA CASTILLO - OAB/PI 6640
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). IRANILDA DA SILVA CASTILLO - OAB/PI 6640 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 16 de NOVEMBRO de 2017, às 08:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 26.10.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 15.387. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
**Processo nº:** 0003995-62.2014.8.18.0031
**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação
**Requerente:** M.DE N. S.
**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
**Requerido:** M. DE S.
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **M. DE S, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA DE NAZARÉ SOUSA , residente e domiciliado(a) em RUA DO DUDU Nº 66, ILHA GRANDE DE SANTA ISABEL, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0003995-62.2014.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador M.DE N. S, Brasileiro(a), Solteiro(a) , filho(a) de MARIA EVARISTE DE SOUSA , residente e domiciliado(a) em RUA DO DUDU Nº 660, POVOADO ILHA GRANDE DE SANTA IZABEL, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou

expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ZULEIDE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 26 de outubro de 2017.
**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.388. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
**Processo nº:** 0001668-81.2013.8.18.0031
**Classe:** Interdição
**Interditante:** R. DA S. P.
**Advogado(s):** LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 27131-A)
**Interditando:** E.C. P. P.
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **E. C. P. P, Brasileiro(a), filho(a) de ROSILENE. DA SILVA PATRIOTA e ANTONIO LUIS DO PATROCINIO, residente e domiciliado(a) em POVOADO PEDRA DO SAL, NESTA CIDADE, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0001668-81.2013.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ROSILENE DA SILVA PATRIOTA, Brasileiro(a) , filho(a) de HELENA ARAUJO DA SILVA e DOMICIO INACIO PATRIOTA, residente e domiciliado(a) em POVOADO PEDRA DO SAL, NESTA CIDADE, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ZULEIDE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 26 de outubro de 2017.
**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.389. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
**Processo nº:** 0001668-81.2013.8.18.0031
**Classe:** Interdição
**Interditante:** R. DA S. P.
**Advogado(s):** LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 27131-A)
**Interditando:** E. C. P. P.
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **E. C. P. P., Brasileiro(a), filho(a) de ROSILENE DA SILVA PATRIOTA e ANTONIO LUIS DO PATROCINIO, residente e domiciliado(a) em POVOADO PEDRA DO SAL, NESTA CIDADE, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0001668-81.2013.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ROSILENE DA SILVA PATRIOTA, Brasileiro(a) ,filho(a) de HELENA ARAUJO DA SILVA e DOMICIO INACIO PATRIOTA, residente e domiciliado(a) em POVOADO PEDRA DO SAL, NESTA CIDADE, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ZULEIDE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 26 de outubro de 2017.
**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.390. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
**Processo nº:** 0002088-81.2016.8.18.0031
**Classe:** Interdição
**Interditante:** V. R. M., E. V. R. M.
**Advogado(s):** PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170), FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
**Interditando:** V. N. M.
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **V. N. M, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA TEODORIA DE JESUS e FELIPE NERIS MACHADO, residente e domiciliado(a) em RUA CORONEL JOAQUIM ANTONIO 664, NOVA PARNAÍBA, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002088-81.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador VIGERLÊNIO RIBEIRO MACHADO, BRASILEIRO(A),CASADO(A), filho(a) de ELZENY VERAS RIBEIRO MACHADO e , residente e domiciliado(a) em RUA PEDRO BRAGA, 560, COQUEIRO, PARNAIBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ZULEIDE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 26 de outubro de 2017.
**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.391. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
**Processo nº:** 0002996-56.2007.8.18.0031
**Classe:** Interdição
**Interditante:** M. G. DE S.
**Advogado(s):**
**Interditando:** R. G. DE S.
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **R. G. DE S, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA GOMES DE SOUSA e FRANCISCO NERES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA MUNICIPAL, S/Nº, KM-16, ZONA RURAL, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002996-56.2007.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA GOMES DE SOUSA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RAIMUNDA GOMES , residente e domiciliado(a) em RUA MUNICIPAL, S/Nº, KM 16, ZONA RURAL, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ZULEIDE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 26 de outubro de 2017.
**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.392. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
**Processo nº:** 0000147-33.2015.8.18.0031
**Classe:** Interdição
**Interditante:** M. DAS D. DOS S.
**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
**Interditando:** E. S. S.
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **E. S. S, Brasileiro(a) , filho(a) de MARIA DAS DORES DOS SANTOS e JOÃO BATISTA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em TRAVESSA PADRE MATIAS Nº65, PLANALTO, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000147-33.2015.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS e PEDRO VITORINO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em TRAVESSA PADRE MATIAS Nº65, PLANALTO, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ZULEIDE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 26 de outubro de 2017.
**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.393. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0001366-81.2015.8.18.0031
**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** K. K. M., C. E. M. B.
**Requerido:** M. J. DA S. B.
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por K. K. M.,BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de GELZA MARIA MACHADO e , residente e domiciliado(a) em RESIDENCIAL DOM RUFINO I, Q- G4, CASA 10, ROSAPOLIS, PARNAÍBA - Piauí em face de MARCOS JOSÉ DA SILVA BRITO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de JACI DA SILVA BRITO e JOSÉ PEREIRA BRITO, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO ALVORADA II, QUADRA 40, CASA N. 17, JOÃO XIII, PARNAÍBA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.394. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0001146-49.2016.8.18.0031
**CLASSE:** Procedimento Comum
**Autor:** N. P. C., E. H. P. C.
**Réu:** I. G. S.
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por N. P. C., BRASILEIRO(A), filho(a) de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CARVALHO e NÃO DECLARADO, residente e domiciliado(a) em RUA BENEDITO SANTOS LIMA, Nº 115, CEARÁ, PARNAÍBA - Piauí em face de IRAN GOMES SARMENTO, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA 19 DE OUTUBRO Nº 826, SÃO JOSE, PARNAÍBA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.395. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
**Processo nº:** 0002042-97.2013.8.18.0031
**Classe:** Interdição
**Interditante:** A. DE L. C.
**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 163886)
**Interditando:** M. I. B. C.
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **M. I. B. C, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DE JESUS BARBOSA e JOAO BATISTA DE LIMA CARNEIRO, residente e domiciliado(a) em RUA BENEDITO LUIS DE MORAES, Nº 583, CENTRO; OU RUA PROJETADA, 18, 50, PIAUÍ, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002042-97.2013.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ADRIANA DE LIMA CARNEIRO, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LUIZA DE LIMA CARNEIRO , residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA, 18, 50, SÃO VICENTE DE PAULA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ZULEIDE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 26 de outubro de 2017.
**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.396. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
**Processo nº:** 0002674-26.2013.8.18.0031
**Classe:** Interdição
**Interditante:** M. DO R. DE F. DA C.
**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 163886)
**Interditando:** F. J. DA S.
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **F. J. DA S., Brasileiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em BR 402,BAIXA DO ARAGÃO RESIDENCIA "CHICO BATUBA", PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002674-26.2013.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DA CONCEIÇÃO, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO , residente e domiciliado(a) em BR-402, BAIXA DO ARAGÃO, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ZULEIDE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 26 de outubro de 2017.
**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº:** 0000676-84.2014.8.18.0064
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ELZA MARIA MARQUES DE CARVALHO DAMASCENO
**Advogado(s):** AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
**Interditando:** MARIA MARQUES DE CARVALHO
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito Supervisor da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA MARQUES DE CARVALHO, brasileira, filha de MARIA MADALENA MARQUES e JOB ANTONIO DE CARVALHO, residente e domiciliada em RUA SETE DE SETEMBRO, 267, CENTRO, PAULISTANA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000676-84.2014.8.18.0064 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ELZA MARIA MARQUES DE CARVALHO DAMASCENO, brasileira, filha de MARIA MADALENA MARQUES e JOB ANTONIO DE

CARVALHO, residente e domiciliada em RUA SETE DE SETEMBRO, 267, CORRENTEZA, PAULISTANA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.
PAULISTANA, 25 de outubro de 2017.
**ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**
Juiz de Direito Supervisor da Comarca da Vara Única da PAULISTANA.

## 15.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000097-12.2009.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BENTO PEREIRA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 4220-B)
**Réu:** UNIBANCO AIG SEGURO S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO os AVOGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, OAB/CE Nº 20417-A e MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA, OAB/PA 13.034, da SENTENÇA proferida nos autos da ação acima mencionada, cujo dispositivo é o seguinte: De fato, muito embora tenha sido intimado, inclusive através de seu advogado, o autor não se manifestou no prazo legal, transcorrendo *in albis* o referido prazo, demonstrando o total desinteresse no prosseguimento do feito. Pelo exposto, ante o total abandono da causa pelo autor, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, CPC. Custas pelo autor. PRI e Arquive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. Pedro II, 14 de fevereiro de 2017. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 25 de outubro de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

## 15.399. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000208-54.2013.8.18.0065
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** LUCIA MARIA GOMES
**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
**Réu:** DOMINGOS MOURÃO PREFEITURA
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo a parte autora da chegada dos autos advindos do TJ/PI. PEDRO II, 26 de outubro de 2017 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

## 15.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000612-66.2017.8.18.0065
**Classe:** Homologação de Transação Extrajudicial
**Autor:** HUMBERTO MATHEUS GOMES DA SILVA, ELISANGELA MARIA PAULINO GOMES
**Advogado(s):**
**Réu:** ROBERTO LOPES DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO a quem queira ou possa interessar, que foi jugado por este juízo os autos da ação acima mencionada, cujo dispositivo é o seguinte: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro de fls. 02/04, celebrada nestes autos pelas partes acima mencionadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu o pálio da composição. P.R.I.C. Pedro II, 25 de agosto de 2017. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 26 de outubro de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

## 15.401. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000753-90.2014.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** G. U. L.
**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
**Réu:** M. S. O.
**Advogado(s):** ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo de avaliação juntado à(s) fl(s). 118, no prazo de 10 dias .

## 15.402. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000099-40.2013.8.18.0065
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** MARIA NAZARÉ RIBEIRO SOUSA
**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646/95)
**Réu:** DOMINGOS MOURÃO PREFEITURA
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo as partes do retorno dos autos advindos do TJ/PI. PEDRO II, 26 de outubro de 2017 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

## 15.403. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002301-21.2015.8.18.0032
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851) , DR. CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ-OAB-PI-12011 E O DR. TOMÉ

LEÃO DE CARVALHO GAMA-OAB-PI-12010
**Requerido:** MARIA DA PAZ DOS SANTOS RODRIGUES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** . . . . EX POSITIS, ciente que a citação é ato necessário para o correto andamento do feito e, em conformidade com o art. 485, inciso III, do NCPC, JULGO EXTINTO o feito sem análise de mérito.

## 15.404. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000246-32.2015.8.18.0086
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA EXPEDITA BELARMINA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):** DRA. MARINA BASTOS PORCIUNCULA BENGHI-OAB-PI-8.203-A
**SENTENÇA:** . . . . PELO EXPOSTO, e nos termos do art. 487,I, do CPC, JULGO PROCEDENTE em parte a Ação Declaratória de Nulidade Contratual C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, para o fim de declarar nulo o contrato de empréstimos nº 233796632 desde o período inicial setembro de 2013, informações constante às fls. 18 dos autos e inexistente as cobranças em razão do disposto no artigo 166, IV, CC, cessando os descontos mensais no valor de R$. 84,30-Oitenta e Quatro Reais e Trinta Centavos, diretamente da pensão da autora percebida pelo INSS, condenando ao pagamento de indenização au autor, a título de danos morais, no valor de R$.3.000,00-Três Mil Reais e mais os danos materiais, referentes aos descontos efetuados na aposentadoria do autor por conta desses empréstimos, desde setembro de 2013 até a data do último desconto, que deverá ser pago em dobro e corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da data da prolação da sentença, além de juros legais, no percentual de 1% ao mês, também da data da prolação da sentença. Além de proceda-se ao requerido a imediata suspensão dos descontos efetuados na aposentadoria da autora, por conta desses supostos empréstimos.. . . Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

## 15.405. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002079-53.2015.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
**DESPACHO:** INTIMAR as partes, por intermédio de seus advogados, para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo requerimento das partes no prazo de 15 dias, os autos serão arquivados.

## 15.406. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002208-87.2017.8.18.0032
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** ISABEL CRISTINA DE LIMA
**Advogado(s):** JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B), LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11722)
**Réu:** ANA TEREZA BEZERRA DA SILVA - DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO/IMH
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** "DISPOSITIVO: Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando a liminar deferida, fls. 39/41 para determinar, em definitivo, a emissão do certificado de conclusão do ensino médio e respectivo histórico escolar do impetrante. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ e artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença sujeita a reexame necessário, ex vi do disposto no artigo 14 da Lei nº 12.016/09. Assim, decorrido o prazo recursal, com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos (PI), terça-feira, 24 de outubro de 2017."

## 15.407. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000023-96.2005.8.18.0032
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** ANTONIO BARBOSA DA SILVA, GLEUVA ARAUJO PORTELA BEZERRA
**Advogado(s) da parte autoa: Dr.** GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155)
**Impetrado:** PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PICOS
**Advogado(s) - Procurador Geral do Município Picos /PI: Dr. Maycon João de Abreu Luz - OAB/PI nº** 8200
**DESPACHO:** Intimo os advogados das partes, do despacho de fl.211, dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação dia 28/11/2017, às 10h:30min.. A audiência realizar-se-á na sala das audiências do juizado Cível e Criminal da Comarca de Picos/PI.

## 15.408. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002360-09.2015.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** FRANCISCO DEOLINO DA SILVA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
**Advogado(s):** DR. JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNHIOR-OAB-RN-392-A
**DESPACHO:** . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, apresentar contrarrazões à Apelação

## 15.409. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002369-68.2015.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ELISMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** DRA. LORENA CAVALCANTI CABRAL-OAB-PI-12751
**REQUERIDA-BV FINANCEIRA S/A**
**ADVOGADA-DRA. MANUELA SARMENTO-OAB-PI-9.499**
**SENTENÇA:** ;. . . . . ISTO POSTO e com base no art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, vez que reconhecida a responsabilidade do autor pelo débito existente.

## 15.410. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001245-55.2012.8.18.0032
**Classe:** Ação Civil Pública
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** GIL MARQUES DE MEDEIROS-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI
**Advogado(s):** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
**DESPACHO:** Intimo o advogado da parte ré, do despacho de fl. 147, dos autos e, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, dia 29/11/2017, às 09h:00, na sala das audiências da 1ª Vara/Picos. Na oportunidade serão ouvidas as testemunhas arroldas nos autos e aquelas que venham a ser tempestivamente arroldas. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a referida audiência, independentemente de intimação das mesmas.

## 15.411. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0003144-83.2015.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA FRANCISCA DE SOUSA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
**Réu:** ITAU UNIBANCO S.A.
**Advogado(s):** DR. WILSON SALES BELCHIOR-OAB-I-9016-A E A DRA. HYNGRYSS SHIRLEY-OAB-PI-14.392
**DESPACHO:** . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (1) DIAS, efetuar o pagamento das custas processuais, já calculadas, no valor de R$. 248,80-Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos, sob pena de inscrição na Dívida ativa do Estado

## 15.412. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0003226-17.2015.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Ordinário
**Autor:** GENILDO GUEDES DOS SANTOS
**Advogado(s):** ALBA LIVIA DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5634), ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3606)
**Réu:** MUNICÍPIO DE PICOS-PI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
DISPOSITIVO: Assim, para formulação do pedido de concessão de benefício, dentre outros requisitos, o requerente deverá comprovar o tempo de carência, independente do recolhimento das contribuições previdenciárias que estão a cargo do empregador e são de interesse exclusivo da autarquia previdenciária, detentora do crédito sonegado. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos articulados na inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I e II do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em custas e honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade do pagamento por deferir nesse momento o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro social ? INSS, com cópia da inicial e documentos que a acompanham, para conhecimento dos fatos suscitados pelo requerente e, caso entenda, promover os atos judiciais cabíveis em face do requerido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante prévia baixa no sistema processual informatizado. P. R. I. C. Picos, PI, 23 de outubro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela. Juíza de Direito.

## 15.413. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000261-95.2017.8.18.0032
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** GLAYCIANO DA SILVA LUZ
**Advogado(s):** RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
**Réu:** MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** DISPOSITIVO: Não estando comprovado o preenchimento dos requisitos impostos no art. 18 da lei local, resta-me tão somento denegar a segurança por ausência de direito líquido e certo. Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, denego a segurança vindicada, por não vislumbrar direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante. Sem custas. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sem reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante prévia baixa no sistema processual informatizado. P.R.I.C. Expedientes necessários. Picos/PI, 24 de outubro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela. Juíza de Direito.

## 15.414. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002358-68.2017.8.18.0032
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** MARIA ALVES DE SOUSA
**Advogado(s) da parte autora: Dr.** MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
**Requerido:** MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA, PAULO CESAR LEMOS
**Advogado(s) da parte requerida:** Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
**DESPACHO:** Intimo os advogados das partes, para a audiência de Justificação Prévia, designada para o dia 29/11/2017, às 08h:30min., na sala

das audiências da 1ª Vara/Picos. A parte requerente deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação das mesmas.

## 15.415. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002341-03.2015.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MANOEL JOSÉ DA ROCHA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO ITAÚ S/A
**Advogado(s):** DR. WILSON SALES BELCHIOR-OAB-PI-9.016 E A DRA. HYNGRYSS SHIRLEY-OAB-PI-14.392
**DESPACHO:** . . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar o pagamento das custas processuais, já calculadas, no valor de R$. 248,80-duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado

## 15.416. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000915-29.2010.8.18.0032
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** GERSON RODRIGUES LEONIDAS - ME(MOTO MACHADO)
**Advogado(s):** UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)
**Requerido:** GUSTAVO DE MOURA ALVES
**Advogado(s):** ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 125381)
**DESPACHO:** INTIME-SE o autor a fim de que comprove, em 05(cinco) dias, o recolhimento de custas adicionais, conforme comando constante da sentença de fls.44/45.

## 15.417. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002418-41.2017.8.18.0032
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 79757 )
**Réu:** DISTRIBUIDORA BARREIROS & RAMOS LTDA, ONEIDE MARIA DE DEUS RAMOS SANTOS, FRANCISCO RENATO DOS SANTOS, SIDNEY GONZAGA DE SOUSA, MARIA JOSINEIDE DE DEUS RAMOS GONZAGA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, EMENDAR a petição inicial, juntando aos autos os originais ou cópias autênticas da documentação que dá suporte ao pedido, bem assim regularizando a representação processual, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

## 15.418. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002175-68.2015.8.18.0032
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Retificante:** IRISNEIDE MARIA DE SOUSA
**Advogado(s):** EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6949)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO a desistência da ação requerida á 31, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267,VI, do CPC.

## 15.419. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001395-36.2012.8.18.0032
**Classe:** Monitória
**Autor:** TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
**Advogado(s):** ALINE GOMES WERNECK(OAB/SÃO PAULO Nº 242525), ALBERTO BRANCO JÚNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 86475), ELIEZER DIAS PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 278328)
**Réu:** EVERSON MIRANDA MORAZ
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ante o exposto,HOMOLOGO a desistência da ação, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 485, VIII, e 775 ambos do CPC.

## 15.420. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000879-36.2000.8.18.0032
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENA PÚBLICA ESTADUAL
**Advogado(s):** AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 1827)
**Executado(a):** FIRMA ADILSON G. SOARES E CIA LTDA
**Advogado(s):** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 93-B)
**DECISÃO:** Alinhado à decisão de fl. 54, declina da competência para processamento do feito em favor da 1ª Vara Cível de Picos-PI.

## 15.421. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000382-63.2014.8.18.0086

**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RONILDA AURELIA DE CARVALHO
**Advogado(s):** KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
**Réu:** BUCAL LIGHT PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLOGICOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Encaminhem-se os autos à Distribuição, a fim de que, após cumpridas as providências de estilo, sejam redirecionados ao Juizado Especial Cível e Criminal desta comarca.

## 15.422. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002490-28.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO CIRILO DE SOUSA
**Advogado(s):** ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** MARILENE MARTINS DO REGO
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Declara a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo que declina da competência em favor da 3ª Vara desta comarca.

## 15.423. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002610-13.2013.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** VANESSA SANTOS LUZ BORGES
**Advogado(s):** ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914)
**Réu:** MUNICÍPIO DE PICOS-PI
**Advogado(s):** MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121)
**DESPACHO:** INTIMA as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

## 15.424. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001856-32.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO MANOEL DE SOUSA
**Advogado(s):** KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
**Réu:** BANCO SANTANDER
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Encaminhem-se os autos à Distribuição, a fim de que, após cumpridas as providências de estilo, sejam redirecionados ao Juizado Especial Civil e Criminal desta comarca.

## 15.425. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001306-13.2012.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** OLIVEIRA FACUNDO DE SOUSA
**Advogado(s):** EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7976)
**Réu:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI)
**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 2844)
**DESPACHO:** INTIMA-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

## 15.426. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001755-92.2017.8.18.0032
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Retificante:** ARIOVALDO ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 9374), SUSYANNE ARAÚJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5420), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ante o exposto, ACOLHO o pedido articulado na inicial, para determinar ao Cartório competente que lavre o registro de óbito de ALMIR ALVES DE OLIVEIRA, identificado os documentos de fls.11/14, com as especificações constantes da Declaração de Óbito de fls.29.

## 15.427. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000806-39.2015.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** VIDAL GENTIL DANTAS
**Advogado(s):** VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
**Réu:** ELETROBRAS-DISTRIBUIÇÃO PIAUI
**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
**DESPACHO:** INTIMA-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

## 15.428. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0003080-10.2014.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A
**Advogado(s):** BRAULIO SALES DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 203492), EMILIO CEZAR DUARTE GONÇALVES(OAB/CEARÁ Nº 26799), LÚCIA MARIA MELLO LEITÃO DE HOLLANDA(OAB/SÃO PAULO Nº 158908)
**Réu:** PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DESCONHECIDO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** INTIME-SE as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que ainda pretendem produzir.

## 15.429. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000070-60.2011.8.18.0032
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FINASA BMC S/A
**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO NOG
**Advogado(s):** JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
**DESPACHO:** INTIMA-SE, o exequente, para suprir a falta da memória de cálculos a que alude o art. 524 do CPC, sob pena de não reconhecimento do pedido.

## 15.430. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000185-96.2002.8.18.0032
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Executado(a):** J AROLDO BEZERRA - ME
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** INTIME-SE o exequente para que se manifeste sobre o Auto de Penhora e Depósito de fls. 73/74, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito.

## 15.431. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000207-40.2012.8.18.0086
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** JOAQUIM VALDEMAR DE CARVALHO
**Advogado(s):** EDIMILSON DE SOUSA MACEDO(OAB/RONDÔNIA Nº 706)
**DESPACHO:** INTIME-SE a autora para no prazo de 05(cinco) dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo ser determinada a suspensão do feito, nos moldes do que determina o art. 921 c/c art. 513 do CPC.

## 15.432. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001135-85.2014.8.18.0032
**Classe:** Exibição
**Requerente:** FÁTIMA CRISTIANE GUEDES BARBOSA
**Advogado(s):** FRANCISCO DAVID QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7575)
**Requerido:** FUNDAÇÃO CESGRANRIO
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)
**DESPACHO:** Considerando que restou apurada diferença em relacão ás custas finais(fls.153), INTIME-SE o requerido para efetuar o recolhimento no prazo de 05(cinco) dias.

## 15.433. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE PICOS
Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI
**PROCESSO Nº** 0001895-68.2013.8.18.0032
**CLASSE:** Conversão de Separação Judicial em Divórcio
**Suplicante:** FRANCISCO ALVENAN BARROS VIEIRA
**Suplicado:** ELIZETE AZEVEDO SERAFIM
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
O GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a requerida **ELIZETE AZEVEDO SERAFIM, brasileira, separada judicialmente, portadora do CPF nº 823.688.303-59, com endereço nos autos: Rua Álvaro Mendes, nº 1755 - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar conhecimento da sentença de fls. 50/55, cuja parte final, em parte, tem o seguinte teor: "Face as razões de fato e de direito expendidas: declaro que em 30/08/2013, data da distribuição da presente ação à falta de requerimento específico na inicial, se deu o divórcio das partes; homologo o acordo quanto a guarda e visita ao filho, pensão de alimentos e uso do sobrenome do nome conjugal de fls. 26. à falta de

pedir e convenção deixo de me pronunciar quanto a partilha dos bens, devendo, como já manda na sentença de Ação de Separação 492-25.2002.8.18.0032, do então Juízo da 4ª Vara de Picos,, competente, hoje da 3ª Vara de Picos." E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 25 de outubro de 2017 (25/10/2017). Eu, _____ EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
**GENECI BENEVIDES RIBEIRO**
Juiz de Direito da Comarca de PICOS

## 15.434. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000148-84.1993.8.18.0032
**Classe:** Inventário
**Requerente:** ROOSEVELT DE MOURA NUNES, OTÍLIA NUNES SANTOS - FALECIDA, JOSÉ WILSON SANTOS NUNES, JOÃO NUNES SANTOS, BENEDITO NUNES SANTOS - FALECIDO, MARIA ALAÍDE DE MOURA SANTOS, ROSIMARY DE MOURA SANTOS, ROBERT WILSON DE MOURA SANTOS, ROCINE DE MOURA SANTOS, ROMILDO DE MOURA SANTOS, ROBSON DE MOURA SANTOS, ROSSANA DE MOURA SANTOS, LUIS WIANNEY NUNES SANTOS, MARIA DO SOCORRO NUNES SANTOS, WALTER JOSÉ NUNES SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS NUNES SANTOS, MARIA CELES NUNES SANTOS, MARIA DE FÁTIMA NUNES SANTOS RODRIGUES
**Advogado(s):** VALTER JOSÉ NUNES SANTOS - OAB/PI Nº 1929/89
**Inventariado:** MARIA NUNES SANTOS - FALECIDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNECER OS DADOS SOLICITADOS DO DESPACHO DE FLS. 1671.

## 15.435. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000534-75.1997.8.18.0032
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JOSE OSVALDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 86-A)
**Inventariado:** JOÃO LEAL DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (ANTE AO EXPOSTO, com base no art. 485, III do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito...)

## 15.436. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000216-63.1995.8.18.0032
**Classe:** Arrolamento Comum
**Arrolante:** MARIA NUNES DE ALENCAR IBIAPINO, JOSÉ GOMES NUNES, ANISIA BORGES HOLANDA, DIVINO NUNES GON;ALVES, AUGUSTA HOLANHDA GONCALVES, ANTONIO GONCALVES NUNES, MARIA GELMA GON;ALVES LUZ NUNES, RAIMUNDO GONÇALVES NUNES, MARIA ISETE GON;ALVES DA LUZ NUNES, JOSE BORGES GON;ALVES, MARIA NUNES BORGES, JOSE GONÇALVES NUNES, JAILDA PIO BARBOSA NUNES, MARIA DOS REMEDIOS GON;ALVES, JOSE VALERIO DA SILVA, FRANCISCA NUNES IBIAPINO DA SILVA, FRANCISCA LIMA GON;ALVES NUNES, FRANCIARLEI GON;ALVES NUNES
**Advogado(s):**
**Arrolado:** JOAQUIM GON;ALVES IBIAPINO - FALECIDO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (ANTE O EXPOSTO, com base no art. 485, III do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito...)

## 15.437. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000190-31.1996.8.18.0032
**Classe:** Arrolamento Comum
**Arrolante:** LUIZA DE MOURA REIS LUZ, JOSÉ DE MOURA LUZ, LUIZ DE MOURA LUZ, JOÃO DE MOURA LUZ, MARIA DO SOCORRO DE MOURA LUZ, FRANCISCO DE MOURA LUZ, MARIA DA PAZ MOURA SOUSA, RAIMUNDO DE MOURA LUZ
**Advogado(s):**
**Arrolado:** JOSÉ JOAQUIM DA LUZ
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (ANTE O EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII NCPC, extingo o processo sem resolução de mérito...)

## 15.438. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001100-62.2013.8.18.0032
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** PATRICIA LIMA DE BARROS, PETER LIMA DE BARROS, MICHEL LIMA DE BARROS, VALÉRIA LIMA DE BARROS
**Advogado(s):** ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 18757), ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
**Inventariado:** JOSÉ NUNES DE BARROS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (ANTE O EXPOSTO decreto a extinção do processo pela litispendência com fundamento do art. 485, V, do NCPC.)

## 15.439. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001978-21.2012.8.18.0032
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** JOCILENE ARAÚJO MOURA MARCELINO DA SILVA
**Advogado(s):** MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 182/96)
**Réu:** ANDERSON RENÉ MARCELINO DA SILVA
**Advogado(s):**

**DESPACHO:** (Intime-se o advogado da parte requerente para manifestar se ainda possui interesse no feito.)

## 15.440. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001160-35.2013.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DAGMAR ANDRADE DE VASCONCELOS
**Advogado(s):** JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5009)
**Réu:** EDILBERTO VIEIRA LIMA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (Intime-se o advogado para apresentar instrumento procuratório, conforme despacho de fl. 68)

## 15.441. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001580-69.2015.8.18.0032
**Classe:** Autorização judicial
**Requerente:** FRANCISCA ELINE PINHEIRO DE MOURA
**Advogado(s):** VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (Julga-se procedente em parte, pedido de autorização para dispor de crédito de menor de idade, se apenas se provou que gastou R$ 800,00...)

## 15.442. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001162-68.2014.8.18.0032
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** JOAQUIM GONÇALVES TEIXEIRA
**Advogado(s):** JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9465)
**Inventariado:** LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA, FRANCISCA MARIA GONÇALVES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (Intime-se o inventariante para apresentar novo plano de partilha, contendo os valores dos bens e quinhões de cada herdeiro.)

## 15.443. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001498-09.2013.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ELIZABETH PINHEIRO MARINHO
**Advogado(s):** ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 8352)
**Réu:** JOSÉ NILSON NASCIMENTO ARAÚJO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do CPC vigente, homologo a desistência...)

## 15.444. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000860-25.2003.8.18.0032
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** HONÓRIA MACIEL DOS SANTOS
**Advogado(s):** JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3236)
**Requerido:** OZIRON FRANCISCO DE BRITO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar se ainda possui interesse no feito...)

## 15.445. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000146-60.2006.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JACKELLINNY SANTOS VIEIRA, SALVADOR RODRIGUES BRANDÃO
**Advogado(s):** DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (... declaro que o casal conviveu em união estável...)

## 15.446. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000034-53.1990.8.18.0032
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** MARIA DE FATIMA LOPES MARTINS
**Advogado(s):** LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750/87)
**Requerido:** CRISPIM AUGUSTO FERREIRA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (Intime-se a parte requerente para declarar interesse no feito no prazo de quarenta e oito (48) horas.)

## 15.447. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000468-02.2014.8.18.0032
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** FRANCISCO PESSOA DE HOLANDA, RAIMUNDO RODRIGUES DE HOLANDA, MARIA PESSOA DE HOLANDA, MARIA DOS SANTOS PESSOA, PEDRO PESSOA HOLANDA, VICENTE PESSOA HOLANDA, LÍDIO PESSOA HOLANDA
**Advogado(s):** FÁTIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4189)
**Inventariado:** MANOEL PESSOA HOLANDA, RAIMUNDA PIO HOLANDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (DETERMINO a intimação da inventariante para manifestar-se sobre a petição de fls. 101/102...)

## 15.448. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000966-84.2003.8.18.0032
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA ROCHA DA CONCEIÇÃO LIMA
**Advogado(s):** EDVARDO ANTONIO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9999)
**Inventariado:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, EDUVIRGES MARIA DE JESUS (FALECIDA)
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (ANTE O EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII, do NCPC, extingo o processo sem resolução de mérito...)

## 15.449. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000092-07.2000.8.18.0032
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA LEITE DE SOUSA
**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199)
**Inventariado:** SEVERIANO TEODORO DE SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (ANTE O EXPOSTO, com base no art. 485, VIII no NCPC, extingo o processo sem resolução de mérito...)

## 15.450. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001006-75.2017.8.18.0032
**Classe:** Interdição
**Interditante:** NÁDIA MARIA DE SOUSA, MARIA DILCÉRIA DE SOUZA, MARIA DILSANDRA DE SOUSA, FRANCISCO IVANILDO DE SOUSA, JOSÉ EVANDRO DE SOUSA
**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
**Interditando:** FRANCISCA ANA DE SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (ANTE O EXPOSTO, com base no Art. 485, IX do NCPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.)

## 15.451. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001056-77.2012.8.18.0032
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MIGUEL FERREIRA DA ROCHA
**Advogado(s):** JEAN MARCELO DOS SANTOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4534), JODSON PINHEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4536/05)
**Inventariado:** JOSÉ DOMINGOS DA ROCHA, ANTONIA FERREIRA DE JESUS
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** (Intime-se o inventariante, na pessoa do seu advogado, para ciência da decisão de fls 155/156)

## 15.452. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000068-18.1996.8.18.0032
**Classe:** Arrolamento Comum
**Arrolante:** ANTONIO MANOEL DE SOUSA
**Advogado(s):** JOSE OSVALDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 86-A)
**Arrolado:** MANOEL JUSTINO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (ANTE O EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII do NCPC, extingo o processo sem resolução de mérito...)

## 15.453. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000228-18.2014.8.18.0095
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** MARCLEIDE PETRONILA DE SÁ
**Advogado(s):**
**Requerido:** FRANCISCO EDICLEI ALVES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas disposições do Art. 485, VIII do NCPC, decreto a extinção do presente processo, sem resolução de mérito.)

## 15.454. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001230-52.2013.8.18.0032
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** JULIANA BARROS CARVALHO
**Advogado(s):** FÁTIMA MIRANDA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 4189)
**Réu:** SÉRGIO LUIZ ALBUQUERQUE CORTEZ
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE AO EXPOSTO, homologo o acordo celebrado pelas partes, fls. 114/115, para que produza os efeitos que lhes são próprios.

## 15.455. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000432-28.2012.8.18.0032
**Classe:** Guarda
**Requerente:** MARIA SOLIDADE ROCHA DA COSTA, BIBIANO LIMA COSTA
**Advogado(s):** JOSENÁLIA DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7577)
**Requerido:** MIKAELL JAELLES LIMA DA ROCHA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...DECRETO a extinção do processo sem resolução de mérito...)

## 15.456. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000222-41.1993.8.18.0032
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** JOANA LAURICI VILAR, JÉSSICA CAROLINE VILAR MARTINS
**Advogado(s):** DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
**Requerido:** SEBASTIÃO BATISTA MARTINS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...determino a extinção do processo sem julgamento de mérito...)

## 15.457. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002388-16.2011.8.18.0032
**Classe:** Execução de Alimentos
**Exequente:** CELMA PEREIRA DE MOURA
**Advogado(s):** JAILSON BARBOSA DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 7867)
**Executado(a):** ANTÔNIO HERMANY DE SOUSA SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a petição de fls. 44/74...)

## 15.458. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002237-50.2011.8.18.0032
**Classe:** Execução de Alimentos
**Exequente:** ELIANE MARIA DE MOURA
**Advogado(s):** LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750/87)
**Executado(a):** MANUEL DO SOCORRO DE MELO BARRETO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (HOMOLOGO a transação acima citada, vez que, ....)

## 15.459. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001928-58.2013.8.18.0032
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** FRANCISCA NATANILDA DE ARAUJO SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865)
**Réu:** ROMERO FERNANDES PEREIRA LIMA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (... Extingue-se o processo de execução entre outros motivos...)

## 15.460. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000150-24.2014.8.18.0095
**Classe:** Adoção
**Adotante:** RAIMUNDO JOÃO DA SILVA E RAIMUNDA MATOS DE SOUSA
**Advogado(s):** GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
**Adotado:** BRUNO ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (DETERMINO a intimação do advogado para, no prazo de 15 dias informar novo endereço das partes...)

## 15.461. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000070-75.2002.8.18.0032
**Classe:** Adoção
**Adotante:** VALDENOR GONÇALVES ROMOALDO
**Advogado(s):** FILOMENO PORTELA RICHARD (OAB/PIAUÍ Nº 3244)

**Adotado:** VANESSA CÂNDIDA GONÇALVES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** PARA, NO PRAZO LEGAL, EMENDAR E OU COMPLETAR A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DO ART. 284 DO CPC.

## 15.462. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001058-18.2010.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** MARCELO JOÃO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3245)
**DESPACHO:** DESPACHO: "...designo o dia 14/11/2017 às 12h30min para realização de audiência em continuação..."

## 15.463. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001986-56.2016.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
**Advogado(s):** RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/11/2017 às 10h30min"

## 15.464. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000233-33.2015.8.18.0086
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Indiciante:** DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 3ª DRPC, PICOS/PI
**Autor do fato:** YGOR DE SOUSA
**Advogado(s):** GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 11010)
**SENTENÇA:** INTIMAR, o advogado acima mencionado, da sentença proferida nos respectivos autos de teor seguinte "Versam os autos sobre Termo Circunstanciado de Ocorrência TCO instaurado em face do autor do fato YGOR DE SOUSA, devidamente qualificado, na qual cumpriu as condições fixadas na transação penal realizada na audiência preliminar. Às fls. 21/23consta recibo dando conta do cumprimento por parte do autor do fato YGOR DE SOUSA, aplicada na concessão do benefício da transação penal por ocasião da realização da audiência prevista no art. 72 da Lei nº 9.099/95. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório, malgrado a sua dispensa conforme dispõe o art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. Decido. De acordo com a Lei nº 9.099/95, uma vez cumprida a pena aplicada por ocasião da transação penal, será considerada extinta a punibilidade. Ante o exposto, verificada a legalidade da adoção da medida proposta e a sua conveniência para a finalidade maior deste procedimento da pacificação social, inexistindo comprovação das causa impeditivas arroladas nos três incisos do §2º do art. 76, ou não se desincumbindo o representante do Ministério Publico do ônus de prová-las, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação penal devidamente aceita pela autora do fato, e a ele APLICADA, consistente na MEDIDA ALTERNATIVA, conforme especificada em audiência, já devidamente cumprida nos seus exatos termos, e DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato. Registre-se apenas para efeito da aplicação do § 4º, do art. 76 da Lei nº 9.099/95. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. PICOS, 3 de outubro de 2017. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

## 15.465. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002023-88.2013.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):** ODETE SOUSA BERTINO(OAB/PIAUÍ Nº 10667), JOBERTINE BERTINO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 7621)
**Réu:** MEIRCYLANDIA MARIA RODRIGUES LEAL
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:**
intime-se advogadas assistentes de acusação para audiência de instrução e julgamento designada para 14/11/2017 ás 9h30min.

## 15.466. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001321-74.2015.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
**Advogado(s):**
**Réu:** JOELSON CARDOSO DA SILVA
**Advogado(s):** GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8899)
**DESPACHO:** intimar, o advogado acima mencionado, para apresentar, no prazo legal, razões ao recurso de apelação.

## 15.467. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000615-28.2014.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
**Advogado(s):**
**Réu:** JANDSON DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** EDUARDO MARTINS DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 11090)
**SENTENÇA:** INTIMAR O ADVOGADO ACIMA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DENUNCIA, PROFERIDA NOS AUTOS EM

EPÍGRAFE, ÀS FLS. 138139.

## 15.468. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0003043-12.2016.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
**Advogado(s):**
**Réu:** ROMÁRIO DA SILVA SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** INTIMAR o advogado, Dr. ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA, OAB/PI 11.258, para comparecer à audiência de oitiva de testemunha e interrogatório do réu designada para o dia 14/11/2017, às 10:00h, no Fórum de Picos ? PI.

## 15.469. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000837-88.2017.8.18.0032
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** ROMÁRIO DA SILVA SANTOS
**Advogado(s):** ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11258)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** INTIMAR o advogado, Dr. ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA, OAB/PI 11.258, sobre a sentença cujo trecho final consta: [...] "Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, em conformidade com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, INDEFIRO a RESTITUIÇÃO do veículo apreendido supracitado a ROMÁRIO DA SILVA SANTOS, devidamente qualificado nos autos, devendo aguardar o término da instrução."

## 15.470. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000420-38.2017.8.18.0032
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):**
**Representado:** JHONATAS DA SILVA LUZ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** INTIMAR o advogado, **Dr. RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JÚNIOR,** OAB/PI 6.771, para comparecer à audiência de Continuação designada para o dia 14/11/2017, às 13:00h, no Fórum de Picos ? PI.

## 15.471. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000007-79.2007.8.18.0095
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** THIAGO LAVOR MARTINS NEIVA
**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 11777)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA-SE o Advogado acima citado para que tenha conhecimento da expedição de Carta Precatória, para a Comarca de Altos/PI, com a finalidade de interrogar o réu.

## 15.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
**Processo nº** 0000686-20.2017.8.18.0066
**Classe:** Execução da Pena
**Executado(a):** MURILO BEZERRA DE ALENCAR
**Advogado(s):** ANDRE LUIS LAGE DE ALMEIDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 38536)
**DESPACHO:** (Afim de participar da Audiência Admonitória à realizar-se no **dia 09 de novembro de 2017, às 10:00 horas,** no Fórum de Pio IX/PI).

## 15.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PUBLICAÇÃO DO FINAL SENTENÇA DE F. 200/209 (Vara Única de PIRACURUCA)
**Processo nº** 0000002-92.2017.8.18.0067
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** HELDER DANIEL DE OLIVEIRA MESSIAS
**Advogado(s):** JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
**ATO ORDINATÓRIO:** Publicação do final da sentença de f. 200/209, segunte: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE**, o pedido formulado na denúncia para condenar **HELDER DANIEL DE OLIVEIRA MESSIAS**, já qualificados, como incursos nas sanções previstas no art. 129, § 9º do CP e artigo 33, caput, da lei 11.343/206. Passo à dosimetria da pena, à luz do disposto no art. 68 do Código Penal. **DOSIMETRIA DA PENA PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129, § 9º, DO CP**. Culpabilidade: o acusado agiu com culpabilidade normal à espécie, nada havendo o que valorar; Antecedentes criminais: ainda que responda a outros processos, não há prova de que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado em qualquer deles, não servindo, nos termos atuais da jurisprudência do STF e na linha da Súmula 444 do STJ, como caracterizadores de maus antecedentes para fins de quantificação da pena; Conduta social: frequentemente é associado a atividades reprováveis, conforme depoimentos das testemunhas policiais militares. Personalidade: não há elementos para apreciação da personalidade do réu; Motivos do crime: os motivos do delito são próprios do tipo; Circunstâncias do crime: militam contra o réu, pois praticou na presença da filha da vítima de 14 anos de idade, conforme declaração da vítima e depoimentos das testemunhas policiais

militares; 7. Consequências do crime: normais à espécie; 8. Comportamento da vítima: não contribuiu à sua prática. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 04(quatro) meses de detenção para o crime de lesão corporal, que torno definitiva ante a ausência circunstância agravante, atenuante, causa de aumento e nem causa de diminuição, por infração ao artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006. Em análise as diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei 11.343/2006, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar, ainda que responda a outros processos, hão há prova que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado em qualquer deles, não servindo, nos termos atuais da jurisprudência do STF e na linha da Súmula 444 do STJ, como caracterizadores de maus antecedentes para fins de quantificação da pena. As circunstâncias pesam em desabono do acusado, em decorrência da quantidade elevada de drogas apreendidas, a evidenciar maior reprovabilidade da conduta, ante o representativo número de potenciais viciados atendidos. As consequências são desconhecidas, haja vista que não se sabe o tempo ou o lugar em que a droga seria comercializada. Quanto à personalidade do agente, não há registros de elementos negativos capazes de elevar a pena. A conduta social, todavia, é desabonadora, haja vista que o condenado possui um estilo de vida inadequado, perante a sociedade, como se comprova pelo depoimento das testemunhas policiais militares ouvidas em juízo, que afirmaram ser ele um conhecido transgressor, causando mal à ordem social de forma constante. Por fim, o comportamento da vítima é irrelevante no caso. Sendo assim, fixo a pena base no patamar de 06(seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600(seiscentos) dias-multa, cada um deles fixado em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do crime. Na segunda fase do cálculo, inexistem circunstâncias agravantes nem atenuantes. Na terceira fase de aplicação da pena, não existem causas de aumento de pena. De outro lado, não incide a causa redutora de pena, prevista no § 4º, do artigo 33, da lei 11.343/2006, uma vez que as circunstâncias do fato aliadas ao processo pelo qual o réu já respondia, pelo mesmo crime, denotam se tratar de atividade habitual, incompatível com o benefício, a despeito da primariedade técnica. Razão pela qual torno a pena definitiva em 06(seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600(seiscentos) dias-multa, cada um deles fixado em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do crime. ? **REUNIÃO DAS PENAS**. Por força do art. 69 do CP, somo as penas aplicadas, ficando em 04(quatro) meses de detenção(artigo 129, § 9º, do CP) e 06(seis) de reclusão e 600(seiscentos)m dias-multa, (artigo 33, caput, da lei 11.343/2006). Fixo o valor do dia-multa, nos termos do art. 43, da Lei nº 11.343/06, em seu mínimo legal(1/30 do salário mínimo) dada à condição econômica do réu. Em se tratando de concurso material, porquanto as condutas distintas produziram resultados diversos, as penas deverão ser somadas e cumpridas, nos termos do art. 69 §2º do Código Penal. Atenta às circunstâncias do art. 59 e 33, § 2º do Código Penal como às particularidades do caso concreto; quantidade da droga apreendida; à fixação da pena-base acima do mínimo legal; ao reconhecimento de que o acusado não faz jus ao redutor do § 4º, do artigo 33, da Lei de Drogas, fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena, do tráfico de drogas. No que tange ao crime de lesões corporais, no contexto de violência doméstica, o regime da reprimenda deverá ser o aberto, a ser cumprida na casa de albergado ou estabelecimento similar(artigo 33, § 2º, a, do CP). Fixo a Penitenciária Mista de Parnaíba-PI, como o estabelecimento adequado de acordo com o início do regime da pena. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, porque não estão preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 44 do Código Penal, pois a pena em concreto excede o limite máximo de 04(quatro) anos e crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa(inciso I). Nego-lhe, ainda, o benefício previsto no artigo 77 do Código Penal, pois o condenado não satisfaz os requisitos necessários à suspensão condicional da pena, uma vez que a execução da pena privativa de liberdade excede o patamar de 02(dois) anos. Deixo de apreciar a detração para fins de estabelecimento do regime inicial, na forma do § 2º do art. 387 do CPP, haja vista que a progressão exige além do cumprimento da pena, outros requisitos subjetivos que devem ser analisados pelo Juiz da Execução. Também, é no Juízo das Execuções que se poderá analisar eventuais outras penas impostas, a impor a unificação das reprimendas para a análise de eventuais benefícios prisionais. Em respeito ao § 1º do art. 387 do Código de Processo Penal, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que: (I) persistem os motivos que deram causa à sua prisão preventiva, não sendo suficiente, aliás, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão; (II) o regime inicial imposto não se coaduna com a permanência em liberdade na fase recursal; (III) não há sentido em que o sentenciado, que respondeu preso durante todo o processo, seja solto quando a sentença condenatória, onde se materializam, ainda mais, a tipicidade, ilicitude, culpabilidade e punibilidade. Ele se encontra preso e assim deverá permanecer, sem prejuízo da eventual execução provisória da pena. Recomende-se o réu à prisão em que se encontra. Expeça-se, de imediato, a guia de recolhimento provisória. Deixo de aplicar o disposto pelo art. 387, IV do Código de Processo Penal, à frente à inexistência de pedido inicial formulado nesse sentido, assim como pela ausência vítima individualizada do crime. Não havendo recurso de, nenhuma das partes, expeça-se certidão após o trânsito em julgado. Nos termos do art. 50, § 3º, da Lei nº 11.343/06, determino a destruição da droga apreendida, por meio de incineração, nos termos do art. 50-A, da mesma lei, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Co o trânsito em julgado desta para a defesa, oficie-se ainda para destruição da amostra de droga reservada, à contraprova, nos termos do art. 72, da Lei nº 11.343/06. **DISPOSIÇÕES FINAIS.** Comuniquem-se a ofendida a respeito deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo artigo 201, § 2º do Código de Processo Penal, com a consequente expedição do mandado de intimação para o endereço por ela indicada nos autos. Intimem-se pessoalmente, o réu desta sentença(art. 392,I do Código de Processo Penal). Oportunamente, após o trânsito em julgamento desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome dos réus no rol, de culpados; 2. Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-se ao juiz competente para a execução deste julgado; 3. Em cumprimento ao artigo 72, § 2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do inciso III, do, artigo 15, da Constituição Federal. 4. Preencha-se o boletim individual dos réus e remeta-se ao órgão competente, com as devidas informações sobre o julgamento deste feito. 5. Ao contador para o cálculo da pena de multa e, em seguida, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto no art. 686 do Código de Processo Penal; não havendo o pagamento voluntário da pena certifique-se nos autos, oficiando-se a Procuradoria do Estado para a adoção das providências legais, anexando-se as cópias necessárias. 6. Desnecessárias a expedição de mandado de prisão, servindo esta decisão para tais fins. 7. Custas processuais, nos termos da Lei Estadual de Custas, às expensas do condenado; 8. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SENAD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Piracuruca, 18 de setembro de 2017(a) Uismeire Ferreira Coelho. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca. Em, 25/10/2017.

## 15.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

**PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE F. 128/134** (Vara Única de PIRACURUCA)
**Processo nº** 0000780-96.2016.8.18.0067
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ELENIR DA SILVA PASSOS, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº ), DR. GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº )
**ATO ORDINATÓRIO:** Publicação final da sentença de f. 128/134, seguinte: Ante acima o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCDENTE**, a pretensão punitiva do estado para: a) **ABSOLVER ELENIR DA SILVA PASSOS**, qualificada nos autos, das imputações dos artigos 33, caput e 35 da Lei 11.340/2006 e do artigo 12 da Lei nº 10.826/2003, que lhe foram feitas, o que faço com fundamento no artigo 386, incisos III e VII, do Código Processual Penal. b) **ABSOLVER FRANCISCO DAS CHAGAS** LOPES DA SILVA, qualificado nos autos, da imputação do artigo 35 da Lei 11.343/2006, que lhe foi feita, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso III e VII, do Código Processual Penal. c) **CONDENAR FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA,** qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 33, caput da Lei 11.343/2006 e do artigo 12 da Lei nº 10.826/2003, passando-se, a seguir, a efetuar a dosimetria da pena. 3.1. **DOSIMETRIA DA PENA PARA FRANCISCO**

**DAS CHAGAS LOPES DA SILVA PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33,CAPUT, DA LEI 11.343/2006**. Em análise as diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei 11.343/2006, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar, ainda que responda a outros processos, hão há prova que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado em qualquer deles, não servindo, nos termos atuais da jurisprudência do STF e na linha da Súmula 444 do STJ, como caracterizadores de maus antecedentes para fins de quantificação da pena. As circunstâncias lhe são amplamente desfavoráveis, em decorrência da quantidade elevada de drogas apreendidas e diversidade, a evidenciar maior reprovabilidade da conduta, ante o representativo número de potenciais viciados atendidos. As consequências são desconhecidas, haja vista que não se sabe o tempo ou o lugar em que a droga seria comercializada. Quanto à personalidade do agente, não há registros de elementos negativos capazes de elevar a pena. A conduta social, frequentemente é associada a atividades reprováveis na comunidade. Por fim, o comportamento da vítima é irrelevante no caso. Sendo assim, fixo a pena base acima de seu mínimo legal, no patamar de 06(seis) anos e 06(seis) meses de reclusão e ao pagamento de 624(seiscentos e vinte e quatro) dias-multa. Existindo a circunstância atenuante inserida no artigo 65, III, d confissão), do Código Penal, reduzo a pena para 06(seis) anos de reclusão e 546(quinhentos e quarenta e seis) dias-multas. Ausente circunstância agravante. Na terceira fase de aplicação da pena, não existem causas de aumento de pena. De outro lado, não incide a causa redutora de pena, prevista no § 4º, do artigo 33, da da citada lei 11.343/06, uma vez que as circunstâncias do fato, aliadas ao processo pelo qual o réu já respondia, pelo mesmo crime, denotam se tratar de atividade habitual, incompatível com o benefício, a despeito da primariedade técnica. Razão pela qual torno a pena definitiva em 06(seis) anos de reclusão e ao pagamento de 546(quinhentos e quarenta e seis) dias-multa, cada um deles fixado em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do crime. ? **DOSIMETRIA DA PENA PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI 10.823/200**3 ? Culpabilidade inerente ao crime. Antecedentes, ainda que responda a outros processos, não há prova de que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado em qualquer deles, não servindo, nos termos atuais da jurisprudência do STF e na linha da Súmula 444 do STJ, como caracterizadores de maus antecedentes para fins de quantificação da pena. Quanto à personalidade do agente, não há registros de elementos negativos capazes de elevar a pena. A conduta social, frequentemente é associada a atividades reprováveis na comunidade. O motivo do crime não se revelou suficientemente esclarecido. Circunstâncias normais à espécie. Crime sem maior consequência. A vítima do crime é a sociedade como um todo, em nada contribui. Sendo assim, fixo a pena base em 01(um) mês e 05(cinco) dias de detenção e ao pagamento de 16(dezesseis) dias-multa, que torno em definitiva para este delito, ante a ausência de circunstância agravante, atenuante, causas de aumento e de diminuição. Com relação,à pena de multa, levando-se em consideração a situação econômica do réu e tendo em conta as circunstâncias judiciais acima esmiuçadas, fixo o dia-multa em um trigésimo do valor do salário mínimo. **REUNIÃO DAS PENAS**. Por força do art. 69 do CP, somo as penas aplicadas, ficando em 06(seis) anos de reclusão e 546(quinhentos e quarenta e seis) dias-multa, (artigo, caput, da lei 11.343/06), e 01(um) ano e 05(cinco) dias e 16(dezesseis) dias-multa, artigo 12 da Lei 10.826/03. Fixo o valor do dia-multa, nos termos do art. 43, da Lei nº 11.343/06, em seu mínimo legal(1/30 do salário mínimo) dada à condição econômica do réu. Em se tratando de concurso material, porquanto as condutas distintas produziram resultados diversos, as penas deverão ser somadas e cumpridas, nos termos do art. 69 §2º do Código Penal. Atenta às circunstâncias do art. 59 e 33, § 2º do Código Penal como às particularidades do caso concreto; quantidade da droga apreendida; à fixação da pena-base acima do mínimo legal; ao reconhecimento de que o acusado não faz jus ao redutor do § 4º, do artigo 33, da Lei de Drogas, fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena, do tráfico de drogas. No que tange ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, o regime da reprimenda deverá ser o aberto, a ser cumprida na casa de albergado ou estabelecimento similar(artigo 33, § 1º, c, do CP). Fixo a Penitenciária Mista de Parnaíba-PI, como o estabelecimento adequado de acordo com o início do regime da pena. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, porque não estão preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 44 do Código Penal, pois a pena em concreto excede o limite máximo de 04(quatro) anos (I). Nego-lhe, ainda, o benefício previsto no artigo 77 do Código Penal, pois o condenado não satisfaz os requisitos necessários à suspensão condicional da pena, uma vez que a execução da pena privativa de liberdade excede o patamar de 02(dois) anos. Deixo de apreciar a detração para fins de estabelecimento do regime inicial, na forma do § 2º do art. 387 do CPP, haja vista que a progressão exige além do cumprimento da pena, outros requisitos subjetivos que devem ser analisados pelo Juiz da Execução. Também, é no Juízo das Execuções que se poderá analisar eventuais outras penas impostas, a impor a unificação das reprimendas para a análise de eventuais benefícios prisionais. Em respeito ao § 1º do art. 387 do Código de Processo Penal, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que: (I) persistem os motivos que deram causa à sua prisão preventiva, não sendo suficiente, aliás, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão; (II) o regime inicial imposto não se coaduna com a permanência em liberdade na fase recursal; (III) não há sentido em que o sentenciado, que respondeu preso durante todo o processo, seja solto quando a sentença condenatória, onde se materializam, ainda mais, a tipicidade, ilicitude, culpabilidade e punibilidade. Ele se encontra preso e assim deverá permanecer, sem prejuízo da eventual execução provisória da pena. Recomende-se o réu à prisão em que se encontra. Expeça-se, de imediato, a guia de recolhimento provisória. Deixo de aplicar o disposto pelo art. 387, IV do Código de Processo Penal, à frente à inexistência de pedido inicial formulado nesse sentido, assim como pela ausência vítima individualizada do crime. Não havendo recurso de nenhuma das partes, expeça-se certidão após o trânsito em julgado. Nos termos do art. 50, § 3º, da Lei nº 11.343/06, determino a destruição da droga apreendida, por meio de incineração, nos termos do art. 50-A, da mesma lei, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Com o trânsito em julgado desta para a defesa, oficie-se ainda para destruição da amostra de droga reservada, à contraprova, nos termos do art. 72, da Lei nº 11.343/06. **DISPOSIÇÕES FINAIS**. Comuniquem-se a ofendida a respeito deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo artigo 201, § 2º do Código de Processo Penal, com a consequente expedição do mandado de intimação para o endereço por ela indicada nos autos. Intimem-se pessoalmente, o réu desta sentença(art. 392,I do Código de Processo Penal). Oportunamente, após o trânsito em julgamento desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome dos réus no rol, de culpados; 2. Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-se ao juiz competente para a execução deste julgado; 3. Em cumprimento ao artigo 72, § 2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do inciso III, do, artigo 15, da Constituição Federal. 4. Preencha-se o boletim individual dos réus e remeta-se ao órgão competente, com as devidas informações sobre o julgamento deste feito. 5. Ao contador para o cálculo da pena de multa e, em seguida, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto no art. 686 do Código de Processo Penal; não havendo o pagamento voluntário da pena certifique-se nos autos, oficiando-se a Procuradoria do Estado para a adoção das providências legais, anexando-se as cópias necessárias. 6. Desnecessárias a expedição de mandado de prisão, servindo esta decisão para tais fins. 7. Custas processuais, nos termos da Lei Estadual de Custas, às expensas do condenado; 8. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SENAD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Piracuruca, 18 de setembro de 2017(a) Uismeire Ferreira Coelho. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca. Em, 25/10/2017.

## 15.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
**Processo nº** 0000046-14.2017.8.18.0067
**Classe:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
**Adotante:** OZIEL DA SILVA CELESTINO, MARIA EDENIA BRITO CELESTINO
**Advogado(s):** IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053)
**Requerido:** LUCIVANIA MARIA DE SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** INTIMAR A DRª IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053), da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito ...( ) " Brevemente relatados. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO.
Da prova oral carreada aos autos durante a instrução processual, vê-se que a mãe biológica do pessoas de vida estável e que amam muito a

adotada, podendo encaminhar a menor em sua trajetória de vida adotando manifestou anuência com a adoção e desde a data em que passou a menor para os cuidados dosrequerentes teve supridas suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, assistência médica e, o mais importante, que está sendo criada como se filho fosse. A criança foi entregue pela própria mãe biológica aos requerentes quando esta tinha aindapoucos meses de vida, por motivos de carência financeira. O pai biológico é desconhecido e incerto.Restou constatado nos autos, através de estudo social realizado, que os requerentes são (fls. 07/08).O estágio de convivência de que trata o parágrafo único do art. 46 do Estatuto da Criança e doAdolescente não se faz necessário, uma vez que o adotando se encontra com os requeridos desde poucosmeses de vida.O pedido é juridicamente possível, porquanto dispõe a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, em seus artigos 42 e 43, in verbis: Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil. Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos. Os requerentes preenchem todos os requisitos exigidos pelo diploma legal acima referido. Por seu turno, dispõe o art. 227 da Constituição Federal que: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, àcultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo detodo ato de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. DISPOSITIVO.Pelo exposto, com arrimo no art. 227 da Constituição Federal c.c. os arts. 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), julgo procedente o presente pedido e, em conseqüência, defiro a adoção da menor MARIA HELENA DE SOUSA em favor dos requerentes OZIEL DA SILVA CELESTINO e MARIA EDÊNIA BRITO CELESTINO, extinguindo por via de conseqüência o pátrio familiar dos pais biológicos, desvinculando totalmente a menor destes, bem como de seu parentes consangüíneos, passando a menor a se chamar MARIA HELENA BRITO CELESTINO. Cancele-se o registro original em conformidade do que preceitua o § 2º do art. 47 do ECA e proceda-se a novo registro. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado de inscrição da presente sentença ao Cartório de Registro Civil competente, comunicando-se que não poderão ser fornecidas certidões sobre qualquer ato desta ação, salvo por determinação judicial, ex vi do art. 47, § 3º e 4º, da Lei 8.069/90.Devem os requerentes assinar o termo a respeito do mandado retro, devendo ainda constar nocitado mandado de inscrição os nomes dos adotantes e os de seus pais.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.PIRACURUCA, 16 de outubro de 2017.UISMEIRE FERREIRA COELHOJuiz(a) de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRAURUCA, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

## 15.476. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0001229-69.2010.8.18.0033
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSCIVANIA DE MENESES SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
**ATO ORDINATÓRIO:** Fica intimado Dr. Antônio Mendes Moura OAB/PI-2692
para audiência de Instrução de Julgamento designada nos autos acima referida, para o dia 20/01/2017, às 9:20 horas, no Fórum Local de Piripiri/PI.

## 15.477. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0001033-26.2015.8.18.0033
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** REGINALDO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2955)
**Réu:** ANA CELIA DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Ante o exposto, considerando a vontade manifestada pelo autor e a ausência de oposição da requerida, JULGO PROCEDENTE A AÇÃQ, nos termos do art. 487, l do CPC, e DECRETO O DIVORCIO de Reginaldo de Oliveira e Ana célia da Silva e, por consequência, declaro extinto o vínculo matrinomial até então existente, com fulcro no art, 226, § 6° da CF/88, permanecendo a cônjuge virago
com o nome de solteira, haja vista que não houve alteração por ocasião do matrimónio.
Sem Custas e sem honorários.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à devida averbação no Cartório de Registro Civil, servindo esta sentença de mandado. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição,
arquivando-se, em seguida, os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.
Piripiri (PI), 01 de agosto de 2017

## 15.478. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000738-23.2014.8.18.0033
**Classe:** Execução de Alimentos
**Exequente:** T. M. S. A, T. M. S. A, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA
**Advogado(s):** ARILSON PEREIRA MALAQUIAS (OAB/PIAUÍ Nº 2955)
**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS XIMENDES ALVES
**Advogado(s):** VIRNA LIA RANGEL CHAVES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 3743), ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675), ÍTALO BRUNO DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11924)
**SENTENÇA:**
"(...)A dívida foi satisfeita, motivo pelo qual se impõe a extinção do feito pelo adimplemento da dívida exequenda.
Assim, com arrimo no art. 924, II, CPC, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO com resolução de mérito.(...)"

## 15.479. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0002931-40.2016.8.18.0033
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** JOSE URQUIZA DE CARVALHO
**Advogado(s):** PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº 13038)

**Réu:** CLAUDENICE DE LIMA URQUIZA
**Advogado(s):** MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613)
**SENTENÇA:** Ante o exposto, considerando a vontade manifestada pelos autores, HOMOLOGO, o termo de acordo de fls. 26, no qual ficou estabelecido que as partes concordam com a decretação do divórcio; que a partilha do bem deverá ser feita na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada; que a requerida manifestou o interesse em voltar a utilizar seu nome de solteira, qual seja, CLAUDENICE DE LIMA FELIX; que a requerida ficará morando na casa até 30 (trinta dias) após receber a parte da venda que lhe é de direito, ou seja, metade do valor auferido nos termos do art. 487, III, "h" do CPC, e DECRETO O DIVÓRCIO de JOSÉ URQUIZA DE CARVALHO e CLAUDENICE DE LIMA URQUIZA, bem como DECLARO EXTINTO o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6° da CF/88. Quanto ao nome do cônjuge Virago, esse voltará a utilizá-lo da forma quando solteira, qual seja, CLAUDENICE DE LIMA FELIX. Saliente-se às partes que o valor da avaliação Judicial serve apenas como parâmetro para análise de um valor justo, tendo em vista que poderá haver propostas superiores ao valor indicado, como também inferiores, a depender da oferta de mercado, devendo as partes procurarem a melhor proposta, o que torna prejudicada qualquer fixação de valor mínimo para referido imóvel, fixação essa que poderia inviabilizar a sua venda. Sem custas. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório competente, independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de sentença homologatória de acordo, arquivando-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Piripiri (PI), 23 de outubro de 2017.Piripiri/PI, 26/10/2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara digitei.

## 15.480. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0001502-43.2013.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARTINHA GOMES DA SILVA
**Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)**
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696 )

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação dos advogados da autora, para no prazo de lei, querendo, apresentar réplica a contestação.

## 15.481. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0002157-15.2013.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO BRADESCO PROMOTORA S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o autor e o requerido por seus procuradores para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 23.01.2018, às 11:30 hs, na sala das audiência da 3ª vara do Fórum local, situado na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI. Nos termos do art. 334do novo Código de Processo Civil. E, para constar. Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri, 26.10.2017.

## 15.482. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0002179-73.2013.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DOS REMEDIOS SOARES SILVA
**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
**ATO ORDINATÓRIO: Intimar o autor e o requerido por seus procuradores para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22.01.2018, às 11:00 hs, na sala das audiências do Fórum local, situado na Rua Avelino Resende, 161, centro-Piripiri-PI, nos termos do art. 334 do NCPC. E, para constar. Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri-PI, 26.10.2017.**

## 15.483. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000186-58.2014.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DELMIRA GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO BOMSUCESSO S.A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
**ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes por seus procuradores para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/01/2018, às 12:30 hs, na Sala das audiências da 3ª Vara do Fórum local, situado na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI, tudo nos termos do art. 334 do NCPC. E, para constar. Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicdial, digitei e conferi o presente termo. Pirpiri, 26.10.2017.**

## 15.484. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000853-20.2009.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** ANTONIO LOPES CARVALHO
**Advogado(s):** MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194)
**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):** MARIA BEATRIZ DE SOUSA C. B. C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266/91)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR Dr. Matheus Stecca acerca do final da sentença a seguir transcrita: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, Julgo extinto o efeito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo CPC.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art.98, §3º do NCPC. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Piripiri, 6 de abril de 2017. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

## 15.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
**Processo nº** 0000302-51.2017.8.18.0068
**Classe:** Averiguação de Paternidade
**Requerente:** O M P E, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR, A. P. DA SILVA, MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA FILHA
**Advogado(s):**
**Requerido:** ANTONIO JOAQUIM DA ROCHA SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (.....) Publique-se na forma da lei o edital contemplado no art. 1.615 do Código Civil, para que possíveis interessados possam contestar o pedido inicial, tendo como prazo de vigência o lapso temporal de vinte dias. Porto - PI, 23 de agosto de 2017. (a) Ulysses Gonçalves da Silva Neto - Juiz de Direito.

## 15.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
**Processo nº** 0000006-14.2014.8.18.0107
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** RAIMUNDA PEREIRA DA LUZ DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o Sr Advogado: **JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES OAB/PI n° 1.663/86** da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/12/2017 às 09h 00 na Sala de Audiências do Forúm Local.

## 15.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
**Processo nº** 0000173-31.2014.8.18.0107
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** SILVESTRE DE SOUSA LIMA
**Advogado(s):** JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1663), EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o Srs. Advogados: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES OAB/PIAUÍ Nº 1663, EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES OAB/PIAUÍ Nº 11723 da **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/12/2017 11h 00** na Sala de Audiências do Fórum Local.

## 15.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000519-91.2017.8.18.0069
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JOSEMAR WELLINGTON SILVA SOUSA
**Advogado(s):** DANIEL GONÇALVES GOMES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2316), CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
**DESPACHO:** Intimar para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/11/2017, às 15:00 horas, no Fórum de Regeneração.

## 15.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000292-72.2015.8.18.0069
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Representado:** JOÃO ALVES BRANDÃO NETO
**Advogado(s):** LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar da audiência de instrução designada para o dia 21/11/2017, às 08:00 h, no Fórum de Regeneração.

## 15.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000892-21.2017.8.18.0135
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** R. N. L. S.
**Advogado(s):** GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
A defesa alega que o auto de prisão em flagrante é nulo em virtude de não ter sido o denunciado preso em situação que caracteriza o estado de flagrância, nos termos do art. 302, do CPP.
Ocorre que na decisão que homologou o flagrante foi analisada a necessidade de custódia cautelar do autuado, verificando-se a existência da

materialidade delitiva e os indícios suficientes da autoria, fundamentando-se o decreto preventivo na garantia da ordem pública. Logo, resta superada eventual nulidade do auto de prisão em flagrante quando a prisão preventiva for decretada tendo por base a existência dos elementos que a autorizam. Assim, rechaço a preliminar arguida.
Sem mais preliminares, ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa escrita não verifico a presença das causas que seriam aptas a absolverem sumariamente o denunciado.
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2017, às 16:30 horas.

## 15.491. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000799-92.2016.8.18.0135
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual deixo de condenar a parte sucumbente nas custas e honorários advocatícios.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

## 15.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000785-74.2017.8.18.0135
**Classe:** Arrolamento Comum
**Arrolante:** VALDIR MARQUES DE CARVALHO, ERCIANA MARQUES DE CARVALHO, VALCI MARQUES DE CARVALHO, ANGELITA MARQUES DE CARVALHO, MANOEL MARQUES DE CARVALHO, JUDITE MARQUES DE CARVALHO, MARIA FEITOSA DE CARVALHO, IRAN FEITOSA DE CARVALHO, MIRIAN FEITOSA DE CARVALHO, NATAN FEITOSA DE CARVALHO, ZILANDA FEITOSA DE CAVALHO SILVA
**Advogado(s):** AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
**Arrolado:** BOAVENTURA DE CARVALHO BARBOSA, CEZARIO PEREIRA BARBOSA
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora para manifestar sobre o parecer ministerial retro.
Prazo: 10 dias.

## 15.493. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000175-29.2005.8.18.0135
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Requerente:** MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
**Advogado(s):** ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)
**Requerido:** AGAPITO COELHO DA LUZ
**Advogado(s):** FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Intimem-se as partes para manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os documentos de fls. 220/246 oriundos da 3ª Vara Federal do Piauí.
No mesmo prazo devem as partes informarem de tem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade.
Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MP.

## 15.494. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001077-93.2016.8.18.0135
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485,I do Novo CPC.
Transitada em julgado, arquive-se o feito com baixa na distribuição.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## 15.495. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001089-10.2016.8.18.0135
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
**Réu:** BANCO CETELEM BGN S/A
**Advogado(s):**
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485,I do Novo CPC.
Transitada em julgado, arquive-se o feito com baixa na distribuição.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## 15.496. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001087-40.2016.8.18.0135
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485,I do Novo CPC.
Transitada em julgado, arquive-se o feito com baixa na distribuição.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## 15.497. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000961-87.2016.8.18.0135
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARCOS FRANCELINO
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485,I do Novo CPC.
Transitada em julgado, arquive-se o feito com baixa na distribuição.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## 15.498. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000872-30.2017.8.18.0135
**Classe:** Inquérito Policial
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Requerido:** LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
**Advogado(s):** ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081)
Apresentada a defesa preliminar, verifico inexistirem preliminares a serem analisadas.
Assim, ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa escrita não verifico a presença das causas que seriam aptas a absolverem sumariamente o acusado.
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2017, às 15:30 horas.
Intimem-se.
Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intimem-se os advogados, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 15.499. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000947-06.2016.8.18.0135
**Classe:** Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
**Requerente:** JAILSON JOSE DA SILVA, CLEIDIANE RODRIGUES VILA NOVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:**
**Advogado(s):**
Diante deste quadro, com fulcro no art. 723, parágrafo único, acolho o parecer ministerial e determino expedição de ofício ao INSS a fim de que substitua o responsável pelo menor Gean Carlos Rodrigues, beneficiárrio do benefício previdenciário nº 7003489237 fazendo constar JAILSON JOSÉ DA SILVA.
PRI
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

## 15.500. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000985-18.2016.8.18.0135
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA RODRIGUES DA MATA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos.
Enviem-se os autos ao E. TJPI.
Cumpra-se.

## 15.501. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000349-18.2017.8.18.0135
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA B SOLAR S.A
**Advogado(s):** GIULIANO PIMENTEL FERNANDES(OAB/CEARÁ Nº 14241)
**Réu:** FERNANDO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4289)
Intime-se a parte autora para manifestar sobre o pedido de fls. 229.
Prazo: 05 dias.

## 15.502. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000491-90.2015.8.18.0135
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** JOANIVAN DE JESUS SANTOS
**Advogado(s):** ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**
Analisando a petição constante no Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000491-90.2015.8.18.0135.5001, entendo que não houve verdadeira emenda a inicial.
Desta feita, intimo, pela última vez, a parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao NCPC.

## 15.503. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000029-07.2013.8.18.0135
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** DANIEL DA SILVA SANTOS, JOSE ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
**Advogado(s):** MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para ABSOLVER DANIEL DA SILVA SANTOS e JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, com fulcro no art. 386, VII do CPP.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Transitada em julgado a sentença, arquive-se na forma da lei.

## 15.504. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000479-13.2014.8.18.0135
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE LOPES DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), ANDREA ARAÚJO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5094), ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86), ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Recebo a Apelação interposta.
Abra-se vista ao MP para apresentar contrarrazões.
Após, subam os autos ao E. TJPI.

## 15.505. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000967-60.2017.8.18.0135
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** ERLON APOLINARIO GOMES, HELTON AMORIM ALVES, DANIEL PEREIRA CRUZ
**Advogado(s):** JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
**Réu:** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI, GIL CARLOS MODESTO ALVES
**Advogado(s):**
Concedo os benefícios da justiça gratuita à impetrante.
O pedido não preenche os requisitos contidos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, isso porque não restou configurado que o ato tido como coator seja nulo ou esteja causando danos de difícil reparação à Impetrante, considerando as provas acostadas aos autos, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar.
Notifique-se a IMPETRADA do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Dê ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que ingresse no feito querendo, na forma do inciso II do artigo 7º da Lei nº12.016/99.
Cumpra-se. Intimações necessárias.

## 15.506. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000860-14.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 30/01/2018, às 13:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de

até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.507. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000862-81.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO BGN
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 862-81.2017, às 13:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.508. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000861-96.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 30/01/2018, às 12:45 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.509. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000859-29.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 30/01/2018, às 12:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.510. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000858-44.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO BGN
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 30/01/2018, às 12:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.511. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000857-59.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 30/01/2018, às 12:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de

Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.512. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000912-10.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DEUSELINA IZIDIO ALVES
**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
**Réu:** BANCO FINASA BMC
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório. Isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante o art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. **4. Designo a audiência de conciliação para o dia 30/01/2018, às 11:45 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado, nos termos da Lei. 5. Advirta-se que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito (art.51, I da Lei 9099/95), ao passo que não comparecendo o réu à audiência designada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial(art. 20 da Lei 9099/95). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 15.513. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000913-92.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DEUSELINA IZIDIO ALVES
**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
**Réu:** BANCO FINASA BMC
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório. Isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante o art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. **4. Designo a audiência de conciliação para o dia 30/01/2018, às 11:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado, nos termos da Lei. 5. Advirta-se que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito (art.51, I da Lei 9099/95), ao passo que não comparecendo o réu à audiência designada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial(art. 20 da Lei 9099/95). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 15.514. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000914-77.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DEUSELINA IZIDIO ALVES
**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A.
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório. Isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante o art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. **4. Designo a audiência de conciliação para o dia 30/01/2018, às 11:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado, nos termos da Lei. 5. Advirta-se que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito (art.51, I da Lei 9099/95), ao passo que não comparecendo o réu à audiência designada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial(art. 20 da Lei 9099/95). DENIS

DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 15.515. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000915-62.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DEUSELINA IZIDIO ALVES
**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A.
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório. Isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante o art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. **4. Designo a audiência de conciliação para o dia 30/01/2018, às 11:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado, nos termos da Lei. 5. Advirta-se que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito (art.51, I da Lei 9099/95), ao passo que não comparecendo o réu à audiência designada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial(art. 20 da Lei 9099/95). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 15.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000146-93.2013.8.18.0071
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO TPAUIO-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** SABINO MARTINS DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO em favor de Sabino Martins da Silva , com fundamento nos artigos 107,inciso IV, cc. 109, inciso VI, todos do Código Penal brasileiro, determinando, em consequência, o cancelamento das anotações efetuadas em face deste processo, combaixa na distribuição. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 15.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000325-27.2013.8.18.0071
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** MIGUEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS
**Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOZA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)**
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Os presentes Embargos à Execução devem ser julgados pelo Juízo Deprecante, visto que, embora nele se questione a impenhorabilidade dos bens penhorados pelo Deprecado, trazem em seu bojo alegação de excesso de execução, de ocorrência de imprevistos (casos fortuitos ou força maior), bem como a possibilidade de renegociação do débito. Neste sentido é o que determina o art. 914, §2° do CPC, verbis: "na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado". Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para os devidos fins.

## 15.518. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000711-18.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO LOURENÇO DE SANTANA
**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório. Isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante o art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. **4. Designo a audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 08:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado, nos termos da Lei. 5. Advirta-se que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito (art.51, I da Lei 9099/95), ao passo que não comparecendo o réu à audiência designada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial(art. 20 da Lei 9099/95). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 15.519. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000764-96.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO LOURENÇO DE SANTANA
**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório. Isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante o art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. **4. Designo a audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 08:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado, nos termos da Lei. 5. Advirta-se que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito (art.51, I da Lei 9099/95), ao passo que não comparecendo o réu à audiência designada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial(art. 20 da Lei 9099/95). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 15.520. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000765-81.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO LOURENÇO DE SANTANA
**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório. Isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante o art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. **4. Designo a audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 08:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado, nos termos da Lei. 5. Advirta-se que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito (art.51, I da Lei 9099/95), ao passo que não comparecendo o réu à audiência designada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial(art. 20 da Lei 9099/95). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 15.521. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000710-33.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO LOURENÇO DE SANTANA
**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A.
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório. Isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante o art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. **4. Designo a audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 08:45 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado, nos termos da Lei. 5. Advirta-se que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito (art.51, I da Lei 9099/95), ao passo que não comparecendo o réu à audiência designada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial(art. 20 da Lei 9099/95). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 15.522. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000712-03.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO LOURENÇO DE SANTANA
**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório. Isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do

perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante o art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. **4. Designo a audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 09:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado, nos termos da Lei. 5. Advirta-se que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito (art.51, I da Lei 9099/95), ao passo que não comparecendo o réu à audiência designada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial(art. 20 da Lei 9099/95). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 15.523. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000855-89.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DIVINA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 09:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.524. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000854-07.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DIVINA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO CETELEM S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 09:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.525. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000851-52.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DIVINA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO CETELEM S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 09:45 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.526. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000852-37.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DIVINA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO CETELEM S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 10:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.527. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000853-22.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DIVINA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão

do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 10:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.528. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000841-08.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTÔNIO FERREIRA DE ABREU
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO PAN S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 10:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.529. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000842-90.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTÔNIO FERREIRA DE ABREU
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 10:45 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de

até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.530. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000840-23.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTÔNIO FERREIRA DE ABREU
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 11:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.531. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000843-75.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTÔNIO FERREIRA DE ABREU
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 11:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.532. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000786-57.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** HILDO SANTOS DA SILVA
**Advogado(s):** JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15258)
**Réu:** BANCO CETELEM S.A

**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 11:45horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.533. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000231-45.2014.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSE VIEIRA AMANCIO
**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
**Réu:** BANCO FICSA S.A
**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
**DESPACHO:** Intimem-se as partes através de seus advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **08/03/2018**, às **09:00hs**, e que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

## 15.534. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000790-94.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** HILDO SANTOS DA SILVA
**Advogado(s):** JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15258)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:"**1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 11:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 5. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 6. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 7. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 9. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expeça-se citação, juntando cópia deste despacho e das demais peças pertinentes. Intime-se".

## 15.535. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000734-61.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO TAVARES MELO
**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):**

**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 3. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 12:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 4. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 5. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 6. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 7. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 8. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".

## 15.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000082-44.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** NELSON SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
**Réu:** BANCO BMC S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho retro. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando procuração pública original(ou cópia autenticada), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento.

## 15.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000078-07.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** NELSON SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho retro. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando procuração pública original(ou cópia autenticada), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento.

## 15.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000076-37.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** NELSON SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
**Réu:** BANCO FICSA S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho retro. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando procuração pública original(ou cópia autenticada), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento.

## 15.539. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000068-60.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** NELSON SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho retro. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando procuração pública original(ou cópia autenticada), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento.

## 15.540. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000738-98.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO TAVARES MELO
**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. A relação

contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 3. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 12:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 4. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 5. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 6. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 7. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 8. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".

## 15.541. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000740-68.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO TAVARES MELO
**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
**Réu:** BANCO CETELEM S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 3. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 12:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 4. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 5. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 6. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 7. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 8. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".

## 15.542. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000747-60.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO TAVARES MELO
**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 3. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 13:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 4. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 5. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 6. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 7. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 8. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".

## 15.543. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000745-90.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO TAVARES MELO
**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 3. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 13:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 4. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 5. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 6. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 7. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 8. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".

## 15.544. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000743-23.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO TAVARES MELO
**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
**Réu:** BANCO CETELEM S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 3. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 12:45 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 4. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 5. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 6. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 7. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 8. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".

## 15.545. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000335-32.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTONIO VENTURA DA SILVA
**Advogado(s):** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
**Réu:** BANCO PAN S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro, desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão

## 15.546. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000337-02.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTONIO VENTURA DA SILVA

**Advogado(s):** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
**Réu:** BANCO PAN S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro, desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão

## 15.547. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000338-84.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTONIO VENTURA DA SILVA
**Advogado(s):** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
**Réu:** BANCO CETELEM S.A. (BGN)
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro, desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão

## 15.548. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000477-36.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTÔNIO INÁCIO DE MATOS
**Advogado(s):** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
**Réu:** BANCO PAN S.A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro, desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão

## 15.549. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000345-76.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTONIO VENTURA DA SILVA
**Advogado(s):** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro, desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão

## 15.550. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000343-09.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTONIO VENTURA DA SILVA
**Advogado(s):** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro, desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão

## 15.551. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000478-21.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTÔNIO INÁCIO DE MATOS
**Advogado(s):** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
**Réu:** SUL FINANCEIRA S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro, desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão

## 15.552. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000480-88.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTÔNIO INÁCIO DE MATOS
**Advogado(s):** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro, desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão

## 15.553. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000475-66.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTÔNIO INÁCIO DE MATOS
**Advogado(s):** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
**Réu:** BANCO PAN S.A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro, desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão

## 15.554. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**
**Processo nº** 0000769-21.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** HILDO SANTOS DA SILVA
**Advogado(s):** JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15258)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**"1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (art. 99, § 3° do CPC). 2. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1° do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. 3. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 08:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. 4. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 5. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 6. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 7. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 8. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".

## 15.555. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000862-49.2015.8.18.0072
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 151785)
**Réu:** WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA SOUSA
**Advogado(s):**
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre o AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO de fls. 35/38, dos autos, no prazo de lei..

## 15.556. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000208-62.2015.8.18.0072
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO VOTORANTIM S/A.

## 15.557. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000491-22.2014.8.18.0072
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** LUIZA PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

**DECISÃO:**
Diante todo o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 79/121, rejeitando as preliminares, devendo o valor da condenação ser obtido através da aplicação do índice percentual de 42,72%, com a incidência de juros de mora de 0,5% da citação na ação civil pública até dezembro de 2002, e de 1,0% a partir de janeiro de 2003, devendo incidir também juros remuneratórios no montante de 0,5% desde o evento danoso, qual seja, o pagamento a menor em fevereiro de 1989, assim como foi realizado no calculo apresentado pela Exequente.
Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada (fl. 52), Conta Judicial n°. 1700107919633, no valor de R$ 42.276,87 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), devendo ser pago ao Advogado Marcos Aurélio Nunes de Oliveira, OAB/PI N°. 10.551, que possui poderes especiais para o devido levantamento dos valores, conforme procuração com poderes especiais (fl. 18) para receber ordens de pagamento e alvarás judiciais.
Após o devido levantamento do valor acima especificado, que seja encaminhado os presentes autos a contadoria judicial, para o calculo de valores remanescentes devidos a Exequente.
Dr. Francisco das Chagas Ferreira
JUIZ DE DIREITO

## 15.558. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000522-42.2014.8.18.0072
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** O ESPÓLIO DE ANA JOAQUINA BARBOSA, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA TIA , ANTONIA NUNES MOURA BARBOSA
**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
**DECISÃO:**
Diante todo o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 57/72, rejeitando as preliminares, devendo o valor da condenação ser obtido através da aplicação do índice percentual de 42,72%, com a incidência de juros de mora de 0,5% da citação na ação civil pública até dezembro de 2002, e de 1,0% a partir de janeiro de 2003, devendo incidir também juros remuneratórios no montante de 0,5% desde o evento danoso, qual seja, o pagamento a menor em fevereiro de 1989, assim como foi realizado no calculo apresentado pela Exequente.Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada (fl. 89), Conta Judicial n°. 1800126903435, no valor de R$ 122.762,69 (cento e vinte e dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), devendo ser pago ao Advogado Marcos Aurélio Nunes de Oliveira, OAB/PI N°. 10.551, que possui poderes especiais para o devido levantamento dos valores, conforme procuração com poderes especiais (fl. 19) para receber ordens de pagamento e alvarás judiciais. Após o devido levantamento do valor acima especificado, que seja encaminhado os presentes autos a contadoria judicial, para o calculo de valores remanescentes devidos aos Exequentes.Cumpra-se e Intime-se.São Pedro do Piauí - PI,23 outubro de 2017. Francisco das Chagas Ferreira -Juiz de Direito.

## 15.559. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000207-77.2015.8.18.0072
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.52/87, apresentada no prazo legal, sob pena de revelia.

## 15.560. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001360-74.2017.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CLEMILDA DA SILVA ROCHA
**Advogado(s):** LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR OAB/PI 12176
**Réu:** JOSÉ EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS - ME, PLANO FACIL.
**Advogado(s):**
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSÉ EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS - ME, PLANO FACIL, tendo em vista a devolução do AR sem cumprimento.

## 15.561. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000860-76.2015.8.18.0073
**Classe:** Execução da Pena
**Apenado:** GENILSON DUARTE DE CARVALHO
**Advogado(s):** DOURIVAL RIBEIRO SOARES OAB/PI 1728
**Fica intimada a defesa para indicar o endereço atualizado do apenado, bem como se manifestar sobre a Portaria nº 001/2016, juntada às fls. 26-29, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.**

## 15.562. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000144-59.2009.8.18.0073
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MAFALDA DE ASSIS FERREIRA
**Advogado(s):** ANTONINO COSTA NETO OAB/PI 3192
**Inventariado:** MANOEL DE ASSIS FERREIRA E RAIMUNDA JOSEFA FERREIRA
**Herdeiro(s): RUBEMAR DE ASSIS FERREIRA, GILBERTO DE ASSIS FERREIRA, JOSÉ DE ASSIS FERREIRA, MÁRIO DE ASSIS FERREIRA, MARIA ZENAIDE DE ASSIS FERREIRA, JOSÉ VALTER DE ASSIS FERREIRA, EUDICE DE ASSIS FERREIRA, ROSILENE DA SILVA FERREIRA, ANIDOSVALDO DE ASSIS FERRIRA, AURINO DE ASSIS FERRIRA, RAIMUNDO DE ASSIS FERREIRA.**
Ficam os herdeiros intimados, por seu advogado, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de ratificação do plano de

partilha apresentado às fls. 389/390, nos termos do despacho de fls. 395.

## 15.563. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001367-37.2015.8.18.0073
**Classe:** Declaração de Ausência
**Declarante:** ROBERVAL MARQUES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
**Declarado:** BANCO PAN S. A.
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
**DESPACHO:** Intimem-se as partes para especificarem se há mais provas a seremproduzidas, justificando cada uma, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

## 15.564. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000892-47.2016.8.18.0073
**Classe:** Execução da Pena
**Exequente:** JUIZO DE CONHECIMENTO DE SAO RAIMUNDO NONATO - PI
**Advogado(s):**
**Executado(a):** FERNANDO TAVARES GOMES PIRES
**Advogado(s):** JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Assim sendo, CONCEDO ao apenado FERNANDO TAVARES GOMES PIRES, o benefício da progressão de regime fechado para o aberto, diante das peculiaridades acima consignadas, por vislumbrar presentes os requisitos previamente exigidos em lei.
Tendo em conta que não existe casa de albergados no município de São João do Piauí, determino o recolhimento diário nos moldes em que fixado na presente decisão na própria residência do apenado.
O referido benefício fica subordinado à aceitação do apenado às seguintes condições:
1. Recolher-se diariamente, de segunda e sexta-feira, às 22:00 às 06:00horas, em sua residência, devendo lá permanecer durante os dias de sábado, domingo e feriado;
2. Não se ausentar da cidade em que reside sem prévia autorização do juízo;
3. Comparecer a juízo para informar e justificar suas atividades a cada 06 (seis) meses.
Intime-se o réu para tomar ciência das condições.
Determino que a presente execução seja encaminhada à Comarca de São João do Piauí, que deverá designar audiência admonitória para o início de cumprimento da pena no regime ora deferido.
Expeça-se nova guia de recolhimento, constando-se a data prevista para o término da pena, bem como o recálculo em relação aos dias remidos nesta decisão.
Encaminhe-se cópia desta decisão ao Diretor da Unidade Administrativa Penitenciária e Conselho Penitenciário para os devidos fins.
Expeça-se o Alvará para o reeducando, que deverá se apresentar no juízo de seu domicílio, conforme determinado pelo Juiz daquela comarca.
P.R.I. e Cumpra-se.

## 15.565. SENTENÇA - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001020-04.2015.8.18.0073
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
**Requerido:** DANIEL ALVES SOARES
**Advogado(s):** EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13255)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para, confirman¬do a liminar concedida, DEFERIR AO AUTOR, nominada no cabeçalho, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, PARA TODOS EFEITOS LEGAIS, da motocicleta descrita na inicial e já no relatório desta sentença.
Condeno o réu nas custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando este dispensado diante da justiça gratuita que ora defiro.
Após o trânsito em julgado desta decisão, EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO DEFINITIVA NA POSSE DA REFERIDA MOTOCICLETA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA.
Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

## 15.566. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001606-07.2016.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MANOEL DE OLIVEIRA ALVES
**Advogado(s):** JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
**Advogado(s):** VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071)
**DESPACHO:** Deixo de designar audiência de conciliação, vez que incabível/improvável o seu sucesso na lide ora posta sob apreciação.
Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, dizer se têm outras provas a produzir além das constantes nos autos.
Cumpra-se com as cautelas legais.

## 15.567. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001472-77.2016.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA JOSE DE JESUS SOUSA
**Advogado(s):** JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752), RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462), NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
**Réu:** MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO - PI
**Advogado(s):** ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, dizer se têm outras provas a produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais.

## 15.568. SENTENÇA - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000296-63.2016.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO DIAS DOS SANTOS
**Advogado(s):** DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 172887)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 9506-A)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Custas e honorários pelo autor, estes arbitrados em 10% do valor da causa.
P.R.I.

## 15.569. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000488-59.2017.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DEYSE AVYLLA FIGUEIREDO CUSTODIO
**Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)**
**Réu:** DIRETORA DA SEDUC - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**Advogado(s): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12400)**
**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, dizer se tem outras provas a produzir alem das constantes dos autos. Cumpra-se com as cautelas legais. São Raimundo Nonato-PI, 17 de outubro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz de Direito da 2ª Vara.

## 15.570. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000959-75.2017.8.18.0073
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** M DO L DO N P, I S M R
**Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 10375)**
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, e considerando que as partes livremente manifestaram o desejo de se divorciarem, não havendo qualquer prejuízo ao direito de terceiros, DECRETO o Divórcio de MARIA DO LIVRAMENTO DO NASCIMENTO PINHEIRO e IVONALDO SALVADOR MORAIS RODRIGUES, restando dissolvido o vículo conjugal entre eles existente, bem como HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado às fls. 02/05 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, declarano extinto o feito com resolução do mérito, na forma prescrita pelo artigo 487, III, "b" do CPC/15. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o necessário mandado de averbação. A divorciada continua usando o mesmo nome, ou seja, Maria do Livramento do Nascimento Pinheiro. Custas de lei pelos requerentes. P. R. I.

## 15.571. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001163-95.2012.8.18.0073
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO PIAUI
**Advogado(s):** LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO
**Interditando:** SALVADOR JOSE DE CAMPOS, RAIMUNDO PAES LANDIM, ZEZITO XAVIER DE SA, ARNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANTONIO RIBEIRO SANTANA, GIRLENE DA CONCEIÇAO LINO, LOURENÇO DA MATA SILVA, EROTILDES BRITO, SILVANO DOS SANTOS, ELMIRO DOS SANTOS, RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, JOAO DE SOUSA MORORO, SILVIO FERREIRA DE OLIVEIRA, RAIMUNDA MARIA DE SOUZA SANTOS, ZILAIDE OLIVEIRA, JOSE HILTON FERREIRA DOS SANTOS, MANOEL ASSIS, AGLARIO FELIPE DE SOUZA, JOAO BATISTA, CLAUDICEI DOS SANTOS SILVA, CLARICE RIBEIRO TELES, ONORINA, INOCENCIO DE TAL E OUTROS
**Advogado(s):**
**DESPACHO: Comparecer a audiência desiganda para o dia 19 de abril de 2018, às 10h30min**, na sala de audiência da 2ª Vara no predio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI. WILSON DIAS DOS REIS Analista JUdicial da 2ª Secretaria.

## 15.572. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001179-73.2017.8.18.0073
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** I R DE O
**Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1728)**
**Suplicado:** M DAS M A O
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, e considerando que as partes livremente manifestaram o desejo de se divorciarem, não havendo qualquer prejuízo ao direito de terceiros, DECRETO o Divórcio de ISAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA DAS MERCES ANTUNES OLIVEIRA, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, bem como HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado às fls. 02/04 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, declarando extinto o feito com resolução do mérito, na forma prescrita pelo art. 487, III, "b" do CPC/15. A requerente volta a usar o nome de solteira, Maria das Mercês Antunes Neta. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o necesário mandado para averbação. Custas de lei pelos requerentes. P. R. I.

## 15.573. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001051-24.2015.8.18.0073

**Classe:** Interdição
**Interdidante:** ELISETE GAMELHEIRA DOS SANTOS
**Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 12176)**
**Interditando:** MARIA EUNICE FRANCISCA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, para o efeito de decretar a interdição de CID 10G03, filha de Gonçalo Francisco dos Santos e Ana Firma da Conceição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio como sua curadora, em definitivo, a Sra. ELISETE GAMELEIRA DOS SANTOS, que deverá assinar o respectivo termo de compromisso. Em atenção ao disposto no ar. 755, § 3º, Código e Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca; (b) publique-se no diário de justiça eletrônico por três vezes, co intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, pois agora defiro aos interessados os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com a devida baixa.

## 15.574. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000005-29.2017.8.18.0073
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** EURIPEDES GREGORIO DA COSTA
**Advogado(s):** MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
**Interditando:** ALTEMAR DO NASCIMENTO
**Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)**
**DESPACHO: Comparecer à audiência desiganda para o dia 19 de abril de 2017, às 09h30min**, na sala de audiência da 2ª Vara no prédio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI.

## 15.575. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000505-32.2016.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO TURISMO LTDA - ME
**Advogado(s):** MARCIO DE MACEDO NEGREIROS (OAB/PIAUÍ Nº 165), RONAN RUBEN DE MACÊDO (OAB/PIAUÍ Nº 10636)
**Réu:** MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA -PI
**Advogado(s):** ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO (OAB/PIAUÍ Nº 4771)
**SENTENÇA:** Sendo assim, JULGO PROCEDENTE a demanda e CONDENO o requerido ao pagamento de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), valor referente ao fornecimento de 323 passagens, bem como dos dois cheques emitidos pelo mesmo sem provisão de fundos, em favor da parte autora, com correção monetária a contar do arbitramento e juros a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora.

## 15.576. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001017-49.2015.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANA GIRLENE DE CASTRO MACEDO SOARES
**Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)**
**Réu:** .O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Trata-se de Ação de Cobança parada há bastante tempo aguardando manifestação autoral. Devidamente intimada para apresentar documentos que comprovam seu estado de hipossuficiencia, para efeitos de gratuidade de justiça, a requerente quedou-se inerte. Intime-se a parte autora, por seu advogado,para que, no prazo de cinco (05) dias diga se há interesse no feito, e, em caso afirmativo, requeira o que entender necessário à continuidade do processo, sob pena de extinção. Diligencias necessárias. São Raimundo Nonato-PI, 10 de outubro de 2017. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR-Juiz de Direito da 2ª Vara.

## 15.577. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000929-40.2017.8.18.0073
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** RAQUEL BORGES DA COSTA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO GOMES
**Advogado(s):** TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288), KAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14782)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** INTIMEM-SE os suplicante, RAQUEL BORGES DA COSTA RIBEIRO e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO GOMES, pelo seus advogados procuradores, TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (OAB/PI Nº 10288) e KAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB/PI Nº 14782); da sentença cujo o dispositivo é o seguinte: VISTOS ETC...Isto posto, e considerando que as partes livrimente manifestaram o desejo de se divorciarem, não havendo qualquer prejuízo ao direito de terceiros, DECRETO o Divórcio de RAQUEL BORGES DA COSTA RIBEIRO e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO GOMES, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, bem como HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado às fls. 02/05, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, declarando extinto o feito com resolução do mérito, na forma prescrita pelo artigo 487, III, "b" do CPC/15.
ETC.....

## 15.578. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000885-21.2017.8.18.0073
**Classe:** Divórcio Consensual

**Suplicante:** D D M, A DE S S
**Advogado(s):** MARINA MACÊDO E ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 4174)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Isto posto, e considerando que as partes livremente manifestaram o desejo de se divorciarem, não havendo qualquer prejuízo ao direito de terceiros, DECRETO o Divórcio de DNIEL DIAS MENDES e ALINE DE SOUS SANTOS MENDES, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, bem como HOMOLOGO o acrodo extrajudicial firmado às fls. 02/03 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, declarando extinto o feito com resolução do mérito, na forma prescrita pelo artigo 487, III, "b" do CPC/15. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o necessário mandado de averbação. A divorciada vokta a usar o nome de solteira, ALINE DE SOUSA SANTOS. Custas pelos requerentes. P. R. I.

## 15.579. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001416-10.2017.8.18.0073
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** K. S. C.
**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 29-A)
**Executado(a):** M. A. M. P.
**DESPACHO:**
intime-se o exequente para informar acerca de eventual pagamento ofertado pelo executado desde a citação, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 15.580. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001073-14.2017.8.18.0073
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** JOSE MARIANO NUNES JUNIOR
**Advogado(s):** ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
**Requerido:** GABRIEL NUNES DA SILVA
**Advogado(s):** ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
**ATO ORDINATÓRIO:**
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI).Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 15.581. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000752-18.2013.8.18.0073
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** O MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
**Requerido:** JOAO PEREIRA DE FARIAS E LUIZA COSTA CAVALCANTE FARIAS
**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
**DESPACHO:** Intime-se a parte requerente para realizar o depósito do restante do valor dos honorários do perito, no prazo de 15 dias.
Após, intime-se o perito nomeado para que apresente o laudo pericial no prazo de 15 dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos.
As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento.
Cumpra-se.

## 15.582. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001481-05.2017.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTUNICAVAS FERREIRA RAMALHO
**Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUÍ Nº 14136)**
**Réu:** INGRID MICAELLY FERREIRA RAMALHO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Ante o requerimento do autor para concessão do benefício de Justiça gatuita, intie-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de renda, o qual poderá ser a declaração doimposto de renda ou contracheques, para melhor análise do pedido. Intime-se. Diligencias necessárias. São Raimundo Nonato-PI, 03 de outubro de 2017. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito da 2ª Vara.

## 15.583. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000180-57.2016.8.18.0073
**Classe:** Execução de Alimentos
**Exequente:** WELINGTON DE SOUSA SANTOS
**Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)**
**Executado(a):** ALMIR FERREIRA LIMA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito e arbitramento de multa. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de outubro de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

## 15.584. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000500-73.2017.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SIMONE DIAS SANTANA
Advogado(s): **NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)**
**Réu:** MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO - PI
**Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)**
**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, dizer se têm outras provas a produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de outubro de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

## 15.585. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000774-37.2017.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** WANDER DE NEGREIROS REIS
**Advogado(s):** JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)**
**DESPACHO:** Chamo o feito a ordem e converto o julgamento em diligência no sentido de que a requerida comprove a celebração de contrato com a autora. Nessa seara, determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Com efeito, alega a autora que não celebrou contrato com a requerida. Em se tratando de prova de fato negativo, não há como a autora trazer prova em relação a contrato que alega que não celebrou. Diante disso, concedo à requerida o prazo de 15 dias para juntar comprovante da celebração de contrato com a autora. Intime-se, ainda, a requerida, no mesmo prazo, para dizer se tem outras provas a produzir. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de outubro de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

## 15.586. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000415-92.2014.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** AMAYA DE NEGREIROS DE OLIVEIRA SANTOS
**Advogado(s):** JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8050)
**Réu:** .O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8253)
**DESPACHO:** Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, através de seu procurador.
Após, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.

## 15.587. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000180-23.2017.8.18.0073
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** BANCO BFB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s): ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES(OAB/SÃO PAULO Nº 171045)**
**Requerido:** ROSA CELIA E OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Reitere-se a intimação da parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito e arbitramento de multa. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de outubro de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

## 15.588. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000400-60.2013.8.18.0073
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** JOELMA RAMOS DE CASTRO SILVA NEVES
**Advogado(s):** SONIA MALENA PAES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2950/98)
**Réu:** LEANDRO VILANOVA NEVES
**Advogado(s):** PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
**DESPACHO:** Intime-se as partes para manifestarem interesse na produção de provas e diligências, e, em seguida, apresentem alegações derradeiras.

## 15.589. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000093-53.2006.8.18.0073
**Classe:** Inventário
**Ordenante:** JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO - PI, VALDENI ARAUJO BASTOS
**Advogado(s):** VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790), VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a inventariante Valdeni Araújo Bastos, através de seu advogado, para que no prazo de dez dias, manifeste-se nos autos sobre a petição de fls. 103, requerendo o que for de direito.
Expedientes necessários.

## 15.590. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001052-77.2013.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EDUARDO TELES RIBEIRO DE CASTRO, THIAGO TELES RIBEIRO DE CASTRO-REP-KATILENE DA SILVA TELES
**Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303), PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)**
**Réu:** RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Recebo os Embargos de Declaração; diga o embargado em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais. São Raimundo Nonato-PI, 23 de outubro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito a 2ª Vara.

## 15.591. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001162-71.2016.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BEATRIZ RODRIGUES HONORIO
**Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7491)**
**Réu:** MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para falar sobre a certidão de fls. 75. No prazo de 15 dias. Cumpra-se com as cautelas legais. São Raimundo Nonato-PI, 09 de outubro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz de Direito da 2ª Vara.

## 15.592. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001379-80.2017.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** KÁCIA DOS SANTOS SILVA ALVES
**Advogado(s):** MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3327)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Sendo assim e compulsando os autos, tenho por bem indeferir o benefício da Justiça Gratuita pleiteada, uma vez que a autora deixou de juntar declaração de pobreza e sequer provou o ser merecedora do benefício, fazendo crer a este juízo que mesmo ciente da existência de Núcleo da Defensoria Pública nesta Comarca, atuante e composto por dois membros, é auxiliada por advogado particular, com endereço profissional em SRN - PI, demonstrando que tem condições inclusive de pagar honorários de profissional especializado.
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que recolha as custas judiciais iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e respectivabaixa dos autos.
Após decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos.

## 15.593. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000005-83.2004.8.18.0073
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** MANOEL PEREIRA DE SÁ
**Advogado(s):** VALDECI GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 964-76)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifeste-se as parte(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 181 dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 15.594. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000625-85.2010.8.18.0073
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** R. M. MELO LIMA - RECTRAFO
**Advogado(s):**ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
**Executado(a):** MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE
**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifeste-se as parte(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 57 dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 15.595. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001342-53.2017.8.18.0073
**Classe:** Adoção
**Adotante:** MARLI ALMEIDA DOS SANTOS
**Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239)**
**Requerido:** MARILUCIA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Comparecer a audiência desiganda para o dia 07 de dezeembro de 2017, às 09h15min, na sala de audiência da 2ª Vara no predio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro nacidade de São Raimundo Nonato-PI. WILSON DIAS DOS REIS Analista Judicial da 2ª Secretaria.

## 15.596. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000503-33.2014.8.18.0073
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** HAMILTON DA SILVA BALDOINO

**Advogado(s):** EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
**Réu:** LUCIA MACEDO DE MIRANDA BALDOINO
**Advogado(s):** ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
**DESPACHO:** A relação processual encontra-se devidamente formada, tendo a parte requerida apresentado contestação e já havendo manifestação da parte autora sobre tal ato. Assim, para a continuidade do feito, defiro o pedido da parte autora à fl. 129 e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/11/2017 às 09:30 horas.

## 15.597. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000097-58.2014.8.18.0090
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CANDIDA DA SILVA LIMA
**Advogado(s):** ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (OAB/PIAUÍ Nº 2885)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA
1 - RELATÓRIO
Partes e processo identificados acima.
Trata-se de ação de cobrança em que se discute a validade do contrato nº.11019007494130(nº da cédula 231424194) e nº 11019008705959(nº da cédula 233136475) ao argumento de que a parte autora nunca celebrara o contrato referido com o requerido.
Citado(fl.30), o réu ofereceu contestação de fls. 32-66, onde foi juntado as cópias dos contratos de nº.11019007494130(nº da cédula 231424194)(fl.49) e 11019008705959(nº da cédula 233136475)(fl.43), e respectivamente suas TED(s) nas fls.46/55.
Em seguida, o patrono da parte autora, ofereceu réplica, requerendo o deferimento da liminar, a condenação por dano moral e a realização de perícia.
Na audiência de fl.84, conforme termo de audiência, foi prejudicada, em virtude dos patronos das partes terem sido intimados e não compareceram a audiência preliminar, na qual visava a composição amigável da demanda.
A parte requerida, apresentou alegações finais(fl.90-92), reiterando todos os termos da defesa.
É o relatório.
Decido.
2. DO MÉRITO
Foi juntado aos autos cópia do contrato de empréstimo nº.11019007494130(nº da cédula 231424194)(fl.49) e 11019008705959(nº da cédula 233136475)(fl.43), e respectivamente suas TED(s) nas fls.46/55, onde foi dado oportunidade ao autor para se manifestar sobre o mesmo.
Ademais, considerando que o autor não se manifestou sobre o contrato juntado, bem como não requereu a produção de provas não posso ter outra conclusão senão a de que não há qualquer vício (erro, dolo, coação, estado de perigo, fraude contra credores ou lesão) no negócio jurídico entabulado entre as partes.
Esclareço que não há nos autos prova de que o banco requerido agiu de má-fé, que tenha negado informações à parte requerente ou as tenha dado de forma incompleta. Tal ônus caberia à parte autora.
Cumpre ressaltar que ainda que a parte requerente seja humilde e simples não significa, por si só, a nulidade dos negócios por ela realizados, já que não se trata da incapacidade.
Nesse sentido:
RESPONSABILIDADE CIVIL. NEGÓCIO JURÍDICO. ASSINATURA. ANALFABETISMO. NULIDADE. DANO MORAL. O analfabetismo da parte contratante, por si só, não é motivo suficientepara invalidar o negócio jurídico. No caso, inexiste elemento de prova a indicar erro, dolo ou coação. Pelo que consta nos autos, a venda de produto foi realizada e não fundamento para invalidar o contrato. A obrigação de indenizar exige a presença dos requisitos legais. Na espécie, não está presente o ato ilícito. Recurso de apelação não provido. (Apelação Cível Nº 70054364195, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 23/05/2013).
3. DISPOSITIVO
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na presente ação para, com fulcro no art. 487, I, do CPC.
Condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários do patrono do requerido, os quais, tendo em vista o valor da causa muito baixo, arbitro, por equidade, com fulcro no artigo 85, parágrafo 8º, do CPC, em R$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço, sem descuidar do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.
Publique-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de outubro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000467-87.2011.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6215)
**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
DESPACHO
Intime-se a advogada da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de outubro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.599. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000993-44.2017.8.18.0075
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
**Autor:**
**Advogado(s):**

**Réu:** JUELSON FERREIRA
**Advogado(s):**
DeCISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Jane Mirela de Sousa Lima requereu a este juízo concessão de medidas de protetivas de urgência que obriguem o agressor lavrado em função de caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como agressor Juelson Ferreira..
Tudo ponderado, Decido:
Reza o art. 19 da Lei Maria da Penha que "As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida".
Ou seja, encaminhado pedido da ofendida de aplicação das medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha, poderá a autoridade judicial concedê-las de imediato independentemente de audiência das partes, motivo pelo qual passo ao exame da adoção das medidas pleiteadas.
A Lei Maria da Penha foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro visando resgatar a cidadania feminina, e as violências sofridas pelas mulheres, sejam de caráter físico, psicológico, sexual, patrimonial e inclusive moral, passaram a ter tratamento diferenciado pelo Estado.
Os arts. 18 a 24 da referida lei elencam várias medidas protetivas de urgência entre elas o afastamento do lar e a proibição da aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, não sendo exigível para o deferimento das medidas protetivas prova cabal dos fatos, sob pena de se por em risco a integridade física e psicológica da família, cuja proteção encontra-se alçada a nível constitucional, exigindo apenas a demonstração da aparência do bom direito e do perigo na demora do provimento jurisdicional solicitado, e segundo a representação encaminhada a este juízo, que há 06 (seis) meses se separou do seu ex companheiro mas este não aceitou a separação, afirma a representante que o seu ex fica perturbando a vida da vítima com ameaças de mortes por ligações telefônicas, que no dia 25/10/2017 por volta das 14h53, a vítima recebeu ligação telefônica do acusado chamando-a de rapariga, vagabunda e outras palavras de baixo calão.
Assim, há elementos probantes suficientes para demonstrar a necessidade de se deferir as medidas protetivas de urgência requeridas, motivo pelo qual DEFIRO as medidas protetivas, exceto quanto ao pedido de alimentos, uma vez que não há certidão de nascimentos nos autos.
Antes o exposto, DEFIRO as medidas protetivas de afastamento do local de convivência com a ofendida e filhos, proibição do agressor de realizar qualquer tipo de comunicação com a vítima, seja por telefone, email ou cartas, e de aproximar-se da ofendida no limite mínimo de 100 (cem) metros de distância, não frequentar locais de lazer ocupado pela vítima como bares, clubes, shows musicais ou praça pública, devendo quando perceber sua presença não ingressar no local ou dele imediatamente se retirar.
Cite-se e intime-se pessoalmente, o(a) agressor(a), que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, por meio de Defensor Público ou advogado particular.
Por oportuno, encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá cumprir e monitorar as determinações aqui deferidas.
Devo consignar que a medida de segurança ora determinada podem ser revistas a qualquer momento, bem como, outras poderão ser aplicadas, previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem (Lei nº. 340/2006, art.22, § 1º).
Por oportuno, fica advertido de que o descumprimento desta decisão poderá importar em crime de desobediência e até em prisão.
Intimações e expedientes necessários.
Ciência ao presentante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de outubro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.600. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000092-64.2003.8.18.0076
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
**Advogado(s):** LOURENÇO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 2830/97)
**Executado(a):** HERMINIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
Assim, ajuizada execução fiscal contra devedor já falecido, mostra-se ausente uma das condições da ação, no caso, legitimidade passiva, pois conforme Súmula 392 do STJ a substituição do devedor pelo seu espólio ou sucessores, na execução fiscal, só é possível quando a morte ocorrer no curso do processo, o que, conforme exposto não se verificou.
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI §3º do Código de Processo Civil.

## 15.601. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
**Processo nº** 0000082-63.2016.8.18.0076
**Classe:** Cautelar Inominada
**Autor:** LUIZA DE SOUSA MENDES FERREIRA
**Advogado(s):** LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10745)
**Réu:** ROBERTO MENDES VIANA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Considerando a certidão de fl. 64, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. UNIÃO(PI), 23 de outubro de 2017. Dr. **ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE** - Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO - PIAUÍ. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista) da Vara Única de União - Piauí.

## 15.602. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
**Processo nº** 0000638-31.2017.8.18.0076
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE APARECIDO BORGES
**Advogado(s):** TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
**DESPACHO:** INTIMAR o Dr. TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), para comparecer a audiência para oitiva de testemunha designada para o dia 10.11.2017, às 09:00h, a realizar-se na Sala das audiêcias da Vara Única da Comarca de Uniãi-PI.

## 15.603. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000463-71.2016.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GILVAN DE SOUSA SILVA
**Advogado(s): MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 13778), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO (OAB/PIAUÍ Nº 3538)**
**Réu:** BANCO FIBRA S/A
**Advogado(s):**
DESPACHO:Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche osrequisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar dopedido (CPC, artigo 332), designo **audiência de conciliação para o dia 30 / 11 / 2017 às 10:00horas,** a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) diasde antecedência.Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citaçãoque o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I- da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte nãocomparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento daaudiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o,inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicaçãodesta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimentoinjustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,revertida em favor do Estado.As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo334, § 9º)A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes paranegociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).UNIÃO, 17 de outubro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 15.604. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000660-31.2013.8.18.0076
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO VALDEILSON LOPES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
**Isto posto, acatando o requerimento da nobre representante do Ministério Público, bem como da defesa, e nos termos do art. 386, incisos V e VI do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER RAIMUNDO VALDEILSON LOPES DO NASCIMENTO do crime imputado.**

## 15.605. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000394-15.2011.8.18.0076
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** ANTONIO LUIS DE ARAÚJO, RIVELINO SOARES DA SILVA, REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para CONDENAR ANTONIO LUIS DE ARAÚJO e RIVELINO SOARES DA SILVA, já qualificados, como incurso nas sanções penais do art. 155 c/c art. 14, II todos do Código Penal.

## 15.606. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000444-65.2016.8.18.0076
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA DOS REMEDIOS DA CUNHA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Interditando:** MARCOS VINICIOS DA CUNHA LIMA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, decreto a interdição de MARCOS VINICIUS DA CUNHA LIMA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 749, § único, art. 751 e 754, todos do Código de Processo Civil. Ainda, de acordo com o art. 755, I, § 1º, também do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA DOS REMÉDIOS DA CUNHA, acima qualificada, que não poderá, de qualquer modo, praticar atos que não sejam de mera administração.

## 15.607. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000962-89.2015.8.18.0076
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** NILEYDENE NEVES BARBOSA
**Advogado(s):** ANDREA DA SILVA MARTINS MARWELL(OAB/PIAUÍ Nº 12666)
**Réu:** INSTITUTO MACHADO DE ASSIS
**Advogado(s):**
DIANTE DO EXPOSTO, considerando não assistir razão à impetrante, em especial a ausência de direito líquido e certo, denego a segurança pleiteada.

## 15.608. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000464-90.2015.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCA GOMES BRITO
**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
**Réu:** BANCO BMB
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Pelo exposto, e de tudo mais que dos autos consta, à luz da prova produzida, da jurisprudência e da doutrina invocadas e, ainda, levando-se em conta princípios gerais de direito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, I do CPC, extinguindo o feito com exame de mérito.

## 15.609. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000916-66.2016.8.18.0076
**Classe:** Interdição
**Interditante:** FRANCISCA ARAÚJO SOUSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Interditando:** ADEVIL ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Ante o exposto, decreto a interdição de ADEVIL ALVES DOS SANTOS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 749, § único, art. 751 e 754, todos do Código de Processo Civil. Ainda, de acordo com o art. 755, I, § 1º, também do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. FRANCISCA ARAÚJO SOUSA SANTOS, acima qualificada, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao Interditando, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do Interditando.**

## 15.610. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0001088-13.2013.8.18.0076
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** JANACELIA MARIA DE SOUSA
**Advogado(s):** JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
**Réu:** MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
**Advogado(s):** PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
**Mediante tais considerações, ausente prova carreada aos autos com a inicial, inexiste plausibilidade quanto à existência de direito líquido e certo, pelo que, DENEGO o presente Mandado de Segurança com fulcro no artigo 6º, parágrafo 5º c/c artigo 10 da Lei 12.016/09.**

## 15.611. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
**Processo nº** 0000356-32.2013.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIÃO - PI(OAB/PIAUÍ Nº 8)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
**Advogado(s):** CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
**SENTENÇA:** Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, e 313, §2º, II, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

## 15.612. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0001044-23.2015.8.18.0076
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Representado:** ANTONIO MAYCON MESQUITA SILVA
**Advogado(s):** RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396)
Tendo em vista petição de fl. 66, intime-se advogado do representado para apresentar alegações finais no prazo legal.

## 15.613. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001031-50.2017.8.18.0077
**Classe:** Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
**Autor:** LEIDINAN ROCHA DOS SANTOS
**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
**Réu:** MARTINS MIGUEL DOS REIS NETO
**Advogado(s):**
Ante o exposto, defiro o pedido de medida protetiva de urgência, nos termos do artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, consistente na proibição do requerido de aproximação e contato (por qualquer meio de comunicação, inclusive mensagens via celular) com a vítima, familiares (notadamente filhos) e testemunhas, mantendo deles a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, pelo prazo inicial de 120 dias, ou enquanto houver necessidade;

## 15.614. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000067-67.2011.8.18.0077
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Requerente:** O MUNICIPIO DE URUÇUI/PI
**Advogado(s):** WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2011/89)
**Requerido:** MARIA DO ESPÍRITO SANTO BRIGEL COELHO
**Advogado(s):** ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529), BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os documentos juntados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar pela requerida.

## 15.615. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000145-71.2005.8.18.0077
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** H DE S D
**Advogado(s):** IGOR GERARD DE FRANÇA(OAB/MARANHÃO Nº 7898-A)
**Réu:** W DA S B
**Advogado(s):** EMMANUEL ALMEIDA CRUZ(OAB/MARANHÃO Nº 3806),

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 204, em 5 (cinco) dias.

## 15.616. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000139-20.2012.8.18.0077
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Denunciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** DOMINGOS DIVINO LEANDRO RIBEIRO
**Advogado(s):** MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Considerando que não possível o cadastro em tempo oportuno de novo servidor como tomador de fundos desta unidade judiciária, fica inviabilizada a realização da sessão do Tribunal do Júri na data marcada, de modo que cancelo a sua realização.

## 15.617. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000763-98.2014.8.18.0077
**Classe:** Guarda
**Requerente:** M J DA C V N
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI- NÚCLEO DE URUÇUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** C V DA C F
**Advogado(s):**
ISSO POSTO, em harmonia com o parecer do presentante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

## 15.618. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000309-89.2012.8.18.0077
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARLI INÊS NASINIAK
**Advogado(s):** ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242), ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 5958)
**Inventariado:** JAIR CÉSAR NASINIAK
**Advogado(s):**
autorizo a formalização do vínculo, a fim de que, com a assinatura dos contratantes, sejam o contrato de arrendamento, a carta de anuência e a respectiva CPR registrados/averbados na matrícula do imóvel.

## 15.619. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000110-30.2013.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RONAYRIO LUIS LEITE
**Advogado(s):** GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

## 15.620. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000338-68.2014.8.18.0078
**Classe:** Interdição
**Interditante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Interditando:** JOSÉ AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Declaro a interdição de José Augusto Sampaio de Oliveira, nomeando a Sra. Márcia Lúcia Sampaio de Oliveira, sua euradora. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade providenciaria ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, anualmente a este Juízo, na forma do art. 84, § 4o da Lei n° 13.146/2015. Por fim, ressalto que a curatela se restringirá ao recebimento de benefício providenciado ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negociai. não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, â educação, à privacidade. ao matrimônio, ao trabalho e ao voto (art. 85, § Io da Lei n° 13.146/2015). Após o transilo em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil "da interdita (art. 755, § 3". do novo CPC)

## 15.621. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000009-08.2004.8.18.0078
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
**Executado(a):** COOPERATIVA APICULA DA REGIÃO VALENCIANA LTDA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, III do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

## 15.622. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000810-40.2012.8.18.0078
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Retificante:** BALBINO JOSÉ DA CRUZ
**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Considerando a certidão de fls. 08, a qual consta que o requerente é casado com Teresa Maria de Sousa, e visando instruir o presente feito, determino a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar cópia da sua certidão de casamento, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. VALENÇA DO PIAUÍ, 7 de março de 2017JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

## 15.623. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000038-43.2013.8.18.0078
**CLASSE:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** EDINEI ALVES DA COSTA
**Requerido:** RUBENS
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Epaminondas Nogueira,nº 428, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EDINEI ALVES DA COSTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA NONATA DE MORAIS COSTA e FRANCISCO ALVES BARBOSA, residente e domiciliado(a) em RUA A, JARDIM DAS ORQUÍDEAS, SÃO BERNARDO DO CAMPO - São Paulo em face de RUBENS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 25 de outubro de 2017 (25/10/2017). Eu, Thailson Farias Dos Santos Chagas, cedido da prefeitura_____, digitei, subscrevi e assino.
**JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

## 15.624. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0001045-36.2014.8.18.0078
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA MADALENA DA SOLIDADE
**Advogado(s):**
**Interditando:** SANDRA MARIA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
A Secretaria da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz(a) da Justiça, INTIMA a todos os interessados da sentença judicial exarada às fls. 32/33, com o dispositivo seguinte: " Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção: é a interditanda incapaz de exercer de per si os atos da vida civil, razão pela qual o pedido inicial merece proceder. Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, em harmonia com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de, nomeando a,SANDRA MARIA DO NASCIMENTO Sra. Maria Madalena da Solidade sua curadora. Dito curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC. A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou ssistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interdita (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar. Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.VALENÇA DO PIAUÍ, 4 de fevereiro de 2016 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

## 15.625. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000210-53.2011.8.18.0078
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)
**Executado(a):** LUIS MENESES DE MOURA, RAIMUNDO VILARINDO DE MACEDO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, VIII do novo CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

## 15.626. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000302-02.2009.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSE GABRIEL RODRIGUES
**Advogado(s):** DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-PI

**Advogado(s):** ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906)
**SENTENÇA:** *"(...) Ante os exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação mandamental impetrada por José Gabriel Rodrigues em face do Prefeito Municipal de Valença do Piauí - PI, com fulcro o art. 355, I, do novo CPC. Sem Custas processuais e sem honorários advocaticios ao impetrante, face a ação tramitar sob o pálio da justiça gratuita(...)".*

## 15.627. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000043-94.2015.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FREDSON DO NASCIMENTO ALVES
**Advogado(s):** JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
**DESPACHO:** Intima para comparecer no dia 23 de Novembro de 2017, às 09:30hs, na sala das audiências deste Fórum, sito na Rua Epaminondas Nogueira, 428, Centro, Valença/PI, para a realização da audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas.

## 15.628. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000595-59.2015.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
**Indiciado:** REGIVAN BATISTA DE SOUSA
**Advogado(s):** MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
**DESPACHO:** Intima para comparecer no dia 23 de Novembro de 2017, às 08:30hs, na sala das audiências deste Fórum, sito na Rua Epaminondas Nogueira, 428, Centro, Valença do Piauí, para a realização da audiêrncia de depoimento das partes e oitiva de testemunhas.

## 15.629. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000822-54.2012.8.18.0078
**Classe:** Guarda
**Requerente:** MARIA DO Ó DE MOURA
**Requerido:** LUDMILA DE SOUSA LIMA
REQUERIDA: TERESINHA DE JESUS ANTONIA DE SOUSA
**Advogado:** DR. RENETO SÁTIRO JANUÁRIO (OAB/PI 4372-B)
**DESPACHO:** Nomeio Curador especial da requerida Teresinha de Jesus Antonia de Sousa o Dr. Renato Sátiro Januário, que deverá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

## 15.630. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000994-25.2014.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ADO FREDERICO LOPES MONTEIRO LIMA
**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
**DESPACHO:** Intima para comparecer no dia 23 de Novembro de 2017, às 09:00hs, na sala das audiências deste Fórum, na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/Pi, para a realização da audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas.

## 15.631. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000920-68.2014.8.18.0078
**Classe:** Liberdade Provisória com ou sem fiança
**Requerente:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO (OAB/PIAUÍ Nº null)
**Requerido:** LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA: Relatei brevemente. DECIDO: O postulante teve sua prisão preventiva decretada em 13.08.2014 nos autos de comunicação de prisão em flagrante (000919-83.2014.8.18.0078), persistindo os pressupostos para a manutenção desta cautela processual, não cabe falar-se em liberdade provisória. Certo é que a prisão preventiva é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos na legislação de regência, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação definitiva. No caso dos autos, no entanto, o postulante foi preso em flagrante enquanto portava veículo supostamente objeto de furto/roubo e utilizando, ainda, em tese documento falso. Diante da existência de provas do crime, indícios de autoria e o fato da polícia encontrar-se investigando uma rede que envolve o comércio ilegal de veículos objetos de furto/roubo nesta cidade, o que acena para uma rede de criminalidade que põe em risco a ordem pública. Considerando o estado de tensão vivido pela sociedade local que vem buscando da justiça mais resposta em relação às ações delituosas que vem assolando nosso Estado, com inúmeros episódios seguidos de crimes, em especial contra o patrimônio, vislumbro que a liberdade do conduzido, que já fora inclusive denunciado é elemento de intranqüilidade ao tecido social, vulnerando a ordem pública. Necessário destacar que o denunciado, além deste fato, responde perante a este juízo a dois outros processos, que aponta que o mesmo possui tendência pessoal a atuar no mundo do crime. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória pois persistem os requisitos legais que embasaram a decretação de sua prisão preventiva**

## 15.632. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000120-50.2008.8.18.0078
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Indiciado:** LUIS JASANE DA SILVA SANTOS
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS JASANE DA SILVA SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 25 de outubro de 2017 (25/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

## 15.633. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000111-49.2012.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANTONIO CARLOS GOMES
**Advogado(s):** LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6722)
**ATO ORDINATÓRIO:** A SECRETARIA DA COMARCA INTIMA O ADVOGADO DO RÉU PARA SUAS ALEGAÇÕE FINAIS NO PRAZO LEGAL.

## 15.634. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000032-65.2015.8.18.0078
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Requerido:** PAULO PARAÍBA PEREIRA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO PARAÍBA PEREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 25 de outubro de 2017 (25/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**DR.JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**
Juiz de Direito

## 15.635. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000089-50.2016.8.18.0110
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SEBASTIÃO DA COSTA FRANÇA
**Advogado(s):** EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
ANTE AO EXPOSTO, face a prescrição dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, o que faço de ofício, com fulcro no art. 332, §1º do novo CPC.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

## 15.636. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001483-28.2015.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DERVAL PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
**Advogado(s):**
ANTE AO EXPOSTO, face a prescrição dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, o que faço de ofício, com fulcro no art. 332, §1º do novo CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

## 15.637. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000309-47.2016.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GILVANE LUIS DE SOUSA
**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A
**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ANTE AO EXPOSTO, face a prescrição dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, o que faço de ofício, com fulcro no art. 332, §1º do novo CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

## 15.638. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000736-15.2014.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MANOEL BARBOSA DA SILVA NETO
**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ANTE AO EXPOSTO, face a prescrição dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, o que faço de ofício, com fulcro no art. 332, §1º do novo CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

## 15.639. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

3ª Publicação
**Processo nº:** 0000037-58.2013.8.18.0078
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº null)
**Interditando:** OSVALDO JOSÉ DE SOUSA
**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **OSVALDO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro(a), casado(a), RG: 1.931.742 SSp/PI, CPF: 848.195.613-91, filho(a) de CECÍLIA MARIA DE SOUSA e JOSÉ FAUSTINO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em Localidade Buritizal, zona rural de Valença do Piauí,** nos autos do Processo nº 0000037-58.2013.8.18.0078 em trâmite pela Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **EVANDRO JOSÉ DE SOUSA,** brasileiro, CPF: 679.687.833-72, RG: 1.388.776 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Buritizal, zona rual de Valença do Piauí/PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
VALENÇA DO PIAUÍ, 6 de outubro de 2017.
**JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da VALENÇA DO PIAUÍ.

## 15.640. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0001115-82.2016.8.18.0078
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** PRISCILA MARIA DA SILVA, DIOGO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Ficam as partes intimadas da sentença judicial, cujo final tem o teor seguinte: "
DECIDO. Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 66/2010, que deu nova redação ao art. 226, § 6º da CF, fica dispensado o transcurso do prazo de dois anos de separação de fato do casal para fins de decretação do divórcio. Compulsando os autos, verifico que no acordo firmado pelo casal inclui a guarda da filha menor do casal e o pagamento de pensão alimentícia. Isto posto, nos termos do parecer ministerial, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL Priscila Maria da Silva e Diogo Pereira da Silva, pondo termo ao vínculo matrimonial que os une, ordenando-se, após cumpridas as formalidades legais, o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Sem custas, em vista da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se uma cópia desta sentença como força de mandado. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. VALENÇA DO PIAUÍ, 11 de julho de 2017. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

## 15.641. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000046-88.2011.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** VALDEIDE DA SILVA MORAES
**Advogado:**DR. JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 621608)
**SENTENÇA:**(FLS. 56/60) ao final transcrito: Ante o acima exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, pois absolvo o réu Valdeide da Silva Moraes pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal, entretanto, condeno o referido réu pelo ilícito prelecionado no art.

306, da Lei 9.503/97, passando-se, a seguir, a efetuar a dosimetria da pena. 3.1. DOSIMETRIA DA PENA. Culpabilidade inerente ao crime. O Réu deve ser considerado primário, pois não existe nos autos notícia de fato em contrário, conforme atesta a Certidão de Distribuição Criminais e Militares (fl.43), além de não está demonstrada má conduta social, mas maus antecedentes, pois consta nos autos a imputação de prisão preventiva por ilícito praticado em São Paulo, conforme expresso às fls. 21. O crime foi praticado ao modo que o acusado apresentou sinais de embriaguez, capazes de alterar sua capacidade psicomotora, como sói acontecer em crimes de tal espécie. Circunstâncias do crime típicas de condução de veículo em estado de embriaguez. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 07 (sete) meses de detenção. Ademais, como exposto nos autos, não há circunstâncias agravantes, entretanto, resta patente a circunstância atenuante da confissão, a teor do art. 65, III, d do Código Penal, estabelecendo, assim, provisoriamente, o patamar da pena em 06 (seis) meses de detenção. Ausente causa de aumento ou de diminuição, torno a reprimenda em definitiva, em 06 (seis) meses de detenção, Com relação ao regime inicial cta cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2°, c, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena em regime aberto, sob a observância/ do prelecionado no art. 36, do CP.Considerando a natureza e o tempo da pena, substituo-a por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade pelo período igual, ou seja, 06 (seis) meses, a ser definida em audiência admonitória, além de multa na quantia de 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa correspondente a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, à guisa do disposto no art. 49 do Código Penal, tal como a suspensão da habilitação do acusado para dirigir veículo automotor pelo período de 06 (seis) meses. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS.Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: inclua-se o nome do Réu no rol dos culpados; suspendam-se os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença; façam-se as anotações que se fizerem necessárias; e adote a Secretaria deste Juízo as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se...Registre-se Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor

## 15.642. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000007-67.2006.8.18.0078
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, MARIA DE FATIMA VIEIRA CHAGAS - ME
**Advogado(s):** DR. DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/PI 7847-A
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime - se a parte Autora para, em 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção sem análise do mérito.

## 15.643. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000578-96.2010.8.18.0078
**Classe:** Consignação em Pagamento
**Consignante:** MARIA TATIANE DOS SANTOS
**Advogado(s):** MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032/89)
**Consignado:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime - se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste - se acerca do pedido de extinção do feito.

## 15.644. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000650-49.2011.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO
**Advogado(s):** VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAUÍ Nº )
**Indiciado:** EXPEDITO BALBINO DA SILVA
**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
**SENTENÇA:** A priori, extingo a punibilidade, pela prescrição, do réu Expedito Balbino da Silva em relação ao ilícito previsto no art. 29, caput, da Lei n° 9.605/98, o que faço com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal, tal como nos arts. 107, IV e 109, V, 114, II e 119, todos do Código Penal. A posteriori, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o réu Expedito Balbino da Silva pela prática do crime previsto no art. 14, da Lei n° 10.826/03. 3.1. DOSIMETRIA DA PENA. Culpabilidade inerente ao crime. O Réu deve ser considerado primário, pois não existe nos autos notícia de fato em contrário, referente aos antecedentes criminais, não constando condenação pela prática de quaisquer crimes. Pela análise do núcleo do tipo, o crime foi praticado ao portar, trazer consigo, arma de fogo e munições, de uso permitido, sem autorização, configurando, portanto, o crime, independentemente do motivo pelo qual o agente estava portando a arma. A vítima em questão, a sociedade, não detém personalidade jurídica, haja vista tratar-se de crime vago. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Ademais, como exposto nos autos, não há circunstâncias agravantes. Porém, no que tange à aplicação das atenuantes, houve a confissão espontânea do réu, a teor do disposto no art. 65, III, d. Portanto, estabeleço, provisoriamente, o patamar da pena em 01 (um) ano e 8 (oito) meses. Ausente causa de aumento ou de diminuição, torno a reprimenda em definitiva, em 01 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Com relação ao regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2°, c, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena em regime aberto, sob a observância do prelecionado no art. 36, do CP. Considerando-se a natureza e o tempo da pena, substituo-a por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade pelo período igual, ou seja, 01 (um) ano e 8 (oito) meses, a ser definida em audiência admonitória, e multa na quantia de 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa correspondente a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, à guisa do disposto no art. 49 do Código Penal. 4.DISPOSIÇÕES FINAIS. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a- inclua-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2-suspendam-se os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; 3- dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença; 4- façam-se as anotações que se fizerem necessárias; 5- adote a Secretaria deste Juízo as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o reu pessoalmente e seu defensor. (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

## 15.645. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000581-12.2014.8.18.0078
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

**Requerido:** DEIANE NORONHA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Fica a Advogada do autor intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento da presente ação, sob pena de extinção do feito.

## 15.646. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0001052-33.2011.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ REP. POR FRANCISCO DE ASSIS ALCÂNTARA
**Advogado(s):** MARCOS ANDRADE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
**Réu:** FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime - se a parte Autora para, em 15 dias, apresentar réplica à contestação.

## 15.647. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000963-68.2015.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CARLOS WAGNER DA SILVA ROSA
**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
**Réu:** O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime - se a parte autora para, em 15 dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em caso positivo, que apresente réplica à contestação.

## 15.648. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000701-94.2010.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA ELIZABETE BB XIMENES-ME
**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
**Réu:** EXPANSÃO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** intime - se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

## 15.649. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000011-85.1998.8.18.0078
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** DR. AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU
**Executado(a):** FIRMA GABRIEL MANUEL DE SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime - se o exequente para, em 10 (dez) dias, promover o andamento da execução, sob pena de extinção.

## 15.650. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000464-50.2016.8.18.0078
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Retificante:** DANIELLE FÉLIX ALEXANDRE
**Advogado(s):** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA:** Ficam as partes intimadas da sentença judicial, cujo final tem o teor seguinte: "... DECIDO. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação observo que a análise da presente demanda prescinde da produção de outras provas, inclusive a oitiva de testemunhas, por entender que os documentos trazidos aos autos são suficientes para formação do meu convencimento porquanto a matéria é eminentemente de direito, a teor do disposto no art. 355, I, do NCPC. Compulsando os autos, verifico que a requerente realmente nasceu em 17/10/1993, já que o irmão tem registro posterior, sendo ele, mais novo que a requerente (certidão de nascimento fls. 08). Desta feita, a prova documental ratificou os fatos alegados, evidenciando a omissão por parte do Oficial do Registro Civil e, dessa forma, restando patente a retificação pretendida. Frisa-se que a retificação do caso em comento atende às exigências prelecionadas no art. 109, da Lei nº 6.015/1973, in verbis: Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, e ouvido o órgão do Ministério Público os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. Ante ao exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente a ação de retificação de registro civil de DANIELLE FELIX ALEXANDRE, DETERMINANDO a expedição de mandado para que seja retificado no assentamento do Registro Civil de nascimento, a verdadeira data de nascimento da requerente, a saber, que seja substituída a data de nascimento de 17/10/1996, para a CORRETA data 17/10/1993. Sem custas, nem honorários, face os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Valença do Piauí, 31.07.2017. Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito."

## 15.651. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000538-80.2011.8.18.0078
**Classe:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
**Adotante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, CÍCERO FERREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA DE SOUSA
**Advogado(s):** YCARO JOSÉ GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9239)
**Adotado:** NISLÂNIA MARIA FERREIRA DE SOUSA, JESUSLENE FILOMENA DE SOUSA

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
**DESPACHO:** Nomeio curador especial o Dr. João Lucas Lima Verde, advogado militante nessa Comarca, para apresentar defesa da mãe biológica, na forma do art. 341 do Novo Código de Processo Civil. VALENÇA DO PIAUÍ, 10 de maio de 2016 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

### 15.652. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000904-17.2014.8.18.0078
**Classe:** Arrolamento Sumário
**Arrolante:** RAIMUNDO BENTO SOARES SANTOS
**Advogado(s):** JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
**Arrolado:** ARLENE MOREIRA DE BRITO SOARES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Vistos etc.
RAIMUNDO BENTO SOARES SANTOS impetrou Ação de Arrolamento Sumário contra ARLENE MOREIRA DE BRITO SOARES.Conforme de fls .26 dos autos o represente legal da parte autora requereu a extinção do processo.Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII do art. 267, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.Sem custas.P.R.I.VALENÇA DO PIAUÍ, 26 de janeiro de 2016.JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAU

### 15.653. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000206-74.2015.8.18.0078
**Classe:** Liberdade Provisória com ou sem fiança
**Requerente:** ADÃO DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação, indefiro o pleito de revogação da prisão preventiva de ADÃO DE SOUSA SILVA. Intimem-se. Not. MP. Juntar aos autos principais cópia da presente decisão. Preclusas as vias recursais, arquivem-se com baixa.

### 15.654. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000439-08.2014.8.18.0078
**Classe:** Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
**Requerente:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BOMFIM FILHA
**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** MARIA DE JESUS DE SOUSA PEREIRA BONFIM
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (FLS. 15) Intime-se a parte autora , para no prazo de 05 dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinçãosem merito.

### 15.655. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000876-54.2011.8.18.0078
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** JORGE CORDEIRO DE ARAÚJO
**Advogado(s):** SMITHSON EMANUEL FERNANDES MEDEIROS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 2773)
**Réu:** MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598)
**DESPACHO:** Fica o impetrante intimado por todo conteúdo do despacho judicial de fls. 217, do teor seguinte: " Considerando o Acórdão de fls. 157/167, que reformou a sentença de fls. 92/94, intime o impetrante para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. VALENÇA DO PIAUÍ, 21 de julho de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

## 16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 16.1. 5º CARTÓRIO CÍVEL - INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO EM CARGA COM EXCESSO DE PRAZO

O 5º Cartório Cível da 5ª Vara Cível de Teresina INTIMA oDr. Advogada***Dr. Carlos Henrique Martins Pinto,OAB/PI: 6415,***para que proceda com a devolução dos autos de nº. ***0018385-98.2014.8.18.0140***que **RAIMUNDO FERREIRA MARTINS NUNES**move contra**CAMARCO IMOVEIS LTDA**que se encontraprotocolado em carga para o mesmo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de vista fora do cartório/secretaria e a expedição de ofício à OAB para procedimento disciplinar.

### 16.2. 3ª Vara desta Comarca de Picos

Proc. em carga
Senhor(a) Diretor(a),
De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara desta Comarca de Picos-PI, Dr. Geneci Benevides Ribeiro, solicito a V. Sa., as providências legais necessárias, no sentido de proceder a publicação pelo Diário da Justiça do Estado do Piauí, do **Processo Nº 0000663-84.2014.8.18.003**2, que se encontra em Carga do Advogado**, JOSÉ ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA - OAB/PI Nº 6060.**
Para tanto, fica notificado o Advogado do respectivo, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar a devolução dos mencionados autos processuais, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e demais providências.
Atenciosamente,
Francisco Valentim NETO

Analista Jud.-4103599

### 16.3. 5º CARTÓRIO CÍVEL - INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO EM CARGA COM EXCESSO DE PRAZO

O 5ª Cartório Cível da 5ª Vara Cível de Teresina **INTIMA** os advogados abaixo relacionados para que procedam a devolução dos autos que se encontram na posse dos mesmos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de Busca e Apreensão de autos, perda do direito de vista fora do cartório/secretaria e a expedição de ofício à OAB para procedimento disciplinar.

| | |
|---|---|
| **Dr. Aloisio Araújo Costa Barbosa OAB/PI nº. 5408** | **0007062-53.2001.8.18.0140** |
| **Dr. Ricardo Soares Freitas OAB/PI nº. 2065/89** | **0000642-51.2009.8.18.0140** |
| **Dr. Francisco Albelar Pinheiro Prado OAB/PI nº. 4887** | **0021252-40.2009.8.18.0140** |
| **Dr. Eduardo de Aguiar Costa OAB/PI nº. 5007** | **0020724-30.2014.8.18.0140** |
| **Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho OAB/PI nº. 122-B** | **0001949-60.1997.8.18.0140** |
| **Dr. Rafael da Silva Rodrigues OAB/PI nº. 10895** | **0018283-13.2013.8.18.0140** |
| **Dr. Edinaldo Silva Cerqueira OAB/PI nº. 9296** | **0005420-50.1998.8.18.0140** |
| **Dr. Inaldo Pires Galvão OAB/PI nº. 1142** | **0000660-67.2012.8.18.0140** |
| **Dr. Wellyson Jorge da Silva OAB/PI nº. 257-B** | **0027500-56.2008.8.18.0140** |
| **Dr. Lucas Emanuel de Freitas OAB/PI nº. 12267** | **0005327-77.2004.8.18.0140** |
| **Dra. Jacylene Coelho Bezerra Fortes OAB/PI nº. 5464** | **0012392-79.2011.8.18.0140** |
| **Dr. Ricardo Ilton Correia dos Santos OAB/PI nº. 3047** | **0000854-72.2009.8.18.0140** |
| **Dra. Priscila Cinthia Farias dos Santos OAB/PI nº. 11675** | **0009973-38.2001.8.18.0140** |
| **Dr. Leonardo de Lima Ramos OAB/PI n. 3019** | **0008524-35.2007.8.18.0140** |
| **Dr. Augusto Ferreira de Almeida OAB/PI nº. 6039** | **0011207-69.2012.8.18.0140** |
| **Dr. Aloisio Lima Verde Barbosa OAB/PI nº. 9192** | **0013625-53.2007.8.18.0140** |
| **Dr. Edvaldo Oliveira Lobão OAB/PI nº. 3538** | **0002242-15.2006.8.18.0140** |
| **Dr. Lucimar Mendes Pereira OAB/PI n. 3501/02** | **0019336-92.2014.8.18.0140** |
| **Dra. Denise de Pádua Freitas Dantas OAB/PI nº. 6427** | **0004944-36.2003.8.18.0140** |
| **Dr. Luciano Sousa de Brito OAB/PI nº. 3283** | **0024132-68.2010.8.18.0140** |
| **Dr. João Leonardo de Cerqueira Madeira Campos OAB/PI nº. 3614** | **0020103-43.2008.8.18.0140** |
| **Dr. Everaldo Barbosa Dantas OAB/PI nº. 2228** | **0006970-17.1997.8.18.0140** |
| **Dr. Mauricio Cedenir de Lima OAB/PI nº. 5142** | **0011138-42.2009.8.18.0140** |

## 17. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

### 17.1. Edital de Inscrição nº 141/17, 26 de outubro de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
**Edital de Inscrição nº 141/17**, **26 de outubro de 2017**.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: **ALVINA MACIEL DE NORONHA, FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA, JOÃO PAULO DE ARAUJO, NOELMA SARAIVA DA COSTA E O ESTAGIÁRIO RILDO DE SOUSA ARAUJO JUNIOR.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

## 18. OUTROS

### 18.1. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A Bela. Luana Evelly de Sousa Lima, Assessora Judiciária da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz Titular, Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES - intima os advogados abaixo elencados a devolverem os processos que estão em seu poder, há mais de 30(trinta) dias, no prazo de 3(três) dias, nos termos do art. 234, §2º do CPC/2015, sob pena de arquivamento para ajuste de acervo.

| PROCESSOS | ADVOGADOS |
|---|---|
| 0006756-55.1999.8.18.0140 | VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA, OAB/PI Nº 1669 |

| | |
|---|---|
| 0017708-49.2006.8.18.0140 | JOSÉ RIBAMAR SOUSA ALMEIDA OAB/PI Nº 60 |
| 0022231-07.2006.8.18.0140 | MAURO SÉRGIO VASCONCELOS MACHADO OAB/PI Nº 3023 |
| 0014332-50.2009.8.18.0140 | RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA OAB/PI Nº 4320 |
| 0025681-50.2009.8.18.0140 | ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA OAB/PI Nº 3072 |
| 0002206-94.2011.8.18.0140 | LEONARDO REGO GASPAR FERREIRA OAB/PI Nº 6941 |
| 0013423-66.2013.8.18.0140 | MARIANO LOPES DOS SANTOS OAB/PI Nº 5783 |
| 0008707-93.2013.8.18.0140 | ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO OAB/PI Nº 1637/86 |
| 0003108-42.2014.8.18.0140 | EDUARDO DE AGUIAR COSTA, OAB/PI Nº 5007 |
| 0020436-53.2012.8.18.0140 | FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA OAB/PI Nº 7754 |
| 0022492-25.2013.8.18.0140 | SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA OAB/PI Nº 9235 |
| 0027509-13.2011.8.18.0140 | ELISSANDRA CARDOSO FIRMO OAB/PI Nº 6256 |
| 0009581-10.2015.8.18.0140 | RENAN DE SALES CASTELO BRANCO OAB/PI Nº 10633 |
| 0008374-10.2014.8.18.0140 | MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO OAB/PI Nº 1931 |
| 0008675-25.2012.8.18.0140 | PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS OAB/PI Nº 11082 |
| 0006309-23.2006.8.18.0140 | LUCIMAR MENDES PEREIRA OAB/PI Nº 3501 |
| 0027721-34.2011.8.18.0140 | THIAGO RIBEIRO BARRETO OAB/PI Nº 3687 |
| 0000007-76.1986.8.18.0140 | GIL ALVES DOS SANTOS OAB/PI Nº 1143 |
| 0009642-22.2002.8.18.0140 | THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO OAB/PI Nº 11357 |
| 0023025-13.2015.8.18.0140 | THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO OAB/PI Nº 11357 |
| 0020623-37.2007.8.18.0140 | OTÁVIO BORGES DE MIRANDA OAB/PI Nº 4105 |
| 0007210-83.2009.8.18.0140 | CÁSSIA GRAZIELA SOUSA CAMPELO OAB/PI Nº 14546 |
| 0027378-38.2011.8.18.0140 | EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO OAB/PI Nº 3538 |
| 0008825-69.2013.8.18.0140 | EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO OAB/PI Nº 3538 |
| 0003863-81.2005.8.18.0140 | CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO OAB/PI Nº 3323 |
| 0005924-12.2005.8.18.0140 | JOÃO VITOR XIMENES DE SOUSA OAB/PI Nº 04326-E |
| 0028620-27.2014.8.18.0140 | LORENA MARIA DANTAS NOGUEIRA OAB/PI Nº 13719 |
| 0011505-27.2013.8.18.0140 | JOÃO VITOR XIMENES DE SOUSA OAB/PI Nº 04326-E |
| 0027311-68.2014.8.18.0140 | EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO OAB/PI Nº 3538 |
| 0010641-33.2006.8.18.0140 | REGINALDO NUNES GRANJA, OAB/PI Nº 824 |
| 0017393-69.2016.8.18.0140 | EDUARDO BRITO UCHÔA OAB/PI Nº 5588 |
| 0014902-94.2013.8.18.0140 | MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM OAB/PI Nº 5121 |
| 0013970-43.2012.8.18.0140 | SAMUEL RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA OAB/PI Nº 12.436 |
| 0026191-87.2014.8.18.0140 | KARINE CAMPELO DE BARROS OAB/PI Nº 6324 |
| 0006722-41.2003.8.18.0140 | ALEXANDRE DARCY RODRIGUES F DE ARAUJO OAB/PI Nº 3152/99 |
| 0015252-68.2002.8.18.0140 | DRA. GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA, OAB/PI Nº 12.823 |
| 0009300-59.2012.8.18.0140 | DRA. GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA, OAB/PI Nº 12.823 |
| 0011710-85.2015.8.18.0140 | RENE FELIPE MENESES MARTINS COSTA OAB/PI Nº 04325-E |
| 0016558-52.2014.8.18.0140 | CONCEIÇÃO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA OAB/PI Nº PI/7743 |
| 0011545-87.2005.8.18.0140 | GERSON GONÇALVES VELOSO OAB/PI Nº 2295 |
| 0016841-85.2008.8.18.0140 | PEDRO HENRIQUE DE SOUSA ARCANJO OAB/PI Nº 15389 |
| 0024983-39.2012.8.18.0140 | PEDRO HENRIQUE DE SOUSA ARCANJO OAB/PI Nº 15389 |
| 0011293-16.2007.8.18.0140 | LUCIMAR MENDES PEREIRA OAB/PI Nº 3501/02 |
| 0007979-23.2011.8.18.0140 | LUCIMAR MENDES PEREIRA OAB/PI Nº 3501/02 |
| 0000291-34.2016.8.18.0140 | DR. IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE OAB/PI Nº 9186 |
| 0009925-16.2000.8.18.0140 | DR. IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE OAB/PI Nº 9186 |

| | |
|---|---|
| 0022577-06.2016.8.18.0140 | DR. IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE OAB/PI Nº 9186 |
| 0028769-28.2011.8.18.0140 | DRA LARISSA MARQUES BARBOSA OAB/PI Nº 9978 |
| 0027445-61.2015.8.18.0140 | DRA. ANA DANIELE ARAUJO VIANA OAB/PI Nº 8717 |
| 0007655-23.2017.8.18.0140 | DR. ALEXANDRE DE CARVALHO VELOSO, OAB/PI Nº 4115 |
| 0000059-33.1990.8.18.0140 | DR. ALEXANDRE DE CARVALHO VELOSO, OAB/PI Nº 4115 |
| 0021590-04.2015.8.18.0140 | DR. FABRICIO DE FARIAS CARVALHO, OAB/PI Nº 6341 |
| 0005657-74.2004.8.18.0140 | FRANCISCO WENEY NECO DA SILVA OAB/PI Nº 14.805 |